

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33 DA REPUBLICA—N. 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.335, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, de 1915 a 1917.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.004, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 700:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construcção do ramal de Urussanga.

Decreto n. 15.007, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, de 1915 a 1917.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.335 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, de 1915 a 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial, pelo Ministerio da Marinha, de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a

titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.004 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 700:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construcção do ramal de Urussanga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 700:000\$, em apolices da divida publica, para attender a despesas com a construcção do ramal de Urussanga.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.007 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1921

Abre pelo Ministerio da Marinha o credito especial de réis 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, de 1915 a 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.335, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional. Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 10:578746, para pagar o que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria, terino a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921; 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, filha do fallecido Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, entrou

como assistente na acção proposta contra a Fazenda pela viúva e filha também do ex-Ministro Dr. Americo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão correspondente á metade do ordenado do mesmo magistrado.

Na execução, ficou apurada a importância de 10:557\$746 em favor da assistente acima indicada.

Por isso, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal expediu a Carta Precatoria de 24 de janeiro ultimo, requisitando o respectivo pagamento.

Conforme se praticou no caso das autoras e das outras assistentes que também intervieram no pleito, conviria solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial necessario para o cumprimento da referida carta precatoria, que se acha revestida de todas as formalidades.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de réis 10:557\$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mondonga de Oliveira Roxo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921; 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Dr. Antonio Baptista Pereira intentou acção para o fim de ser a União condemnada a pagar-lhe os rendimentos do cargo de curador geral de orphãos do Districto Federal, não percebidos desde a data em que foi illegalmente exonerado, 21 de dezembro de 1910, até á de sua volta ao mesmo.

A acção foi julgada procedente logo em primeira instancia, sendo a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em duas acções preferidos em appellação e embargos.

Na liquidação, ficou fixada em 215:966\$100 a importância a pagar, em virtude da reforma que soffreu a conta.

Foi, afinal, expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal a Carta Precatoria de 10 de junho findo, requisitando o respectivo pagamento.

Achando-se em termos, nada mais resta do que cumprir-a.

Para isto se torna, porém, preciso a abertura de um credito especial.

E, como esta providencia dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de réis

215:966\$100, para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:825\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em mensagem presidencial de 25 de maio findo, foi solicitada ao Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial necessario para o pagamento dos vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente, isto é, desde a data em que o referido funcionario ficou considerado como addido, na forma do art. 136 da lei n. 3.089, de 6 de janeiro do primeiro dos citados annos.

O respectivo credito acaba de ser aberto por decreto n. 12.995, de 12 do corrente.

Continuando o dito empregado na mesma situação, não trazendo o orçamento em vigor detacção alguma pela qual se lhe possam pagar os vencimentos, faz-se mister solicitar novo credito especial para o pagamento relativamente ao resto do corrente exercicio ou seja de 29 de janeiro a 31 de dezembro, na importância de 4:825\$, segundo os calculos do Thezouro Nacional.

Peço, pois, a V. Ex. providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 48 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:825\$, para pagamento do sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, de vencimentos relativos ao periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito especial de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a título de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, tenho a honra de restituir-vos dous dos autorranhos da mesma resolução que acompanharão vossa mensagem n. 102, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 3.397 E — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, autorizando a abertura do credito especial de 118:560\$ para pagamento de gratificações devidas, a título de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado durante os annos de 1915 a 1917.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *João Pedro da Veiga Miranda*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente foi declarado sem effecto o de 31 de agosto ultimo, que nomeou Vitor Odo Oliveira Motta para o lugar de primeiro suplente do substituto do juiz federal no municipio do Quixadá na secção do Ceará.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente, foi exonerado Jacobo e Bagge Berenguer Cezar do lugar do 3º escriptorio da Directoria de Estatística Commercial, visto haver accedido o do 2º secretario da Legação do Brasil no Mexico.

Por outro da mesma data, foi nomeado 3º escriptorio da Directoria de Estatística Commercial, o 2º a mesma repartição, Francisco Ramos da Rocha.

Por outras da mesma data, foram nomeados na Alameda do Ceará: 2º escriptorio, o 3º Antonio de Souza Fortes; 3º o 4º Oscar Bezerra do Arano, e 4º o 2º official adjuvante da mesma alfandega, Raymundo Amora Maciel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

José Salomé Ribeiro, natural do Portugal e residente nesta Capital; João Gonçalves, natural do Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro; José Maria Taveira Mano e Alexandra Ziels, naturaes esta da França e aquelle do Portugal, residentes, ambos, no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Por outras de 19 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Chcel Leib Chazel e Kinroku Awazu, naturaes, este do Japo e aquelle da Russia, residentes, ambos, nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes informações sobre si deram entrada naquella repartição, em 1916, um requerimento da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft a conta da assignatura de um aparelho telephónico instalado no edificio daquella Escola, em 1914 (aviso n. 3.656).

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 188\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos, em agosto findo, ao gabinete do Sr. ministro (aviso n. 3.658);

De 125\$ a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, importancia da assi-

gnatura do telephone Central 1.907, do 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.662);

De 500\$, á Cooperativa Civil, para construção de casas «A Pedra do Lazo», importancia do aluguel, em julho ultimo, do predio occupado pelo Juizo Federal, em Niteroy (aviso n. 3.659);

De 156\$567, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, importancia do consumo de luz electrica, em agosto findo, na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.660);

De 133\$334, importancia que compete ao escrevente juramentado, interno, do 1º Officio da Corte de Appellação, Anilio Monteiro, por ter substituído, em agosto findo, o escrevente Joaquim Elysio Moreira (aviso numero 3.661).

Solicitaram-se ao governador do Estado do Alagoas informações quanto á utilidade, vantagens e serviços do Hospital de Caridade de Vigosa, e providencias para que sejam cumpridas certas formalidades, tendo sido substituídos os respectivos papéis (aviso n. 3.664).

Autorizou-se ao chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio a despendor até a quantia de 20.000\$ com os reparos de que necessitam as dependencias da Colonia de Alienados, no Engenho do Dentro (aviso n. 3.663).

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo de pagamento de réis 246\$237, proveniente da gratificação a que fez jus o bacharel Luiz Barreto de Menezes, por haver exercido, internamente, o cargo de procurador geral junto ao Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 10 a 31 de março do anno proximo findo, afim de ser iniciado, naquella delegacia fiscal, o respectivo processo de divida de exercicios findos (officio n. 3.657).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo da divida de exercicios findos, na importancia de réis 1:646\$666, de ordenado que deixou de receber, durante o periodo de 1 de janeiro a 7 de setembro de 1919, o juiz de direito em disponibilidade, bacharel João da Cunha Pereira Boltrão (aviso n. 3.665).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias, afim de que seja annullado o credito da verba n. 16, do art. 2º da lei de despesa do exercicio vigente, e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco a quantia de 244\$, para occorrer ao pagamento dos soldos diarios, relativos ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, que competem a João Rodrigues Esteves, na qualidade de soldado reformado, em 1906, da então Força Policial (aviso n. 3.666).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 16 de setembro de 1921, foi nomeado para exercer o cargo de delegado de saude do porto de Uajaby o Dr. Affonso Homem da Carvalho, durante o impedimento do effectivo Dr. Norberto Bachmann.

Expediente de 19 de setembro de 1921

Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial que por

portaria de 17 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Agenor Chaves, do cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (E 2.710).

Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de serem despachados livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa em vigor, vinte barris, com o peso liquido de 1.000 kilos, contendo oleo de fígado de bacalhão, marcados: S. A. T. C. — Rio de Janeiro — 1120, vindos pelo vapor Brasil, procedente de Aalesund, Noruega (E 2.712).

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do sello, as portarias de licença do Arthur Braga, guarda desinfector de 2ª classe; Alberto Saavedra Durão, servente de 2ª e José Correia de Lima, desinfector, todos empregados da Inspectoria do Serviço do Prophylaxia (E 2.711);

Ao director do Hospital D. Pedro II, a autorização para concessão de passagens e transporte de materias, que lhe foi concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil (E 2.709);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a portaria de nomeação do Dr. Joel Antonio Sotto Maior Lagos, para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario rural, afim de ser a Secretaria Geral informada das respectivas designação e datas de posse e exercicio, para os devidos assentamentos.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:
Henrique & Comp. (670). — Não ha que deferir.
José Martins (873). — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de setembro de 1921

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 374 item I do regulamento em vigor, na quantia de 4:000\$, o Sr. Antonio Machado Faria; na quantia de 2:000\$, o Sr. Manoel de Mattos Figueiredo e na quantia de 1:000\$ cada um os Srs. Adriano Ferreira Pacheco, Fernando do Nascimento Domingues, Coelho & Fco. Venancio Alvarez e José Chaves; por infracção do art. 376 do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$ cada um os Srs. Moreira & Comp., Almeida & Rebelo e Almeida & Salgueirinho.

Pela 9ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 812, letras a e c do regulamento em vigor, na quantia de 200\$, o Sr. Antonio José Alves.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:
Sa. tos & Amaro (9). — Certifiquem-se.
Companhia Centros Pastorais do Brasil (8). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Maria Josephina Louzada Maia (1). — Deferido, quanto á permanencia de uma vigia.

Carlos Joppert Filho (3). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Arthur Oscar Haugel (21). — Indeferido, por já estar esgotado o prazo.

José Lopes Marinho (12). — Deferido.

João de Albuquerque S. Serejo (23). — Deferido.

José Maria Alonso Roiz (20).—Deferido.
H. Kruse (24).—Deferido.
Julio Ribeiro (37).—Sim, por 30 dias.
Manoel Alves da Nobrega (23).—Bravo o que allega.
6.ª Delegacia de Saúde:
Charles Acostini (44).—Indeferido.
Zeferino Alves Ferreira (37).—Deferido, por já estar feito o ladrilhamento.
Concedo a prorrogação do prazo por 60 dias.
Francisco de Magalhães (53).—Sim, por 60 dias.
Abraão Rafael (42).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo marcado no 2.º termo.
Thercoza de Jesus Lima (46).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2.º termo.
José Soares (33).—Deferido, ficando a prorrogação do prazo reduzida a 60 dias.
Felix & Rezende (35).—Sim, por 30 dias.
Anna Alves Coullart Basto (38).—Deferido.
Mathilde Bragança da Silva Arêas (39).—Sim, por 60 dias.
Banco Commercial do Rio de Janeiro (40).—Sim, por 60 dias.
Paulo Stern & Comp. (41).—Sim, por 60 dias.
José Maria Perez (47).—Sim, por 60 dias.
Francisco José de Lima (54).—Sim, por 60 dias.
Salvatore Diacono (5.743).—Deferido.
9.ª delegacia de saúde:
Barnabé Moreira Lopes (7).—Sim, por 30 dias.
Hilario do Amaral (9).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 19 de setembro de 1921.

Ao Sr. director geral:

Rogou-se providenciar afim de que o adiantamento de 30:000\$, relativo ao Estado do Espírito Santo e de que trata o officio n. 835, de 5 de setembro, seja feito ao Dr. Leorne Menescal, nomeado chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado.

Rogou-se providenciar afim de que seja feito ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal o adiantamento de 18:000\$ por conta do credito distribuido para custeio do referido serviço e destinada a occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o segundo semestre do corrente anno.

Solicitaram-se providencias no sentido de serem distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta do credito a que se refere o decreto n. 14.913, 60:000\$, para acudir ás despesas com o combate á epidemia do impaludismo.

Atendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará, propoz-se sejam nomeados sub-inspectores sanitarios ruraes, para terem exercicio no referido Estado, os Drs. Bernardo Rutowitz e Hilario Gurgel.

— Ao Sr. secretario geral:

Remetteram-se as contas de alugueis de casa occupada pelo Posto Sanitario Rural do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes aos meses de novembro e dezembro do anno passado, na importância total de 400\$, e que se hoje foram apresentadas áquelles serviço.

Atendendo á solicitação do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, rogou-se providencias, afim de que

sejam fornecidas a esta directoria 200 doses de soro anti-pestoso, destinadas ao referido serviço.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados e Districto Federal:

Remetteram-se amostras de um preparado contra verminoses, pedindo experimentar naquelles serviços, enviando a esta directoria um relatório sobre os resultados colhidos.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal:

Communicou-se que foi designado, em data de 8 do corrente, para servir naquello serviço, o inspector sanitario rural, Dr. Francisco Alberto Soares Filgueira.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba:

Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio n. 192, afim de serem relacionados.

— Telegrammas:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Pernambuco:

Communicou-vos que nesta data resolvei transferir para o Estado do Rio Grande do Norte o inspector sanitario rural, Dr. Aggeu Magalhães com exercicio nesse Estado, designando para servir ali o Dr. Mario da Camara Motta, com exercicio no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte:

Referencia vosso officio numero cincoenta, communico-vos commissão Rockefeller informou importou em mais ultimo fornecimento chenopodio, devido preço dollar nove mil quinhentos e sessenta réis, havendo prejuizo primeiro fornecimento.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1921

London & River Plate Bank, Ltd.—Não é possível attender.

Dia 13

Carlos Silveira Martins Ramos.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de setembro de 1921 foram nomeados os primeiros tenentes engenheiros machinistas Francisco Arthur Leite de Barros para exercer interinamente o cargo de ajudante da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o Manoel da Silva Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:
N. 3.413.—Tenho a honra de sollicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da im-

portancia de 40:600\$774, á conta das sub-consignações da verba «8.ª—Material», abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham:

The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd. 600\$000
Vicente dos Santos Caneco & Comp. 40:000\$774

40:600\$774

Material de Construção Naval.. 40:000\$000

Obras—Para concertos dos edificios, etc. 600\$774

40:600\$774

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Solicitaram-se os seguintes pagamentos:
De 486\$, de que é credor o escrevente do 2.º classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Sebastião Machado Coelho, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.182, annexo (aviso n. 3.412);

De 768\$625, de que é credora a firma F. Hollanda, conforme se verifica do processo do exercicio findos sob n. 7.197, annexo (aviso n. 3.414);

De 81\$477, de que é credor o marinheiro nacional de 1.ª classe n. 1.385-SE José Guilherme de Sant'Anna, conforme consta do processo do exercicio findos sob n. 7.196, annexo (aviso n. 3.415).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 de setembro corrente, foram concedidos 45 de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida para tratamento de saúde, ao tenente da Intendencia da Guerra Gaspar Pinto Lopes Penada, de accordo com o art. 8 do decreto n. 12.663, de 1 do fevereiro ultimo.

— Por despacho da mesma data, foi mandado servir na 4.ª secção da Directoria da Saude da Guerra, temporariamente, o 1.º tenente pharmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1921

Antonio Roberto Feitosa, cabo assalado, pedindo transferencia de residencia. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Alvaro Furtado Brandão, 1.º tenente, pedindo seis meses de licença de accordo com o decreto 4.255, de 11 de janeiro de 1921. — Deferido.

Eurico Gurgel do Amaral Valente, 2.º tenente da 2.ª linha, pedindo o cancelamento de uma nota. — Não pôde ser attendido.

Irapuan de Albuquerque Potyguara, 2.º tenente, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Seja submettido á inspecção de saúde.

João de Andrade Nind, 1.º tenente, pedindo solução de um memorial. — Indeferido, em face do aviso de 31 de dezembro de 1910.

João Maria Evangelista, sargento. — Compareça á Secretaria da Guerra.

afim de tomar conhecimento de uma informação da Directoria dos Correios.

José de Gomes e Silva, sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

José Arnaldo Cabral de Vasconcellos, sargento, fazendo pedido identico. — Deferido.

Miguel Joaquim Machado, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Mário Pinto Peixoto da Cunha, 1º tenente, pedindo pagamento da differença de vencimentos. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Marçal Carlos da Silva, tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Junte certidão provando o que allega.

Oscar Gonzaga Coelho, sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Petersen & Heims, Limitada, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Renato de Castro Borges Fortes, sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Raphael Zubaran, 2º tenente, veterinario, pedindo maior contagem de antiguidade e vantagens pecuniarias decorrentes. — Indeferido.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, pedindo averbação de uma consignação. — A consignação reclamada foi estabelecida sera responsabilidade para o Estado ou o corpo, nos termos dos avisos 891 e 1333, de 1918, ao D. G. Com essa feição particular a transacção deve ser ultimada entre as partes interessadas, e o consignante, segundo declara, não impugna a divida e está prompto a saldala. Não ha, pois, o que deferir.

Alípio Camargo, sargento, pedindo nomeação de identificador. — Indeferido, por não haver sido creado o cargo para o qual solicita nomeação.

Antonio Proheco da Costa Santos, 1º tenente intendente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Attender, quanto ao periodo de 8 de fevereiro a 18 de março de 1897.

Astrogildo da Serra e Silva, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar um concurso da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Amaro Baptista, engenheiro civil, fazendo uma reclamação relativa a exame prestado por seu filho. — Não ha o que deferir, em face da informação.

Albertino Napoleão de Sant'Anna, sargento asyado, pedindo permissão para mudar de residencia. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, major, pedindo passagem. — Concedo, para desconto.

Corintho Castanho, tenente pharmaceutico, pedindo licença de accordo com o art. 17, do decreto 14.663. — Attender, de accordo com o laudo medico.

Eduin Brasilense Pereira, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Ernani Frota, alumno da Escola Militar, pedindo licença. — Concedo ps 90 dias que lho foram arbitrados pela junta medica.

Henrique Baptista Duffles Teixeira Leit, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por não estar incluído entre os officiaes de artilharia de costa, aos quaes aproveita o aviso 1.491, de 24 de novembro de 1919.

José Pacifico Rufino da Silva, capitão, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido, de accordo com o aviso de 30 de dezembro de 1910.

José Castiliano da Costa, soldado asyado, pedindo permissão para residir fora do asylo. — Deferido.

José Mariano Nunes Coelho. — Compareça á Secretaria da Guerra.

José Rodrigues Bastos Coelho, 1º tenente medico, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido, á vista da actual deficiência de medicos.

José Pedro Heifstein, reservista, pedindo estagio. — Attender, visto ter satisffeito as exigencias da lei.

João Carvalho de Aguiar. — Lavresse a patente.

José Ferreira Soares, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Concedo duas semanas, de accordo com o decreto 11.585, de 30 de dezembro de 1920.

José Pereira dos Santos, sargento. — Compareça á secretaria da Guerra.

Joaquim de Lenos Cunha, 2º tenente, pedindo rectificação. — Já foi providenciado.

Leopoldo de Arruda Victorio, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Leopoldo Augusto do Cavalho, ex-sargento, pedindo promoção a tenente da reserva. — Indeferido, por não haver feito o estagio regulamentar.

Manoel Felix de Menezes, tenente-coronel, pedindo licença. — A vista do § 2º do art. 17, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedo dous mezes de licença.

Manoel de Souza e Silva, ex-anspeçada, pedindo asyamento. — Attender, annullando-se-lho a baixa, sem contar, para effeito algum, o tempo em quo esteve fóra das fileiras.

Manoel Pereira Cardoso Filho, 1º tenente veterano do Paraguay, pedindo inclusão no Asylo do Invalidos. — Não pôde ser attendido, em face da doutrina dos avisos de 25 de janeiro e 1901 o de 6 de setembro de 1909.

Manoel Fernandes de Menezes, sargento, pedindo contagem de tempo do serviço. — Deferido.

Martiniano Antunes Filho, sargento, pedindo licença para prestar concurso. — Deferido.

Manoel Menclau Gomes Marinho, sargento, pedindo pagamento de etapa pelos cofres do Asylo. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize.

Mário Ewaldo da Fonseca, cabo, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Marçal Figueira Filho, sargento, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Osorio Antonio de Carvalho, reservista, pedindo uma nomeação para a Repartição dos Correios. — Segundo informe o Ministerio da Viação, a vaga que o peticionario pleiteava já foi preenchida.

Paulo Cabreira da Silva Rasciera, sargento, asyado, pedindo fixar residencia em Itaquy. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Paulo Marizno de Souza, sargento reformado, pedindo reconsideração de reforma. — Indeferido. O peticionario não está comprehendido no plano que baixou com o § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1915, por não ter provado ter so impossibilitado para o serviço do Exercito.

Propicio Rodrigues da Silva, 1º tenente, pedindo melhor collocação no alma-

nack militar. Não pôde ser attendido.

Themistocles Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo averbação de um elogio em sua fé de officio. — Attender.

Raphael Pereira Cardoso, sargento asyado, pedindo transferencia de residencia. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Chrispiniano José de Mello e outros. — Requeiram separadamente, sellando as petições.

Vademar Rausch, Virgínio Botelho da Cunha, João Miranda de Lyra Lobato, Joao Manoel Soares, José Olyntho de Freitas, José Alves da Costa e Theotônio Teixeira dos Santos. — Lavrem-se as patentes.

Aurelia Augusta de Assumpção e outra, por seu proctorador, pedindo titulo de montepio. — Expeçam-se os titulos.

Antonio de Araujo Silva, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido por falta de provas.

Caetano Candido da Costa e outros, serventes do Laboratorio C. P. Militar, pedindo pagamento de diarias. — A lei de orçamento para 1918 fixou as vantagens que naquelle exercicio deveriam receber os supplicantes. Mais do que ellas não é possível abonar. Indeferido.

Constança Elisa Camisão Lopes, pedindo titulo de montepio. — Expeça-se o titulo de montepio.

Edmundo Cavalcante de Albuquerque Sá, major, pedindo abatimento na pensão de um alumno do Collegio Militar de Barbacena. — Indeferido, por ser contrario ao regulamento.

Francisco Torquato Paes Barreto, advogado da J. M., pedindo ajuda de custo ou diaria. — Indeferido, por falta de disposição legal que autorize a concessão da diaria solicitada.

Fidelis Rodrigues de Amorim, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Faustino Candido Gomes, 1º tenente, fazendo uma consulta. — Indeferido, em face das resoluções existentes sobre o assumpto.

Francisco de Souza Moraes. — Selle os documentos.

Francisco Teixeira da Silva. — Provo que serviu no Exercito.

Heleno Alves da Lima, sargento, pedindo permissão para contrahir matrimonio. — Deferido.

José Duarte de Moraes Sarmiento, 2º tenente voluntario da Patria, pedindo melhoria de soldo vitalicio. — Indeferido, por não constar de disposição legal referente a 1920.

João Baptista Martins Pereira, coronel, pedindo restituição de imposto. — Passe-se o titulo.

João Laureano Pereira, tenente intendente, pedindo uma rectificação. — Já foi attendido.

Iddio Ferreira Leal, reservista, pedindo permissão para ausentar-se do paiz. — Concedo.

João Soares Gonçalves, pedindo isenção do serviço militar. — Nada ha que deferir, em face do art. 15 do R. S. M.

João da Costa Ribeiro, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Deferido, quando á concessão de duas semanas, de accordo com o decreto n. 14.586, de 30 — XII — 20.

José Pedro Martins, pedindo matrícula na Escola de Veterinaria. — To accordo com a informação da Escola da Veterinaria, o requerente deve juntar os seguintes documentos: certidão de idade, attestado de vacinação, certidão de alistamento, folha corrida da policia,

além dos certificados dos exames que diz haver feito.

Luiz Pinheiro de Almeida, ex-sargento, pedindo documentos. — Deferido.

Maria José Fernandes Manta, pedindo reconsideração de despacho. — Mantendo o despacho anterior.

Manoel Alves Corrêa, capitão, pedindo anulação de uma carga. — Indeferido; não cabia ao requerente a diferença de vencimentos e sim a de gratificações. A carga, pois, é legal.

Maria da Conceição Dias de Souza, pedindo título de montepio. — Espere-se o título.

Manoel Martins de Souza, cabo reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Felino Tenorio, 1º tenente médico, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Alexandre dos Santos Filho, sargento, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Othon Ribeiro Cirne, capitão, pedindo restituição de imposto. — Passe-se o título do que descontou de 30 de outubro de 1917 a 30 de setembro de 1918, de acordo com a informação da 3ª S. D. da Contabilidade da Guerra.

Raul Villela Tavares, 3º sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Sociedade Medicinal Souza Soares, Limitada, por seu representante, pedindo o parecer dos médicos do H. C. E. sobre o preparado «Luezol». — Deferido.

Ulysses Tranquillino de Vasconcellos, reservista, pedindo incorporação no 1º batalhão de caçadores (Netheroy). — Deferido.

Abilio Alves Ribeiro, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Attender, por intermédio da 1ª região, mediante certidão.

Augusto Esteves Catramby, cabo, pedindo reinclusão na Escola Militar. — Indeferido.

Antonio Fernandes Bicca, pedindo inclusão nas fileiras do Exército, e bem assim, matrícula na Escola de Aviação Militar. — Não pôde ser reincluído, à vista do R. S. M. Quanto à matrícula na E. A. M. poderá ser atendido oportunamente, satisfeitas as exigências regulamentares.

Beltrão Castello Branco, capitão, pedindo suspensão de uma consignação. — Não é possível attender.

Eleuterio do Nascimento, soldado assalado, pedindo permissão para residir na cidade de Lorena. — Attender, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Ernesto Zeferino Duarte Nunes, alferes honorário, pedindo passagens com o abatimento de 75 %. — Não há disposto legal ainda para sargentos. Poderá ter as passagens para desconto, si lhe convier.

Francisco Clottz, sargento, pedindo gratificação de serventário. — Indeferido: a praça de pret. não se abona gratificação de official.

Francisca Garcia Pantoja, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Pague-se o que for devido.

Genserico de Vasconcellos, capitão, pedindo averbação, em sua fé de officio, da publicação de tres livros. — Deferido.

José Meirelles, ex-sargento, pedindo inclusão no quadro de sargentos topographos. — Dirija-se ao chefe da C. C. G. do Brasil, de acordo com os arts. 4º e 14º das instruções de 30 de agosto de 1921.

João Rodrigues de Lima, soldado, pedindo ser designado para o 4º B. C. — Indeferido, por haver sido insubmisso.

Julio Schuvenek, 2º tenente graduado, pedindo rectificação de nome. — Cabo ao peticionario provar em juizo competente ser o proprio individuo que prestou exames o serviço militar.

Oscar de Arruda, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, por não haver vaga.

Oscar Barcellos, major, pedindo averbação de um aviso. — Deferido, em face do aviso n. 1.148, de 28 — XII — 1914.

Pedro Mattos, reservista, pedindo incorporação à 3ª C. M. — Attender.

Volney de Barros Castro, tenente veterinario, pedindo rectificação de data de praça. — Rectifique-se.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Waldemar Sebastião Almeida da Silva. — Vao ser sorteados pelo 14º município.

Dia 14

Edgar Barneau Cerqueira. — Seja excluído da chamada.

Dia 15

Antonio Alves Teixeira. — Seja transferido para a classe de 1901 a sortear no corrente mez.

José Emilio Martins. — Seja transferido da classe de 1900 para 1901, a sortear.

Ly de Assis Silva. — Seja transferido para a classe de 1901, incluindo-se no respectivo sorteio que se está procedendo.

João Manoel Pereira. — Seja excluído da incorporação por servir de arrimo a seu pai inutilizado, de acordo com o n. 2 do art. 110 do R. S. M.

José Mirim Villas Boas. — Seja excluído do actual sorteio por pertencer à classe de 1899, conforme a certidão junta.

Cid Calanias Cerqueira. — Seja transferido para a classe de 1901 incluindo no sorteio que se está procedendo.

Guilherme Teixeira Weber. — Seja transferido para a classe de 1902 a alistar-se em janeiro proximo, sendo estes documentos entregues à Junta do 1º Município.

Luiz Minchete. — Seja excluído do sorteio actual conforme os documentos juntos.

Dia 16

Geraldo de Luca. — Faça prova de idade o de que é estrangeiro.

Irineu Boiteux. — Seja transferido da classe de 1900 para a de 1893, conforme a certidão junta.

Alvaro Mondaini. — Seja transferido de classe à vista da inclusa caderneta, bem como da incorporação por ser reservista naval.

Paulo Henrique Danizot. — Seja excluído da chamada à vista da inclusa certidão em que prova estar isento até o alistamento.

Caetano da Silva Dantas. — Seja transferido para a classe de 1896 conforme a certidão junta.

José Pinto Valente. — Faça-se a exclusão do sorteio por ser portuguez, conforme a inclusa caderneta, informando-se, entretanto, quem o alietou.

Benjamin Nogueira. — Seja excluído por estar com 35 annos de idade, conforme o documento junto.

Marciano Fernandes Lima. — Prove que sua esposa não é pensionista dos cofres publicos.

Dia 19

Carlos Conceição. — O documento que apresenta não é caderneta e sim uma simples inscrição. Deve, portanto apresentar-se para ser inspecionado.

Antonio Candido de Almeida, pai de Oswaldo. — O filho do requerente foi alistado duplamente pelo 4º e 10º municípios, sendo aquelle pelo registro civil. Não reclamando em tempo, a junta do revisao o incluiu no sorteio do 10º, o qual deve prevalecer, deve, portanto, apresentar seu filho que está chamado a incorporação.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 39 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio providenciem no sentido de não ser mais permitida a inscrição de officiaes aduaneiros em concursos para provimento de empregos de fazenda, de segunda entrancia, devendo excluir os que porventura já a tenham obtido, revogada, destarte, a circular n. 28, de 28 de outubro do anno passado.

Outrosim, declaro aos mesmos senhores chefes, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam igualmente excluidos da respectiva classificação os officiaes aduaneiros approvados em taes concursos. — Homero Baptista.

Por titulo de 14 do corrente foi nomeado Jayme Ribas Neiva para o logar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rend. das do Porto Velho, Estado do Amazonas.

Por portario de 19 foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, João Olympio de Oliveira Mendes;

De 30 dias, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Luiz de Oliveira Lima, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, José Antonio Garcia, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por titulos de 19 do corrente mez, foram nomeados fiscaes de jogo, em comissão:

No Districto Federal: Eduardo da Costa Braga, Giordano Bruno Pinto, Dr. José Murlinho Sobrinho e bacharel Francisco Chaves Mendes Diniz.

Na capital do Estado de S. Paulo: Vicente Dias Ferraz de Sampaio, Dr. José de Alencar Ramos Piedade, Saturnino de Almeida e Caetano Nacarato Junior.

Em Santos, Estado de S. Paulo: Julio Paiva Filho, Theotonio de Lacerda Freire Filho, João Antonio da Silva Guimarães e José Manoel de Castro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento Despachado

Pelo Sr. ministro

Dival de Vasconcellos Pessoa, pedindo permissão para fazer prova oral de Economia politica. — Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1921

Exmo. Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 9 — Em resposta ao telegramma de V. Ex. de 22 de julho ultimo, solicitando isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para o material adquirido na Europa e destinado ao laboratorio da repartição de Hygiene desse Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos effectos, que este ministerio deixa de attender ao pedido, por não haver dispositivo legal que autorize essa isenção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 87 — Tenho a honra de agradecer a communição que V. Ex. se dignou fazer-me, em aviso n. 4.465, de 13 deste mez, de haver sido nomeado, effectivamente, por decreto de 12 deste mesmo mez, para o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 108 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 108, de 8 do mez corrente, tenho a honra de agradecer a remessa que se dignou fazer-me, de uma copia do officio dirigido a esse Ministerio pelo nosso ministro em Pekim, a proposito do estado actual das finanças da China.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 105 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 306, de 28 de janeiro desse anno, relativo ao requerimento, de 3 de março de 1920, em que o capitão de mar e guerra engenheiro naval Vital Braudão Cavalcanti solicita pagamento de diarias a que se julga com direito, relativas a 1917, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppor aos pareceres juridicos emitidos no processo que incluso devolve.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 121 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papéis relativos ao requerimento, de 29 de junho proximo findo, em que o coronel Carlos Thomaz Pereira pede que seja aberto, de accordo com o decreto n. 4.278, de 2 de junho deste anno, o credito de 220:000\$, para ser realizado com o petionario em emprestimo para pagamento ao construtor e fornecedor do quartel da 2ª linha, em Nieheroy, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio, relativamente ao assumpto de que trata o parecer da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 242 — Em solução ao assumpto do aviso de V. Ex. n. 240/E/3, de 15 deste mez, tenho a honra de communicar-vos, para os devidos effectos, haver resolvido designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Fileto de Sampaio Marques e o guarda-mór, interino, da Alfandega desta Capital, Pedro de Castro Samico, para, em communicação com os funcionarios desse ministerio, que forem designados opportunamente, elaborarem o projecto de regulamentação do decreto legislativo numero 4.279, de 2 de junho do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 111 — Para que se possa resolver acerca do assumpto do aviso de V. Ex. n. 293, de 6 de abril ultimo, solicitando providencias no sentido de ser o procurador da Fazenda Publica, juncto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o Governo daquelle Estado, do terreno situado na avenida S. João, entre a rua Apa e Alameda Nothmann, destinado ao novo edificio para a Escola de Aprendizizes Artifices naquella mesmo Estado, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. informar qual o valor da indemnização que vai ser exigida da União pelas melhorias e materias existentes no terreno doado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 112 — Em resposta ao telegramma de 1 de agosto proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a causa da demora de pagamento de contas da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo é a falta de credito distribuido a Delegacia Fiscal naquello Estado, e não ausencia de numerario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 113 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio numero 3.678, de 22 de agosto ultimo, e relativo ao pagamento da gratificação adicional do director aposentado da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, Dr. Raymundo Martins da Silva Porto, na importancia total de réis 6:2918, e referentes aos annos de 1921 a 1914, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 114 — Resstituindo o requerimento que acompanhou o aviso desse ministerio n. 13, de 15 de abril proximo passado, em que N. Viggiani pede isenção de direitos para um album com photographias dos logares mais pittorescos do Brasil, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a isenção poderá ter lugar desde que a obra a ser publicada seja escripta em lingua estrangeira. No caso contrario, não ha dispositivo legal que a justifique.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 — Attendendo a solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.893, de 30 de julho ultimo, communico a V. Ex. que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 313:2758, para auxiliar, de accordo com as disposições contidas no n. VII, do art. 3º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, no decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 e nas instrucções baixadas por aquelle ministerio em 5 de junho de 1918, as despesas com a manutenção durante o corrente anno, das escolas creadas em zonas de nucleos coloniacas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 176 — Transmittindo a V. Ex. o incluso processo anexo ao officio n. 153, de 8 de agosto ultimo, da Caixa de Amortização, tenho a honra de consultar a esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito de 1.984:2508 para pagamento até 31 de dezembro futuro dos juros das apolices de que trata o alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 22 — Attendendo ao que solicitou o presidente da comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 275, de 2 do mez corrente, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro uma copia da relação dos proprios nacionais que acompanhou o officio dessa Prefeitura, n. 98, de 5 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Director da Receita Publica:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 240/E/3, de 15 deste mez, resolvi designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Fileto de Sampaio Marques, para fazer parte da comissão de funcionarios encarregada da elaboração do projecto de regulamentação do decreto legislativo n. 4.279, de 2 de junho do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 240/E/3, de 15 deste mez, resolvi designar o guarda-mór, interino, desta alfandega, Pedro de Castro Samico, para, sem prejuizo de suas actuaes funções, fazer parte da comissão de funcionarios encarregada de elaborar o projecto de regulamentação do decreto legislativo n. 4.279, de 2 de junho do corrente anno.

— Sr. 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Fileto de Sampaio Marques:

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 240/E/3, de 15 do

ta mez, resolvi designar-vos para fazer parte da comissão de funcionarios encarregada de elaborar o projecto de regulamentação do decreto legislativo numero 4.279, de 2 de junho do corrente anno.

— Sr. guarda-mór interino da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 240/E/3, de 15 deste mez, resolvi designar-vos para, sem prejuizo de vossas actuaes funções, fazer parte da comissão de funcionarios encarregada de elaborar o projecto de regulamentação do decreto legislativo n. 4.279, de 2 de junho do corrente anno.

— Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da sexta Vara Cível no Districto Federal:

N. 182 — De posse do vosso officio de 1 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes naquella data entrado no gozo da licença que vos foi concedida pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação.

— Sr. representante da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited:

N. 180 — Accusando o recebimento de vosso officio de 31 de agosto proximo findo, tenho o prazer de agradecer a comunicação que me fizestes, de haver o governo italiano, com prova de gratidão da Italia ao senador Guglielmo Marconi, pelas suas maravilhosas descobertas no campo da radiotelegraphia, alterado o nome da estação radiotelegraphica de Coltano para o de Guglielmo Marconi.

— Sr. director da Sociedade Rural Brasileira — S. Paulo:

N. 29 — Accusando o recebimento de vosso officio de 30 de agosto proximo findo, tenho o prazer de agradecer a offerta que essa sociedade se dignou fazer-me, de um trabalho sobre a Defesa Permanente do Café, apresentado ao governo desse Estado.

— Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, secretario da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria:

N. 183 — Accusado recebido o vosso officio de 20 de agosto proximo findo, o agradeço a remessa que me fizestes de um relatório dessa irmandade, apresentado em sessão de 15 daquelle mez e referente ao exercicio compromissal de 1920 a 1921.

— Sr. presidente da Federação das Associações Commercias do Brasil:

N. 181 — De posse do vosso officio de 27 de agosto proximo findo, tenho o prazer de accusar e agradecer a remessa que vos dignastes fazer-me, de um exemplar do supplemento da Revista Commercial do Brasil, órgão official dessa associação e da Federação das Associações Commercias do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1921

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 482, de 16 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, da decisão dessa Recbedoria que lhe impoz a multa de \$500\$, por infracção do regulamento annexo

ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 16 do setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 555 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu, na petição de 25 de agosto proximo findo, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, e destinado á mesma requerente, excluindo-se, porém, os isoladores mencionados na referida relação.

N. 556 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 12 de agosto proximo findo, solicitou a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Commercio e Navegação), resolveu, em data de 14 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, o despacho livre de direitos do material consignado na inclusa relação e destinado á supracitada firma.

N. 557 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou, no requerimento de 2 de agosto proximo findo, a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Commercio e Navegação), resolveu, em data de 14 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, o despacho livre de direitos do material mencionado na inclusa relação e destinado á mesma firma.

N. 558 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 306, de 14 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Sítense de Lactecios de Sítio, proveniente dos direitos integrais pagos por 14 volumes contendo machinas e aparelhos destinados á usina de sua propriedade, despachados pela nota de importação n. 2.629, de 8 de junho de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % ad valorem, de que trata o dispositivo do artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que por titulos de 12 e 16 deste mez, foram nomeados fiscaes de jogo, pelo Sr. ministro da Fazenda, Augusto Ilgenfritz e Mario Wright de Miranda Pacheco, tendo esta Directoria

designado o 1º para fiscalizar o «Club Athletico Nacional» e o ultimo para o «Club dos Socialistas», desta capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 79 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de fiscal de jogo o bacharel Cantidio Teixeira de Souza, datado de 16 deste mez, tendo esta directoria o designado para exercer a fiscalização do «Palace Cabaret Restaurants», desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 20 — Em resposta ao vosso officio n. 112, de 19 de julho ultimo, communico-vos que resolvi approvar a vossa resolução de supprir as collectorias federaes desse Estado, dos sellos do imposto de consumo precisos para as necessidades da industria local.

Outrosim, remetto-vos o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse mesmo Estado Priminio de Castro e Silva, encaminhado com o vosso citado officio n. 112, afim de que seja cumprida a ultima parte do meu despacho, exarado a fls. 8 verso, do processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 177 — Remettendo a essa delegaria os inclusos documento de fls. 4, do processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 14 de março deste anno, relativo ao requerimento em que Ulysses Pinto solicita relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega de Porto Alegre e suas dependencias, pena essa imposta pelo inspector da mesma alfandega, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 19 de julho ultimo, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 559 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 18 de agosto proximo findo, solicitou a The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de despacho livre de direitos do material consignado na inclusa relação, e destinado á supradita peticionaria.

Portarias

N. 239 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao fiscal de jogo Mario Wright de Miranda Pacheco, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club dos Socialistas, desta Capital.

N. 240 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao fiscal de jogo bacharel Cantidio Teixeira de Souza, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do «Palace Cabaret Restaurant», Estado da Bahia.

N. 244 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao fiscal de jogo Manoel Pereira Brasil, que resolveu transferir-o do Casino do Hotel Globo Central Club para a Companhia de Melhoramento de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

N. 245 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communico ao fiscal de jogo Belmiro Braga, que resolveu transferir-o do Casino do Hotel Globo Central Club para a Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

Dia 20

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que por acto de hoje, resolvi elevar de 1:500\$ para 2:500\$ a importancia maxima do supprimento mensal de sello adhesivo á collectoria das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hoje, resolvi elevar de 1:500\$ para 2:500\$ a importancia maxima do supprimento mensal de sello adhesivo á collectoria das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que por titulos do 16 deste mez, foram nomeados fiscaes de jogo nesse Estado, pelo Sr. ministro da Fazenda, os Srs. Lazaro Ribeiro de Oliveira, Mario Dias de Aguiar, Hugo de Vasconcellos Sarmento, Eusebio Dias-Ferreira, José Ferreira Coelho e Francisco de Almeida Campos, tendo esta directoria designado, os dous primeiros para o Casino Hotel Globo, o 2º e o 3º para o Casino Caldense, e os dous ultimos para o Casino "Ao Ponto".

Outrosim, communico-vos que resolvi transferir os fiscaes de jogo Manoel Pereira Brasil e Belmiro Braga, do Casino do Hotel Globo (Central Club), para a Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 380 — Affim de ser annexada a 2ª via da relação do material despachado pela nota de importação n. 5.706, de 18 março do anno passado (doc. de fls. 5), remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos pretendida pela firma Dorotheo Araujo & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 467, de 3 de agosto de 1920.

N. 381 — Em confirmação ao meu telegramma n. 696, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 15 do corrente, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., resolveu, em data de 16 do mesmo mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares o despacho de direitos do material constante da inclusa relevação, por cópia, o destinado á mesma requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 560 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 448, de 6 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Santa Josephina, B. Netto & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por dous volumes contendo oxydo de cobalto, despachados pela nota de importação n. 17.084, de 28 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 29 de agosto proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de junho ultimo, ter sido de parecer que o mesmo não merecia deferimento, por falta de fundamento legal.

— Sr. bacharel Gastão Victoria, fiscal de jogo do Club dos Politicos, nesta capital:

N. 246 — Deveis enviar a esta directoria, dentro de cinco dias, devidamente informadas, as representações do Sr. inspector de jogo bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes, que vos foram remetidas com os officios ns. 198 e 208, de 25 e 26 de agosto findo, desta mesma directoria.

Portarias

N. 241 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Vital de Abreu Dias, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club Socialistas, no Districto Federal.

N. 242 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Lafayette Ribeiro Pinto, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do "Guarani Club", no Districto Federal.

N. 243 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal de jogo Ariosto Cesar de Azevedo, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do "Palace Club", no Estado de S. Paulo.

N. 247 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica para os fins convenientes, ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, que, por acto de hoje, resolveu elevar de 1:500\$ para 2:500\$, a importancia maxima do supprimento mensal de sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hoje, resolveu elevar de 1:500\$ para 2:500\$ a importancia maxima do supprimento mensal de estampilhas de sello adhesivo á respectiva collectoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1921

D. Maria Augusta Ruas e outras, de 7 de maio de 1921, pedindo transferencia de tres quartas partes do terreno de marinhás numero 161 da rua Coronel Tamarindo, em Niteroy. — Satisfacem as requerentes a exigencia da sub-directoria tecnica.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.797 — Remetto-vos, para a cobrança executiva, 15 certidões de divida proveniente de infracções do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, todos da serie E. J. de ns. 7.908 a 7.920, na importancia total de 38:048\$230.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1921

N. 12.973 — Antonio Jacone. — Revalide o sello da petição retro, por conter emenda.

N. 12.638 — Josepha Helena Teixeira. — Junto-se o processo n. 12.575, de 1920, referido na petição de fls. 7, e informe a 2ª Sub-Directoria a data da inscripção do actual negocio em nome do vendedor, condo em vista a data da aquisição, por parte do requerente do mesmo negocio constante do documento de fls. 2.

N. 16.248 — Josué Ribeiro. — Nada ha que deferir, visto não ter sido recolhido aos cofres desta recebedoria a importancia reclamada pelo requerente. Dirija-se, pois, á repartição competente.

N. 16.273 — Segura Campos & Comp. — Observem os requerentes o art. 67 do regulamento do imposto do consumo, itens a o e.

Ns. 17.369 — Sebastião Antonio Alves. — Nada ha que deferir, visto não ter sido recolhida aos cofres desta Recebedoria a importancia reclamada pelo requerente. Dirija-se, pois, á repartição competente.

José Balb & Comp. — Deyem os requerentes recorrer para o delegado fiscal em Goyaz e não dirigir-se a esta directoria, como fizeram. Affonso Carneiro Brandão. — Ao presente processo junte-se o auto n. 261, de 1918, já archivado.

Augusto Caldas. — Entregue-se a quantia de 500\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

João Carvalhal França. — Entregue-se a quantia de 77\$500, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

N. Marinho & Comp. — Entregue-se a quantia de 250\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Antonio Pinto Cardoso. — Sendo a divida procedente contra Joaquim Costa, nada ha que deferir.

Representação n. 800

Charbil Chibid. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officinando-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pirma Gouvêa & Comp. — A vista das ponderações que fazem os requerentes reconhecendo o despacho de 25 do mez findo para o fim de autorizar a aquisição, mediante as formalidades regulamentares, de 3.450 cintas do imposto do consumo da taxa de 20 réis, cada uma, para vinagro de procedencia estrangeira, officinando-se nesse sentido á Alfandega desta Capital.

José de Almeida. — Forneçam-se os sellos requeridos, officinando-se á Alfandega do Rio, quanto aos destinados a mercadorias estrangeiras e rectificando-se previamente a importancia da guia dos de consumo nacional.

João Manoel Lisboa. — Archive-se.

Oscar Vieira & Comp. — De accordo com o parecer, autorizo a troca requerida.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1921

N. 230 — Affonso & Lopes. — De-se a baixa, nos termos propostos, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar do imposto em cobrança e officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida relativa ao 1º semestre do corrente exercicio.

N. 382 — J. Ramalho. — Transfira-se.

N. 2.178 — José Simões Correa. — Transfira-se. Cumprido o despacho volte o processo, na forma do parecer.

N. 2.940 — Anna de Jesus Leonor. — Pague a rovalidação do sello da petição de fls. 5.

N. 3.176 — João Castano da Costa. — Transfira-se.

N. 3.313 — Evangelina Lillas. — Pague com a validação o selo do requerimento e faça a prova de suas alegações.

N. 8.744 — Alcides Silva. — Transfira-se.

N. 9.046 — J. Ribeiro & Comp. — Averba-se a multa ca.

N. 9.309 — Antonio de Souza Soares. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 12\$, de accção com o art. 219, § 2º, letra a do regulamento mandado executar pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Não ha multa por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões; ao tempo em que foi passado o documento de fls. 4, vigorava o regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1890.

N. 12.579 — Antonio Marzulo. — Foita a rectificação proposta pelo parecer no conhecimento de fls. 2, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 12.702 — Anthero Martins Ferreira e outros. — Façam-se as transferecias.

N. 12.986 — Veneravel e Archiepiscopal Ordem de Nossa Senhora do Terço. — Em face do parecer e consoante a informação, faça-se a rectificação solicitada.

N. 12.817 — A Bebouças. — Transfira-se.

N. 13.925 — Elias Martins Arca. — Transfira-se.

N. 14.087 — Amelia Lopes da Souza. — Transfira-se.

N. 14.502 — Arlinda Basilio Teixeira Lima. — Transfira-se.

N. 14.689 — Oscar do Carvalho Azevedo. — Transfira-se.

N. 14.726 — Virgulino da Rocha Fernandes. — Transfira-se.

N. 15.234 — Mendes & Vieira. — Archive-se.

N. 15.324 — Antonio de Souza. — Transfira-se.

N. 16.494 — Antonio Montinho. — Façam-se as inscripções, pela forma proposta e sob os valores locativos indicados.

N. 16.201 — Daniel Francisco Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.233 — Antenor Vieira dos Santos. — Transfira-se.

N. 16.233 — José Pereira de Almeida. — Inscriva-se, nos termos propostos.

N. 16.415 — Dr. Alvaro Baptista Seixas. — Transfira-se.

N. 16.532 — Raul Gomes Pedrosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 16.736 — Pedro Rodrigues Cardoso. — Inscriva-se, nos termos propostos e sob o valor locativo indicado.

N. 17.671 — J. C. Paiva & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 17.742 — S. A. Munitor Mercantil. — A 2ª Sub-directoria para informar com urgencia.

Antonio de Oliveira Leal. — Transfira-se.

Octavio Augusto Puger. — Faça-se a inscripção, do accção do com o parecer.

Martins & Figueiredo. — Transfira-se.

Abreu & Saraiva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Cervejaria Polonia, Limitada. — Diga a 2ª Sub-directoria se não existem certidões do divida do corrente exercicio a cancelar.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 691, de 16 de dezembro de 1919, contra Eugénia Lulorey.

De accordo com os fundamentos, constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 519 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infracção de fls. 2. Não sendo caso de interposição do recurso, em face da doutrina contida, nas ordens

ns. 84 a 87 da Directoria do Gabinete, publicadas no *Diário Official*, de 13 de maio de 1921. — Archive-se depois de publicado o feitas as annotações devidas.

Recebido, 19 de setembro de 1921. — R. Bonifau.

Auto n. 679, de 18 de dezembro de 1919, contra Luiz Simon. — Idem idem.

Auto n. 687, de 13 de dezembro de 1919, contra Manoel dos Reis. — Idem idem.

Auto n. 695, de 16 de dezembro de 1919, contra Ferreira Mendes & Comp. — Idem idem.

Auto n. 702, de 16 de dezembro de 1919, contra Antonio Joaquim & Henriques. — Idem idem.

Auto n. 703, de 16 de dezembro de 1919, contra Alfredo Leal. — Idem idem.

Auto n. 709, de 17 de dezembro de 1919, contra Arario Franco. — Idem idem.

Auto n. 716, de 17 de dezembro de 1919, contra Jorge Pinto Lisboa. — Idem idem.

Auto n. 719, de 17 de dezembro de 1919, contra Mme. Maria M. Taylor. — Idem idem.

Auto n. 729, de 18 de dezembro de 1919, contra Julio Medina. — Idem idem.

Auto n. 731 de 18 de dezembro de 1919, contra José Galvêro. — Idem idem.

Auto n. 733, de 18 de dezembro de 1919, contra Irmaus Wait. — Idem idem.

Auto n. 737, de 18 de dezembro de 1919, contra Brili & Nala. — Idem idem.

Auto n. 745, de 18 de dezembro de 1919, contra R. Pinto & Comp. — Idem idem.

Auto n. 749, de 19 de dezembro de 1919, contra J. P. Grave. — Idem idem.

Auto n. 750 de 19 de dezembro de 1919, contra J. Pereira Valente. — Idem idem.

Auto n. 756 de 19 de dezembro de 1919, contra Miguel Coury. — Idem idem.

Auto n. 757 de 19 de dezembro de 1919, contra Olga Melheiros Teixeira. — Idem idem.

Auto n. 765 de 20 de dezembro de 1919, contra Rocha Pereira. — Idem idem.

Auto n. 766 de 20 de dezembro de 1919, contra Ademir Alexandre. — Idem idem.

Auto n. 769 de 20 de dezembro de 1919, contra José Simões. — Idem idem.

Auto n. 770 de 20 de dezembro de 1919, contra Hugo & Comp. — Idem idem.

Auto n. 771 de 20 de dezembro de 1919, contra Francisco Antonio dos Santos. — Idem idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de setembro de 1921

Antonio Pinto de Abreu. — Faça reconhecer a firma do documento;

Deolinda dos Santos Fialho. — Pague o debito.

A. da Silva Raphael. — Idem.

Antonio José da Silveira. — Satisfaca a exigencia.

Nicolau Taranto. — Idem.

Annita Ponce de Oliveira. — Idem.

Amelia Marena Alves. — Idem.

Leonor Brandão. — Idem.

João da Silva Rabello. — Apresente potição com a firma reconhecida.

Antonio Gneves Ribeiro. — Complete o selo do documento.

Maria Rosa da Fonseca. — Pague o debito Elisa Martins. — Idem.

Edgard Gomes Pereira. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento.

Antonio Francisco do Oliveira. — Faça registrar o título junto.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.107 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 1.108 — Ao Sr. director da Bibliotheca da Bahia, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 1.109 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que foi attendido o pedido constante do officio n. 4.639.

N. 1.110 — Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, declarando o preço da obra pedida no officio n. 2.704.

N. 1.111 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, declarando o preço de trabalhos.

N. 1.112 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, idem idem.

N. 1.113 — Ao Sr. director do Departamento Nacional do Saude Publica, idem idem.

Ns. 1.114 e 1.115 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo as folhas de férias do operario Antonio da Silva Possoa Netto.

N. 1.116 — Ao Exmo. Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury prestando informações sobre *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Raul Pralhon, Julio de Cancio, Dalila P. da Costa e Clementina S. Fernandes. — Sim em termos.

Armando B. de Souza e Herminia G. Costa. — Sim.

Victorio Tornaghi. — Sim, em termos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda :

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, pela conta de «Depositos», a inclusa conta do Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 75\$, proveniente do fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo findo, por conta da consignação «Material—O necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921.

A despesa foi devidamente empenhada e correspondente ao n. 19 da tabella enviada à Directoria Geral de Contabilidade Publica com o officio n. 762, de 25 de julho ultimo (aviso n. 3.009).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 1:381\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação, em agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—«Transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.011).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha Couto & Comp., 1:826\$550; e de Pontes Garcia & Comp., 410\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do accordo com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno.

A despesa, no total de 2:337\$550, corpora por conta da consignação «Material—Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 9ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.012).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Francisco Leal & Comp., 280\$; Domingos Joaquim da Silva & Comp. (2), 2:234\$136, o Theodor Wille & Comp., 376\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do acco do com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro deste anno.

A despesa, no total de 3:067\$136, correrá por conta da consignação «Serviços especiais—Acquisição e reparação de material de dragagem», verba 9ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.013).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., 58\$ e Standard Oil Company of Brazil, 1:677\$400, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do acco do com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 1:735\$400 deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, calçamentos, etc.», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.014).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bromberg & Comp. (2), 49:42\$5; J. A. Llopert, 24:100\$ e Companhia Sul Americana de Electricidade «A.E.G.», 5:100\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de acco do com a excepção contida no art. 98, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1920.

A despesa na importancia total de 78:62\$5, deverá correr por conta da consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª «Correios», art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.016).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Parapanama, vai ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 11:350\$116, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de abril do corrente anno, no trecho comprehendido entre os ks. 46 e 40 da linha do Rio do Peixe, conforme os documentos juntos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 6%, na importancia de 567\$521, para reforço da caução, nos termos da clausula 24ª, do contracto autorizado pelo decreto n. 12.179, de 23 de maio de 1917, effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha do Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ourinhos» — Material — verba 16ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.023).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Serviços especiais», sub-consignação «Estudos de portos», Pessoal, verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á thesauraria da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, a quantia de 4:100\$, para attender a despesas do pessoal empregado em estudos de portos (aviso n. 3.024).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. R. Moreira a quantia de 34\$150, em quo importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, em julho proximo passado, de acco do com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», «Conservação e acquisição de apparatus», verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.025).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 800\$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação durante o mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Aluguel de casa» verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.026).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 19:584\$360, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno,

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.027).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de 31:007\$, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» o necessario para os serviços das cinco divisões da verba 6ª, I, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.028).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Afonso Duarte Ribeiro, na importancia de 64\$, proveniente do material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, do acco do com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» artigos de expediente e escriptorio, etc., verba 2ª, Correios, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.029).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., 1.090\$, e de Himo & Comp. (2), 803\$550, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, do acco do com a excepção contida no art. 98 da lei n. 4.241, de 6 de janeiro de 1921.

A despesa, na importancia total de 1:893\$550, deverá correr por conta da consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio etc.», da verba 2ª—Correios—art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.030).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 331:733\$231, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de maio e abril do corrente anno, na Estrada do Ferro do Theophilo Ottoni a Gravata, ks. 67-300 e 140-629,60, conforme os documentos juntos, deduzido-se, para reforço da caução, do acco do com a clausula 24ª, do contracto autorizado pelo decreto n. 14.038, de 19 de fevereiro de 1920, a quota de 5%, no valor de 16:586\$825, effectuando-se o pagamento, do conformidade com as clausulas 50 § 1º, 52 § 2º alinea a, e 67 paragraho unico do alludido contracto, por conta do deposito de 40.000.000\$, feito da Caisse Commerciale et Industrielle do Paris (aviso n. 3.031).

Segunda secção

Expediente de 19 de setembro de 1921

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 490 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Candida Gonçalves da Silveira

e outros, viuva e filhos do Vicente Antonio da Silveira.

N. 491 — Remettendo os titulos concernidos a D. Helena Corrêa e outros, viuva e filhos do José Augusto Co rêa.

N. 492 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Hieraclydes Sobreira e outras, viuva e filhas do Manoel Carlos Lamberg.

N. 493 — Dando solução ao officio n. 276, de 6 de setembro corrente, sobre o processo do montepio de D. Sophia Pribul.

N. 494 — Dando solução ao officio n. 145, de 21 de maio do corrente anno.

Officio expedido ao Sr. director geral dos Correios:

N. 495 — Solicitando a remessa do nova certidão, necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da Agencia do Correo de Todos os Santos.

Requerimentos despachados

D. Idala Carmen Lamego dos Santos e outro, viuva e filho de João Antonio dos Santos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Rosa Ferreira, viuva de Alberto Valga, riano Bento Ferreira, operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Prove que lhe pertencem os nomes de Rosa Maria da Piedade Ribeiro e Rosa Ferreira.

D. Cecy Bergmann e outros, filhos de Otto Bergmann, operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Luiza Eugenia da Silva Barbosa, viuva de José Barbosa da Silva Guimarães, mestre de linha de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Faz reconhecer a firma constante do requerimento apresentado em 11 de agosto de 1920.

D. Dalila Castro de Souza e outros, viuva e filhos de Sebastião Victorino de Souza, conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido.—Prove qual a data exacta em que nasceu a menor Alayde.

Foi mandada averbar a declaração da familia apresentada pelo carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, José Machado da Silva.

Foi mandada averbar a declaração da familia apresentada por João Corrêa de Brito Junior, 2º escripturario, addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Expedients

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados:

O contador da Estrada do Ferro Central do Brasil, engenheiro José Ascanio Burlamaqui, para o cargo de chefe da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas;

O chefe da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro Carlos Perdigão da Silva Monte, para o cargo de chefe da Estatística da Estrada do Ferro Central do Brasil;

O funcionario addido, chefe do extincto escriptorio tecnico da secção de construção da Estrada do Ferro Central do Brasil, engenheiro Sivaldo de Sá e Silva, para o cargo de contador da mesma Estrada.

— Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De cinco meses, em prorrogação, ao carteiro de 3ª classe, da Directoria Geral, Theodorico Augusto de Paiva.

De seis meses, ao carteiro da agencia de Uruguayana, Oswaldo Molinos.

De um mez, a auxiliar da Administração do Paraná, Mercedes de Lemos Monzani.

De seis meses, ao carteiro de 2ª classe, da Directoria Geral, João Ferreira Leite.

De dois mezes, em prorrogação, ao carteiro da agencia de Sant'Anna do Livramento, João Hermínio Machado.

De dois mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da administração de Santos, José Paulino da Silva Pires.

Do tres mezes, ao agente de luz, Francisco do Paula Salles Netto.

De tres mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo, Antonio Novaes Osorio.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De tres mezes, em prorrogação, ao escripturário da secção de estradas de rodagem norte do Ceará, Vicente Rodrigues dos Santos.

Na Inspectoria Federal de Illuminação:

De tres mezes, em prorrogação, ao fiscal de 4ª classe, Raul Goulart.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez e 15 dias, ao telegraphista de 1ª classe, José Miranda da Cruz.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorrogação, ao jornalista da fiscalização do porto do Recife, Augusto José Simões.

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o engenheiro residente, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Dutra de Carvalho Filho, para o cargo de engenheiro residente da 5ª divisão da mesma estrada.

— Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nesta Secretaria de Estado:

De dois mezes, em prorrogação, ao dactylographo Julio Xavier da Silva Moura.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe Nival Pinho Vieira;

De um mez, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão João Victorino de Mello Filho;

De um mez, ao guarda cancella de 1ª classe Joaquim Nunes da Silva;

De seis mezes, ao conductor do trem de 4ª classe Catolino de Carvalho;

De tres mezes, ao manobreiro de 3ª classe Candido Carlos da Silva Pinto;

De seis mezes, ao operário de 2ª classe da 4ª divisão Carlos Garcia Moreira;

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Astrogildo Jovino de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao servente Paulo Jorge de Oliveira;

De seis mezes, ao auxiliar de estações Alvaro de Oliveira Barbosa.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De tres mezes, ao auxiliar tecnico Soter Cão de Araújo.

De um mez, em prorrogação, ao apontador de 2º districto José Vianua.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dois mezes, em prorrogação, ao ajudante de carpinteiro da 3ª divisão Romeu Nunes.

Expediente de 17 de setembro de 1921

Officio circular n. 1.002, ás repartições deste ministerio:

O Sr. ministro, attendendo á solicitação do juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, Dr. Carlos Affonso Assis de Figueiredo, manda recomendar-vos que, de accordo com os arts. 90 e 92 do decreto n. 9.273, de 28 de dezembro de 1911, seja remittida directamente áquelle tribunal, uma relação, por ordem alfabética, dos funcionarios dessa repartição, aptos para servirem no Jury, no anno proximo vindouro.

Saude e fraternidade. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

Requerimentos despachados

Adolpho Irineu dos Santos, pedindo licença. — Indeferido.

Arator Monteiro, pedindo licença. — Indeferido.

Bernardino de Almeida Valente, aposentado por decreto de 10 do corrente; Pedro Gomes Martins, aposentado por decreto de 12 do corrente; José Guilherme de Miranda Chaves, aposentado por decreto de 13 do corrente e Arthur Maciel Aranha, aposentado por decreto de 15 do corrente. — Apresentem certidões do tempo de serviço, passadas de acôrdo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e de folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre venimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Dia 19

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a permittir o transito sem sello da correspondencia dos funcionarios constantes da relação enviada, conforme solicito o Ministerio do Interior (officio n. 1.004);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes, por conta do Ministerio do Interior, os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos funcionarios constantes da relação enviada (officio n. 1.003).

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A entregar á Companhia Edificadora, mediante desistência de importar todo o restante do material mencionado nas relações que acompanharam o officio n. 81/1ª, de 22 de fevereiro de 1919, 104 rodeiros de bitola de um metro, importados com isenção de direitos e que se acham descarregados no pateo da Intendencia (aviso n. 578);

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-trabalhador da 1ª residência do centro da 5ª divisão, Antonio Joaquim da Silva, metade da sua respectiva diaria correspondente ao peri do decorrido de 26 de agosto de 1919 a 16 de março de 1920, vespóra do seu fallecimento (aviso n. 579).

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que tendo sido deferido o requerimento de Gentil Gomes do Amaral, praticante de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para ser transferido para o logar de auxiliar dessa Directoria Geral, fica a mesma autorizada a providenciar no sentido de se tornar efectiva a transferencia solicitada (aviso n. 581).

Deu-se conhecimento do aviso acima á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 580).

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda:

O requerimento em que o conductor de malas da linha do Correio de S. João do Bay a Foz de Iguaçu, Olympio Trindade, pede dispensa de pagamento da reavaliação do sello de uma licença que lhe foi concedida pela Directoria Geral dos Correios, para tratamento de saude (aviso n. 575);

O processo da aposentadoria de João Baptista Ferreira do Carvalho (aviso n. 576).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, livros de ditos e taxas, e materiais destinados ás seguintes repartições:

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (aviso n. 572) e Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 577).

Requerimento despachado

Nestor Rocha da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Tercera sessão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1921

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixa as taxas para o serviço telegraphico e radio-telegraphico no territorio nacional, os quaes acompanharam a mensagem n. 99, de 12 do corrente, que transmittistes com officio n. 300, da mesma data (aviso n. 30/E/3).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 3.123, de 26 de agosto ultimo, communico-vos que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes já deu todas as providencias afim de que a lancha *Sad*, que tinha sido cediã á Capitania do Porto da Victoria, seja recebida pela fiscalização de aquelle porto (aviso n. 247/E/3).

Sr. ministro da Guerra:

Antes de resolver em definitivo sobre o pedido constante do vosso aviso n. 69, de 23 de junho ultimo, remetto-vos, por copia, as informações que me foram prestadas pela Repartição dos Telegraphos com relação á utilização dos postes do Telegrapho Nacional para a instalação de uma linha telefonica ligando a fortaleza de Santa Cruz á rede geral de Niteroy. — Saude e fraternidade (aviso n. 216/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para os fins convenientes, que deferi o requerimento sobre que informastes em officio n. 1.881, de 8 de setembro corrente, no qual o Instituto Pasteur, de Luiz de Fôra, pede isenção de frete nessa estrada e seus ramoes, para o transporte de cobras destinadas ao serviço anti-ophidio. e de caixas varias para o mesmo fim. — Saude e fraternidade (aviso n. 43/E/3).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Declaro, para os fins convenientes, que deferi o requerimento que informastes em officio n. 355, de 31 de agosto ultimo, no qual o padro Dr. Simão Baccelli pede isenção do imposto de consumo do agua, para o orédio n. 74 a 78 da rua de Catumbi, pertencente á Associação de Nossa Senhora da Salette (aviso n. 186/E/3).

Para vosso conhecimento e devidos effeitos, communico-vos que, á vista do parecer emitido pela Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, n'gueli provimento ao recurso interposto a este ministerio por D. Guilherme Luiz Alves da Souza, proprietaria de predio n. 83 da rua D. Laura de Araújo.

Deveis prosseguir no processo da intimação á reitoria proprietária para que seja a penna de agua daquelle predio substituida por hydrometro, ficando o seu consumo sujeito á taxa de 150 réis por metro cubico, prevista no art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.521, de 19 de março de 1913 (aviso n. 188/E/3).

— Sr. presidente da Associação Commercial do Amazonas:

Em resposta ao vosso officio n. 4.670, de 7 de julho ultimo, passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios a proposito das considerações feitas por essa associação, sobre o serviço postal nos pontos em que foi o mesmo modificado pelo recente regulamento (aviso n. 187/E/3).

Remunerimentos despachados

Sebastião de Souza, conductor de 2ª classe da Administração Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, pedindo autorização para alterar o seu nome para o de Sebastião Hugo de Souza. — Deferido.

Adriano de Brito & Comp., pedindo autorização para instalar em um receptor radiotelegraphico destinado a interceptar os signaes horarios emittidos pelo Observatorio Nacional. — Deferido de accordo com as informações do Sr. director geral dos Telegraphos.

Companhia do Gandarella. — Compareça para receber guia affm de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 14.963, de 2 do corrente, conforme já foi convidada por despacho publicado no *Diário Official* de 4, 9, 11 e 12 deste mez.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareça para receber guias para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição dos decretos ns. 14.993 e 14.991, de 12 do corrente.

Padre Dr. Simão Baccelli, vigário da parochia de Catumbý, pedindo isenção de imposto do consumo de agua para o predio da rua de Catumbý ns. 74 a 78. — Deferido.

Frederico Selva, conductor de 1ª classe da Commissão dos Portos de Santa Catharina, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Aguarde-se a decisão judicial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1921

3ª secção

Sr. director geral dos Correios?

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 31 (Sub-directoria do Expediente, 3ª secção), de 13 do corrente, resolveu, por aviso n. 242, de 17, solicitar ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, com a possível brevidade, de alguns exemplares da convenção concluida entre os Estados Unidos do Brasil e os da America do Norte e approvada pelo decreto n. 4.312, de 17 de agosto proximo passado (officio numero 109/E/3).

Referindo-me ao vosso officio n. 877, de 6 do setembro corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio, por aviso n. 288, de 6 tambem do citado mez, solicitou, mais uma vez, do da Justiça e Negocios Interiores, solução para o caso do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geracés Aureliano Campos Brandão, devendo essa directoria geral ser scientificada da resposta do alludido ministerio logo que essa chegou a esta secretaria do Estado (officio numero 110/E/3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio numero 2.543, de 13 do setembro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deferiu, nos termos da informação prestada ao alludido officio, o requerimento de Adriano de Brito & Comp., pedindo autorização para instalar na relojaria de que são proprietarios um receptor radiotelegraphico destinado a interceptar os signaes horarios emittidos pelo Observatorio Nacional (officio numero 111/E/3).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por decreto n. 14.992, de 12 do mez corrente, foram approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 136:872\$326, da estação de Bananeiras e suas dependencias, na Estrada de Ferro de Independencia a Pichuly, a que se refere o vosso officio numero 403, de 27 de agosto ultimo, cujos documentos vos devolve devidamente authenticados por esta directoria geral (officio n. 14/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópia inclusa, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 94, de 6 de agosto ultimo (officio n. 87/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 de agosto ultimo, foi demittido, por abandono de emprego, o auxiliar da agencia de Pelotas, Rio Grande do Sul, Rodolpho Paraizo Godinho.

— Por outra de 24 do dito mez, foi nomeado carteiro da agencia especial do Rio Grande, Rio Grande do Sul, o estafeta distribuidor da mesma agencia, Domingos Alves Rolao.

— Por outra de 10 do corrente, foi removido o estafeta da agencia de Sete Lagoas, Antonio R. da Silva, para a agencia de Villa Braz.

— Por outra de 16 do corrente, foi nomeado Lourival de Sá Ribas para o cargo de ajudante da agencia do Fóz do Iguaçu, Estado do Paraná.

— Por outras de igual data, foram nomeados:

O auxiliar de praticante da Administração dos Correios do Amazonas, Ruy Araújo, para o cargo de auxiliar da mesma administração; Elyseu Manoel dos Santos para o lugar do carteiro do 3º classe, interino, da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.

RECTIFICAÇÃO

O carteiro Antonio de Farias Tavora, removido a pedido, para o lugar de continuo, é de 2ª classe e não do terceira, como por engano sahio publicado no *Diário Official* de 20 do mez corrente.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1921

Raymundo Eurico Pinto Bandeira, amannense, sobre consignação em favor da S. A. F. C. Ambulante, para pagamento de aluguel de casa. — Deferido.

Isidro da Costa e Souza, praticante, pedindo ser considerado como tal a partir de 16 de março. — Não havendo fundamento legal, indeferido.

Roque dos Santos Marques, auxiliar de carteiro, pedindo consignação para P. L. Bar-

radas. — A vista do informado, não ha que deferir.

Guimar Soares da Silva, carteiro do 3º, pedindo permissão para consignar a favor de A. B. Souza a importancia de 140\$000. — Indeferido.

Antonio Nunes da Silva, servente de 3ª classe, sobre consignação para fardamento. — Indeferido.

Alvaro de Azambuja Monteiro, auxiliar do carteiro, pedindo seja levado em conta o sello pago quando serviu de conductor do malas. — Deferido.

Virginia Amorim do Carvalho, ex-agente do Correio de S. Miguel do Vendo, no Espirito Santo, pedindo levantamento de sua fiança.

— Dirija-se ao Tribunal de Contas onde já se acha o processo de tomadas de contas de sua gestão.

Dia 19

Ignês Alves Cabral, remittente do registro n. 1.944, pedindo indenização da importancia de 20\$000. — L de mim-se, nos termos do art. 7º, § 2º, 1, do regulamento postal vigente.

Dia 20

Alcides Maia, pedindo nomeação de praticante. — Não havendo vaga de praticante nesta directoria e na Administração do Estado do Rio, requeira, querendo, aos administradores de S. Paulo, Santos ou Minas Geracés, a cuja alçada pertence o respectivo acto.

Waltemar Gonçalves Soares, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Carlos Placido Monteiro, servente do 1ª classe da Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Napoléão de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Submitta-se á inspecção de saude.

Jorge Augusto Lechaud, amannense dos Correios de Uberaba, pedindo para pagar pela 5ª parte dos seus vencimentos, a responsabilidade que lhe foi imposta. — Deferido, nos termos do art. 557 do regulamento postal.

Gustavo Frederico Pinto, conductor de malas do Cruzeiro a Tres Corações, recorrendo do acto da Administração dos Correios de Campanha que e responsabilizou por portaria n. 115, de 23 de junho do anno passado. — Deferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

O director da Estrada do Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor:

Considerando que o armazenista da 7ª residência, Joaquim Pinto, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias:

Considerando que, pelo motivo acima, está o mesmo funcionario incurso nas disposições do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolve, de accordo com o dispositivo supra-citado, exonerar, por abandono de emprego, do cargo de armazenista da 7ª residência da 4ª divisão desta estrada Joaquim Pinto. (Processo n. 1.174-R/21.)

Portaria de 5 do setembro de 1921. — Castano Lopes, director.

Pela directoria da estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De 20 dias, com dois terços da diaria, ao guarda-freios da 3ª divisão José Rodrigues;

De um mez, com dois terços da diaria, ao trabalhador da turma do almoxarifado Joaquim Antonio Lopes;

De 20 dias, com dois terços da diaria, ao trabalhador da 3ª divisão Amibal Lucio Gomes;

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de carpinteiro da 3ª divisão Cícero Teixeira de Paula;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao foguista da 2ª divisão Aristides de Souza;

De um mez, com dous terços da diaria, ao graxeiro da 3ª divisão José Lopes de Moraes;

De um mez, com um terço da diaria, ao foguista da 3ª divisão Messias Tavares de Almeida;

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-freios da 2ª divisão Alberto de Sá;

De um mez, com dous terços dos vencimentos, ao agente de 5ª classe da 2ª divisão Homero Richard;

De um mez, com dous terços da diaria, ao concertador da 3ª divisão Manoel Antonio;

De 15 dias, sem vencimentos, ao machinista da 3ª divisão Silvano Cecilio Barbosa;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 3ª divisão Faustino Bessa Alonso;

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 3ª divisão Virgilio Pereira;

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao conservador de carros da 3ª divisão Achilles Raccion;

De um mez, com metade do ordenado, ao escripturario da Contabilidade José Patrio de Assis;

De 24 dias, com dous terços dos vencimentos, ao agente da 2ª divisão Prazildo Valle;

De um mez, com dous terços da diaria, ao feitor da 4ª divisão Antonio Feliciano;

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão João Fonseca;

De um mez, com dous terços da diaria, ao aprendiz da 3ª divisão José Amaral;

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao foguista da 3ª divisão Sidney d'Oliveira Perdigão;

De 25 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves da 2ª divisão Ovídio Costa;

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, em prorrogação, ao chefe de trem da 2ª divisão João Baptista da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1921

Manoel Teixeira de Azevedo, José Maximiano de Carvalho, José de Carvalho Filho, José Izidro Teixeira. — Aceito.

Antonio Seabra, Raymundo Jardim, José Manoel, Raul de Andrade, João Luiz, Francisco da Rocha. — Indeferido.

Vicente Paulo, Pedro Biane. — Concedo, com um terço da diaria.

José Galvão Alves, José Jorgo, Francisco Dias, Benedicto Costa, José Dias, Epiphânio Pénido, José Joaquim Dias, Augusto Fonseca.

Antonio José Braz, Hilarindo Gomes, Amaro dos Santos, Thomaz de Souza, Admastro José do Carmo, Beraldo Antonio, Manoel Domingos, José da Silva Santos, Alcides Werneck, João Martins Lara, Antonio Barbosa, Oséas Marques, José Pedro. — Concedo, na forma da lei.

Arthur Leopoldo das Chagas. — Abonem-se, com dous terços.

Paulo da Cunha. — Sim, com dous terços.

José Rodrigues de Freitas, João Baptista Brasileiro, Luiz Esteves. — Permitta a ausência, sem vencimentos.

Francisco Ferreira Netto. — Pague-se, por conta do responsável indicado.

Julio Augusto Fonseca, Evangelino Freitas, Francisco de Assis, Domingos dos Santos, Carlos Muffato. — Concedo.

Felipe Simão. — Pague-se, por conta dos responsáveis indicados.

Arthur Vianna & Comp. — A vista das disposições dos artigos 5º, do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e 468, letra d do regulamento de transportes, indeferido.

Companhia de Seguros «Sagrada», Fonseca & Paulinelli. — A vista do que dispõe os artigos 5º, do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, 728 do Código Commercial e 468, letra d do Regulamento de Transportes, indeferido.

Francisco Domingos, Manoel Godoy, Amaro da Silveira & Comp., José dos Passos, Antonio Baptista Ferreira, Bernardino Machado, Manoel Nicolau Junior, José Lopes Sobrinho, Dikson Diogo de Souza, Gabriel do Pinho, Rufino José de Faria, Alberto Rocha. — Deferido.

Antonio Meiralles. — Concedo 21 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Elias Ferreira, Sebastião Anacleto do Souza e Saturnino Pereira da Silva. — Admitta-se, como praticante geral.

Plínio de Castro. — Deferido, nos termos do parecer da 2ª divisão.

Ary Kerner Fernandes Migon e Antonio Pereira da Silva. — A vista de exposto pela 2ª divisão, indeferido.

Bronides Alves da Paiva. — Concedo, como permissão para ausentar-se.

José Franco da Fonseca. — Concedo, sem vencimentos.

Daniel Rocha. — Restitua-se.

Martins & Paiva. — Sim, mediante termo firmado na Secretaria da Estada.

Manoel Antonio de Mattos. — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio de Sá. — Não concem á estrada a aquisição do prédio.

Martiano Antonio do Nascimento. — Indeferido. O requerente não está devidamente

habilitado ao recebimento do pagamento que solicita.

José Pietrolongo. — Concedo o ostrio, título precario.

José Sebastião dos Passos. — Restitua-se, mediante recibo.

Germano Böttcher. — Indeferido. No telegrama de 30 de abril ultimo, junto ao processo, o requerente, solicitando prazo até 31 de maio para entrega das materias, declarou terem chegado os para-vas no vapor *Sirrah*, o que mostra não terem sido embarcados no *Cheraba*. Assim, pois, só mediante prova de terem sido as materias, não fornecidas, embarcadas no ultimo daquelles vapores, poderão ser restituídas as cações.

José Castedia Pires. — Indeferido, á vista do informado.

Amaro da Silveira & Comp. — Certifique-se. Gerardo Barbosa da Silva. — Restitua-se a importância de cinquenta e cinco mil e novecentos.

Raymundo Jardim. — De-se baixa.

J. Fernandes Villela. — Não tendo sido cumprido o determinado na clausula X do contracto, ficou este rescindido, de pleno direito.

F. Guimarães & Comp. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade.

Emília Barbosa. — Indeferido. Tendo sido já assignado termo de arrendamento com novo concessionario, o restaurante deverá ser entregue no dia 20 deste mez.

Manoel Savale. — Aguarde concessão do credito, á solicitação ao Congresso.

Luiz & Comp. — Mantenho o despacho dado ao requerimento de 4 de novembro de 1920.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. — Presentemente, a estrada não necessita do material proposto.

Domingos da Fonseca e Silva. — Não existindo d'avia no terreno de que se trata, só mediante requisição de um especial poderá ser feito o transporte solicitado.

F. Guimarães & Comp. — De accordo com o regulamento, a operação de carga e descarga é facultada aos requerentes, uma vez que a lotação do carro esteja completa. Caso contrario, desde que por conveniencia facam a descarga, lues serão cobradas as respectivas taxas.

Domingos F. Guimarães. — Pague-se, por conta desta estrada.

José Hyacintho Pereira e José Marçal da Cruz. — Não ha vaga.

Septimo Rittori. — Concedo, com um terço, na forma da lei.

João Ladeira. — Requeira certidão para o fim do solicitado neste requerimento.

Lauro Carlos Ferreira. — A vista do que informa a locomoção, indeferido.

Assucar

Regulararam os seguintes preços por arroba:	
Branco crystal	\$660 a \$720
2º jacto	\$540 a \$560
3º sorte	\$600 a \$740
C. amarello	\$440 a \$560
Mascavinho	\$400 a \$480
Mascavo	\$360 a \$400

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:	
Typo 3	19\$600 a 19\$800
Typo 4	19\$200 a 19\$400
Typo 5	18\$800 a 19\$000
Typo 6	18\$400 a 18\$600
Typo 7	18\$000 a 18\$350

Aguaes mineraes, por caixa:

Caxambu, 34\$500 a 35\$500.
Lambari, 32\$ a 34\$000.
Salutaris, 34\$ a 36\$000.
Cambuquira, 33\$ a 34\$000.
S. Lourenço, 32\$ a 34\$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

(Elementos fornecidos pela Junta aos Corretores, quanto á preços nesta capital)

Mercado do Rio, de 28 de agosto a 3 setembro de de 1921

Algodão

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	21\$500 a 24\$000
2º sorte	19\$500 a 22\$000
Mediano	17\$500 a 20\$000

Aguardente, por pipa com 480 litros:
 De Paraty (sem sello), 230\$ a 240\$000.
 De Angra (sem sello), 210\$ a 220\$000.
 De Campos (sem sello), 180\$ a 200\$000.

Acool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos (sem sello), 230\$ a 260\$000.
 De 38 grãos (sem sello), 200\$ a 210\$000.
 De 36 grãos (sem sello), 170\$ a 180\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$540 a \$560.
 Estrangeira, \$560 a \$580.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1°, 46\$ a 48\$000.
 Brilhado de 2°, 39\$ a 40\$000.
 Especial, 38\$ a 40\$000.
 Superior, 34\$ a 36\$000.
 Bom, 31\$ a 32\$000.
 Branco do Norte, 31\$ a 33\$000.
 Rajado do Norte, 28\$ a 30\$000.
 Meio arroz, 23\$ a 24\$000.
 Sanga, 20\$ a 21\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 130\$ a 180\$000.
 Meia caixa, 75\$ a 85\$000.

Por tina:

Peixelin, 125\$ a 130\$000.

Banha, por kilo:

Do Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$000 a 1\$950.
 Latas com 2 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Latas com 1 kilo: 1\$950 a 2\$000.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

Do Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$050.
 Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
 Latas com 2 kilos, 1\$850 a 1\$900.

Batatas, por kilo:

Nacional: Mineira e Paulista, \$150 a \$500.
 Rio Grande, \$400.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 86\$ a 90\$000.
 Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 45\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 44\$000.
 Marca Excelsior, 38\$000.
 Outras marcas, 38\$ a 43\$000.

Farello de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionais, 43\$00 a 4\$500.

Farinha do mandioca:

Do Porto Alegre:

Especial, 12\$800 a 13\$000.
 Fina, 11\$800 a 12\$300.
 Entrefina, 11\$ a 11\$300.
 Peneirada, 10\$ a 10\$500.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.

Da Laguna:

Peneirada, 10\$ a 10\$500.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

De 1ª qualidade, 42\$500 a 42\$700.
 De 2ª qualidade, 41\$ a 41\$200.

Moinho Inglez (R. F. M.):

De 1ª qualidade, 42\$500 a 42\$700.
 De 2ª qualidade, 41\$ a 41\$200.
 De 3ª qualidade, 40\$ a 40\$200.

Do Rio da Prata:

De 1ª qualidade, nominal.
 De 2ª qualidade, nominal.
 De 3ª qualidade, nominal.
 Americana — Barricas ou sacco nominal

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 31\$ a 33\$000.
 Preto regular, não ha.
 De cores — Do Porto Alegre, não ha.
 Manteiga, 36\$ a 40\$000.
 Enxofre — 60 kilos, 36\$ a 38\$000.
 Branco, 27\$ a 29\$000.
 Amendoim, 34\$ a 36\$000.
 Eradinho, 27\$ a 28\$000.
 Mulatinho, 30\$ a 32\$000.
 De outras procedencias, 23\$ a 25\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 28\$500 a 3\$000.
 Bom, 1\$400 a 2\$000.
 Baixo, \$800 a 1\$100.

Do Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello de 1°, 25\$ a 26\$000.
 Amarello de 2°, 23\$ a 25\$000.
 Commum de 1°, 20\$ a 21\$000.
 Commum de 2°, 18\$ a 19\$000.

Bahia:

Especial, 38\$ a 42\$000.
 Superior, 30\$ a 36\$000.
 Bom, 20\$ a 24\$000.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.
 De Ceramica, 21\$ a 26\$000.
 Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e Estado do Rio, 5\$ a 5\$600.
 Do Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos, 4\$ a 4\$500.
 Estrangeiras — Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$500 a 15\$000.
 Branco, 13\$500 a 14\$000.
 Mesclado, 13\$500 a 13\$800.
 Do Rio da Prata, não ha.

Oléo, por kilo, bruto:

Em barril, 2\$600 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 Nacional, por litro, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$540 a \$600.
 De Porto Alegre, \$500 a \$540.
 De Santa Catharina, \$450 a \$500.

Pinho, por pé:

Americano, \$800.
 De rezina, por duzia couceiras, 300\$000.
 Spruce, por pé, 2\$000.

Do Paraná, por pé:

De 1ª qualidade, \$900.
 De 2ª qualidade, \$830.
 De 3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 190\$ a 270\$000.
 Peroba branca, 190\$ a 240\$000.
 Outras qualidades, 150\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 68\$ a 70\$000.
 Marca Brilhante, 68\$ a 70\$000.
 Marca Ypiranga, de madeira, 67\$ a 70\$000.
 Marca Ypiranga, de cera, 86\$ a 88\$000.
 Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 libras.

Do Norte:

Grosso, 9\$ a 9\$500.

Moído, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 6\$ a 7\$000.

Moído, nominal.

Estrangeiro, nominal.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do Matadouro e Xarqueadas, \$950 a 1\$000.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedências, \$700 a \$800.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 880\$ a 900\$000.

Nacionais, 380\$ a 420\$000.

Toucinho, por kilo:

Comum, 1\$400 a 1\$500.

De fumo, 2\$400 a 2\$500.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 1:100\$000.

Verde, 1:200\$000.

Collares, 1:200\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 1\$900 a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$700 a 2\$000.

Mantas 1\$700 a 2\$040.

De Matto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$000 a 1\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 1 A 6 DE SETEMBRO DE 1921

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 4\$500.

Algodão

Pará — Preço por arroba, 3\$000.

S. Paulo — Preço por arroba: Do Estado, superior, 34\$ a 36\$; bom, commum, 33\$ a 34\$; commum, 32\$500 a 33\$000.

Andiroba

Pará — Preço por lata, 9\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Agulha, bom, 18\$; catão, bom, 17\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 26\$000.

Assucar

S. Paulo — Preços por 60 kilos: Refinado, 43\$ a 54\$; lomenos 32\$; mascavo, 23\$000.

Batafã inglesa

Pelotas — Preço por 36 kilos, 7\$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$300.

S. Paulo — Caixa de 60 kilos, 1\$000 a 1\$000.

Borracha

Pará — Entraram 66.025 kilos de borracha e 15.099 de caucho. Cotações: Sertão, fina, 2\$400 a 2\$500; Sernamby, 700 réis; caucho, 1\$100 a 1\$150; Ilhas: Fina, 1\$700 a 1\$800; Sernamby, 650 réis. Mercado frouxo.

Amazonas — Cotações: Sernamby, 2\$100; sernamby caucho, 900 réis. Mercado estável.

Cacão

Amazonas — Preço por kilo, 680 réis.

Pará — Entraram 6.085 kilos. Preços por kilo, 960 réis a 1\$000.

Café

Santos — Entraram 148.329 saccas. Foram embarcadas 167.379. Existencia 2.897.387. Preços: 15\$300 a 15\$500. Mercado firme.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preços por arroba: Sem sacco 2\$800; en-saccado, 3\$200.

Castanha do Pará

Pará — Preços por hectare: 30\$ a 36\$500.

Amazonas — Preços por hectare: 50\$ a 62\$000.

Copahyba

Pará — Preço por litro, 1\$500.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, 2\$400, secco.

Pará — Preço por kilo: Seccos, salgados, 700 réis a 1\$; espichados, 8\$; verdes, salgados 600 réis; de veado, 2\$700 a 3\$000. Mercado firme.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire: 2\$300 a 7\$000.

S. Paulo — Preços por 50 kilos: 13\$500 a 14\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Preços por 44 kilos: de 1ª, 42\$; de 2ª, 40\$000.

Feijão

S. Paulo — Feijão mulatinho, por 60 kilos: 21\$000.

Pará — Preços por sacca: 29\$ a 31\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 20\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: 40\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo: 9\$000.

Amazonas — Preço por kilo: 9\$000.

Mamona

Pará — Preço por sacca: 6\$000.

S. Paulo — Preço por kilo: \$100.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: 10\$700.

Pará — Preços por sacca: 10\$ e 10\$600.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 9\$500.

Pirarucú

Pará — Entraram 15.296 kilos. Preços por kilo: 1\$000 a 1\$100.

Amazonas — Preço por kilo: \$800.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Preços por quartola: 36\$ a 38\$000.

Óleo de linhaça

S. Paulo — Preços por 64 kilos: 28\$000 a 3\$200.

Tabaco

Pará — Preços por arroba: 10\$ a 45\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo: 1\$300.

Xarque

Pelotas — Preços por arroba: 26\$ a 28\$500.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento do saúde:

De seis meses ao conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola da Bahia, Dionysio Leoney Pontes;

De seis meses ao conservador e inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio, do Aprendizado Agrícola de São Luiz das Missões, em prorrogação.

De tres meses ao porteiro-contínuo da extincta Estação Geral de Experimentação de Corotá, Luiz Pegado de Miranda;

De sessenta dias ao observador da Estação Meteorologica de Fernando-Noronha, José Pinto Barbosa;

De tres meses ao escripturario da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Geraes, Jeronymo Barbosa de Magalhães.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de setembro de 1921

«Um picador de fumo portátil denominado Brasil, Bossini Faria (deposito n. 18.841).

Dia 15

«Um novo tipo de solas para calçado», de Max Jacobs (deposito n. 18.842).

«Aperfeiçoamentos no tratamento do caldo saccharino», da Continuous Centrifugals, Limited (deposito n. 18.844).

«Um novo processo de extracção nas cholestérinas (geralmente denominadas Lanolina) dos ácidos graxos contidos nas aguas de lavagem de la crua» do Dr. Alberto Meissner e Alberto Serrichio (deposito n. 18.845).

«Um novo extracto combinado para o processo simultaneo de extrahir, filtrar, descolorar e purificar as cholestérinas, conhecidas tambem pelo nome de Lanolina», do Dr. Alberto Meissner e Alberto Serrichio (deposito n. 18.846).

Dia 16

«Um processo aperfeiçoado para extracção do óleo de substancias vegetaes e um aparelho para esse fim», de Matthew Whitehead e Ernest Scott (deposito n. 18.847).

«Um edificio aperfeiçoado para guardar automoveis», de Louisa Lavender Moo (deposito n. 18.848).

Dia 17

«Apparelho denominado—Estabilizador Automático—para ser adaptado aos aeroplanos e outras machinas aereas, com o fim de impedir accidentes pela paralyção do motor, desgovernos, etc.,» de Luiz Maximino de Miranda Corrêa (deposito n. 18.849).

«Uma capsula hygienica para garrafas e outros recipientes semelhantes», de Julio Martins Corrêa (deposito n. 18.850).

«Um novo processo de anuncios em envelopes e outros effeitos», de Nunes, Piedado & Comp. (deposito n. 18.851).

«Um novo systema de solas do tecido para sandalia ou chinella, tendo esta a denominação de «La Parisienne», de René Lefèvre (deposito n. 18.852).

«Um aparelho aperfeiçoado para a produção de gaz de ar», de Georges Giraux (deposito n. 18.853).

«Um processo para tornar innocuos os bacillos do tuberculose e outros germens, germens empregados na «preparação de vacinas», de David Thomson (deposito n. 18.854).

«Um processo para fabricacão da massa de madeira petrea para construcção de assoalhos, revestimento de paredes e fins semelhantes», da Hannoversche Steinholz fabrik «Fama», Gesellschaft mit beschrankter Haftung (deposito n. 18.855).

Dia 19

«Um novo jogo para clubs, cassinos e estabelecimentos congeneres de estancias balnearias, thormas e climaticas», de Octavio Martins Rodrigues (deposito n. 18.856).

«Uma nova installação hygienica para filtrar, refrigerar e distribuir agua potavel», do Francisco José de Andrade (deposito n. 18.857).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, no corrente mez, segue para esse paiz (via Cherbourg) o vapor *Andes* o ex-alumno da Escola Polytechnica desta Capital, Roberto de Lima Coelho, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

O alludido ex-alumno que deverá permanecer nesse paiz pelo prazo de dois annos, já se acha pago da primeira mensalidade de 30 libras esterlinas, na conformidade do § 2º, n. II, art. 9º das alludidas instrucções, mensalidade que deverá ser contada do dia do embarque. Para o pagamento não só das futuras mensalidades como tambem das despesas de transporte que elle fizer do Cherbourg até o local onde estiver installado o estabelecimento onde vae se aperfeiçoar, podeis sacar da delegacia do nosso Tesouro em Londres as importancias necessarias (aviso n. 4.471).

— Sr. Theodoro Langgaard de Menezes — Consulado Brasileiro em Nova York:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo vapor *Vauban* seguem, no dia 25 do corrente, para essa Republica, os ex-alumnos Argeu Cordero Leite, José Bariman Cavalcanti, Paulo Alpheu de Miranda Henriques, José Ferreira do Castro, Christovão Dantas, Bezio Saldanha Grimp e Alcio Baptista Lopes, respectivamente das Escolas Luiz de Quaresma, Agronomica de São Deno e Agricola de Lavras e Instituto Electrotechnico de Itajubá, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Os alludidos ex-alumnos já se acham pagos da mensalidade de 150 dollars, correspondente ao primeiro mez de subvencção que deverá ser contado do dia do embarque para esse paiz, na conformidade do § 21, n. II, art. 91 das alludidas instrucções (aviso n. 4.472).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Seja paga a conta de Jean Bladé, proveinte de fornecimentos de animaes, feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 60:000\$ (aviso n. 4.476);

Seja, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, posto á disposicção do nosso consul em Paris, a importancia de 10.000 francos destinada á aquisicção de installações completas para gorminacção de sementes, para o Serviço de Inspeccção e Fomento Agricolas (aviso n. 4.477);

Em additamento ao meu aviso n. 3.032, do 7 de julho ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará, o credito de 100:00\$ para attender ás despesas com a fundação da Estação Experimental de Algodão e Juta, em Iguarapó-Assu (aviso n. 4.478).

Seja feito de uma só vez o adiantamento da quantia de 20:000\$ ao escripturario do Serviço de Algodão Renato Paulo de Mello Barreto, de que prestará contas opportunamente, para attender ao pagamento de despesas relativas á fundação da Estação Experimental de Algodão e Juta, em Iguarapó-Assu, no Estado do Pará (aviso n. 4.479).

— Sr. delegado do Tesouro em Londres:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que foi subvencionado por este ministerio, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos na Alemanha, no corrente anno, o ex-alumno da Escola Polytechnica desta Capital, Roberto de Lima Coelho, que segue, no corrente mez, para aquelle paiz a bordo do vapor *Andes*, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, devendo o mesmo ex-alumno receber suas mensalidades á razão de trinta libras esterlinas, por intermedio do nosso consulado em Berlim, que foi autorizado a sacar dessa delegacia a importancia necessaria para attender não só ao pagamento dessas mensalidades como tambem a despesas de transporte que fizer o alludido ex-alumno. A despesa correrá por conta do credito, já distribuido a essa delegacia para esse fim, no começo do corrente exercicio (aviso n. 4.470).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no vosso officio n. 4.510, de 2 de agosto, propondo a prorrogação do expediente para os chefes de secções do canotias e epizootias e carnes e derivados, para q 1º official secretario e para o micro-photograph, proferiu o seguinte despacho: «De accordo autorizo a prorrogação pedida, inclusive para o director» (officio n. 4.475).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as contas:

As contas de E. Carneiro Leão & Comp., Ribeiro Alves & Comp., Janet Body & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Isuard & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, na importancia de 4:824\$196 (aviso n. 4.480).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Estreita de Porto S. Paulo-Rio Grande, provenientes de fornecimentos de passagens em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia total de 736\$910 (aviso n. 4.488).

As contas de Silva Santos & Comp., em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 2:760\$000 (aviso n. 4.489).

As contas de Villas Boas & Comp., e Rodrigues & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informacções, no corrente anno, na importancia total de 911\$2:0 (aviso n. 4.490).

As contas de Gomes dos Santos & Comp., Barroso Winter & Comp. e F. Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, na importancia total de 480\$ (aviso n. 4.498).

A folha de auxilio para fardamento dos correios do Museu Nacional, Alvaro Tavares

de Arruda e Mauricio Bernardo de Oliveira, relativa ao 2º semestre do corrente anno, a razão de 150% cada um, na importancia total de 300\$ (aviso n. 4.203).

A folha de diarias a que fez jus, no periodo de 4 de abril a 30 de junho do corrente anno, o 3º official desta Secretaria de Estado, Arnaldo Leopoldo de Mincinelly na importancia de 880\$ (aviso n. 4.203).

As contas de Barcellos & Comp., proveimentos de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia total de 41.704\$182 (aviso n. 4.204).

A conta do Moura Brasil, proveniente de proveimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia de 293\$700 (aviso n. 4.205).

As contas de J. L. Costa & Comp. (duas), Moreno Borlido & Comp. (duas) e Fred Nogueira (uma), nas importancias, respectivamente, de 957\$500, 3.479\$200 e 850\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 5.286\$700 (aviso numero 4.206).

A conta da Silva Santos & Comp., na importancia de 3.344\$ (aviso n. 4.207).

A conta da Companhia do Cães do Porto do Rio do Janeiro, proveniente de taxas de mercadorias vindas no vapor *Ilavevante*, consignadas ao Observatorio Nacional, na importancia de 20\$530 (aviso n. 4.208).

A folha suplementar do gratificação, relativa ao mez de abril ultimo, a que fez jus o geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Domingos Fleury da Rocha, na importancia de 2.500\$ (aviso n. 4.209).

A conta da Sociedade Anonymo do Gaz de Rio de Janeiro, proveniente da fornecimento de gaz em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 52\$589 (aviso n. 4.210).

As contas de Alves Irmãos & Comp., J. L. Costa & Comp., Castro de Almeida & C. e Antenor Carlos de Souza, de accordo com as inclusas relações, proveimentos de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica, no corrente anno, na importancia total de 19.209\$150 (aviso n. 4.211).

A conta de M. Silva, proveniente de concertos effectuados em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 3.238\$ (aviso n. 4.212).

A conta de M. P. Gonçalves, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no corrente anno, na importancia de 14.200\$ (aviso n. 4.213).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 5.000\$ ao superintendente do Serviço do Algodão, Dr. William Wilson Coelho de Souza (aviso n. 4.181).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 225.000\$ ao presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, marechal José Maciano de Faria (aviso n. 4.182).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia de 60.000\$, para attender, no corrente anno, a despezas com a construção do novo edificio da Escola de Aprendiz Artifices naquella Estado (aviso n. 4.184).

Transmitto-vos, para os fins indicados no decreto n. 4.144, do 6 de outubro de 1920, o incluso processo enviado

a esta Secretaria do Estado, com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná n. 7, de 19 de maio do corrente anno e relativo ao pagamento da gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1913 e 1914 o inspector agricola do 2º districto, engenheiro Encas Calandrini Pinheiro (aviso n. 4.183).

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o ex-auxiliar da Directoria do Serviço do Estatistica Plinio Leonel de Rezende pede pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de 23 de agosto de 1913 a 3 de março de 1914, pego vos digneis de providenciar afim de que ao mesmo ex-funcionario seja paga no Thesouro Nacional a quantia a que tem direito, visto como exercendo interinamente cargo vago por se achar licenciado sem vencimentos o funcionario effectivo, devia ter percebido o vencimento á razão de 300\$ mensaes, e não apenas a gratificação de 100\$, como lhe foi paga e consta de certidão junta passada pelo Tribunal de Contas (aviso n. 4.185).

Transmitto-vos, de accordo com o decreto n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, o incluso processo enviado a esta Secretaria de Estado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará n. 11, de 17 de junho do corrente anno, relativo ao pagamento solicitado pelo Dr. Encas Calandrini Pinheiro, inspector agricola do 2º districto o referente á gratificação adicional que deixou de receber no periodo de 1 de agosto de 1916 a 31 de maio de 1917.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.191 — Em referencia ao meu aviso n. 3.747, de 24 de agosto proximo findo, solicitando o pagamento do auxilio de 10.000\$ á Granja do Remanso, em Sobrady, municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, declaro-vos que, perante este ministerio, foram prestadas contas da applicação dada á subvención concedida no anno passado.

Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 4.192 — Tendo em vista o que expuzestes em vossos officios ns. 24 e 77, de 5 de julho e 8 de agosto ultimo, autorizo-vos a admitir como auxiliar extranumerario dessa directoria, com a gratificação mensal de 450\$, Alfredo da Silva Candiota, a contar de 2 de agosto do corrente anno.

Sr. director da Directoria Geral do Estatistica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada no credito aberto pelo decreto n. 14.674, de 16 de fevereiro do corrente anno, a importancia de 1.312\$200, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Aclus*, destinadas a esse serviço.

Sr. director da Meteorologia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no vosso officio n. 590, de 31 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a proceder aos concertos de que carece o edificio onde se acha installada essa directoria, mediante concorrência limitada (officio n. 4.195).

Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo-vos o incluso requerimento dos serventes desta Secretaria de Estado, pego vos digneis de providencia

afim de que o pagamento de seus salarios mensaes seja effectuado neste ministerio conjuntamente com o dos funcionarios da mesma secretaria (officio n. 4.197).

Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.114, de 24 de junho ultimo, encaminhando a esta directoria geral o requerimento e o attestado em que Fernando da Silva Costa solicita o pagamento do auxilio na importancia de 500\$000, pela construção de um banheiro carrapaticida na sua fazenda denominada «Bom-Sucesso», no municipio de Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes, junto vos restituo os alludidos documentos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser empenhada a despesa respectiva (officio numero 4.199).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 71, de 6 de junho ultimo, declaro-vos que tendo sido a delegacia fiscal nesse Estado habilitada por aviso n. 2.246, de 14 de maio do corrente anno, com o credito de 3.063\$600, e não de 3.603\$600, como alludi no citado officio n. 71, o pagamento das despezas que correm por conta do mesmo credito deve ser requisitado de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado (officio n. 4.200).

Sr. director da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.784, de 27 de agosto proximo findo, foi solicitada a distribuição ao Thesouro Nacional do credito na importancia de 8.709\$677, para attender ao pagamento de differença de gratificação a que tem direito o chefe do Posto Experimental de Avicultura, contractado, desse serviço, engenheiro Feliciano Ferreira de Moraes, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 900\$ mensaes (officio n. 4.215).

Srs. F. Martinelli & Comp.:

Communico-vos, para os devidos fins, que os estudantes brasileiros Pedro Baptista Peres, Ernesto Alves Braga e José Aleixo Dischinger que vão embarcar no vapor *Zeelandia* no dia 14 do corrente, com destino aos portos de Cherburg e Amsterdam, são subvencionados por este ministerio, tendo, por isso, direito o Governo ao desconto de cinco por cento sobre o preço das passagens, de accordo com a vossa resolução (officio n. 4.216).

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que: Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 10.000\$ ao 2º official, Interino, desta Secretaria de Estado, João Baptista Nunes (aviso n. 4.218).

A folha do auxilio para fardamento, que compete ao porteiro Franklin Alves e aos guardas Pedro da Fonseca e Silva, Mariano Torres Martins, Joaquim Francisco Martins, José Vieira e Francisco Martins, da Directoria do Jardim Botânico, relativo ao 2º semestre do corrente anno, na importancia de 800\$000 (aviso n. 4.227).

A folha de salarios do pessoal trabalhador do Jardim Botânico, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 13.186\$600 (aviso n. 4.228).

A folha do pessoal encarregado de estudos de captação de forças hydraulicas do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa aos mezes

de março a junho do corrente anno, na importância de 10 60 \$000 (aviso n. 4.233);

As tres contas da Garage Fluminense, nas importancias de 2:100\$, 613\$500 e 1:124\$, provenientes da condução do pessoal da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, em objecto de serviço, no corrente anno na importância total de 3:832\$569 (aviso n. 4.236).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

De ordem do Sr. minist. o confirmo o telegramma que o mesmo vos dirigiu a 19 de julho ultimo nos seguintes termos:

«Dentro recurso credito distribuido essa Delegacia para ocorrer despezas Estação Monta Barbacena autorizo attendor pedidos adiantamento do encia regado da Estação José Henrique Duarte Miranda nos termos do art. 79 da vigente lei organica, não podendo responsavel receber terceiro a adiantamento sem prestar contas do primeiro e assim successivamente. — Simões Lopes (officio n. 4.227).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Em referencia ao vosso officio n. 4.032, de 4 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao director do Posto Experimental de Vacinaria no Estado do S. Paulo, Dr. Candidiano de Almeida, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 4.221).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendo da solicitação constante do vosso officio n. 4.372, de 16 de julho ultimo, resolveu autorizar-vos a despendar a importância de 4 49,15 00, com o frete e seguro do forno crematorio para cataveres de annihos, constante da proposta de Bremberg & Como, e a que alludis no officio acima citado (officio numero 4.222).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslão Braz:

Restituindo-vos as inclusas contas, encaminhadas com o vosso officio n. 265, de 17 do corrente, nego providencias no sentido de ser attestado nas mesmas contas o recebimento do material e, bem assim, rectificada a classificação da despesa constante da conta, na importância de 150\$, que deve ser levada á conta da sub-consignação 2ª «Pessoal assalariado, etc.» e não na sub-consignação 1ª «Aquisição e conservação, etc.» (officio n. 4.223).

— Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

Em referencia ao vosso officio numero 1:301, de 20 de julho ultimo, enviando a esta Directoria Geral a conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 450\$, de fornecimento feito a essa Junta, no corrente anno, junto vos restituo a mesma conta, attim de que vos dignéis providenciar no sentido de ser attestado, no pedido respectivo, o recebimento do material a que o mesmo se refere, de accordo com o que recommenda a circular n. 2.856, de 30 de junho de 1920 (officio n. 4.224).

— Sr. encarregado da Estação do Monta de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por telegramma de 19 de julho ultimo, autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte a attendor os pedidos de adiantamentos que lhe fizerdes para

acorrer as despesas dessa estação, dentro dos creditos distribuidos para tal fim, no actual exercicio, não podendo ser feito terceiro adiantamento antes da prestação de contas do primeiro, o assim successivamente, (officio numero 4.226).

— Sr. Dr. Theodoro Langgaard de Menezes:

Attim de que possa completar, com a necessaria regularidade, a escripturação desta directoria geral, na parte referente ás subvenções para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos, peço-vos a fineza de encherdes o mappa junto, em duas vias, e de o devolverdes, com a possível brevidade, a esta Directoria, ainda mesmo que, por falta de elementos não possais prestar todas as informações solicitadas no mesmo mappa.

Certo de que acollhereis com toda a boa vontade o pedido supra, apresento-vos, desde já, os agradecimentos desta Directoria Geral (officio n. 4.234).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos effectos, as inclusas tabellas de dotação e de distribuição do credito necessario ao custeio desse Instituto, em virtude da reorganização por que passou, nos termos do decreto n. 14.878, de 25 de maio do corrente anno (officio n. 4.239).

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos inclusas duas cópias authenticas de cada um dos termos de contracto celebrados neste ministerio com os Srs. Fernando Ramos e João Alberto Boecke, para servirem como chimicos auxiliares do Instituto de Chimica.

Os alludidos contractos acham-se publicados no Diario Official de 11 do corrente e reproduzidos no do 16, por terem sahido com incorrecções e a despoza relativa ao corrente anno, foi empenhada nesta directoria geral de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 638).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 4.478 de 15 de junho proximo passado, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro o processo sob n. D. C. 7.506-1921, solicitando-vos a devolução do mesmo, uma vez inteiralo do assumpto (officio n. 639).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus, porquanto não é illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.

N. 6.391 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é paciente João da Silveira, são impetrantes os advogados Arthur Godinho e Moacyr de Andrade Carneira, e,

Considerando que se verificou a necessidade original, remettida pelo presiden-

to da 3ª Camara da Corte do Appellação, que o paciente está condemnado por juiz competente, em processo valido;

Considerando que, nestas condições, é perfeitamente legal o constrangimento que está soffrendo o paciente;

Accordam negar a impetrada ordem de habeas-corpus. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e J. Mendes. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido, por ser originario.

N. 6.434. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus, em que é paciente Fortunato Reder e impetrante Raul Barbosa Lima;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido por ser originario, porquanto, não tendo o impetrante provado que o Superior Tribunal de Justiça do Estado já lhe denegou a impetrada ordem de habeas-corpus, de cuja decisão cabia recurso para o Supremo Tribunal Federal, se não verificou a hypothese prevista no final do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1920. — G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa, Leoni Ramos e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem, visto não ser illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente.

N. 6.403 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é paciente — impetrante Virgilio da Silva, e,

Considerando que se verificou, pela informação prestada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que o mesmo Tribunal, por Accordam de 20 de setembro de 1917, negou provimento á appellação do paciente, e confirmou a sentença condemnatoria do Tribunal do Jury de S. José do Rio Pardo;

Considerando, portanto, que é improcedente a allegação do paciente de que o Tribunal deixou de tomar conhecimento da appellação;

Accordam denegar a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto é perfeitamente legal o constrangimento que está soffrendo o paciente. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — Viveiros de Castro, Relator. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Nega-se habeas-corpus ao estrangeiro condemnado a ser expulso do territorio nacional, como vadio, e que allega não ter seguida ainda viagem, desde que esta não esteja sensivelmente demorada.

N. 6.436. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Amaro José Marques Pereira requer originariamente ao Supremo Tribunal uma ordem de habeas-corpus, allegando que soffre constrangimento illegal, porque, processado por vadiagem e condemnado á expulsão do territorio nacional, até agora não seguiu viagem, embora tenham partido varios navios em demanda da Europa — accordam negar a ordem requerida, porque, segundo consta da informação retro, prestada pelo juiz de direito da 4ª Vara Criminal da capital de S. Paulo, o paciente foi condemnado, em processo regularmente feito, a ser deportado do territorio nacional, nos termos do artigo 400, paragrapho unico do Código Penal.

Expedida guia para o cumprimento da pena, acha-se o paciente, desde o dia 11 do mez passado, á disposição do Poder Executivo, de modo que, decorrido apenas o prazo de vinte dias, não se pôde considerar que esteja demorada a execução da sentença, que é datada de 27 de agosto passado. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1920. — André Cavalcanti, v. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de habeas-corpus.

N. 6.445. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Amancio Machado da Silva, recorrente o advogado Hermogenes Nogueira de Oliveira, e recorrido ex-officio o juiz federal da 2ª Vara, e,

Considerando que o unico fundamento da decisão recorrida é não ter sido extrahida certidão verbo ad verbum do respectivo assentamento, de forma a se poder verificar si o mesmo assentamento teve logar logo em seguida ao nascimento, ou se foi effectuado no uso da faculdade conferida pelo decreto legislativo n. 2.761, de 1919; mas,

Considerando que o paciente apresentou uma nova certidão, a de fls. 18, a qual prova que o paciente nasceu em 13 de agosto de 1899, sendo effectuado o registro a 15 do mesmo mez;

Considerando que, sendo assim, é fora de duvida que o paciente ainda era menor, quando foi sorteado, sendo, portanto, manifestamente illegal o constrangimento que está soffrendo o paciente; Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de habeas-corpus.

Custas ex-causa. Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, v. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. —

Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a individuo conservado na prisão sem que se houvesse providenciado sobre sua expulsão do territorio nacional, a que foi condemnado por sentença.

N. 6.402. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, requerido por João Marchante, Amaro José Marques Pereira e Vicente Mariolino, processados judicialmente, e condemnados á deportação nos termos do paragrapho unico do art. 400 do Código Penal; e considerando que, nesta data, nos autos de habeas-corpus n. 6.404, o Tribunal deferiu igual pedido de João Marchante, por estar o mesmo recolhido á cadeia publica da cidade de São Paulo; sem que se houvesse providenciado sobre a sua expulsão do territorio nacional;

Que em identica situação se acham os outros dous pacientes, não obstante terem sido postos, desde 11 de setembro ultimo, á disposição do Governo do Estado;

Accordam em conceder habeas-corpus aos pacientes Amaro José Marques Pereira e Vicente Mariolino, sem prejuizo da execução da pena que lhes foi imposta. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido, pelos fundamentos do accordam 6.436, de 1 do corrente mez de outubro, que negou a ordem de habeas-corpus a Amaro José Marques Pereira. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a impetrada ordem de habeas-corpus, visto não estar provada a necessidade da decretação da prisão preventiva.

N. 7.285. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente-recorrente o Dr. Antonio de Almeida Cintra, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e,

Considerando que é um dos requisitos essenciaes para a decretação da prisão preventiva que se prove a necessidade dessa medida;

Considerando que, no caso dos autos, o juiz de direito do Bauré, na informação de fls. 11, declarou que o delegado auxiliar fundara principalmente o seu pedido de prisão preventiva contra o paciente «na gravidade do delicto e na necessidade de proteger os indicados contra possiveis represalias»; mas

Considerando que não procedem esses fundamentos, porquanto: a) a gravidade do delicto, que é tomada em consideração, quando se trata de prisão em flagrante, para se verificar si o crime é ou não afiançavel, não autoriza por si só a decretação da prisão preventiva; b) é o proprio paciente que, pedindo a ordem de habeas-corpus, renunçou ex-

pressamente a protecção que o juiz quiz conceder-lhe com a prisão preventiva, o assim não pôde ser beneficiado contra a sua vontade — invito beneficium non datur;

Considerando assim que não está absolutamente provada a necessidade da prisão preventiva;

Accordam dar provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, afim de que cesse o constrangimento que está soffrendo o paciente, em virtude de prisão preventiva illegalmente decretada.

Custas ex-causa. Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921. — André Cavalcanti, v. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. Pelo segundo considerando, lettra b. — Pedro dos Santos, Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido, por ser originario

N. 7.295. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da petição originaria de habeas-corpus em que é paciente-impetrante Antonio Lorient, preso na capital do Estado de S. Paulo, segundo affirma, pelo crime de moeda falsa:

Accordam não conhecer do pedido por ser originario: devendo o paciente estar preso á disposição do Juiz substituto, compete ao Juiz Federal conhecer do pedido. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921. — André Cavalcanti, v. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Prescreve em um anno, a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo inferior a dous annos.

N. 7.198. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é paciente-impetrante João Serpa, condemnado, por Accordam da 3ª Camara da Corte de Apellação, a um anno de prisão celular, grau maximo do art. 303, do Código Penal; e,

Considerando que prescreve em um anno a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo inferior a dous annos;

Considerando que o crime foi praticado a 12 de maio de 1918, e o accordam que confirmou a sentença condemnatoria foi publicado a 22 de maio de 1920, isto é, mais de dous annos depois;

Considerando que, nestas condições, quando foi publicado o referido Accordam, já estava prescripta a condemnação;

Accordam conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, e mandam que se expoa em favor do paciente alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros, vencido. Allega o impetrante que o paciente, processado como incurso no art. 288 do Código Penal por crime commetido a 12 de

maio de 1918, foi condenado a um anno de prisão celllular, o que o accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação, que confirmou a sentença condemnatoria, foi publicado a 22 de maio de 1920, quando já estava prescripta a condemnacão. Não se esclarece em que data foi proferido aquelle accórdão, o que seria de importancia para o caso, porque a prescripção da condemnacão começa a correr da data em que passar em julgado a sentença (art. 80 do Código Penal) e não da data em que esta for publicada, sendo certo que os accórdãos da 3ª Camara passam desde logo em julgado, porque delles não ha recurso algum.

Como quer que seja, porém, mesmo tendo-se em vista tão somente os dados fornecidos pelo impetrante, o que é certo é que não prescreve em um anno a acção ou a correccão acção á pena de um anno. A prescripção, em tal caso, de que a pena é de seis mezes, mas não excede de dois annos, é de quatro annos, por força do art. 85, 2ª alinea do Código Penal. — André Cavalcanti, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto, vencido. — G. Natal, vencido.

«HABEAS-CORPUS»

A publicação do accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação não é termo essencial de julgamento, para que só depois della comee a correr o prazo da prescripção da condemnacão. Esse prazo começa a correr do dia em que o accórdão passou em julgado. Tendo-se que o accórdão passa em julgado, desde que contra elle não é mais possível a interposição de qualquer recurso.

N. 7.357. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal. O advogado Evaristo Marques da Costa requer pela segunda vez, e agora originariamente ao Supremo Tribunal Federal, uma ordem de habeas-corpus em favor de Manoel Antonio Rodrigues, allegando que a acção criminal, a que este responde, pelo crime do art. 303 do Código Penal, já estava prescripta ao tempo em que o paciente foi condemnado a tres mezes de prisão celllular, gráo minimo daquelle artigo.

E' assim que o crime foi commettido a 10 de maio de 1920 e a sentença condemnatoria, datada de 10 de novembro do mesmo anno, foi confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação a 20 de abril de 1921, mas o accórdão respectivo só a 11 de maio foi publicado, isto é, um dia depois de decorrido o anno da prescripção.

Accordam negar a ordem requerida, por não estar prescripta a acção penal.

E' certo que nos accórdãos ns. 4.457 e 5.494, invocados pelo impetrante, o Supremo Tribunal Federal julgou que a publicação é termo essencial do julgamento e só depois della começa o prazo da prescripção da condemnacão.

Não é, porém, aceitavel essa razão de decidir.

Em primeiro lugar, a publicação não é termo essencial do julgamento, tanto que a ella se não refere o art. 286 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, onde se acham mencionados os termos substanciaes do processo.

Seria mesmo incompativel a publicação da sentença com a sessão secreta em que se procede ao julgamento, quando o réo está sellto, precisamente para que se

não torne impossivel ou difficultada a prisão desto.

Em segundo lugar, não é da publicação da sentença que começa a correr o prazo da prescripção da condemnacão, mas do dia em que passar em julgado a sentença, como é expresso no art. 80 do Código Penal.

Ora, a sentença passa em julgado no mesmo momento em que é proferida, desde que não seja admissivel contra ella a interposição de qualquer recurso.

Por conseguinte, não havendo recurso algum das decisões da 3ª Camara da Corte de Appellação, o accórdão dessa Camara, que confirmou a sentença condemnatoria contra o paciente, passou em julgado no mesmo dia em que foi proferido, isto é, a 20 de abril deste anno, quando não tinha ainda decorrido o prazo da prescripção annual, contado de 10 de maio de 1920 — data em que o crime foi commettido.

Que o accórdão foi proferido a 20 de abril nenhuma duvida póde haver, pois é um facto que consta da acta da sessão do julgamento e que foi notificado oficialmente no expediente dos trabalhos da 3ª Camara.

Finalmente, em conformidade do que fica exposto, julgou unanimemente o Supremo Tribunal Federal a 13 de junho passado, no recurso do habeas-corpus, n. 7.234, interposto pelo mesmo paciente da decisão da 3ª Camara, cujos fundamentos foram adoptados. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — II. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accórdão. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos, vencido. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario

N. 7.372. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que é paciente o Dr. Max Naegeli, o impetrante o Dr. Constantino José Gonçalves.

Accordam preliminarmente não conhecer do pedido porque, se tratando de coacção oriunda do acto do juiz substituto, o mesmo pedido devia ter sido feito ao respectivo juiz federal.

Custas na fórma da lei. Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1921. — II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

RECURSO CRIMINAL

Para a pronuncia é preciso que das peças do processo resulte pleno conhecimento do delicto e indícios vehementes de quem seja o delinquente. Presumpções, por mais vehementes que sejam, conjecturas, possibilidades não a autorisam.

N. 433. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso criminal interposto pelo procurador da Republica na secção do Estado do S. Paulo do despacho pelo qual o juiz federal julgou improcedente a denuncia de folhas contra o recorrido João de Aquino, como incurso nas penas do art. 280 n. 5 do Código Penal.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos o despacho recorrido. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Despacho do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra João de Aquino, escrivão do alistamento eleitoral da comarca de Lorena, deste Estado.

Diz a denuncia, fls. 2, que Francisco de Oliveira Garibouane, Antonio Soares Novo e Ananias José de Oliveira, eleitores excluidos do alistamento de Lorena por decisão da Junta de Recursos desta capital, pretendendo obter de novo sua inclusão ao mesmo alistamento eleitoral, requereram ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca em julho e setembro de 1920 — fls. 23, 25 e 26 — o desentranhamento dos respectivos processos de alistamento annullados pela Junta, dos documentos com que haviam provado idade; que o indiciado certificou que esses autos estavam em cartorio — fls. 23, 25, 26 — quando a certidão de fls. 85, do secretario da Junta de Recursos mostra que, depois do julgamento da Junta, elles foram devolvidos para Lorena, em data de 7 de abril de 1920; e não se comprehende qua tres a cinco mezes depois não tenham os autos, remetidos pelo correio sob registro, chegado ao cartorio do indiciado; que em dezembro do mesmo anno e em janeiro de 1921, o indiciado ainda certificava — fls. 86, 87 e 88 — que os referidos autos não estavam em cartorio, isto é, não haviam baixado da Junta de Recursos. Considera-o por isso incurso nas penas do art. 208-n. 5 do Código Penal. — Tal é o objecto da denuncia sobre o qual versou o summario da culpa. — Pelos outros factos de que trata o inquerito não foi o indiciado denunciado, nem processado, não havendo por isso necessidade da apreciação neste despacho. — Foram inqueridas no summario as seis testemunhas de fls. 101 a 114, com assistencia do indiciado que no prazo legal concedido no interrogatorio juntou a defesa de fls. 125 a 133, por documento, de fls. 134 a 139.

No parecer de fls. 140 a 145 v. opina o Dr. procurador da Republica pela pronuncia nos termos da denuncia, cujos argumentos desenvolve e apercencia: «Si estes autos não estavam em poder do indiciado, onde, então, poderiam se encontrar? — Si do volume remetido pela Junta constava a inexistencia desses tres autos, naturalmente o indiciado, por um principio elementar de garantia e defesa de responsabilidade, levaria ao conhecimento da autoridade competente, o após exame nos seus livros de registro, o desaparecimento dos autos referidos. E como admittir a hypothese do desaparecimento? Da Administração Geral dos Correios para a agencia postal de Lorena? Concluo por esses e outros raciocínios que está satisfactoriamente feita a prova de que os autos em questão foram remetidos e de que foram recebidos, porque, pon-

dera ainda, — ao contrario, facil seria ao denunciado a prova do não recebimento, com a agencia postal de Lorena. Não consta destes autos certificado do registro dos autos desaparecidos, quando foram remetidos de São Paulo para Lorena, nem recibo de volta assignado pelo indiciado; não se sabe se foram remetidos isoladamente ou juntamente com centenas e centenas de outros julgados pela Junta; no relatório da inspecção meticolosa a que procedeu no cartorio do indiciado, declara o Dr. promotor publico da comarca de Lorena — fls. 15, que não existem livros onde fiquem registradas as remessas e recebimentos de processos eleitoraes, serviço que, na comarca, tem sido consideravel sendo as remessas dos autos em numero elevadissimo; não ficou por nenhum modo verificada a entrada em cartorio de referidos processos eleitoraes nos livros e papeis examinados; nenhuma das testemunhas do summario declara ter-os visto em poder do indiciado, depois de devolvidos de São Paulo, ou que o viu recebê-los; quando Francisco de Oliveira Galhouane, em 29 de dezembro de 1920, fl. 86, Antonio Soares Novo, em 10 de Janeiro de 1921, fl. 87, e Ananias José de Oliveira, fl. 88, também em 29 de dezembro de 1920, insistiam para fins eleitoraes; pelos autos do seu alistamento annullado pela Junta de Recursos, já estavam todos alistados de novo desde setembro e outubro de 1920, como prova a certidão de fl. 138, o que mostra que não foram prejudicados em seu direito de se tornarem a alistar; o facto de haverem sido excluidos pelo escrivão do alistamento, cumprindo decisão da Junta, não prova o recebimento dos autos, porque essa exclusão foi feita á vista de certidão e comunicação feita pela junta ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca, como verificou o Dr. promotor publico e consta do relatório á fls. 15. Por outro lado o indiciado attendeu a todos os outros pedidos do desentranhamento de documentos que lhe foram feitos, como prova a certidão de fls. 139; o Exmó. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Lorena attesta á fls. 137 — "que o indiciado, segundo escrivão dessa comarca, durante o tempo em que exerceu o cargo de escrivão do alistamento eleitoral se houve com honestidade e sufficiente aptidão no desempenho das funções do alludido cargo"; reclamações feitas contra o indiciado no desempenho de suas funções foram mandadas archivar pelo mesmo juiz, por improcedentes; fls. 135; as proprias testemunhas do summario abonam o modo correcto de proceder do indiciado, sendo muito para se notar que cinco dellas foram signatarias de uma representação contra elle, dirigida ao Exmó. Sr. Dr. secretario da Justiça — fls. 7 e 8 v. — e depondo no summario declaram algumas que só então estavam sabendo da representação dirigida áquella autoridade, o que reduz muito o valor da representação por ellas inconscientemente assignada. Essas testemunhas são: Sylvio Costa, Cesar Carneiro Leite, Artelino Barreto, Arlindo Barbosa, Bráulio Ferreira Lemos. Tal foi a prova produzida. Nos termos do art. 208, n. 5, do Cod. Penal commetterá crime de prevaricação o funcionario publico que... "não der conta de autos, documentos ou papel que lhe forem entregues em razão do officio... que lhe tiverem ido ás mãos ou poder, em razão do emprego". A circumstan-

cia de haverem sido entregues os autos ou documentos, de lhe haverem ido ás mãos ou poder, em razão do emprego, é essencial na caracterização do delicto e a prova incumbe á accusação. Sem uma prova convincente dessa circumstancia não pode haver pleno conhecimento do delicto. No caso dos autos subsiste a duvida sobre si entraram efectivamente no cartorio do indiciado, si lhe foram entregues os processos eleitoraes em questão, ou si, como também podia acontecer, se extraviaram no trajecto pelo Correio de S. Paulo a Lorena. A accusação procurou firmar a prova do recebimento dos autos pelo indiciado por meio da argumentação já exposta, a qual, entretanto, não exclue a possibilidade do extravio favoravel ao indiciado, uma vez que nenhuma prova positiva existe da effectiva entrega. Presumpções, por mais vehementes que sejam, conjecturas, suspeitas, possibilidades não são elementos sufficientes para pronuncia, principalmente tratando-se de um official publico que tem por si as melhores attestações do magistrado com que tem servido, abnando o seu modo correcto de proceder em materia de alistamento eleitoral, seus proprios accusadores. Para pronunciar é preciso que das peças do processo resulte pleno conhecimento do delicto e indícios vehementes de quem seja o delinquente, sem o que — declarará o juiz — por seu despacho nos autos — que não julga procedente a denuncia. Assim ordenam o decreto n. 3.084, part. 2ª, art. 185; o Cod. do Proc. Criminal, art. 145; o reg. n. 120, art. 286; o decreto n. 848, art. 64; e assim o declaro neste caso, pelas razões expostas. Custas na forma da lei. São Paulo, vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e um. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento em parte ás appellações á vista da prova dos autos e das disposições legais que regem o caso.

N. 823. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por José Augusto Estruc, Alípio Peixoto Dias Barreiros, Joaquim Augusto Gama, Manoel Jacintho Raphael dos Santos, Pedro Affonso de Souza, Vicente Collaço, Eurico Dias e Domingos Braga da sentença pela qual o Juizo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal, no processo instaurado contra elles, por haverem, de commum accordo e com o concurso do então escrivão do cofre de Depósitos Publicos, Saturnino Justo de Argollo e Castro, que se suicidou depois de descoberto o crime, promovido e conseguido levantar nessa repartição, no periodo de 1909 a 1916, por meio de precatorios falsos, diversas quantias, que attingem á somma de quatrocentos contos do réis, condemnou os seis primeiros a 12 annos de prisão cellullar e multa de 15 % sobre o damno, gráo maximo do art. 6º, em referencia aos arts. 1º, letra b e 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, attenta a circumstancia agravante do artigo 39, § 13 do Código Penal, a os dous ultimos a oito annos de prisão cellullar, perda dos empregos que tinham, com inhabilitação para exercerem qualquer função publica por 16 annos e multa de 15 % sobre o damno, gráo médio do artigo 5º, com referencia ao art. 1º, letra b da mesma lei, visto concorrer, com a agravante do § 13 do art. 39 do Código

Penal, a attenuante do art. 42 § 2º do mesmo Código;

Considerando que os factos narrados na denuncia de fls. e articulados no libello, em relação aos sete primeiros appellantes, estão plenamente provados pelas declarações do principal responsavel, prestadas em inquerito administrativo, repetidas no inquerito policial e ratificadas pela carta escripta por elle, no momento em que tomou a resolução de matar-se;

Considerando que a responsabilidade delles resulta inequivoca do exame pericial de fls. 351, devidamente ratificada do em juizo com a sua intervenção;

Considerando que no parecer do folhas 2.200, o Sr. ministro procurador geral da Republica, apreciando os elementos constantes dos autos, em minucioso e acurado estudo, demonstrou, e evidencia, a criminalidade dos appellantes;

Considerando que o ajuste entre os appellantes e o escrivão do cofre de Depósitos Publicos, no caso em apreço, era essencial e imprescindivel para a realização do crime, portanto, constituiu elemento delicto e não pôde servir para aggravar-los;

Considerando que Domingos Braga confessa que foi elle quem, na qualidade de escrivão do cartorio da 1ª Vara de Orphãos, extrahiui os precatorios sob numeros 17 e 31 a fls. 500 dos autos, declarado, entretanto, que o fez de boa fé;

Considerando que não se encontra nos autos a mais leve prova de que Domingos se tivesse mancomunado com qualquer dos accusados para a pratica do crime, nem tão pouco que tivesse auferido qualquer vantagem ou participacão das quantias criminosamente levantadas do cofre de Depósitos;

Considerando que, ao contrario, o que está provado é que o escrivão daquella Cofre nunca tratou com Domingos Braga, a quem nem de vista conhecia;

Considerando que si o mesmo Braga não pôde ser responsabilizado pelo crime previsto na primeira parte do artigo 5º da lei n. 2.110, por não se ter provado haver elle agido com dolo ao extrahir os alludidos precatorios, fóra de duvida é que incidia no paragrafo 1º do mesmo art., dada a negligencia com que se houve;

Accordam dar provimento, em parte, ás appellações de José Augusto Estruc, Alípio Peixoto Dias Barreiros, Joaquim Augusto Gama, Manoel Jacintho Raphael dos Santos, Pedro Affonso de Souza e Vicente Collaço para condemnal-os no gráo médio das penas do art. 6º em referencia aos artigos primeiros letra b) e 5º da lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909; á de Eurico Dias, para condemnal-o no gráo minimo das penas á que foi condemnado pela sentença appellada, e á de Domingos Braga para desclassificando o delicto, julgar o incurso nas penas do gráo minimo do artigo 5º, paragrafo primeiro da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Verificando-se, porém, que o crime foi commettido em 1914 e 1915, julgam prescripta a accção penal e mandam relaxar o appellante da prisão em que se acha, se por al não estiver preso. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1921. — H. do Espírito Santo, p. — Leonil Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavallanti. — Pedro Mibigli. — Hermenegildo de Barros.

Vencido em parte. Neguei provimento á appellação. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido. Votei pelo provimento em parte das appellações dos réos *Edrico Dias e Domingos Braga*, mas para condemná-los no grão médio do artigo 208, n. 1, do Código Penal, pelos fundamentos que longamente expuz na sessão de julgamento. Quanto aos outros réos, votei pela confirmação da sentença appellada. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIME

Não se tratando de pena restrictiva da liberdade, mas apenas de perda de emprego, a acção criminal prescreverá em um anno.

N. 853. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante D. *Amelia Candida dos Passos Ribeiro* e appellada a *Justiça Federal*:

Attendendo a que a appellante, no exercício do cargo de agente do Correio nesta Capital, ficou alcançada em réis 4:1138200, importância da venda de sellos não recolhida aos cofres publicos das épocas proprias:

Attendendo a que, depois da pronuncia o antes do julgamento, a appellante resarcio o prejuizo, pelo que foi condemnada, pela sentença appellada, á perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica pelo prazo de 10 annos, grão médio do artigo 2º da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909;

Attendendo, porém, a que já decorriam mais de tres annos da data da pronuncia, e não se trata de pena restrictiva da liberdade, mas apenas da do perda de emprego;

Accordam dar provimento á appellação, para julgar prescripta a acção penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator ad hoc. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Julguei não prescripta a acção, applicando ao caso a disposição do Código do Processo, dada a omissão do Código Penal a respeito, como tenho julgado em outros feitos. — *Viveiros de Castro*. — *Codofredo Cunha*, vencido de accordo com meus votos anteriores. — *G. Natal*, vencido por motivos já adduzidos em casos analogos. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Aloniz Barreto*, vencido. A pena imposta á appellante — *perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica pelo prazo de dez annos* — é a meu ver, em face do Código Penal, uma pena restrictiva da liberdade, embora não restrinja propriamente a liberdade physica do individuo, mas a liberdade do cidadão para disputar cargo publico e exercê-lo nos termos do artigo 73 da Constituição da Republica.

Não é exclusivamente á liberdade individual, que se refere o art. 85 do Código, pois o legislador penal não empregou esse qualificativo, contrariamente ao que fez o art. 44, e no art. 55, parágrafo unico, onde, aliás, substituiu sem propriedade a palavra *individual* pela palavra *corporal*.

No caso em apreço, a prescripção rege-se pela 4ª alinea do citado artigo 85, á vista do prazo da inhabilitação, dez annos, a qual é a pena mais grave (artigo 81). — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, que absolveu o réo, por falta de provas, do crime que lhe é imputado. A retirada de mercadorias de deposito alfandegario, para serem vendidas, antes de terminado o processo do despacho e de pagos os direitos, por ter sido concedido prazo para sua realização, e não frustrando o pagamento do imposto, por ser este feito mais tarde, si bem que pratica irregular e abusiva, não constitue o crime definido na segunda parte do art. 265 do Código Penal (contrabando).

N. 857. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, entre partes, o promotor criminal e appellado, *Alberto Duarte da Silva*; e,

Considerando que, como hem accentua a sentença appellada, o crime imputado ao appellado seria de exenção impossivel sem a collaboração dos empregados aduaneiros prepostos á fiscalização do desembarque de mercadorias sobre agua, o que se não tendo podido apurar a culpa destes pela anarchia no serviço, impossivel se tornou assignalar a do appellado;

Considerando que este insiste em se defender, allegando que não subtrahia, nem podia subtrahir, mercadorias a despacho, porque eram inflammaveis, só eram conduzidas de bordo para o deposito particular da ilha Secca depois de registrados, mediante uma guia fornecida pela autoridade fiscal e da qual constava o numero de volumes e o seu conteúdo;

Considerando que é verdade que antes de terminar o processo do despacho e de pagos os direitos ellas eram ás vezes retiradas do deposito da ilha Secca para serem vendidas, mas isso não frustrava o pagamento do imposto, que era sempre feito, embora com demora, por lhe concederem prazo para realizá-lo;

Considerando que, se bem que irregular e abusiva semelhante pratica, não constitue o crime definido na segunda parte do artigo 265 do Código Penal:

Accordam confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, que são conforme a prova constante dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *Leoni Ramos*, P. I. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, á vista do accordam de fls. 976, que absolveu *Sylvio Ferreira Rego*, por ser simples empregado subalterno da firma *Gonçalves Campos & Comp.*, de cujo interessado *Alberto Duarte Silva* cumpria ordens. — *Alberto Duarte Silva* é o appellado. — *Codofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Muniz Barreto*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal

Mostram os autos que pronunciados os denunciados — socios da firma *Gonçalves Campos e Companhia* e o interessado *Gesta* — como incurso no crime do contrabando, definido no artigo 265 do Código Penal, por se haverem apossado, antes do pagamento dos impostos devidos, de caixas de gazoliza e kerozene, as quaes eram conduzidas em catraias suas até o deposito particular que tinham na

ilha Secca e os guardas aduaneiros o ex-empregado da firma, como tendo prestado valioso e necessario concurso aquelles, foi o despacho do pronuncia reformado pela respeitavel sentença do fls. 564 v, restabelecida pelo venerando accordam de fls. 679 v.

Mostram ainda os autos que offerecido o libello e prezos os seis guardas aduaneiros, foram estes julgados e absolvidos pelas sentenças de fls. 753 e fls. 823, e por ultimo submettido a julgamento o ex-empregado da firma *Sylvio Ferreira Rego* — tambem absolvido pela sentença do fls. 860.

Mostram ainda mais os autos que provendo o recurso interposto dessas absolvições, o Supremo Tribunal Federal condemnou os réos á pena do grão médio do art. 265 do Código Penal (fls. 885 v.), os quaes por sua vez oppondo ao accordam embargos infringentes e de nullidade, foram estes recebidos pelos accordãos de fls. 956 e fls. 976 que absolveram os réos.

Agora, e depois de recolhido á prisão, e submettido a julgamento o réo *Alberto Duarte da Silva* — o interessado da firma pede a sua absolvição com a contrariedade ao libello de fls. 1.003, largamente desenvolvida com a incontestavel autoridade de seu illustre defensor. Não valendo repetições, é inutil tornar á consideração nos pontos e questões suscitadas na contrariedade ao libello, porque já estão de sobejo esclarecidos com as razões apresentadas da accusação e da defesa e separadamente decididas pela Egregio Tribunal.

Tão posto, e,

Considerando que o despacho do pronuncia, apreciando a situação dos guardas aduaneiros e com fundamento ainda nas provas do inquerito administrativo, escreveu: "Na hypothese, os factos delictuosos não se teriam dado a termo o curso e coparticipação dos guardas aduaneiros destacados para o serviço da casa.

Conhecido o mecanismo do serviço que lhes competia, claramente exposto á fls. 495 v., é que se verifica dos autos é que esses officiaes aduaneiros incumbidos do serviço sobre agua das mercadorias da firma *Gonçalves Campos & Companhia*, acompanhando as embarcações ao seu destino, não assistiam á descarga, não verificavam a qualidade das mercadorias, afim de organizar a respectiva folha de descarga — a sua resalva — que deveriam entregar ao conferente e que com o "visto" deste ultimo devia ser remetida á 1ª secção para a competente baixa nos respectivos manifestos. Portanto, mesmo na falta de prova testemunhal do summario, que foi quasi nenhuma, pode-se affirmar com documentos colligidos no processo administrativo, que houve connivencia, conluio ou accordo entre os donos das mercadorias e os mencionados guardas que lhes facilitaram a saída."

Considerando que a pronuncia encerrava a hypothese mais grave do contrabando, quando excentado este pelo importador com o auxilio directo daquelles que, funcionarios da repartição fiscalizadora, tinham o dever de impedir o delicto, acatelando assim os interesses da Fazenda Publica;

Considerando que assim sempre entendeu o digno e emerito Dr. promotor criminal na denuncia e em todas as suas brillantes e eruditas razões: "no caso destes autos o prejuizo da União partiu da fraude praticada e facilitada" (fls. 498 v. e fls. 499);

Considerando que esse conceito da denúncia, seguido pela pronúncia foi revogado no acórdão de fls. 885 v., onde se lê escripto pela pena do eminente Sr. ministro relator: "sem cuja co-opeção (a dos guardas) sciente o consciencioso seria impossível o facto delictuoso nas condições em que se dou";

Considerando que, submettidos esses officiaes aduaneiros a julgamento, foram absolvidos pelas sentenças de folhas 753 e fls. 832, afinal confirmadas pelo acórdão de fls. 958;

Considerando que, assim sendo, rompeu-se o elo da amarra que trazia julgados uns e outros dos denunciados, desapareceu o ajuste, o accordo e entendimento entre elles, e por essa forma a figura do delicto, qual o ajuizaram a denuncia e a pronúncia, por força da logica, do direito e da lei de que é impossível o facto delictuoso nas condições em que se deu, sem a coopeção dos guardas aduaneiros: O exame deste processo em seu estado actual, verificadas as mutações por que passou, dá assim como a idea de um phlegma que ameaçando se estender por toda uma região no corpo, some-se depois por si mesmo, sem nenhuma intervenção medica ou cirurgica.

Por estes motivos, absolvo o réo Alberto Duarte da Silva da accusação contra elle intentada e mando que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Districto Federal, 7 de junho de 1920.
Henrique Vaz Pinto Coelho.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas acções de assignação de dez dias, se o réu oppuzer embargos relevantes e os provar cumpridamente nos dez dias assignados, o juiz os receberá para dar logar á discussão.

N. 2.939 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que é agravante José Fernandes Sobreira e agravada a Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Phenix Pernambucana:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo, para confirmar por seus fundamentos a decisão agravada de fls. 88, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Lioni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

Sustentação da decisão do juiz da secção de São Paulo

Mantenho o despacho de fls. 78 v., a 79 que recebeu os embargos de fls. 29 e seguintes para dar logar á discussão, por ser relevante a materia de direito allegada e considerar sufficiente para esse fim a prova dos factos referidos nos mesmos embargos. Remettam-se os autos na forma da lei ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 31 de janeiro de 1921. — Washington de Oliveira.

Decisão

Recebo os embargos de fls. para dar logar á discussão e dê-se vista á parte para os impugnar no prazo legal. — Tst. S. Paulo, 22 de janeiro de 1921. — Washington de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo em que não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho agravado, não podendo ser supprida essa exigencia pela declaração, no termo de agravo, de que a lei permissiva do recurso é a mesma offendida.

N. 2.988. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que é agravante o Lloyd Transatlantico Brasileiro e agravado Pedro Rodrigues Peres; e,

Considerando que a agravante não declarou a lei offendida pelo despacho agravado; que não pôde ser supprida a exigencia do art. 60 da lei n. 221 com a declaração feita no termo de agravo, de que a lei permissiva do recurso é a mesma lei offendida:

Accordam não conhecer do agravo, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Lioni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. — Tendo o accordam exequendo condemnado a ré a pagar a importancia liquida de 37:372\$401, sendo réis 24:275\$050 da differença do preço do cimento e 13:097\$351 da restituição da caução, com os juros estipulados de um por cento, estes juros referem-se á importancia liquida de réis 37:372\$401 e não somente á parcella de 13:097\$351.

II. — Havendo o autor feito tres pedidos e tendo sido indeferido um delles e condemnada a ré a pagar as custas na forma da lei, deve aquelle pagar as proporções á parte em que foi vencido.

III. — O art. 575 do decreto n. 3.084, de 1898, que prohibe o levantamento do preço da arrematação sem fiança, não se applica a casos que não são de arrematação.

N. 2.992. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo desta Capital, entre Antonio Chagas da Silva, como primeiro agravante, a Companhia São Luiz a Caxias, como segunda; e agravados, respectivamente, os mesmos, verifica-se que, em execução do sentença, promovida por aquella contra esta, requereu elle se fizesse a conta dos juros e se ordenasse o levantamento da quantia penhorada no Thesouro Nacional.

Deferido esse pedido e feita a conta de fls. 185, a executada impugnou-a; porque, já nessa conta, já na de fls. 75, haviam sido contados juros á taxa de 12 %, em um caso, a começar de 25 de julho de 1912, e, no outro, de 23 de janeiro de 1915.

Nessa impugnação, allegou a executada:

1º, que o accordam a condemnou a pagar a importancia liquida de réis 37:275\$050, sendo 24:275\$050 da differença no preço do cimento, e 13:097\$351 da restituição da caução com os juros do 1 %, estipulados na clausula 29ª do contracto, a fls. 15, o tambem o preço das obras realizadas e o dos lucros cessantes, que se liquidarem na execução, pagas as custas na forma da lei, sendo, portanto, claro que os juros de 1 % só

concernem á verba da caução e não á do cimento;

2º, que os juros devidos são só os da mora e que estes devem ser contados da data da intimação do acc. a 28 de julho de 1920 (fls. 194);

3º, que o exequente não pôde levantar o dinheiro, sem que preste fiança idonea; e,

4º, que a conta das custas está errada, pois lha são exigidas integralmente, contrariando-se os dispositivos dos dous accordams exequendos (fls. 195 e 195 v.).

Impugnada esta reclamação pelo exequente, o juiz a quo deferiu-a quanto aos juros de 1 %, estipulados na clausula 29ª do contracto, e no mais, deferiu o pedido do exequente (fls. 202 v. e 203).

Em seguida, a executada pediu a declaração desso despacho nos seguintes pontos:

a) o modo por que devem ser contados os juros devidos á exequente;

b) si as custas devem ser contadas em prorogação, como o decidiu o acc. exequendo; e,

c) si o exequente pôde levantar a importancia depositada, independentemente de fiança, não obstante penderem de discussão os embargos por ella offerecidos (fls. 204).

A fls. 205, o juiz a quo declarou:

a) que os juros devem ser contados da contestação da lide em diante, á razão de 6 % ao anno, de accordo com a lei;

b) que as contas serão pagas tambem pelo exequente; na parte em que este decabiu do pedido; e,

c) que a importancia depositada pôde ser levantada independentemente de fiança (fls. 205 e 205 v.).

Das duas primeiras partes desse despacho de declaração agravou, opportunamente, o exequente, citando a lei permissiva do agravo e a offendida. Após sentadas a minuta e a contraminuta, antes da resposta do juiz, tambem a executada agravou do predicto despacho:

1º, na parte em que mandou contar os juros da contestação da lide, allegando o dever a conta fazer-se da data do accordo exequendo; e,

2º, na parte em que ordenou o levantamento da quantia depositada, independentemente de fiança, por infringir o art. 575 do decreto n. 3.084, de 1898.

Este agravo foi tambem interposto com todas as formalidades legais.

Minutado e contraminutado, deu o juiz a quo a resposta de fls. 232, em que reformou seu despacho para attender, em parte, ao pedido do exequente, mandando contar os juros da interpellação judicial e mantendo, quanto ao mais, o alludido despacho.

Isto posto, accôrda o Supremo Tribunal Federal:

Quanto ao agravo do exequente:

1º, dar-lhe provimento na parte em que o juiz a quo só mandou contar os juros de seis por cento, para, reformado, nessa parte, seu despacho, mandar contar os juros mensaes de um por cento, estipulados na clausula 29ª do contracto (fls. 20), e sobre a importancia liquida de 37:275\$050, porque é terminante, a respeito, o accordam exequendo, verbis: "se receber, em parte, os embargos de fls. 201, para alterando o accordam embargado, condemnar a ré, primeira embargante, Companhia São Luiz a Caxias, a pagar ao autor, segundo embargante, Antonio Chagas da Silva, a importancia liquida de 37:372\$401, sendo 24:275\$050 da differença no preço do cimento, e

13:097\$351, da restituição, com os juros de um por cento estipulados na cláusula 29ª do contrato, a fls. 15., e também o preço das obras realizadas e o dos lucros cessantes, que se liquidarem na execução, pagas as custas na forma da lei (fls. 69 e 69 v.). Como se vê, este dispositivo condemna a ré a pagar réis 37:372\$401, com os juros de um por cento estipulados na cláusula 29ª do contrato.

E' o que resalta, com evidencia meridiana, em se supprimindo do periodo a cláusula explicativa, entre virgulas: "sendo 24:275\$050 da differença do preço e 13:097\$351 da restituição", o que se pode fazer sem alteração alguma do sentido contido no mesmo periodo, que assim ficará redigido: "para condemnar a ré a pagar a importancia liquida de 37:372\$401, com os juros de um por cento, estipulados na cláusula 29ª do contrato, a fls. 15".

Assim, pois, é que o accórdão deve ser executado.

E os juros contar-se-hão desde a citação inicial (Cod. Civil, arts. 960, 2ª alinea, e 1.536, § 2º; decreto n. 3.084, de 1898, art. 62);

2º) e negar-lhe provimento, na parte em que decidiu que o agravante exequente deve pagar as custas em proporção; porquanto, o accórdão exequente determinou que as custas fossem pagas na forma da lei, e, como é corrente, quem é vencido paga as custas, na parte em que o é.

Orá, o exequente, nos embargos ao accórdão, pediu:

1º) a differença do preço do cimento, com os juros da mora, na importancia liquida e certa de 24:275\$050 (art. 3º, fls. 56);

2º) os juros de um por cento ao mez sobre a somma de 111:006\$614, a contar de 13 de junho de 1912, data do recebimento das obras, pela tomada violenta do trefho, juros esses constantes da cláusula expressa do instrumento de fls. 8 (art. 8º, fls. 56 e 56 v.); e.

3º) a restituição da caução, na importancia de 13:095\$395, com os juros legais, desde a rescisão do contrato, a 13 de junho de 1912 (act. 17º, fls. 58).

E o accórdão exequendo, no dispositivo supra, só deferiu o primeiro e o terceiro pedidos, e este terceiro, quanto aos juros, não de 13 de junho de 1912, pelo que só se contam da petição inicial e indeferiu, *in totum*, o segundo pedido. isto é, os juros de um por cento ao mez sobre a somma de 111:006\$614, desde a data do recebimento das obras; logo o agravante foi vencido nestas duas partes, pelo que deve pagar as custas a ellas proporcionaes, o que fará o contador do Juizo.

Fica, assim, dado provimento ao agravo do exequente na primeira parte e negado nesta segunda parte, em a qual é confirmado o despacho aggravado. Custas em proporção.

E, quanto ao agravo da executada, o Supremo Tribunal nega-lhe provimento *in totum*:

a) na parte relativa aos juros, pelos fundamentos supra expostos sob o numero 1º; e,

b) quanto ao levantamento da quantia penhorada, independentemente de fiança; porque o art. 375 do decreto n. 3.084, parte terceira, só se refere ao levantamento do preço da arrematação, e que não é a especie em lide.

E, tratando-se da restricção do dinheiro que tem o exequente de levantar o dinheiro sem fiança, não se deve admit-

tir a interpretação ampliativa, como é comeseinho.

Fica assim, negado, *in totum*, provimento ao agravo da executada, pagas por ella as respectivas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, Presidente. — E. Lins, Relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida no effeito devolutivo, somente a appellação da sentença que julga não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor.

N. 2.980. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo do despacho de fls. 1418, do juiz da 2ª Vara Federal deste Distrito, recebendo, somente no effeito devolutivo, a appellação de sentença de fls. 1.395-1414, que julgou não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor, oppostos pela mesma agravante, em execução movida contra o Banco Evolucionista, por José Alves Ribeiro de Carvalho, de quem é successor o agravado, Antonio Joaquim Teixeira:

Accordam em negar provimento ao dito agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, por ter sido este proferido, em conformidade com o disposto no art. 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem lugar o concurso de credores quando o devedor commum é commerciante, ou quando possui bens sufficientes para o pagamento de todos os credores.

Requisitos que deverão ter os titulos creditorios para que sirvam de base ao pedido de preferencia.

N. 3.006. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo, — agravantes, B. J. Staal e outros e Nick Delmas e outros; agravados, Wilson Sons & Comp, Limited, e outro, — interposto do despacho do juiz federal da 2ª Vara deste Distrito de fls. 133, pelo qual o mesmo juiz indeferiu o requerimento de fls. 117, em que os tripulantes do navio americano *Adria*, na arribada forçada neste porto, pediram que do deposito do producto da venda da carga do navio se ordenasse o levantamento da quantia correspondente ás suas soldadas em atraso;

Considerando que o caso é de agravo com fundamento na letra n do artigo 715 P, 3º, do decreto n. 3.084, de 1898, porque o damno resultante para os agravantes da prolongação da penuria em que se encontram, em porto estrangeiro, sem recursos, com as suas soldadas em atraso por mais de seis mezes, não poderá ser reparado por decisão que venha a ser proferida no concurso de credores;

Considerando que dos credores da Companhia proprietaria do navio *Adria*

só protestaram por preferencia sobre o producto da venda das mercadorias da carga os agravados, tendo os demais concordado com o requerimento dos agravantes para que fossem pagos de suas soldadas em atraso antes de quaesquer outros credores, mas,

Considerando que nos termos do artigo 640, letras a e b, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, remissivo aos artigos 609 e 610, do decreto n. 737, de 1850, o concurso de preferencia só tem

lugar:

quando o devedor commum não é commerciante;

quando o mesmo devedor não tem bens para o pagamento de todos os credores;

Considerando que, na especie, o devedor commum é commerciante; possui outros bens — o navio — para pagamento dos credores;

Considerando que, ainda que pudesse ter lugar o concurso de preferencia, os documentos de fls. 93 a 104, com que se apresentaram os agravados a requerel-o, a isso os não habilitavam, por não possuírem os requisitos exigidos pelo art. 472 do Código Commercial;

Considerando que diante dessas razões excusado é entrar em outras questões suscitadas no debate do agravo;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho aggravado, ordenar que o juiz a quo mande pagar pelo producto da venda de mercadorias depositado no Banco do Brasil a importancia das soldadas em atraso, a que tiverem direito os agravantes; pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os collectores federaes, depois de affiançados, serão conservados em seus cargos enquanto bem cumprirem os seus deveres e não praticarem actos que os incompatibilizem com o exercicio dos mesmos.

N. 2.537. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Pernambuco, entre o juiz federal, como appellante *ex-officio*, e como appellado, Manoel Affonso da Silva Porto, vê-se que este, que era collector das rendas federaes do municipio de Caruarú, foi arbitrariamente demittido e pede, por isso, indemnização de perdas e damnos. Ora, o direito vigente ao tempo da nomeação do appellado assegurava aos collectores, depois de affiançados, a conservação nos cargos, enquanto cumprissem os seus deveres e não praticassem actos que os incompatibilizassem com o seu exercicio (decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, artigo 33).

Igual direito lhes era assegurado pelo direito vigente ao tempo da exoneração (decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, art. 11).

Assim o decidiu a sentença appellada, pelo que,

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar-a, negando, assim, provimento á appellação. Custas pela ré. Supremo Tribunal, 14 de janeiro de

1918. — *G. Natal, P. ad-hoc. — E. Lins*, relator designado para o acórdão. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' condição essencial á acção de reivindicação a perfeita individuação da coisa reivindicanda.

N. 3.128. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante, Manoel Joaquim dos Santos; appellados, Ernesto Schar e sua mulher D. Catharina Schar —, interposta da sentença de fls. 82, que julgou o appellante carecedor da acção de reivindicação intentada contra os appellados:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando em sua conclusão a sentença appellada, visto não haver o autor individuação com precisão a parte do imóvel, que pretende reivindicar; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal, 9 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal*, confirmava a sentença, porque, além de confessar o autor na inicial que vendera aos appellados a parte do imóvel que depois pretendeu reivindicar, tendo recebido o respectivo preço, embora não passasse a escriptura, que ficou dependente apenas de consulta ao senhorio directo, além disso, consta de fls. 45 e 46 e 48 a 50 que os appellados remiram a hypotheca que gravava todo o imóvel, ficando deste modo subrogados nos direitos do credor hypothecario. — *Vieiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa*, vencido. O que pede o autor, appellante, é a restituição da parte dos terrenos, que não foi incluída no contrato de sociedade com o réo, nem a este alienada por escriptura pública, unico meio de se transferir o domínio sobre bens de raiz. Não tendo havido alienação valida dos terrenos alludidos, pede o proprietario que lhe sejam restituídos esses terrenos. A carta de fls. 41 não é documento regular para provar a transferência do imóvel. O autor prometter transferir os terrenos ao réo; mas não os transferiu. E' um acto immoral, como allega o réo, não ha duvida; mas, todas as censuras que se lancem muito justamente sobre o acto indiscutivelmente immoral do autor, não dão validade á transferência do domínio do imóvel por uma simples carta.

O confronto da carta de fls. 41 com o extracto de fls. 9 patenteia que pelo extracto o autor recebeu oito contos de réis, ficando pago da sua parte no capital social, e que os dois contos foram dados como pagamento adiantado dos terrenos, que nunca foram alienados pelo autor.

Insurge-se o réo contra o prejuizo de que está ameaçado. Que fazer? Devia ter sido mais prudente o cauteloso.

Dava provimento e mandava restituir os terrenos em questão ao autor, appellante, sem prejuizo das acções do réo contra o mesmo autor para haver, além da quantia paga, quaesquer danos emergentes e lucros cessantes.

A sentença occupa-se do modo irregular como se constituiu a sociedade, para a qual se fizeram entradas de immeveis sem escriptura publica. Qualquer que seja a irregularidade nesta acção ne-

nhuma das partes a invoca para fazer qualquer pedido.

Ante a individuação dos terrenos reivindicados, lá está ella na parte final da penção litteral a dizer: "as terras em que o autor declara que os terrenos são os que, cercados com cercas nativas e de arame, se acham delimitados pelo Rio Novo e um braço de maré, que segue em direcção ao Campo Grande". — *Leoni Ramos*, vencido. — *Moniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Feita, ou concluída a citação com hora certa, e levantada a hora certa, immediatamente em seguida, pôde e deve ser effectuada a penhora.

O endosso posterior ao vencimento de uma letra de cambio tem o effecto de cessão civil, o que quer dizer claramente que o cessionario representa o cedente, tem os mesmos direitos que elle e fica sujeito a todas as excepções que o devedor poderia oppor ao cedente.

A acção cambial é a executiva; nella só é admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito de forma do titulo e na falta de requisito necessario ao exercicio da acção.

N. 3.083. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado de Minas, em que é appellante José E. Burle o appellado Norberto Hertz, verifica-se que a especie é a seguinte: Thomaz da Cunha Beltrão, na qualidade de endossatario de uma letra de cambio, accetea por José Burle, já vencida e protestada, endossou a mesma letra, assim vencida e protestada, a Norberto Hertz. Por este foi intentada contra José Burle uma acção executiva para a cobrança da letra. Nos embargos oppostos á penhora por José Burle articulou o réo que o endosso, depois da vencida e protestada a letra, é uma cessão civil, nos termos do art. 8º, § 2º, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908; que nulla é a citação com hora certa, que se diz ter sido feita ao réo, por estarem visivelmente emendadas as datas das certidões passadas pelos officiaes de justiça; finalmente, que ainda nulla é a penhora, por estar viciado o respectivo auto, e emendado em lugar substancial. Pelo juiz a quo foram despresados os embargos do réo, e dessa decisão se interpoz a presente appellação.

Isto posto, considerando que, conforme bem julgou o juiz a quo, nenhuma procedencia tem a arguição das nullidades oriundas das emendas das datas da citação e da penhora. Essas datas estão corrigidas pelos officiaes de justiça, que merecem fé, não fazendo prova as testemunhas de fls. 50 a 54, que depuzeram sobre materia não incluída nos embargos, como assignala o juiz a quo, e sobre a qual portanto não podiam ser inquiridas.

A citação inicial fez-se com hora certa; porque o réo se occultou para não ser citado. Depois do evitar quanto pôde a citação, o réo, citado com hora certa, embargou a penhora, e vem discutindo longamente a questão. Citado, e não tendo pago incontinenti, o devedor, procedeu á penhora immediatamente. Labora em erro o appellante, quando suppõe que, feita a citação com hora certa, e levantada a hora certa (artigo 46 do regulamento n. 737, de 1850);

ainda tinha elle, réu, qualquer espaço de tempo para dar bens á penhora. Não: feita ou concluída a citação com hora certa, immediatamente em seguida podia e devia ser effectuada a penhora. A defesa do réo não foi absolutamente prejudicada ou de qualquer modo cercada.

Desprezadas essas questões por demais frivolas, e indignas de maior attenção, resta a unica interessante questão que se depára nestes autos: endossada uma letra de cambio, já vencida e protestada, e equivalendo o endosso á cessão civil, nos expressos termos do art. 8º, § 2º, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, tem o cessionario a acção executiva para a cobrança da letra ou deve recorrer a alguma outra, excluída a executiva?

Deante do art. 8º, § 2º, citado, da lei de 1908, o endosso posterior ao vencimento da letra tem o effecto de cessão civil, o que quer dizer claramente que o cessionario representa o cedente, tem os mesmos direitos que o cedente e fica assim sujeito a todas as excepções que o devedor poderia oppor ao cedente.

Sobre esse ponto estão de accordo todos os commercialistas patrios. Ora, segundo prescreve o art. 49 da mesma lei, a acção cambial é a executiva, e, conforme determina o art. 51, "na acção cambial só é admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito de forma do titulo e na falta de requisito necessario ao exercicio da acção". Excluídas as duas ultimas especies de defesa, que não interessam ao caso dos autos, examine-se unicamente a primeira.

Na acção cambial, que é acção executiva, só permite a lei, de modo bem expresso e inophismavel, defesa fundada no direito pessoal do réo devedor, contra o autor, ou credor. Nenhuma outra defesa desta especie é facultada, o que significa evidentemente que a lei não tolera neste processo defesa fundada em direito pessoal do réo contra outrem que não o autor. Só o direito pessoal do réo pode ser opposto ao autor e exclusivamente a este. Sendo assim, a opposição de direitos contra outras pessoas que não o autor, de direitos contra o antecessor do autor na propriedade do titulo (é a presente hypothese) ou se faria na acção executiva cambial contra a disposição categorica da lei, e desnaturando a acção executiva, fazendo esta perder o rito celere que lhe é peculiar, ou obrigaria, apenas exhibida em Juizo, a converter a acção executiva em processo differente, compativel com essa defesa. No primeiro caso, usariamos não da acção executiva que o legislador vinculou á letra de cambio, julgando-a um requisito essencial desta, uma parte integrante do instituto commercial, a mais efficaz garantia da cobrança da cambial, mas de acção diversa. No segundo, confessariamos implicitamente que a apreensão de defesa fundada em direito pessoal do réo contra o cedente, e não contra o cessionario, que é o autor, exclue a acção executiva, e pode ou deve realizar-se por outro processo, mais amplo e de rito mais demorado que é exactamente o que constitue a defesa do réo;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para julgar nullo todo o processo pela impropriedade da acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1921. — *André Cavalcanti*, Vice-presi-

dente. — *Pedro Lessa, Relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros.* De accordo em que o defeito da citação inicial feito com hora certa não tem importancia, uma vez que o appellante compareceu em Juizo e defendeu-se longamente.

Outro tanto se não dirá da allegação de ser nulla ou insubsistente a penhora.

Um dos requisitos do respectivo auto é que este deve conter o dia, mez, anno e lugar em que a penhora é feita. (Artigo 542 do decreto n. 3.081, de 1898, parte III).

Ora, a data do auto de penhora é fls. 13 está visivelmente emendada do 22 para 23 de dezembro.

Não se trata de allegação sem fomento de inépcia, mas de emenda talvez determinada por engano das officiaes de Juiz.

Trata-se, ao contrario, de occultar falta muito grave que só os officiaes commetteram—qual a de se fazer constar que a penhora fôra effectuada em 23 de dezembro, o que seria impossivel, porque ficou evidentemente provado por depoimentos incontestaveis e incontestados de testemunhas, que os officiaes de justiça partiram naquella dia 23 de dezembro da cidade de Pirapora para a de Bello Horizonte, pelo trem das 4 horas da madrugada.

O accordo considera que essas testemunhas não fazem prova, porque depuseram sobre materia não incluída nos embargos.

Ha engano evidente nessa razão de decidir, porque nos embargos a penhora a fls. 19, se allega que é nulla a penhora, porquanto o respectivo auto está viciado e emendada em lugar substancial.

Tem fomento de justiça a allegação, porque, procurado o réo no dia 22 de dezembro, só o dia útil immediato podia ser marcado para a citação com hora certa, depois do qual se seguiria a penhora, quando a verdade é que tudo se fez de uma assentada no dia 22, provindo dahi a razão da emenda para o dia 23.

A emenda não foi resalvada, porque, não pôde ser considerada como resalva a data lançada abaixo das assignaturas do auto de penhora, não estando sequer essa data assignada por ninguém.

Por esse motivo, pois, annulei tambem o processo, desde fls. 13 em diante.

Não votei pela razão de nullidade accoita pelo accordo, porque é muito controvertida a questão de saber si o endosso posterior ao vencimento da letra de cambio dá lugar á acção executiva.

Uns a resolvem pela affirmativa, como o fez a sentença appellada, ao passo que outros se pronunciam pela negativa.

Inclino-me á opinião dos primeiros, com fundamento precisamente no artigo 8º § 2º da lei n. 2.044, quando diz que o endosso posterior ao vencimento da letra tem o effecto de cessão civil.

Si assim é, claro se torna que o endosso transfere para a pessoa do cessionario todos os direitos do cedente, entre os quaes o direito á acção executiva, por ser principio universalmente acceto que o cessionario fica sobrogado em todos os direitos e acções do cedente, salvo os que constituem privilegio deste ou são ligados exclusivamente á sua pessoa.

O art. 1.066 do Código Civil consagra o mesmo principio:

* Salvo disposição em contrario, na cessão de um credito, se abrangem todos os seus accessorios.

A solução é a mesma, encarada a questão sob o ponto de vista propriamente cambial, tanto que Saraiva ensina que: endossada a cambial vencida, o endossatario, pela acção executiva, pôde exercitar contra os co-obrigados anteriores os direitos derivadas do seu endossador.

Por isso, e pelo mais que foi adduzido na sentença appellada e nas razões do autor, aquella publicada na Rev. For. de Bello Horizonte, vol. 26, pagina 347, e estas na mesma revista, volume 28, pag. 409, julguei competente a acção executiva proposta pelo mesmo autor. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Em questão meramente possessória, julga-se a favor do que tiver a posse mais antiga.

N. 3.130. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que são appellantes o juiz e a União Federal e appellado, o Dr. Heitor da Silva Costa.

Trata-se de questão meramente possessória e em que se verifica ser a posse da ré, appellante, a União Federal.

Com effecto: Por escriptura de 12 de novembro de 1906, Maria d'Assumpção Oliveira Guimarães declarou que, estando o predio o terreno sobre que se questiona comprehendidos nas desapropriações por utilidade publica decretadas pelo Governo Federal, entrava em accordo com este, a quem transferia o immovel, mediante a indemnização de 15 annos de réis.

A escriptura consigna a transmissão da posse pela clausula *constituti*, que dispensa a apprehensão real. Por consequente, contra essa posse da ré, appellante, datada de 1906, não pôde prevalecer a invocada pelo autor, appellado, que foi immittido na posse do immovel, muitos annos depois, isto é, a 8 de outubro de 1915, em virtude de arrematação a 1 de setembro do mesmo anno, tanto mais quanto a appellante, depois da aquisição do immovel, continuou na posse respectiva, segundo depõem testemunhas, inclusive a do proprio autor appellado a fls. 105, a qual declara que na occasião da manutenção da posse, o terreno estava guardado, por um migia das Obras do Porto.

Em caso como este, por ser a posse da União anterior á do autor, julgou o Supremo Tribunal a 20 de outubro de 1919, na appellação n. 1.872, entre a União Federal e José Rita de Queiroz.

Accordam, pelo exposto, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente; pagas as custas pelo appellado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordo. — Leoni Ramos, vencido.

— Pedro dos Santos, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, votou de accordo com as razões do ministro procurador geral. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Tratando-se de um processo administrativo, que não exclue a acção judicial, a autoridade ou o funcionario administrativo quem deve conhecer da idoneidade do fiador. Desde que o recurso da condemnação versa sobre multa, só pôde ser acceto mediante deposito previo da importancia da mesma.

N. 3.145. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Pará, em que é appellante a União Federal e são appellados Nicolaus & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: num processo administrativo, na Alfandega de Belém, do Pará, por clandestina retirada de mercadorias do deposito de inflammaveis, foram os appellados condemnados por decisão da inspectoría ao pagamento de direitos em idôbro. Quizeram recorrer da decisão condemnatoria, e requereram fossem admittidos a prestar fiança idonea, nos termos do art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e outras leis, citadas a fls. 2 v., apresentando os nomes dos fiadores.

O juiz a quo admittiu a fiança (fls. 14). O procurador da Republica appellou e o juiz a quo recebeu a appellação no só effecto devolutivo. A Fazenda Federal agravou do despacho, e este Tribunal pelo accordo de fls. 45 v. e 46, reformou o despacho, e mandou receber a appellação nos dous effectos.

Isto posto, considerando que os appellantes foram condemnados pelo inspector da Alfandega ao pagamento de direitos em idôbro, como multa ou pena. Querendo interpor o recurso administrativo, de natureza meramente graciossa, e que não exclue a propositura mais tarde da acção judicial competente, não conseguiram prestar a fiança que pretendiam, pelo que requereram ao juiz seccional que os admittisse á prestação de fiança, com os fiadores que apresentaram. O juiz mandou prestar a fiança, e esta foi julgada boa e valiosa (fls. 14). Eis a decisão appellada.

O art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas estatue que os recursos não são admissiveis sem deposito ou fiança idonea. Quem julga da idoneidade dos fiadores? Tratando-se de um processo administrativo, e exclusivamente administrativo, por consequente, que não exclue a acção judicial mais tarde, sem duvida é a autoridade ou o funcionario administrativo quem deve conhecer da idoneidade do fiador. De mais, desde que o recurso versa sobre multa, só pôde ser acceto mediante deposito previo da importancia da mesma, nos termos do art. 39 da lei n. 641, de 1899; o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, declarando sem effecto a fiança prestada. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para o vendedor poder ser considerado em mora é necessario que proceda á interpellação judicial da entrega da coisa vendida.

Os vícios e differencas de qualidade das mercadorias vendidas serão determinados por arbitramento.

N. 3.293. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do

Pernambuco, em que são appellantes A. B. Lyra & Comp., e appellado A. O. Coimbra, verifica-se que a especie é a seguinte: perante o juiz seccional de Pernambuco propuzeram os appellantes, commerciantes na capital da Parahyba, contra A. Bockmann & Comp., uma acção ordinaria na qual articularam que os autores haviam contractado com os réos a compra de uma lancha com os requisitos enumerados na petição inicial, que os réos deviam entregar aos autores em março de 1907, no porto da capital da Parahyba. Os réos entregaram uma lancha em época e com requisitos muito diversos, sem embargo de já terem recebido antes da entrega da lancha, e por conta do preço, libras no valor igual a quatro contos de réis, o mais um conto e quatrocentos mil réis para despacho e despesas de transporte.

A vista do exposto, pedem a rescisão do contracto e a condemnação dos réos á restituição das quantias pagas e á indemnização de todos os prejuizos sofridos pelos autores. Os réus contestaram, articulando que os autores concordaram com a entrega da lancha em novembro de 1907, em vez de ser a mesma feita em março desse anno; os autores receberam a lancha, e só mais tarde requereram o deposito judicial da mesma, sem provarem por uma vistoria como era obrigação sua, que a lancha não fora feita de accordo com a encomenda; os autores pediram aos réus que entregassem a lancha em Nova York a um dos vapores do Lloyd, o que concorreu muito para a demora na entrega da dita lancha; que os autores pretendiam vender a lancha com grandes lucros, e, não o tendo logrado, se lembraram do expediente de arguir a falta de cumprimento do contracto por elles réus.

Reconvindo, articularam ainda os réus que os autores não pagaram tudo o que deviam pagar aos réus; pois, ainda faltam pagar 358 mil réis e mais 2\$500 e tres dollars e setenta centesimos.

Isto posto, considerando que a sentença appellada está bem fundamentada. Se a lancha foi entregue em novembro, e não em março de 1907, isso se fez com assentimento dos appellantes, compradores que ainda em outubro de 1907, remetteram aos vendedores um conto e quatrocentos mil réis para pagamento de direitos da Alfandega. Os compradores receberam a lancha em novembro de 1907, e somente a 26 de maio de 1908, requereram o deposito judicial, como se vê a fls. 77, e, o que é decisivo, não fizeram por meio de arbitramento a prova de que a lancha não era a encomendada, ou valia menos. O art. 217 do Cod. Commercial é terminante: «Os vícios e diferenças de qualidade das mercadorias vendidas serão determinados por arbitramento».

O Supremo Tribunal nega provimento e confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. G. Hermenegildo de Barros. — Viceiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado de Pernambuco

Vistos estes autos de acção ordinaria, entre partes A. B. Lyra & Comp., contra A. Bockmann & Comp.:

Allegam os autores que pagaram aos réus a importância de cinco contos e

quatrocentos mil réis (5:400\$000) por conta do preço de uma lancha que estes se obrigaram a vender-lhes nas condições descriptas na petição inicial; que, entretanto, foram surpreendidos em novembro de 1907 com a remessa de uma lancha em condições muito diferentes das estipuladas no contracto; que por isso a recusaram e propõem a presente acção para o fim de ser decretada a rescisão do mesmo contracto e consequentemente condemnados os réus, não só a lhes restituir a importância recebida adiantadamente, como a indemnizal-os dos prejuizos e danos resultantes da inexecução do alludido contracto, juros e custas. Juntam os nove documentos de fls. 4 a 15.

Os réus oppozeram excepção de incompetencia, que foi rejeitada nesta e na superior instancia; e sendo-lhes assignado o prazo para a contestação, allegaram que os autores não foram surpreendidos com a entrega da lancha em novembro de 1907, porque no mez anterior, outubro, haviam fornecido a quantia necessaria para o respectivo despacho na alfandega desta cidade que os autores conviciram expressamente na móra, receberam a lancha, pretenderam vendel-a com lucros, e, como não conseguissem o seu intento, requereram o deposito judicial mezes depois, sem a formalidade essencial de uma vistoria ou exame pericial; que, finalmente, elles, réos, cumpriram todas as clausulas contractuales.

Juntaram os sete documentos de fls. 49 a 57.

E reconvindo, pedem a condemnação dos autores ao pagamento das quantias que lhes ficaram restando, provenientes do custo da lancha e outras despesas, a saber: \$2503.70 (dous mil quinhentos e tres dollars e setenta centesimos) e mais 358\$100, além dos juros e custas.

E, considerando que os proprios autores confessam no 4º artigo da petição inicial, que em outubro de 1907, remetteram aos réos a quantia de um conto e quatrocentos mil réis para despacho na alfandega e outras despesas de transporte da lancha (doc. n. 8, fls. 14); que, sendo assim, improcedente a allegação dos autores relativa á obrigação dos réos de fazerem a entrega da mesma lancha em março daquelle anno;

Considerando, além disso, que não houve interpegação judicial aos réos, antes da remessa da lancha, para que fossem considerados em móra, segundo dispõe o art. 205 do Codigo Commercial;

E por outro lado:

Considerando que os autores, em 23 de setembro do mesmo anno de 1907 escreveram aos réos a carta de fls. 53, na qual accusaram e agradeceram o recebimento da planta, informes e pormenores da lancha, conforme haviam solicitado antes: que, entretanto, recebendo-a em novembro seguinte, como declararam no 5º articulado de petição inicial, nenhuma diligencia judicial requereram no sentido de demonstrar que a lancha recebida estava em desacordo com a referida planta ou com os alludidos informes e pormenores;

E ainda:

Considerando que os autores, apesar de haverem recebido a lancha em novembro de 1907, sómente em 26 de maio do anno seguinte, 1908, requereram o deposito judicial, como se vê da certidão de fls. 77, deixando, portanto, de reclamar contra quaesquer defeitos no prazo de dez dias immediatamente se-

guintes ao recebimento, como preceitua o art. 211 do Codigo Commercial, o deixando igualmente de fazer a prova por meio de arbitramento, nos termos do artigo 217 do mesmo Codigo. E finalmente:

Considerando que os réos não conseguiram obter o levantamento do deposito da lancha, apesar do o haverem requerido, como se verifica da referida certidão de fls. 77, sendo ella vendida por conta do quem pertencesse, em virtude de requerimento dos proprios autores;

Julgo improcedente a acção e ao mesmo tempo procedente a reconvenção para condemnar os autores reconvidados a pagar aos réos reconvinidos o preço da lancha em questão, o qual deverá ser fixado na execução por meio de arbitramento, visto não ter havido ajuste anterior, levadas em conta as quantias que os mesmos autores já haviam adiantado aos réos por conta do referido preço. Custas pelos autores. P. e Int.

Recife, 41 de julho de 1917. — Sergio T. Lins de B. Loreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada por ter ficado provado a arbitrariedade do Governo do Estado de Pernambuco, demittindo o appellado do cargo de lente do Gymnasio Pernambucano sem que o mesmo funcionario tivesse commettido nenhuma das faltas que autorizavam aquelle acto.

N. 3.350. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Pernambuco; em que é appellante a Fazenda do Estado, e appellado o Dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo:

Considerando que o autor, appellado, era lente de logia do Gymnasio Pernambucano, como está provado nos autos, sem nenhuma contestação da ré, a apelante;

Considerando que o autor foi demittido a 4 de outubro de 1912, sem que se justificasse a demissão. O autor foi perseguido pelo governo do Estado, chegando a perseguição ao extremo de se querer sujeitar o autor a um inquerito em um batalhão de policia do Estado (fls. 19 v. 1), para evitar o qual foi necessaria a ordena de *habeas-corpus* unanimemente concedida pelo accordo do fls. 19 v. 20;

Considerando que o autor, assim perseguido, requereu licença sem vencimentos, e esta lhe foi negada (fls. 34);

Considerando que, segundo a clara disposição do art. 66, § 2º, do decreto ou regulamento de 4 de abril de 1904 (fls. 58 v.), o autor só poderia ser demittido ou privado do seu logar, dado algum dos factos enumerados nos citados artigo e paragrapho.

Nenhum desses factos foi provado pela ré, appellante. O autor nunca foi accusado de *ter fomentado, praticado ou consentido immoralidades entre os alumnos*, ou de *não se haver corrigido depois de duas vezes suspenso nos casos do § 1º*. O autor foi demittido, *pela arguição de ter deixado de comparecer ás aulas*. Mas, nos autos está provado que o autor se viu obrigado a retirar-se do Estado de Pernambuco, em consequencia das perseguições que elle e outros cidadãos soffreram naquelle época, o que é publico e notorio. A perseguição ainda mais provada ficou pelo facto de ter o autor requerido licença, *sem vencimentos, e esta lhe haver sido negada*.

Considerando que, tendo o autor, vindo residir nesta cidade, a competência da Justiça Federal era inquestionável, nem a ré allegou a incompetência desta justiça;

O Supremo Tribunal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — Viciros de Castro. — Muntz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros, vencido. O governador do Estado de Pernambuco foi autorizado pela lei n. 637, de 8 de junho de 1903, a reformar as repartições publicas.

Considerando que entre estas se achava a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, a que estão subordinados os serviços referentes á instrução publica, expediu o regulamento para o Gymnasio Pernambucano, de 4 de abril de 1901, em cujo artigo 61 ficou estabelecido que os lentes e professores do Gymnasio são inamovíveis, excepto a pedido, e considerar-se-ão vitalícios, desde a data do suas nomeações.

Neste artigo é que se funda o autor para pedir a anulação do acto do Governador que, a 4 de outubro de 1912, o demittiu do cargo vitalício de lente de logica do Gymnasio Pernambucano, com as vantagens correspondentes.

A vitaliciedade que o funcionario pode invocar é a que resulta da expressa disposição de lei.

O regulamento não tem essa força, salvo si a lei o tiver autorizado, porque então a sua autoridade provém da propria lei.

Ora, na autorização para reformar repartições não pôde estar comprehendida a de estabelecer privilegios e regulas, como a da vitaliciedade em favor de funcionarios publicos, porque os privilegios devem ser interpretados restrictamente.

Admitta-se, porém, que o regulamento podia estabelecer a vitaliciedade dos lentes do Gymnasio.

Pois bem, E' este mesmo regulamento que determina, no art. 67, § 2º, n. 2, que a perda da cadeira de lente tem lugar, si elle, sem causa attendivel e justificavel, deixar o exercicio da cadeira por mais de dous mezes, pena esta que será imposta pelo Governador, mediante deliberação do Conselho Superior, precedendo o respectivo processo.

Ora, do documento de fls. 77, offerecido pelo proprio autor, consta que o director do Gymnasio, em officio de 17 de maio de 1912, levou ao conhecimento do secretario geral do Estado «que o lente de logica, Dr. Elidio de Abreu e Lima Viçoso, desde a abertura das aulas, em 1 de março, deixou de comparecer ao exercicio de sua cadeira, sem justificação alguma, explicando ou provando a sua ausencia, pelo que se achava incurso na pena do mesmo n. 2, § 2º, do art. 67 do regulamento de 4 de abril de 1904».

Em vista disso, a cadeira foi considerada vaga, e o acto, que assim o declarou, teve em vista o resultado do processo disciplinar instaurado contra o autor, segundo consta do mesmo documento. Assim, a demissão foi decretada regularmente.

Considera, porém, o accórdão que o autor deixou de comparecer ás aulas, porque se viu obrigado a retirar-se do Estado de Pernambuco, sem consequencia das perseguições que elle e outros ci-

dadãos soffreram naquella época, o que é publico e notorio».

Em primeiro lugar, ao juiz não é licito argumentar com o que é publico e notorio, mas com a prova dos autos.

Em segundo lugar, os autos não autorizam essa affirmação.

Diz-se que a perseguição do Governo do Estado chegou ao extremo de querer sujeitar o autor a um inquerito em um batalhão de policia.

Mas esse inquerito foi aberto por actos que se diziam praticados pelo autor como chefe de policia e não tem relação alguma com a falta de comparecimento do autor ás aulas do Gymnasio de que ora lente. O segundo facto, considerado de perseguição, é o de haver sido negada certa licença que o autor requerera, sem vencimentos.

O acto do Governador está justificado com o proprio despacho proferido no requerimento.

De facto, o autor requereu a licença, allegando não poder, por motivos alheios á sua vontade, frequentar o estabelecimento.

O governador indeferiu o requerimento, por não estar justificado, como realmente não estava, desde que nem sequer foram allegados os motivos a que se alludia.

Pelo exposto, dei provimento á appellação para reformar a sentença appellada e jogar a acção improcedente. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se conhece da appellação, por illegitimidade de quem a interpoz

N. 2.435. — Relatados e discutidos estes autos, como appellante, o Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e appellada a União Federal; accórdam em não conhecer da appellação de fls. 63, por illegitimidade de quem a interpoz, porquanto, conforme fez ver, a fls. 103, o Sr. ministro procurador geral da Republica, o religioso que se diz orgão do referido convento não provou esta qualidade, nem exhibiu poderes de quem a tinha. A capacidade juridica da pessoa moral não se confunde com a das pessoas physicas que a compõem, e, pois, estas, para defesa dos direitos daquella, precisam dar provas da qualidade que invocam. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viciros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se os embargos, cuja materia é velha

N. 2.007. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é appellante Manoel Canicó de Costa, ora embargante, e são appelladas a União Federal e a Companhia Port of Pará, ora embargadas:

Accórdam rejeitar os embargos de fls., cuja materia já foi devidamente examinada na occasião do 1º julgamento, e manter inteiramente o accórdão

embargado, de fls. 336. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viciros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Accórdão embargado

N. 2.007. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante Manoel Canicó de Costa, e são appelladas a União Federal e a Companhia Port of Pará.

Verifica-se dos autos que o autor allegou, na sua petição inicial, o seguinte: que tinha, por aloramento legalmente concedido, terrenos de marinha na cidade de Belém, nos quaes edificára galpões de alvenaria com cobertura metálica, e montara um estaleiro de construção naval, devidamente apparelhado com os recursos modernos; que o governo manso e pacifico em que estava da sua propriedade, foi perturbado pelas obras do caes e consequente aterro que a Companhia Port of Pará está realizando, em virtude da concessão federal, devido ás referidas obras, a Capitania do Porto, a requerimento da concessionaria, o intimou a destruir a ponte e o respectivo molimento que havia construido para o serviço do seu estaleiro, que nenhuma vantagem terá com as obras que a concessionaria está realizando, sendo, ao

obrigado a um grande despendio com a mudança das pesadas machinas do estaleiro; que havia feito anteriormente despozas avultadas para aterrar grande parte do alludido terreno de marinha; que avaliava o seu prejuizo em 487.033\$500 tendo mais direito a uma indemnização correspondente á diminuição do valor soffrido pelo seu estabelecimento principal, do qual o mesmo estaleiro fazia parte; e correspondente tambem ao valor do dominio útil dos terrenos alludidos; e concluiu allegando que a obrigação de indemnizar havia sido expressamente estabelecida na clausula XXIX das que acompanharam o decreto numero 5.978, de 18 de abril de 1906, que concedeu ao engenheiro Parcial Farquhar a autorização para executar as obras de melhoramento do porto de Belém, no Estado do Pará.

Quando a causa chegou ao seu termo regular, o juiz a quo proferiu a sentença a fls. 270, na qual julgou improcedente a acção, e condemnou o autor ao pagamento das custas.

Interpoz a appellação, as partes arazaram a fls. 291-302 e 325-330; e o Sr. ministro procurador geral interpoz o seu parecer a fls. 332.

Vistos e devidamente examinados os argumentos de ambas as partes e os considerandos da sentença appellada, e considerando que não sendo susceptiveis de apropriação os bens de dominio publico, entre os quaes estão comprehendidos os portos onde os navios costumam atracar, as concessões sobre ellos são sempre feitas a título precario, subordinadas ao interesse geral, sobre o qual o Estado deve continuamente velar, sendo portanto, a qualquer tempo revogaveis;

Considerando que a União, cumprindo o dever de melhorar os portos do paiz, o fazendo a alludida concessão, não incurre em prejuizo de um direito

Seu, sem o *animus ledendi*, não sendo assim obrigada a indemnizar os prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros — *qui jure suo utitur nemine facit injuriam*;

Considerando que a clausula XXIX das qua acompanharam o decreto da concessão, e que o autor invocou em apoio da sua pretensão, absolutamente não a favorece.

Effectivamente, a alludida clausula, depois do conferir ao concessionario o direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessários á construção das obras e suas dependencias; e de pôr á disposição do mesmo concessionario os terrenos do marinha e os proprios nacionaes situados na zona abrangida pelas obras, diz textualmente o seguinte:

«Na verba destinada ás desapropriações estão também comprehendidas as quantias que o Governo Federal entenda arbitrar, na falta de accordo entre os interessados, como equitativa indemnização de construções exploradas a titulo precario e cuja exploração cesse por effeito das obras.»

Ora, embora seja innegavel que as obras reauzadas pelo concessionario embargam o livre funcionamento das construções que o autor explora a titulo precario, a supra citada clausula não lhe confere o direito de exigir qualquer indemnização do Estado, porquanto: a) o caso em construção passa muito afastado dos terrenos e bemfeitorias do autor, não sendo, pois, os mesmos terrenos necessários á construção das obras e suas dependencias; b) mais, ainda que o fosse, não ficou de forma alguma expressamente estabelecido o onus da indemnização; a clausula apenas previu a hypothese do Governo entender conveniente arbitrar por qualquer indemnização.

Trata-se, evidentemente, de uma faculdade concedida ao Governo, e de cujo exercicio é elle o unico juiz:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1915. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Theobaldo Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Couto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se desistencia de appellação para que produza seus effeitos legais.

N. 4.056 — Relatados estes autos do appellação civil em que são appellantes o appellados a União Federal e Moreira & Guimarães, e tendo, com audiencia da União o seu expresso consentimento por termo á fls. 72, os appellados desistido da appellação:

O Supremo Tribunal Federal homologa a desistencia de fls. 72. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1921. — André Cavalcanti, Vice-presidente. — Pedro Mibielli, Relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Da indemnização devida aos collectores federaes, em virtude de ser declarada illegal sua demissão, deve-se deduzir a importância das despesas que elles teriam de fazer, por força do exercicio do cargo, no periodo durante o qual delle tiverem estado privados.

N. 2.537. — Vistos o relatados estes autos de recurso de embargos, entre partes, como embargante a União Federal e embargado Manoel Affonso da Silva Porto:

Accordam receber, em parte, os mesmos embargos, conforme a jurisprudencia do Tribunal em casos perfeitamente identicos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, Presidente. — André Cavalcanti, Relator para o accordo. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros, vencido. Recebi os embargos in totum, para reformar o accordo embargado e julgar o autor carcedor de accão, por serem os collectores federaes demissiveis *ad nutum*, como sempre tenho votado e longamente sustentado. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso, para reduzir a condemnacão ao minimo do artigo 294, § 2º, do Código Penal, visto não estar provada a unica circunstancia aggravante reconhecida pelo Jury.

N. 1.811. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Cyrillo de Oliveira Arruda, e

Considerando que a circunstancia aggravante qualificativa da surpresa, reconhecida pelo Jury, não está absolutamente provada nos autos;

Considerando que, nestas condições, o crime deve ser desclassificado do § 1º para o § 2º do art. 294 do Código Penal:

Accordam dar provimento ao recurso para reduzir a condemnacão a seis annos de prisão cellual, grão minimo do citado § 2º do art. 294 do Código Penal, pena esta, aliás, já cumprida, pelo que o peticionario deve ser solto, si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, Presidente. — Viveiros de Castro, Relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte do Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta

secretaria os seus requerimentos, derbamento instruiçoes, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte do Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, como por parte de José Chrysostomo, ex-syndico da fallencia de Pereira Baptista & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado, aos 9 de setembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.152)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de E. O. Machado & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, major Barros, communica aos credores da fallencia de E. O. Machado & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.163)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Nespole Carmine & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicacão da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Nespole Carmine & Comp., á rua General Caldwell n. 477, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Nespole Car-

mine & Comp., por sentença deste juízo de 9 de setembro de 1921, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 22 de julho de 1921.

Foram nomeados syndicos, os credores Coelho, Duarte & Comp., residentes à rua do Rosario n. 72, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de outubro de 1921, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.498)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Rainho & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Rainho & Oliveira, que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente às 14 horas. Rio, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.221)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão»

AVISO AOS CREDITORES

Articipo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 13 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 21 do corrente, às 13 horas, no Forum, à rua dos Invalidos n. 152. Rio, 13 de setembro de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.095)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de J. Sá & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Sá & Comp., que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, à disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5.º e 6.º do art. 183 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído

com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.223)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de J. Sá & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico-vos que a requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz, foi marcado o dia 27 do corrente, às 13 horas, para assembleia de credores da fallencia de J. Sá & Comp., na sala das audiencias, à rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.223)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio dos Santos

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1.ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, à rua das Marrecas numero 7, dentro do prazo de 10 dias, a fim de responder aos termos de um processo de contravenção do art. 399, do Código Penal, intentado pela justiça publica, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, manda passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. Juiz, Francisco José de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subescrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7.ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias viram, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Pedro Ribeiro do Nascimento como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de outubro proximo futuro, às 11 horas da manhã, a fim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tocam lugar à avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1921. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Oportino do Amaral, escrivão, o subescrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Dia 17 de setembro de 1921

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Henry Maugé, para servir na qual a sede de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

Aos 16 dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Helder Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o o senhor Henry Maugé, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e seis, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil e novecentos e vinte e um, contracta o senhor Henry Maugé, para exercer o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, servindo como encarregado do Posto de Assistencia de Cruzeiro.

II

O contractante terá sede no posto a que se refere a clausula anterior, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600\$000) a partir da data da assignatura do presente contracto, e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens e transportes de sua bagagem, foras e licenças, de accordo com o citado regulamento do Serviço de Industria Pastoral.

IV

O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue, para desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar, por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado, e assim, convier ás partes contractantes, ou ser

rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratante não corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contratante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido.

VII

A gratificação a que se refere a clausula terceira será paga no actual exercicio por conta da verba decima quarta, Serviço de Industria Pastoral, titulo Pessoal, consignação XV — Corpo de Veterinarios, sub-consignação VIII "do Serviço de Assistencia, etc.", dotação es- abril e vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e quatro e dous mil quinhentos e treze, de trinta de abril e vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos reis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da abella B do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, do primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito o por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes, Henri Maugi.* (Como testemunhas), *Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Brito, Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de vinte e nove mil reis (29\$000). Confere a copia, *R. Campbell, 2º official. Visto, — M. Fonseca.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia particular, no Palacio do Catete, Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, junto ao Governo do Brasil que foi apresentar a S. Ex.º Sr. Conde Bessbaroug, presidente da S. Paulo Railway Company, recentemente chegado daquelle paiz e que aqui se acha de passagem para São Paulo.

No Palacio do Catete, foram recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senador Alvaro de Carvalho, deputados Palmeira Ripper e Raul Barroso; e os Srs. Raoul Dunlop, Alfredo Ferreira e J. Murinho, directores da Liga do Commercio, que apresentaram ao Chefe do Estado o Sr. Denison-Pender, membro da Camara dos Communs, da Inglaterra e director da Western Telegraph Company, que se acha em visita ao Brasil.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Drs. Lineu de Paula Machado e Alvaro de Macedo, da directoria do Jockey Club, que, recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, convidaram S. Ex.º para assistir no proximo domingo ao grande premio «Presidente da Republica», que se realizará no prado daquelle associação sportiva.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma que enviou ao Sr. Presidente da Republica de Guatemala, por motivo da passagem do centenario da independencia daquelle paiz, recebeu o seguinte:

«Agradeço muito sinceramente a expressiva mensagem em que V. Ex. se serviu expressar-me suas congratulações, por motivo do centenario da independencia do meu paiz, e apraz-me aproveitar esta excellente oportunidade para formular em meu proprio nome e no do povo de Guatemala, sinceros votos pela prosperidade da Republica dos Estados Unidos do Brasil e ventura pessoal do seu digno Presidente. — *C. Herrera.*»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, decimo setimo dia util, a folha montepio da Viação A — G.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Itapuca, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo San Francisco, para Bahia, Guthenburgo, Malmoe, Stockolmo e Helsing, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Strinda, para Barbados e Baltimore, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas

para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Alinas Geracs, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento do encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios pormutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Realizaram-se no mez de julho de 1921, no Laboratorio Nacional de Analyses 212 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas. Foram condemnadas duas amostras. Das amostras analysadas foram remittidas:

Pela Alfandega do Rio de Janeiro 180:

Sendo com boletins 141, a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskeys, etc.) — Duas amostras

Procedente da França uma amostra de V. Fournier & Comp. (cognac).

Procedente de Portugal uma amostra de Ferreiras & Comp. Successores, condemnada por conter notavel proporção de aldehydos, etheres e alcools superiores.

Aguaes mineraes — Oito amostras

Procedentes da Hespanha quatro amostras: uma de Carabana e tres de Rubinat Llorach.

Procedentes da França quatro amostras: tres de Vichy Celestins e uma do Vittel Grande Source.

Azeite doce — Duas amostras

Procedente da Italia uma amostra, marca HF — Porto Alegre.

Procedente da França uma amostra de Adolphe Puget.

Azeitonas — Uma amostra

Procedente de Portugal uma amostra de José da Conceição Guerra.

Bebidas gazozas artificiaes — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra duas amostras de Jewsbury & Brown, sendo uma de ginger-ale e uma de quinine tonic water.

Bitters e outras bebidas amargas — Quatro amostras

Procedentes de Portugal duas amostras: uma da Real Companhia Vinicolas do Norte de Portugal (vinho amargo) e uma de J. Vasconcellos (vermouth).

Procedentes da França duas amostras de Nolly Prat & Comp. (vermouth).

Chá — Uma amostra

Procedente da Inglaterra uma amostra de Lipton.

Conserva de carne — Uma amostra

Procedente da Republica Argentina uma amostra, marca GLA (intestinos de carneiro).

Conservas de legumes — Cinco amostras

Procedentes da Italia duas amostras de Rocca Luigi & Figlio.

Procedente da França uma amostra, denominada Champignons Barenier.

Procedente da Alemanha uma amostra de Max Roch (Brauerschwig Brochspargel).

Procedente da Republica Argentina uma amostra, marca GSC (ervilhas secas).

Conservas de peixes, crustaceos, etc. — Sete amostras

Procedente da Inglaterra uma amostra de Chs. Heaton (salmão).

Procedente da Alemanha uma amostra, marca JAW — Casa Heim (arenques).

Procedente de Genova duas amostras de Rocca Luigi & Figlio (fiolett d'olice).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra da Wallace Fisheries Ltd. (salmão).

Procedentes de Portugal duas amostras: uma de Castello Branco (sardinhas) e uma de Carlos Gomes & Comp. (sardinhas).

Farinhas e pós nutritivos — Seis amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte quatro amostras: uma marca CNLB (farinha de trigo), tres da National Starch Company (farinha de milho).

Procedente da Republica Argentina uma amostra, marca JAEC (farinha de trigo).

Procedente da França uma amostra, denominada Cerealose Midy (far. com. posta).

Fructos seccos — Uma amostra

Procedente da França uma amostra, marca CM&C (ameixas).

Genebra — Uma amostra

Procedente da Hollanda uma amostra de Ervan Lucas Bols.

Molhos e condimentos diversos — Duas amostras

Procedente da Inglaterra uma amostra de C. & E. Morton (caril).

Procedente da Italia uma amostra, denominada Doppio Moura Inferio Spera & Comp. (massa de tomates).

Productos diversos do dominio da bromatologia — Sete amostras

Procedente da Italia uma amostra, marca FRG (glycose em solução espessa).

Procedente da Dinamarca uma amostra, marca CH (coalho liquido para leite).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra, marca JMC (ovos seccos em pó).

Procedente da Inglaterra duas amostras: uma marca EPF, contramarca RS (caramello), uma marca RFM (tartrato acido de potassio).

Procedente da França uma amostra de Halley (coalho liquido para leite).

Procedente da Republica Argentina uma amostra, marca GSC (cevadinha), alterada e impropria para o consumo.

Vinagres — Quatro amostras:

Procedentes de Portugal, quatro amostras: uma marca TB&C (em barris), duas marca CT&C (em barris) e uma marca VMC (em barris).

Vinhos communs em caixas — 24 amostras:

Procedentes de Portugal 15 amostras: uma de Adriano Ramos Pinto, duas da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, cinco de J. M. da Fonseca Successor, tres de Valente Costa & Comp., tres da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e uma de Spratley & Comp.

Procedentes da Italia seis amostras: uma de I. L. Ruffino e cinco de Fratelli Romani.

Procedente da Hespanha uma amostra das Bodegas Gallegas (Orense).

Procedente da Alemanha uma amostra de H. Sichel Sohne (Nierstein).

Procedente da França uma amostra de Albert Marat (Chablis).

Vinho commum em barris — 6 amostras:

Procedentes de Portugal, 51 amostras, marcas AAC, AL, Amarante, ATC, CMC (duas amostras), CMC, entre duas linhas quebradas entrelaçadas; CM&C, C. Mourão & Comp., CNC, dentro de um losango; Cunha Pinho & Comp. (duas amostras) DF&C, DLC, Evidola, FA&C (duas amostras), FAMC, F&C, FM&C, GLS, Caldeira & Comp., JCP (duas amostras), JFS, JVC (duas amostras), Ielreiro (seis amostras) (MFC, MGC (duas amostras), MPC (duas amostras), MRPS&V, MZ&C (duas amostras), OLS&C, Orgel, dentro de um triangulo; PLC (duas amostras), Rio Ave, Rochedo, dentro de um segmento de circulo, Thomé & Comp., Torres, dentro de um rectangulo e VMC.

Procedentes da Italia, sete amostras, marcas: CEP, CM, FM, JB, JD&C, MVC e PG.

Procedentes da França tres amostras, marcas: JARC, JAW Casa Heim, contramarca HB e SKC.

Vinhos espumantes — Duas amostras: Procedentes da França duas amostras de Pommery & Greno.

Com officios, 39 amostras, a saber:

Sulfato de baryo colorido por materia corante derivada do alcatrão de hulha, analysado por conta de Janowitz Whale & Comp. (Officio n. 1.195, de 1 de junho de 1921, (pharmaceutico Matheus, 4 de julho).

Tecido, cujos fios brilhantes, que constituem um dos sentidos da amostra, apresentam grande analogia com os fios de algodão mercerizados e fortemente estirados, sendo os fios restantes de algodão commum. Analysado por conta de Scheitlin & Comp. (Officio n. 1.428, de 17 de junho de 1921 (pharmaceutico Calmon, 5 de julho).

Solução de nitro cellulose em acetato de amyla, sendo empregada como mordente para dourar, tendo em rotulo impresso: "Liquido Esmalte para dourar Our Favorite Gerstendörger Bross Nueva York", despachada por Delfim Fontes & Comp. (Officio n. 1.341, de 14 de junho de 1921 (pharmaceutico Matheus, 7 de julho).

Giz, parte por parte em pequenas pedras, apresentando estas, despachado por J. C. Miranda & Comp. (officio numero 1.565, de 5 de junho de 1921) (pharmaceutico Araujo, 8 de julho).

Giz, idem, idem, despachado por Caminho Sobrinho & Comp. (officio numero 1.565, de 5 de julho de 1921) (pharmaceutico Araujo, 8 de julho).

Mistura de carbonato de calcio impuro e colla, que sendo adicionada de agua, constitue uma tinta a agua, tendo em rotulo impresso: "Chromaline Peinture Inalterable La Reine des Colorés à l'Eau", despachada por Rumeau & Comp. (officio n. 1.076, de 18 de maio de 1921) (pharmaceutico Araujo, 8 de julho).

Mistura de carbonato de calcio impuro, colla e pós de sapatos, que sendo adicionada de agua constitue uma tinta a agua, tendo em rotulo impresso: idem, despachada idem (officio idem) (pharmaceutico Araujo, 8 de julho).

Pedra pomes em pó fino, tendo em rotulo impresso: "Buffalo Flour of Punic Very Fine and White for Cleaning Tuth by the Dr. Smith Method Buffalo N. Y. S. A. Despachada por Luiz Hermany & Comp. (officio n. 788, de 6 de abril de 1921) (pharmaceutico Rangel, 9 de julho).

Mistura de anthraceno e anthraquinone, despachada pela Companhia Nacional de Industria Chimica (officio numero 853, de 25 de abril de 1921) (pharmaceutico Araujo, 12 de julho).

Mistura idem, despachada, idem (officio, idem) (pharmaceutico Araujo, 12 de julho).

Beta naphthol, despachada por John Jurgens & Comp. (officio n. 1.495, de 30 de julho de 1921) (pharmaceutico Araujo, 12 de julho).

Beta naphthol, contendo sensivel quantidade de humidade e de chlorureto de sodio, indicando isto ter soffrido a acção da agua do mar, despachada, idem (officio, idem) (pharmaceutico, Araujo, 12 de julho).

Fios de algodão não tintos. Analysados por conta da Glyn Brasil Agency (officio n. 1.574, de 6 de julho de 1921) (pharmaceutico Calmon, 13 de julho).

Fios de algodão mercerizados, não tintos, sendo a leve cor que apresentam devido á gomma que os impregna. Analysados por conta, idem (officio, idem) (pharmaceutico Calmon, 13 de julho).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso: "Neosalvarsan Dosierung IV, 0.6 gram. Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M." Analysada por conta do Sodalicio de S. Vicente de Paula (officio n. 1.603, de 12 de julho de 1921) (Dr. Brandão, 15 de julho).

Sabão em pó, não medicinal e não perfumado, despachado por A. Rodrigues & Comp. (officio n. 1.567, de 5 de julho de 1921) (pharmaceutico Rangel, 20 de julho).

Chrorhydrato de anilina, producto chimico não classificado, despachado por John Jurgens & Comp. (officio numero 1.688, de 20 de julho de 1921) (pharmaceutico Araujo, 21 de julho).

Anilina impura, producto chimico não classificado, despachado idem. Officio

n. 1.689, de 20 de julho de 1921. (Pharm. Araujo, 21 de julho.)

Tecido de algodão encerado, despachado por J. Villmont. Officio n. 1.573, de 6 de julho de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 21 de julho.)

Neosalvarsam, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dosierung II Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst, sem marca. Analysado por conta de Waldomiro Ebling. Officio numero 1.621, de 13 de julho de 1921. (Dr. Brandão, 21 de julho.)

Doz amostras de vinho tinto, despachadas por Alves Ribeiro, pela nota numero 4.574, de junho proximo findo, que se achava acetificado, não podendo ser vendido como vinho, mas equiparado a vinagre. Officio n. 1.606, de 12 de julho de 1921. (Pharmaceutico Cardoso, 22 de julho.)

Asphalto, preparado para calçamento, isto é, quasi exemplo de impurezas naturais. Processos a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ns. 259, de 1 de abril de 1921, e 262, de 21 do mesmo mez. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.604, de 12 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 22 de julho.)

Tinta preparada a agua para carimbos, contendo 7,620 % de materia corante de hulha, tendo de mistura glicerina e diminuta quantidade de acido phenico, tendo em rotulo impresso «Encore Anoleique Pour Timbres-Caoutchous A. Mauri Z Paris». despachada por J. L. Costa & Comp. Officio n. 1.338, do 14 de junho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 22 de julho.)

Folha de ferro simples. Analysada por conta de M. E. Marvin. Officio n. 1.622, de 13 de julho de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 22 de julho.)

Barro refractario. Analysado por conta de Poleride Mortari. Officio n. 1.613, do 13 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 23 de julho.)

Carvão vegetal, despachado por Secco Maia & Comp., que pagou a taxa de analyse. Officio n. 1.459, de 21 de junho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 26 de julho.)

Mistura de phosphato de calcio, sais ammoniacaes, em pequena quantidade, materia organica, oxydo de ferro, alumina e silica, que póda ser empregada na clarificação do succo da canna e como adubo. Analysada por conta de Victor Sence. Officio n. 1.623, de 13 de julho de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 26 de julho.)

Fios brancos de algodão mercerizados, havendo alguns não modificados em sua estrutura. Analysado por conta de A. Leal V. da Costa. Officio n. 1.680, de 19 de julho de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 26 de julho.)

Fios amarelados do algodão idem, havendo idem, não se tratando de fios propriamente tintos, sendo a leve cor que apresentam devido á gomma que os impregna. Analysado por conta idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 26 de julho.)

Fio de cobre, contendo diminuta quantidade de outros metaes e coberto por um enducto isolador, despachado pela Général Electric S. A. Officio n. 1.252, de 8 de julho de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 27 de julho.)

Alfandega do Livramento

Novarsenobenzol, que por ter soffrido alteração em sua composição se tornou impróprio para uso medico, tendo em rotulo impresso «Novarsenobenzol Bilon Dose 0, gr. 90, numero de controle D 1.470. Dépôt Générale les Etablissements Poulenc Freres, 92, rue Vieille du Temple, Paris». Officio n. 144, de 30 de maio de 1921. (Dr. Brandão, 12 de julho.)

Alfandega de Porto Alegre

Producto, tendo os caracteres de um verniz de alcátrão. Officio n. 148, do 12 de abril de 1921. (Pharmaceutico Rangell, 12 de julho.)

Alfandega do Rio Grande

Carbonato de calcio impuro (giz) em pó. Officio n. 318, de 27 de junho de 1921. (Dr. Brandão, 8 de julho.)

Alfandega de Santos

Sabões communs, de base sodica, não perfumados, sendo o titulo dos seus acidos graxos 44,5, correspondendo a 49,40 % do acido estearico e 45,60 de acido oleico, estando coloridos por derivados da hulha. Officio n. 416, de 14 de maio de 1921. (Pharmaceutico Baptista, 20 de julho.)

Verde mineral composto, contendo chumbo, chumbo e outras substancias, despachado por Stylita Ferreira & Comp. Officio n. 515, de 9 de junho de 1921. (Dr. Vieira, 22 de julho.)

Mistura de chromato de chumbo e sulphato de baryo, despachado idem. (Dr. Vieira, 22 de julho.)

Producto preparado com alcool relativamente purificado, não tendo o laboratorio amostra authentica, com o nome dos fabricantes indicados no rotulo impresso, para servir de termo de comparação, sendo comtudo o seu gráo alcoólico, que é 53,4 % de alcool em volume, mais forte que o dos Old Tom Gins, importados, havendo também pequena differença quanto ao aroma, que na amostra examinada é mais acre que nos ditos Old Tom Gins, importados, tendo em rotulo impresso «Westminster Old Tom Gin, Menzies Drysdale & Comp., apprehendido a Francisco Augusto Real. Officio n. 598, de 8 de julho de 1921. (Pharmaceutica D. Regina, 30 de julho.)

Mistura de sulphato de baryo e oxydo de chumbo, colorida com materia corante vermelha derivada da hulha, despachada por Stylita Ferreira & Comp. Officio n. 515, de 9 de junho de 1921. (Dr. Vieira, 22 de julho.)

Collectoria federal do Campo Grande:

Acido acetico, impuro, contendo 18,6% de acido acetico real, apprehendido a J. Furquim & Com. Officio n. 97, de 2 de junho de 1921. (pharmaceutico Rangell, 19 de julho.)

Collectoria federal do Pirajá:

Cognac de fantasia, contendo 42,0 % de alcool em volume, preparado com alcool relativamente purificado, não podendo o laboratorio affirmar si é legitimo ou não, por não ter tido occasião de analysar amostra autentica de Cognac Jules Robin & Comp., com rotulo identico ao da presente amostra, tendo em rotulo com brilho metallico e muito differente do dos cognacs Jules Robin & Comp, que habitualmente são importa-

dos pela Alfandega do Rio de Janeiro os seguintes dizeres: Jules Robin & Cie., Distillateurs à Cognac Charentes (officio n. 50, de 23 de abril de 1921 (pharmaceutica D. Regina, 11 de julho).

Collectoria federal de Sacramento:

Cognac de fantasia, contendo 41,4 % de alcool em volume, preparado com alcool relativamente purificado, não podendo o Laboratorio affirmar si é legitimo ou não, por não ter tido occasião de analysar amostra autentica de cognac Jules Robin & Comp., com rotulo identico ao da presente amostra, tendo em rotulo com brilho metallico e muito differente do dos cognacs Jules Robin & Comp., que habitualmente são importados pela Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes dizeres: «Jules Robin & Comp., distillateurs à Cognac Charentes (officio n. 25, de 24 de maio de 1921 (pharmaceutica D. Regina, 11 de julho).

Collectoria federal de Tres Corações:

Producto apresentando os caracteres do verdadeiro «Poudre de Riz de Java», em rotulo impresso «Poudre de Riz de Java, A. Bourjois & Comp. Paris», apprehendido a Pedro Arja (officio numero 277, de 22 de junho de 1921 (pharmaceutica D. Dulce, 7 de julho).

Delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Producto tendo os caracteres de um vinho natural adicionado de alcool e assucar, contendo 16,6% de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vinho Leopoldina, type Porto Oreste Franzoni & Com.», (officio n. 48, de 17 de junho de 1921 (pharmaceutica D. Dulce, 27 de julho).

Delegacia de policia do 1º districto da Capital Federal:

Sulphato de sodio impuro, contendo como impurezas chloruretos e saes de calcio e magnesio. Analysado por conta de Castro Guidão (officio n. 167, de 22 de junho de 1921) (pharmaceuticos Araujo, Baptista, 15 de julho).

Sulphato idem, contendo idem. Analysado por conta de Castro Guidão (officio idem. (pharmaceuticos Araujo e Baptista, 15 de julho).

Sulphato idem, contendo idem e mais acido acetico e sulphato de cobre. Analysado por conta de Castro Guidão (officio idem. (pharmaceuticos Araujo e Baptista, 15 de julho).

Sulphato idem, contendo idem e mais acido acetico. Analysado por conta de Castro Guidão (officio idem) (pharmaceuticos Araujo e Baptista, 15 de julho).

Sulphato idem, contendo idem e mais idem. Analysado por conta de Castro Guidão (officio idem) (pharmaceuticos Araujo e Baptista, 15 de julho).

Sulphato de sodio contendo chloruretos e saes de calcio e magnesio com impurezas. Analysado por conta de Castro Guidão (officio idem) (pharmaceuticos Araujo e Baptista, 15 de julho).

Recebedoria do Districto Federal:

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, contendo 8,3% de alcool em volume, apprehendido a Fernandes & Filgueiras, remetido com o nome de vinho do Rio Grande (officio

n. 128, de 11 de abril de 1921, recebido no Laboratorio em 6 de maio do mesmo anno) (pharmaceutico Mendonça, 6 de julho).

Producto tendo os caracteres das aguardentes de uva denominadas communmente de bagaço ou bagaceira, tendo 49,6% de alcool em volume, correspondendo a 19,05 Cartier, tendo em rotulo impresso «Superior Aguardente Portuguesa Bagaceira, A. Ferreira & Porto & Comp.», apprehendido a Francisco da Silva (officio n. 136, de 20 de maio de 1921) (pharmaceutica D. Regina, 12 de julho).

Vinho tendo os caracteres dos vinhos naturaes de origem nacional, contendo 9,9% de alcool em volume, apprehendido a Secundino Gomes & Comp. (officio n. 123, de 8 de abril de 1921) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Vinho idem idem, contendo 11,1% de alcool em volume, apprehendido idem (officio idem) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Vinho idem idem, contendo 11,1% de alcool em volume, apprehendido idem

(officio idem) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Vinho idem idem, em começo de aceticificação, contendo 10,2% de alcool em volume, apprehendido idem (officio idem) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Vinho idem idem, contendo 11,0% de alcool em volume, apprehendido idem (officio idem) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Vinho idem idem, contendo 10,8% de alcool em volume, apprehendido idem (officio idem) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Vinho idem idem, contendo 11,2% de alcool em volume, apprehendido idem (officio idem) (pharmaceutico Mendonça, 21 de julho).

Particulares:

Conserva de ervilhas, marca AB, partida de 20 volumes vindos de Genova, no vapor italiano *Ansaldo I*, consignados a Carraresi & Comp., tendo em rotulo impresso «Piselli al Naturale Medi Società Anonima Bortozzi Abela & Figli Pagani (Salerno) Filiale Colorno (Pra-

ma). Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro de 15 de junho de 1921 e requerimento de Carraresi & Comp., de 25 de junho de 1921 (pharmaceutico Lopes, 5 de julho).

Tinta preparada a agua para calçado, contendo kaolim e gomma de amido. Requerimento da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, de 21 de março de 1921 (pharmaceutico Araujo, 21 de julho).

Tinta preparada a agua contendo sulphureto de zinco, sulphato de baryo e sulphato de zinco (litherpone) e colla. Requerimento idem (pharmaceutico Araujo, 21 de julho).

Tinta envenenada, destinada á pintura de fundos de navios, contendo resina, como em geral acontece com as tintas de uso semelhante, tendo em rotulo impresso «Anti-froling n. III A. E Second boat». Requerimento de J. Gentil Filhos, de 1 de julho de 1921, (pharmaceutico Araujo, 30 de julho).

Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de setembro de 1921. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses effectuadas em julho de 1921

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Livramento	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega da Cidade do Rio Grande	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Campo Grande	Collectoria Federal de Pirajú	Collectoria Federal de Sacramento	Collectoria Federal de Tres Corações	Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul	Delegacia de Policia do 1º Districto da Capital Federal	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.)	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Agua mineral	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Azeite doce	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Azeitonas	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Bebidas gazosas artificiaes	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bitters e outras bebidas amargas	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de carno	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de legumes	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Conservas de peixes, crustaceos, etc.	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Farinhas e pós nutritivos	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Fios e tecidos	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Fructos soccos	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Gonebras	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Medicamentos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Motas e ligas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Productos diversos do dominio da bromatologia	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Productos naturaes ou industriaes diversos	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Tintas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinagres	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vinho artificial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos communs, naturaes	95	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	95
Vinhos espumantes	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	180	1	1	1	3	1	1	1	1	1	6	9	4	212

A renda produzida pelas analyses tribuadas foi de 4:794\$112.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de setembro de 1921.....	5.121:293\$590
Renda arrecadada em 20 de setembro de 1921.....	42:513\$057
	5.133 806\$647
Em igual periodo de 1920...	4.322:082\$463
Diferença para mais em 1921.....	811:724\$184

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 20 de setembro:	
Em ouro.....	40:837\$890
Em papel.....	10:01 805
Total.....	149:903\$695
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	7.239:874\$909
Em igual periodo de 1920...	5.896 187.922
Diferença a maior em 1921.	1.633 686\$987

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.075

Mario Arenhardt & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça á rua D. Geraldo n. 63, vem apresentar, em tres vias, a essa merecissima Junta a marca acima que adoptou para distinguir photogravuras e clichés do seu commercio, a qual consiste no nome característico «Photogravura Moderna», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames, notas e facturas do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—*Mario Arenhardt & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.075, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(5.220)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores convido os concorrentes á construção do edificio do *Forum* do Districto Federal á comparecerem nesta directoria, no dia 21 do corrente mez, ás 15 horas, para assistirem á abertura dos envolveros, que contem as propostas apresentadas, á leitura das mesmas e lançarem nellas a sua rubrica.

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, 20 de setembro de 1921.—*Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saneamento Publico

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 28 do corrente, ás 14 horas, 4 20m, 14/30m, 14/40m, 14/50m, 15,15/20m, 15/40m, respectivamente, os predios n. 136, 162 da rua S. Francisco Xavier, 238 da rua Barão de Mesquita, 172 da Visconde Itamaraty, 18 da rua Almirante Jaceguay, 82 da Travessa Universidade, 561 da rua S. Francisco Xavier e 19 da rua dos Artistas, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existem.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 20 de setembro de 1921.—Pelo secretario, *Alberto Candido Freitas*, 3º official.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 23 do corrente, ás 14, 14 20m, 14/40m, e 15 horas, respectivamente, os predios n. 46 e 39 da rua a Tiradentes, 49 e 51 da rua São Jorge, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de setembro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 21 do corrente, ás 14, 14/10m, 14/20m, 14/40m e 15 horas, respectivamente, os predios n. 25, 29 e 31 da ladeira do Morro da Saudé, 32 da rua União e 27 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de setembro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Adelino Gonçalves, Joseph Frederick Rdgway, Abilio Ferreira Netto, Justiniano da Fonseca, Juliano Cordeiro de Carvalho, Antonio Pires Laranjeiras, Vicenzo Valente, Alfredo Uult, Avelino Pinto da Costa e Ignacio Ferreira.

Turma suplementar

Manoel Klayn Sobrinho, Hermogenio Nogueira Fernandes, João Pereira de Azevedo, Ernani Leite de Vasconcellos, João de Deus, Eugenio dos Santos e Antonio Pereira.

Prova regulamentar

Antonio Pinto.

Prova pratica

Manoel da Rocha e Paulo Ferreira de Carvalho.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de setembro de 1921.—O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma F. Horta & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 92, os seguintes materiaes:

40 lampoadas economicas de 50 velas, 120 volts. a 1\$800	72\$000
50 lampoadas de 112 watt. de 100 velas, 120 volts. a 4\$	200\$000
10 lampoadas de 112 watt. de 400 velas, 120 volts. a 10\$	100\$000
3 interruptores de metal, a 2\$500	7\$500
2 campainhas de 3", a 6\$500	13\$000
Total.....	392\$500

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921.—*Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Fontes Garcia & Comp., á avenida Passos ns. 105 e 107, os seguintes materiaes:

1 quartola de oleo de linhaça B. S., de 180 kilos, a 2\$890	520\$200
1 barrica de alvaide V. M., de 100 kilos, a 1\$940	194\$000
1 barrica de oca lavada de 100 kilos, a 2\$80	28\$000
1 barrica de vermelhão lavado de 100 kilos, a 2\$80	28\$000
20 pacotes de verde para catação, a 1\$800	36\$000
30 kilos de colla para caiação, a 1\$440	43\$200
1 caixa de agua-raz (Pratts), 32 kilos, a 4\$500	144\$000
Total.....	993\$400

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921.—*Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., á avenida Rio Branco ns. 1 e 3, os seguintes materiaes, para a conservação das casas da Villa Proletaria. Marechal Hermes:

300 saccos de cal de Cabo. Frio, a 5\$	500\$000
24 brochas de cabelo para catação, a 2\$	48\$000
50 manilhas de barro de 3", a 1\$800	90\$000
50 manilhas de barro de 4", a 2\$	300\$000

10 folhas de ferro 60"x30"	
n. 18, a 25\$	250\$000
Total	988\$000

Sub-directoria Technica do Patrimônio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimônio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Ottoni Almeida & Comp., á rua dos Andradas n. 99, os seguintes materiaes:

40 lampadas de 50/120, economicas, a 1\$800	72\$000
30 lampadas de 200/120, 1/2 watt, a 6\$500	195\$000
12 supportos para lampadas com chave, a 1\$800	21\$600
24 botões para campainha, a \$900	21\$600
3 maços de grampos de isoladores, a 1\$500	4\$500
300 metros de fio para campainha, a \$100	30\$000
150 metros de fio flexivel para luz, a \$500	75\$000
1 transformador	15\$000
50 metros de fio de seda para campainha, a \$600	30\$000
Total	464\$700

Sub-directoria Technica do Patrimônio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimônio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Lucas & Como., á avenida Passos n. 36, os seguintes materiaes:

4 tulipas de porcellana foscas, a 4\$	16\$000
1 abat-luz de po cellana frisado, a 12\$	12\$000
1/2 lampadas de 200/120 1/2 watt foscas, a 7\$	35\$000
	63\$000

Sub-directoria Technica do Patrimônio Nacional, 12 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral e em obediencia á portaria de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente, que recommendou a prompta remessa a juizo, para cobrança judicial, de todas as dividas que se encontram nesta Procuradoria o para as quaes já tenha corrido o prazo da cobrança amigavel, tornamos publico que estão sendo recolhidas das mãos dos cobradores para serem lançadas nas relações de devedores e remetidas immediatamente ao Dr. 3º procurador da Republica, para a competente cobrança executiva, na forma da lei as certidões de taxas e impostos correspondentes aos seguintes exercicios:

Industrias e profissões: exercicios de 1918, 1919 e 1920;
5 % sobre juros de hypothecas e antichreses: exercicios de 1917, 1918, 1919 e 1920;

Consumo d'agua, por penna: exercicios de 1916, 1917, 1918, 1919 e 1920;

Taxa de consumo d'agua por hydrometro: exercicios de 1916, 1917, 1918, 1919 e 1920;
Taxa de saneamento: exercicios de 1918, 1919 e 1920;

Impostos de consumo e multas respectivas: exercicios atrazados, até 1920;

Multas da Alfandega, já reavisadas, até o exercicio de 1920;

Multas por infracção do regulamento do sello, já reavisadas, até o exercicio de 1920;
Foros de terrenos de marinha dos exercicios de 1918 e 1919.

Afim de facilitar ás partes o pagamento de seus debitos, já diligenciados, os *quichets* dos cobradores só serão fechados ás 3 1/2 horas da tarde, ficando a abertura dos mesmos, que se verificava ao meio dia, antecedida de uma hora.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 16 de setembro de 1921. — *Decio Cesarino Alvim*. — *João Domingues de Oliveira*, procuradores da Fazenda.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, ns. 10.614 e 226.712 a 226.716, e do valor nominal de 500\$, n. 2.380, pertencentes á Julia de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de setembro de 1921. — O Inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÂES DO PORTO

Armazem externo C

Manifesto n. 194—FA: Sossenta caixas sem numero (sardinhas ou enxovas), consignadas a Fernandez y Alvarez; GB: Duzentas caixas sem numero (farinha de cevada), consignadas a Germano Betteher; MC: Vinte e cinco caixas sem numero (farinha de cevada), consignadas a Mourao & Comp.; vindas de Londres, no vapor *Inglez Highland Glen*, em 11 de fevereiro de 1921.

Armazem externo A

Manifesto n. 715—FSC: Seis tintas ns. 1.491 a 1.495 (queijos), consignadas á ordem, vindas de Antuerpia, no vapor francez *Bougainville*, em 30 de junho de 1921.

Manifesto n. 371—NZC: Dez caixas sem numero (queijos) despachadas pela nota numero 2.163, de setembro corrente, consignadas á ordem, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Benevente*, em 5 de abril de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Heidelberg*, atracado em 10 de setembro de 1921:

Armazem interno n. 3—AHSE: 5 caixas com diversos numeros, avariadas.

H&K: 1 dita n. 2.670, idem.

BASF: 1 barrica n. 52.310, repregada.

CG: 1 caixa n. 91, idem.

EP-HRC-&C: 1 dita n. 1.155, idem.

H&C-1.042: 4 ditas com diversos numeros, idem.

RICO: 3 ditas idem, idem.

EP-HSC & C: 1 dita n. 1.318, idem.

TJ: 1 barrica n. 1.227/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.227/2, idem idem.

Vapor *Bremerhaven*, atracado em 8 de setembro de 1921:

Armazem n. 5—AGFA-CTD: 1 barrica numero 89.725, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.007, idem.

AD&F: 1 caixa n. 204, repregada e avariada.

EFCB: 1 barrica sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

EKC: 8 caixas com diversos numeros, idem

GKC: 4 ditas idem, idem idem.

HPT-L: 2 ditas ns. 4 e 8, idem idem.

Herrn Zitrin Trem: 1 encapado sem numero, rôlo.

JSK: 3 ditos ns. 1 e 3, idem.

JCJ: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MH: 2 fardos ns. 4.610 e 4.617, idem, idem.

MDG—TA: 1 caixa n. 18.005, idem, idem.

E—L—1.769: 1 barrica, sem numero, idem, idem.

R—H—P: 1 caixa n. 1.236/12, idem, idem.

STM&C: 1 eugra lado n. 26, avariado.

«Stephen Sebac»: 1 encapado n. 761, roto.

«Vaz Lisboa & Comp.»: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.

ZM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

Vapor norueguez *Taurus*, atracado em 8 de setembro de 1921.

Armazem n. 7. —CCB: 27 saccos, numeros diversos, rotos.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

GE: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

S—O—C: 1 dita n. 213, idem, idem.

Idem: 8 engradados ns. diversos, idem.

Vapor portuguez *Lourenco Marques*, atracado em 1 de setembro de 1921.

Armazem n. 8. —Dia 60: 189 barricas, quebradas, com falta.

FPC: 330 ditos, idem, idem.

Idem: 240 ditos, idem, idem.

MBJ: 166 ditos, idem idem.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 10 de setembro de 1921.

Armazem n. 9. —CP&C: 2 caixas ns. 194 e 195, repregadas e avariadas.

FS&C: 2 ditos ns. 196 e 197, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 198 e 199, idem, idem.

LC: 10 ditos ns. diversos, idem, idem.

RFC: 2 ditos ns. 200 e 201, idem, idem.

TC: 11 ditos ns. diversos, idem, idem.

GG—HBH: 2 ditos, vaza do.

Vapor *Inglez Seris*, atracado em 10 de setembro de 1921:

Armazem interno n. 10—SALM—V. I. Juiz de Fôa: 8 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor japoniez *Tocoma Maru*, atracado em 10 de setembro de 1921:

Armazem n. 16—AZ: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ASC: 1 dita n. 133, idem idem.
 AZ: 2 ditas ns. 94 e 90, idem idem.
 B&K: 1 dita n. 2, idem idem.
 Goodyear: 2 ditas ns. 23 e 7.340, idem idem.
 HN: 2 ditas ns. 4.625 e 4.639, idem idem.
 Legation du Japon—Petrópolis: 1 dita, idem idem.
 VS: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 KSN: 1 dita n. 1.154, idem idem.
 Vapor inglez *Vauban*, atracado em 9 de setembro de 1921:
 Armazen n. 17—J. D. W. Scowden: 1 caixa sem numero, avariada.
 VMWC: 2 ditas ns. 37/38, idem.
 Vapor italiano *Columbia*, atracado em 10 de setembro de 1921:
 Armazen n. 18—PC: 1 caixa n. 1.028, repregada e avariada.
 Vapor francez *Dupleix*, atracado em setembro de 1921:
 Armazen externo A: AG&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 CT&C: 1 dita, idem idem.
 Idem: 30 ditas, idem idem.
 HT&C—PP: 1 dita, idem idem.
 AN&C—Adriano: 3 ditas, idem idem.
 RMC—Adriano: 1 dita, idem idem.
 Vapor inglez *Vauban*, atracado em setembro de 1921:
 Armazen externo C—B&C—A&C: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Vapor nacional Sirio, atracado em setembro de 1921:
 Armazen externo C—X: 10 fardos, rotos.
 XX: 3 ditos, idem.
 XXX: 3 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hindemurgo*, atracado em 10 de setembro de 1921:

Armazen interno n. 3 — Rico: 3 caixas ns. 708, 703 e 721, repregadas.

T&J: 2 barricas ns. 1.227/4 e 1.227/3, avariadas.

HW&C: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HB: 2 ditas ns. 16.119 e 16.108, avariadas.

H&C: 2 ditas ns. 7.611/4 e 7.611/3, repregadas.

Kuka: 1 carro n. 10.991/5, avariado.

MLB—JJ&C: 1 caixa n. 5.069, repregada.

OM: 1 dita n. 14.073, avariada.

Orgel: 1 dita n. 12.039/5, repregada.

RH—P: 6 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.378 e 1.388, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.176/169, repregada e avariada.

ATD: 1 dita n. 320, repregada.

AE Gosram: 1 dita n. 83, repregada e avariada.

EK—Brasil: 5 ditas com diversos numeros, repregadas.

CP: 2 ditas ns. 9 e 205, idem.

Carlos RC: 2 ditas ns. 36 e 412, idem.

CPGE—KO: 1 dita n. 8.011, idem.

CPME: 1 dita n. 520.035, idem.

MCH: 1 dita n. 608, idem.

FP—FN—&C: 1 dita n. 4.332/1, repregada e avariada.

CCC—BK: 6 ditas com diversos numeros, repregadas.

Vapor americano *Kermis*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazen n. 7—FMC—512: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 7.640, idem idem.

MGF: 1 dita n. 13.659, idem idem.

BHC—1.794: 4 tambores com diversos numeros, idem idem.

RH—P: 1 caixa n. 1.432, idem idem.

Sem marca: 2 bobinas sem numero, avariadas.

Vapor portuguez *Lourenço Varques*, atracado em 1 de setembro de 1921:

Armazen n. 8—Dis—80: 163 barricas sem numero, quebradas e com faltas.

DJSC: 148 ditas idem, idem idem.

FPC: 370 ditas idem, idem idem.

JDSC: 133 ditas idem, idem idem.

MBC: 158 ditas idem, idem idem.

Vapor nacional *Cazias*, atracado em 4 de setembro de 1921:

Armazen n. 8—BTC: 10 barricas sem numero, quebradas e com faltas.

Vapor japonês *Awa Mori*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazen n. 9—T 143: 1 encapado n. 487, repregado e avariado.

T—143: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

T—146: 1 dito n. 494, idem idem.

T—147: 1 dito n. 491, idem idem.

T: 1 dito n. 495, idem idem.

BH—Pilsena: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.

Idem: 20 ditos idem, rotos e avariados.

Vapor nacional *Cazias*, atracado em setembro de 1921:

Armazen n. 15—Bazar: 2 caixas ns. 635 e 668, repregadas.

FB: 3 ditas com diversos numeros, idem.

H&C: 2 ditas ns. 20 e 12, repregadas e avariadas.

HDD: 1 dita n. 1.240, repregada.

KNS: 4 ditas n. 1.481, idem.

Armazen n. 15—LR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

M—D: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 pacote n. 4.413, roto.

M&H: 2 barris ns. 4.581 e 4.579, avariados.

Ministerio da Guerra: 1 caixa, idem.

3—C&C: 2 ditas n. 642, repregada.

R 3.847 II—P: 1 dita, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 4.225, avariada.

REE: 1 dita n. 745, repregada.

RZ: 1 dita n. 4.409, repregada e avariada.

R—H—P: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

RR: 1 dita n. 579, idem idem.

R—H—P: 1 dita n. 1.092/4, avariada.

ST&C—QA: 1 dita n. 4.531, repregada.

ZKC: 1 dita n. 107, idem.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazen n. 17—R—R—H—W—H: 2 caixas ns. 16 e 12, repregadas e avariadas.

LO: 1 dita n. 8.520, idem idem.

2.200: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

P—T—9—W—C: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor francez *Desirade*, atracado em 10 de setembro de 1921:

Armazen n. 18—AF: 1 caixa n. 111, vasando.

Idem: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AGC: 1 dita n. 4.728, idem idem.

ASP—EF: 1 ongalado n. 2.888, idem idem.

Aracaju: 1 caixa n. 59, idem idem.

AF: 1 dita n. 112, idem idem.

CIGAL: 2 ditas ns. 10 E e 9 E, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 1.006, vasando.

C—Campos: 1 caixa n. 1, avariada

O—LVC: 1 caixa n. 1.705, repregada e avariada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 6.057, idem idem.

KPM: 1 dita sem numero, idem idem.

F. V. C&C: 1 dita n. 4.993, idem idem.

GCC: 1 dita n. 760, idem idem.

HM: 1 dita n. 1.789, idem idem.

JL—402: 1 dita n. 5, idem idem.

LN: 1 dita n. 348, idem idem.

L DER: 1 dita n. 268, idem idem.

LG: 1 dita n. 4.212, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.214, idem.

MBR: 1 dita n. 18.061, repregada e avariada.

Hospiér TM De-La-Santo—S—VP: 1 dita n. 590, idem idem.

Mourão SM de la Providence—SVP: 1 dita n. 584, repregada.

MC: 1 dita n. 8.424, avariada.

QA: 1 ongalado n. 1, idem.

OF: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

PAC: 1 dita n. 5.852, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.803, idem idem.

RHC: 1 dita n. 648, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.598, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.358, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.059, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.182, idem idem.

Sr: 1 barrica n. 5.283, vasando.

VWC—Pharmacia: 1 caixa n. 7.804, repregada e avariada.

Armazen externo C—DAC: 6 ditas, idem idem.

ACP: 3 quintos, vasando.

LCS: 1 dito idem.

MFC: 6 ditos, idem.

Marti 'aero & C: 9 ditos, idem.

MPC: 2 ditos, idem.

OLSC: 2 ditos, idem.

Thomé & Co: 9 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza Junior*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hindemurgo*, atracado em 10 de setembro de 1921:

Armazen interno n. 3—RH—P: 8 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

RR: 1 dita n. 5.793, repregada.

T&J: 1 barrica n. 1.227/6, repregada e avariada.

GCC—EK: 2 caixas ns. 333 e 316, repregadas.

HW&C: 2 ditas ns. 45 e 37, idem.

HPT—L: 1 dita n. 533, idem.

HB: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

JB&C: 1 dita n. 1.622, repregada.

Lauza: 1 dita n. 13, idem.

MG—JW: 1 dita n. 1.221/3, idem.

OM: 1 dita n. 14.074, avariada.

Rico: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

RH—P: 4 ditas com diversos numeros, idem.

A—Saw: 1 dita n. 20.487, avariada.

AHSE: 1 dita n. 15.568, idem.

A—E Gosram: 2 ditas ns. 26 e 6, repregadas.

A—E—G—2.334: 1 dita n. 744, repregada e avariada.

A — E — G — 2.239: 1 dita n. 786, idem idem.

A — E — G — 2.236: 1 dita n. 759, idem idem.

A — E — G — 2.230: 1 dita n. 875, idem idem.

A — E — G — 2.210: 1 dita n. 855, idem idem.

Brasil: 1 caixa n. 3.395, repregada.
BASE: 1 barrica n. 52.337, repregada e avariada.

CG: 2 caixas ns. 111 e 58, repregada.
Cari: 2 ditos ns. 1/2, idem.

EARG-3: 4 engradados diversos numeros, avariados.

Idem: 1 caixa n. 13, repregada.
GC&C-EK: 1 dita n. 65, idem.

Vapor allemão *Bremerhaven*, atracado em 8 de setembro de 1921:

Armazem n. 5 — BVC — Santos: 1 fardo n. 31 M, roto.

Vapor americano *Kermit*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 7 — AEG: 1 caixa n. 08.294, avariada.

CNNC: 2 ditos ns. 5.031 e 4.036, repregadas e avariadas.

AEG: 1 dita n. 956, idem idem.
MG: 1 dita n. 205, idem idem.

1.263: 1 dita n. 362, idem idem.
WS&C-300: 1 dita n. 41, idem idem.

R 15: 1 dita n. 2.528, idem idem.
CCV: 1 tambor n. 213, avariado.

CFG: 3 ditos ns. 29/31, idem.
SPD: 4 caixas diversos numeros, idem.

Idem: 1 volume de ferro n. 560/6, idem.
IIS: 13 barris sem numero, vazando e avariado.

HPT-MG: 1 caixa n. 1, avariada.
HRRS: 1 dita n. 3, idem.

KNS: 18 tambores sem numero, idem.
CGB-100: 23 ditos sem numero, idem.

BPCR: 27 ditos ns. 1/27, idem.
RTR: 1 amarrado do ferro d. 24.400, idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, repregado e avariado.

Vapor francez *Awa Maru*, atracado em setembro de 1921:

Armazem n. 8 — SA-GV: 1 sacco roto, com falta.

CC-SP: 2 ditos idem, idem.
Cadeado: 20 ditos idem.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 17 — AB: 1 caixa n. 23, repregada.

Cesarinho: 6 ditos com diversos numeros, idem.

R-CT-R-WII: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

ESG: 1 dita n. 41.872, repregada.
EAG: 1 dita n. 6.331, idem.

C-F&C: 1 engradado n. 830, avariado.
GLC-HCII: 6 gigos com diversos numeros, idem.

RR-H-WII: 1 caixa n. 13, idem.
HS-807: 24 barris, vazando.

RR-I-WII: 1 caixa n. 24, repregada.
LO: 3 ditos com diversos numeros, idem.

01: 5 ditos idem, idem.
45: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.179, repregada e avariada.

B-26-C-B: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.

42: 4 ditos idem, idem.
SCJ: 1 dita n. 1, idem.

30.970-20: 2 ditos ns. 389 e 387, idem.
Vapor francez *Desirade*, atracado em 11 de setembro de 1921:

Armazem n. 18 — IIP: 1 fardo n. 5.316, avariado.

Idem: 1 dito n. 5.322, idem.
AB: 1 caixa n. 22.181, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 655, idem idem.

H. Mariz: 2 ditos ns. 1/2, idem idem.

JCL: 1 dita n. 61.861-bis, idem idem.

Armazem n. 18 — JS: 1 caixa n. 6.561, repregada e avariada.

LP: 1 dita n. 5.140, idem idem.

ME: 1 dita n. 2, idem idem.

NGC: 1 dita n. 1, idem idem.

PPC: 1 dita n. 1.943, idem idem.

SCM-PHG: 3 ditos, numeros diversos, idem, idem.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C — OS: 11 caixas repregadas.

Vapor francez *Desiderade*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C — ACC: 6 quintos, vasando.

Idem: 1 dito vasio.

AJGF: 7 ditos vasando.

AJGF: 6 ditos idem.

AR: 6 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

C. Mourão: 1 dito idem.

Lara: 1 dito idem.

MSC: 3 ditos idem.

PTC: 1 dito idem.

OLSC: 1 dito idem, idem.

CTC: 10 caixas repregadas.

CCFB: 1 dita idem.

EPM: 1 dita idem.

FA: 19 ditos idem.

J. Franco & Comp.: 10 ditos idem.

Macedo Junior: 15 ditos idem.

Idem: 4 ditos idem.

Thomé & Comp.: 1 dita idem.

Macedo Junior: 5 ditos idem.

Idem: 5 ditos idem.

Idem: 17 ditos idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a reposição.

Vapor *Kermit* atracado em 12 de setembro de 1921.

Armazem n. 7 — C — C — C — 100: 1 caixa n. 7.207, repregada e avariada.

Rico: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

RH-P: 1 dita n. 1.145, idem idem.

R: 1 dita n. 4, idem idem.

SRM: 1 dita n. 05.940, idem idem.

Stephon: 1 dita n. 141, avariada.

tTC: 1 dita n. 88, repregada e avariada.

WE-AVB-98: 1 dita n. 1, idem idem.

AEG: 1 dita n. 1.130, idem idem.

GFD: 1 dita n. 546/4, avariada.

HAAS: 3 ditos diversos numeros, idem.

HYWE: 2 ditos ns. 527 e 1.702, idem.

ARPU&C: 2 ditos ns. 30.381 e 1.702, repregadas e avariadas.

AEG: 1 engradado n. 1.139, avariado.

BR: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

BW: 1 dita n. 676, idem idem.

CCPB: 1 dita n. 1, avariada.

COSTA: 1 dita n. 1.651, repregada e avariada.

CNNC: 1 dita n. 4.060/53, idem idem.

CEA: 1 dita n. 169, idem idem.

F: 1 dita n. 4.112, idem idem.

GFD: 2 caixas ns. 550/5 e 546/5, avariadas.

AI—Casa Pescador: 1 dita n. 103, repregada e avariada.

HSC: 2 ditos ns. 7.802 e 7.709, idem idem.

MK: 1 dita n. 11, idem idem.

MR-PH: 2 ditos ns. 394/93, idem idem.

MDG-TA: 1 dita n. 18.018, idem idem.

MAB: 1 dita n. 46, idem idem.

306: 2 ditos ns. 5.493 e 5.491, idem idem.

1.203: 1 dita n. 363, idem idem.

Vapor francez *Desirade*, atracado em 11 de setembro de 1921:

Armazem n. 18 — AB: 1 caixa n. 5.543, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 335, avariada.

Idem: 1 dita n. 327, idem.

B—BO: 3 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CEC: 1 dita n. 2.196, avariada.

CM: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

JW: 1 dita n. 1, idem idem.

JLL: 1 dita n. 4.269, avariada.

JC-VC: 1 barrica n. 8.917, repregada e avariada.

JW: 1 caixa n. 2, avariada.

PM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor nacional *Cazias*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C — KH: 1 sacco, roto.

Vapor portuguez *Lourenço Marques*, atracado 2 de setembro de 1921:

Ilha do Cajú—CV: 1 dita n. 20 avariada e com falta.

Vapor inglez *Brújere*, atracado em 1 de setembro de 1921:

Ilha do Cajú—OP: 16 latas ns. 31/46, avariadas.

Idem: 2 rolos ns. 1/2, idem.

Vapor francez *Amira Javroquiberry*, atracado em 23 de agosto de 1921:

Ilha do Cajú—ELC: 28 caixas ns. 1/23 e 195/96, munições.

Vapor japoniez *Tasmania Maru*, atracado em 29 de agosto de 1921:

Ilha do Cajú—Antraco—MSC — 5.978: 59 caixas, vazando e com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Inspectoría do Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoría do Seguros. (Estava o emblema da Republica).

Carta patente numero cent e oitenta e seis.

At dezasseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, tendo a Sociedade Anonyma Niagara Fire Insurance Company, com sedo em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, preenheido todas as formalidades das leis vigentes, lha foi expedida a presente carta patente n. 186 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros maritimos e terrestres, de accordo com o decreto numero 14.986, de 10 de setembro de 1921 e segundo as leis da Republica. Eu, Alvaro Henrique Moreira do Souza, 3º escripturario da Inspectoría do Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente a fls. 276 e 277. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — O ministro da Fazenda, *Homero Baptista*. — O inspector do seguros interno, *Paulino José Soares de Souza*.

Pela companhia foi apresentado o talão n. 13.145 da Recobedoria do Districto Federal, da 15 de setembro de 1921, da recebiemento de um conto da réis, de sollo por verba, conforme a verba n. 44, do decreto para funcionar na Republica a Niagara Fire Insurance Company.

Confero. Inspectoría do Seguros, 20 de setembro de 1921. — *Alvaro M. de Souza*, 3º escripturario. (5.222)

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoneira allemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistência dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921.—Pelo director geral, *João Carlos*, sub-director. — O 3º official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos de primeira qualidade, constantes do grupo 4 (dietas) e bem assim novas propostas para o do grupo 1 (açougue), abaixo mencionadas.

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Aletria, até 20 kilos, kilo.....	1\$600
2. Araruta, até 70 kilos, kilo.....	1\$300
3. Biscuitos sortidos até 4.030 kilos, kilo.....	4\$200
4. Bolachinhas, até 930 kilos, kilo..	2\$500
5. Chá preto, até 340 kilos, kilo....	2\$3000
6. Chá verde, até 340 kilos, kilo....	2\$3000
7. Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo.....	3\$200
8. Cereaes, até 50 kilos, kilo.....	2\$500
9. Fecula de batatas, até 20 kilos, kilo.....	4\$800
10. Geléas, até 20 kilos, kilo.....	3\$000
11. Gallinhas, até 28.000, uma.....	3\$960
12. Goiabada, até 20 kilos, kilos....	2\$800
13. Leite condensado, até 120 latas, lata.....	1\$650
14. Leite fresco de vacca, até 3.800 litros, litro.....	\$700
15. Legumes, até 18.470 kilos, kilo..	1\$200
16. Macarrão, até 30 kilos, kilo.....	1\$300
17. Marmellada, até 20 kilos, kilo..	2\$700
18. Manteiga fresca, até 3.230 kilos, kilo.....	6\$200
19. Ovos, até 6.000 dúzias, dúzia....	2\$400
20. Pão de lot, até 50 kilos, kilo....	5\$000
21. Sagú, até 20 kilos, kilo.....	2\$200
22. Tapioca, até 860 kilos, kilo.....	1\$300
23. Carne do porco, até 21.000 kilos, kilo.....	2\$300
24. Carne de vitella, até 3.000 kilos, kilo.....	1\$800
25. Carne de carneiro, até 2.500 kilos, kilo.....	3\$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou consa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000\$ (tres contos de réis). para o fornecimento dos artigos constantes de cada grupo, 4 (dietas) e 1 (açougue); perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000\$), integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

As propostas não poderão conter sinão formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

A carne de porco será sem toucinho e não farão parte do fornecimento da mesma os pés e a cabeça do animal.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.655, de 3 de outubro de 1907, le numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de setembro de 1921.—O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão do corveta graduado, commissario reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao art. 5º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de artigos do grupo 3 (mantimentos) para o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de setembro de 1921.—O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão do corveta graduado, commissario reformado.

N. 3—MANTIMENTOS

Teixeira, Borges & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario ns. 110 e 112, propeem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$110
2. Arroz branco, kilo.....	\$858
3. Azeite doce de Lisboa, litro...	7\$904
4. Bacalhão, kilo.....	3\$200
5. Banha de Porto Alegre, kilo..	2\$200
6. Batatas, kilo.....	\$625
7. Café em grão, kilo.....	1\$180
8. Café moído, kilo.....	1\$900
9. Cangica, kilo.....	\$550
10. Carne de vacca conservada em latas, kilo.....	3\$350
11. Carne secca, kilo.....	2\$450
12. Cebollas, cento.....	10\$500
13. Farinha de mandioca, kilo....	\$380
14. Feijão preto, kilo.....	\$640
15. Feijoada em conserva, kilo....	2\$600
16. Fubá de milho, kilo.....	\$500
17. Goiabada, kilo.....	2\$300

18. Leite condensado, lata.....	1\$700
19. Legumes seccos, kilo.....	\$8000
20. Linguas em conserva, kilo....	\$5000
21. Linguas seccas Rio Grande, kilo.....	6\$900
22. Lombo de porco salgado, kilo.	2\$720
23. Macarrão, kilo.....	1\$450
24. Manteiga nacional, kilo (*)...	6\$50
25. Matê em folha, kilo.....	1\$050
26. Matê em pó, kilo.....	1\$580
27. Queijo de Minas, kilo.....	3\$300
28. Sal commum, kilo.....	\$160
29. Succo de limão, litro.....	4\$500
30. Toucinho nacional, kilo (*)...	1\$900
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro..	1\$900

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser accendicionada em latas de 5 kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto e do estrangeiro em viagem.

Observação—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921.—*Teixeira, Borges & Comp.*

Alves Irmão & Comp. negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario n. 142, propeem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$158
2. Arroz branco, kilo.....	\$880
3. Azeite doce de Lisboa, litro...	7\$950
4. Bacalhão, kilo.....	3\$580
5. Banha de Porto Alegre, kilo..	2\$240
6. Batatas, kilo.....	\$535
7. Café em grão, kilo.....	1\$185
8. Café moído, kilo.....	1\$910
9. Cangica, kilo.....	\$555
10. Carne de vacca conservada em latas, kilo.....	3\$300
11. Carne secca, kilo.....	2\$450
12. Cebollas, cento.....	10\$950
13. Farinha de mandioca, kilo....	\$385
14. Feijão preto, kilo.....	\$645
15. Feijoada em conserva, kilo....	2\$780
16. Fubá de milho, kilo.....	\$540
17. Goiabada kilo.....	2\$355
18. Leite condensado, lata.....	1\$848
19. Legumes seccos, kilo.....	\$8000
20. Linguas em conserva, kilo....	\$5360
21. Linguas seccas Rio Grande, kilo.....	6\$950
22. Lombo de porco salgado, kilo.	2\$750
23. Macarrão, kilo.....	1\$490
24. Manteiga nacional, kilo (*)...	6\$200
25. Matê em folha, kilo.....	1\$200
26. Matê em pó, kilo.....	1\$340
27. Queijo do Minas, kilo.....	3\$330
28. Sal commum, kilo.....	\$162
29. Succo de limão, litro.....	4\$900
30. Toucinho nacional, kilo (*)...	1\$940
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro	1\$930

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser accendicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto e do estrangeiro em viagem.

Observação: — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — *Alves Irnã & Comp.*

Fernandes Moreira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Erca o n. 34, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$150
2. Arroz branco kilo r. mma....	\$860
3. Azeite doce de Lisboa, litro....	7\$930
4. Bacalhão, kilogramma.....	3\$280
5. Banha de Porto Alegre, kilo-gramma.....	2\$260
6. Batatas, kilo r. mma.....	\$630
7. Café em grão, kilogramma....	1\$490
8. Café moído, kilogramma.....	1\$920
9. Caneca, kilogramma.....	\$700
10. Carne de vacca conservada em latas, kilogramma.....	3\$400
11. Carne secca, kilogramma.....	2\$470
12. Cebollas, cento.....	11\$000
13. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$390
14. Feijão preto, kilogramma....	\$650
15. Feijão em conserva, kilogramma.....	2\$700
16. Fubá de milho, kilogramma....	\$540
17. Goiabada, kilogramma.....	2\$320
18. Leite condensado, lata.....	1\$840
19. Legumes seccos, kilogramma..	9\$000
20. Linguas em conserva, kilogramma.....	8\$300
21. Lingua secca Rio Grande, kilo-gramma.....	7\$000
22. Lombo de porco salgado, kilo-gramma.....	2\$780
23. Macarrão, kilogramma.....	1\$500
24. Manteiga nacional, kilogramma.....	6\$300
25. Matte em folha, kilogramma....	1\$180
26. Matte em pó, kilogramma....	1\$340
27. Queijo de Minas, kilogramma..	3\$350
28. Sal commum, kilogramma....	\$165
29. Suco de limão, litro.....	5\$000
30. Toucinho nacional, kilogramma	1\$940
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro	1\$920

Observações = Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso estejam especialmente indicados por outro processo.

A manteiga sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de 6 kilos no maximo.

O toucinho será nacional no porto e do estrangeiro em viagem.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — *Fernandes Moreira & Comp.*

Caldas Pastos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Acre n. 30, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$150
---	--------

2. Arroz branco, kilo.....	\$878
3. Azeite doce de Lisboa, litro....	7\$960
4. Bacalhão, kilo.....	3\$380
5. Banha de Porto Alegre, kilo..	2\$255
6. Batatas, kilo.....	\$640
7. Café em grão, kilo.....	1\$485
8. Café moído, kilo.....	1\$955
9. Caneca, kilo.....	\$685
10. Carne de vacca conservada em latas, kilo.....	3\$700
11. Carne secca, kilo.....	2\$480
12. Cebollas, cento.....	10\$900
13. Farinha de mandioca, kilo....	\$88
14. Feijão preto, kilo.....	\$638
15. Feijão em conserva, kilo....	2\$750
16. Fubá de milho, kilo.....	\$148
17. Goiabada, kilo.....	2\$350
18. Leite condensado, lata.....	1\$840
19. Legumes seccos, kilo.....	9\$800
20. Linguas em conserva, kilo....	8\$360
21. Linguas seccas do Rio Grande, kilo.....	6\$900
22. Lombo de porco, salgado, kilo	2\$780
23. Macarrão, kilo.....	1\$860
24. Manteiga nacional, kilo.....	6\$180
25. Matte em folha, kilo.....	1\$180
26. Matte em pó, kilo.....	1\$348
27. Queijo de Minas, kilo.....	3\$400
28. Sal commum, kilo.....	\$168
29. Suco de limão, litro.....	4\$950
30. Toucinho nacional, kilo.....	1\$920
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro..	1\$945

Observações = Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso estejam especialmente indicados por outro processo.

A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — *Caldas Pastos & Comp.*

Carvalho Rocha & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Assucar branco, refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$158
2. Arroz branco kilo.....	\$870
3. Azeite doce de Lisboa, litro....	7\$930
4. Bacalhão, kilo.....	3\$300
5. Banha de Porto Alegre, kilo..	2\$260
6. Batatas, kilo.....	\$640
7. Café em grão, kilo.....	1\$490
8. Café moído, kilo.....	1\$960
9. Caneca, kilo.....	\$690
10. Carne de vacca conservada em latas, kilo.....	3\$680
11. Carne secca, kilo.....	2\$455
12. Cebollas, cento.....	11\$000
13. Farinha de mandioca, kilo....	\$385
14. Feijão preto kilo.....	\$635
15. Feijão em conserva, kilo....	2\$750
16. Fubá de milho, kilo.....	\$540
17. Goiabada, kilo.....	2\$320
18. Leite condensado, lata.....	1\$840
19. Legumes seccos, kilo.....	9\$600
20. Linguas em conserva, kilo....	8\$300
21. Linguas seccas Rio Grande, kilo.....	6\$930

22. Lombo de porco salgado.....	2\$780
23. Macarrão kilo.....	1\$480
24. Manteiga Nacional, kilo.....	6\$280
25. Matte em folha, kilo.....	1\$200
26. Matte em pó, kilo.....	1\$300
27. Queijo Minas kilo.....	3\$360
28. Sal commum, kilo.....	\$160
29. Suco de limão litro.....	4\$910
30. Toucinho nacional, kilo.....	1\$950
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro..	1\$910

Observações — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso estejam especialmente indicados por outro processo.

A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — Por proc.ração de Carvalho Rocha & Comp., *Ernesto Cruz.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, preme-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria de n. 1 a 130 que no sabbado, 24 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *Mário de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada ou caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — *Dr. João Ladislau Ramos*, major medico.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

10º MUNICÍPIO—SANT'ANNA

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1900

José Cesar Antunes, capitão reformado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º município (Sant'Anna):

Faço saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão apresentar-se na sede desta junta, sita na ala esquerda do Quartel General, até 31 de outubro do corrente anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos do Código Penal do Exército todo aquelle que não se apresentar dentro do prazo acima declarado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal desta junta e publicado no *Diário Oficial* durante tres dias consecutivos, e vai por mim assignado o rubricado pelo presidente.—Cesar Antunes, capitão-presidente.—Jayme Leal Sardin a, capitão-secretário.

Numero de ordem do sorteio—Numero de ordem do alistamento—
Grupos e nomes

- | | |
|--|---|
| 1. 183. Francisco Moreira de Almeida. | 55. 91. Alípio, filho de Bento da Silva Vianna. |
| 2. 236. Joaquim, filho de Diogo Gonçalves dos Santos. | 56. 3. Astrolino Evangelista dos Santos. |
| 3. 158. Ernani, filho de Eduardo Alberto da Silva. | 57. 49. Americo dos Santos, filho de Camillo Almendra. |
| 4. 9. Americo Cardoso Junior. | 58. 428. Rubens, filho de Antonio de Andrade. |
| 5. 104. Abilio, filho de Secundino da Silva. | 59. 167. Edmundo, filho de Severino José Custodio. |
| 6. 383. Oswaldo, filho de Pedro José da Silva Campos. | 60. 203. Gabriel, filho de Antonio Pereira Raposo. |
| 7. 56. Antonio Joaquim, filho de Augusta Joaquim de Carvalho. | 61. 262. Joaquim, filho de Francisco Guimarães Rolo. |
| 8. 238. Jacy, filho de Gabriel Mendes Armando. | 62. 3. Alberto Silva. |
| 9. 33. Agenor, filho de Roberto Pereira. | 63. 112. Alvaro, filho de José Teixeira Rabello. |
| 10. 226. João Cruz, filho de Sorianio Joaquim da Cruz. | 64. 48. Walter Jorge da Costa. |
| 11. 60. Arthur, filho de Francisco José da Silva. | 65. 227. João José do Amaral. |
| 12. 309. Lucio, filho de João Alves Vianna. | 66. 79. Antenor, filho de Constantino Modesto. |
| 13. 235. José Ferreira. | 67. 420. Roberto Innocencio, filho de Sebastião Innocencio de Moraes. |
| 14. 371. Norival, filho de Manoel José da Costa Soares. | 68. 382. Alvaro Pedro de Oliveira. |
| 15. 249. José Milton Gil, filho de José Gil Arsal. | 69. 329. Manoel Joaquim, filho de José Maria Alves Capella. |
| 16. 162. Ernesto, filho de Agostinho Petrozzino. | 70. 30. João, filho de João Baptista da Silva. |
| 17. 175. Ernani, filho de Laurindo Gomes da Fonseca. | 71. 71. Alberto, filho de Antonio Alves da Cunha Machado. |
| 18. 307. Luiz, filho de Joaquim José de Abreu. | 72. 10. Augusto de Araujo Bastos. |
| 19. 275. José Antonio Geraso, filho de Elias Antonio Geraso. | 73. 402. Oswaldo, filho de Antonio Candido de Almeida. |
| 20. 474. Paulo, filho de Baços José. | 74. 20. Alcides Alves dos Santos. |
| 21. 359. Manoel, filho de Manoel Augusto. | 75. 379. Oscar Lopes de Oliveira. |
| 22. 460. Waldemar de Assis Ribeiro. | 76. 86. Armando, filho de Domingos Soares do Pinho. |
| 23. 423. Raul, filho de João Luiz Moreira Tavares. | 77. 453. Victorio, filho de Francisco Vatinio. |
| 24. 61. Augusto, filho de Emygdio Nepomuceno Vallim. | 78. 259. José Klasi, filho de Giuseppe Pelosi. |
| 25. 231. José Gonçalves Tejedor. | 79. 43. Alcino, filho de Mario José Vieira. |
| 26. 232. Joaquim Morenciano Pinto. | 80. 19. Antonio Francisco Filho. |
| 27. 450. Veniano de Oliveira. | 81. 327. Manoel Lopes Sobrinho. |
| 28. 318. Mario Almeida. | 82. 244. João Maria, filho de João Baptista da Costa. |
| 29. 457. Eduardo, filho de Eduardo Lopes Nogueira. | 83. 70. Adolpho Augusto, filho de Antonio Maria da Silva. |
| 30. 263. João, filho de Felisberto Ferreira Pinto. | 84. 29. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Ermanes. |
| 31. 341. Manoel, filho de Antonio da Rocha Lago. | 85. 426. Raphael, filho de Antonio Sabino. |
| 32. 137. Domingos José da Costa. | 86. 255. José Gonçalves da Costa, filho de João Augusto da Costa. |
| 33. 22. Augusto Antonio Coelho. | 87. 32. Antonio, filho de João Ribeiro da Silva. |
| 34. 129. Carlos, filho de José Vieira Fernandes. | 88. 233. Joaquim Loureiro. |
| 35. 331. Mathews, filho de Amilo Pedulo. | 89. 97. Arthur, filho de Obilo Pinto de Queiroz. |
| 36. 165. Emilio, filho de Emilio José Fernandes. | 90. 210. Henoberto Piloto. |
| 37. 212. Humberto, filho de Severino Catalas. | 91. 219. Ildefonso Agostinho Torres. |
| 38. — Manoel, filho de João de Oliveira Marão dos Anjos. | 92. 435. Vicente Miguel, filho de Giuseppe Tombasco. |
| 39. 384. Ovidio, filho de Ovidio Augusto Riddo. | 93. 385. Oswaldo, filho de Iherozza Sverchi Anstriaça. |
| 40. 310. Miguel Angelo, filho de Mario Josappe. | 94. 127. Carlos, filho de Julio Gabriel da Cunha. |
| 41. 398. Oriando Paes de Vasconcellos, filho de Arthur Luiz Cardoso do Nascimento. | 95. 128. Carlos, filho de Antonio Cyriaco Gomes da Souza. |
| 42. 35. Antenor dos Santos, filho de Pedro Corrêa dos Santos. | 96. 184. Francisco Vianna de Souza. |
| 43. 208. Henrique Gloria. | 97. 81. Antonio, filho de Manoel Ignacio Camillo. |
| 44. 413. Primitivo, filho de Simão Antonio dos Prazeres. | 98. 389. Oscar, filho de Maria Perpetua. |
| 45. 388. Olegario, filho de Manoel Cabral. | 99. 182. Franklin de Figueiredo. |
| 46. 47. Antenor, filho de Umbelina Villar. | 100. 17. Albino Antonio de Oliveira. |
| 47. 432. Raul, filho de Jesuina Maria de Jesus. | 101. 400. Octavio, filho de Antonio Manfaring. |
| 48. 349. Manoel, filho de Manoel dos Santos. | 102. 440. Domingos, filho de José Fernandes Peres. |
| 49. 323. Moacyr Guimarães Figueiredo. | 103. 44. Abilio, filho de João Pereira da Silva. |
| 50. 172. Euzébio da Costa Gomes, filho de Belisario da Costa Gomes. | 104. 230. José, filho de Joaquim Pereira Martins. |
| 51. 237. José Eugenio Padula, filho de Jacintho Padula. | 105. 224. José Teixeira Pinto. |
| 52. 317. Mariano Ribeiro. | 106. 116. Bernardo Ferreira, filho de Adriano Pereira. |
| 53. 404. Oswaldo, filho de Bernardino Antonio Vianna. | 107. 294. Jayme, filho de Antonio Maria. |
| 54. 74. Adolpho, filho de José Rodrigues. | 108. 443. Silverio, filho de Luiz dos Santos. |
| | 109. 191. Francisco Xavier de Magalhães, filho de José Luiz do Magalhães. |
| | 110. 30. Antonio, filho de Sabino Spriano. |
| | 111. 419. Theophilo, filho de Simoné Mayse. |
| | 112. 193. Florencio José Soares, filho de Antonio José Soares. |
| | 113. 375. Nazareth Ferreira Penarco de Araujo. |
| | 114. 116. Dorneval Gomes Duarte, filho de Faustino Manoel Duarte. |
| | 115. 282. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Rodrigues. |
| | 116. 405. Pedro de Oliveira. |
| | 117. 42. Abilio, filho de José Teixeira da Silva. |
| | 118. 132. Caetano, filho de Emygdio Mariano do Espírito Santo. |
| | 119. 418. Rodoval Marques Puliano. |
| | 120. 441. Sylla, filho de Manoel Fernandes de Mattos. |
| | 121. 283. José Cardoso, filho de Albano Cardoso. |
| | 122. 413. Antonio, filho de José Rodrigues da Silva. |
| | 123. 457. Waldemar Bernardo Gonçalves. |
| | 124. 425. Raul, filho de Alice Amelia Nunes. |
| | 125. 59. Ary, filho de Octavio de Lima Pereira Pimentel. |
| | 126. 407. Albano, filho de Antonio Simas. |
| | 127. 133. Deodoro Fonseca de Carvalho. |
| | 128. 276. João, filho de Lucio José Fialho. |
| | 129. 120. Cyrillo Nunes Vaz. |
| | 130. 277. Josino, filho de Francisco José Osorio Vianna. |
| | 131. 439. Dordier, filho de Joaquim Dias de Mattos Barreto. |
| | 132. 36. Antonio Mariosa, filho de Giuseppe Mariosa. |
| | 133. 301. Luiz Austrogesllo de Paula Lopes. |
| | 134. 78. Alvaro, filho de Custodio Baptista. |
| | 135. 320. Manoel Nogueira. |
| | 136. 192. Francisco, filho de Francisco de Almeida Vidal. |
| | 137. 397. Octaciano Carlino Samico, filho de Cassiano Samico Silva. |
| | 138. 285. João Constantino, filho de João Constantino. |

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICÍPIO (TIJUCA)

Convocação da sorte dos da classe de 1900

O tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 16º município (sede Tijuca):

Faz saber a todos os interessados, que foram sorteados no dia 13 do corrente, para o serviço do Exército, nesta Capital Federal, pela 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta o que deverão se apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno nesta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43, declarando, desde já, que os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que além de publicado, será afixado na porta principal desta junta.

Junta do 16º Município da Tijuca, 16 de setembro de 1921.— Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario.— 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do Prefeito do Districto Federal.— Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel, presidente.

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes e filiação

- | | | |
|------|-----|--|
| 274. | 1. | João Pouzo Polomini. |
| 38. | 2. | Roberto, filho do Dr. Nestor Meira. |
| 44. | 3. | Flavio Djalma da Costa Brito. |
| 16. | 4. | Henrique, filho de Maria Magdalena Marques. |
| 23. | 5. | Alfredo Pinto Machado. |
| 184. | 6. | José de Paula Assumpção Filho. |
| 86. | 7. | Candido, filho do José Luiz Avila Junior. |
| 52. | 8. | Assenino, filho do Paulo Francisco Lemos. |
| 130. | 9. | Ernesto Nogueira dos Santos. |
| 194. | 10. | José Dias dos Santos. |
| 352. | 11. | Romero, filho de Rita da Conceição. |
| 225. | 12. | João Baptista, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves. |
| 227. | 13. | João Peres, filho de Ramona de Cal. |
| 38. | 14. | Olympio, filho do Hygino Antonio Cardoso. |
| 279. | 15. | Manoel de Brito Souza, filho de Daniel de Souza. |
| 462. | 16. | Gastão, filho de Domingos Moreira de Paiva. |
| 273. | 17. | Miguel Guimarães. |
| 240. | 18. | Joaquim Silva. |
| 153. | 19. | Fortunato Thomaz de Arango. |
| 247. | 20. | Jayme de Quadros Rutencourt. |
| 134. | 21. | Ernani, filho de José Pimentel Junior. |
| 299. | 22. | Mario Moraes de Oliveira. |
| 149. | 23. | Francisco Rodrigues, filho de Innocencio Rodrigues. |
| 87. | 24. | Candido, filho de Norberto João da Silva. |
| 109. | 25. | Daniel F. Ança e Souza. |
| 34. | 26. | Alfonso, filho de Augusto Teixeira. |
| 46. | 27. | Ary Hyarup Cabal. |
| 145. | 28. | Francisco de Paula Carneiro. |
| 285. | 29. | Manoel, filho de Luiz Gonçalves. |
| 332. | 30. | Paulo de Souza da Costa e Sá. |
| 331. | 31. | Rubem, filho de Alberto de Alencastro Andrade. |
| 47. | 32. | Antonio, filho de João Abrantes Verissimo. |
| 238. | 33. | Joaquim Justino. |
| 136. | 34. | Enéas, filho de Maria Emilia. |
| 175. | 35. | Hildefonso da Silveira. |
| 131. | 36. | Euzabio, filho de Manoel Rodrigues Ferrolra. |
| 30. | 37. | Aristides dos Santos Tavares. |
| 26. | 38. | João Lopes, filho de Manoel Antonio Lopes. |
| 20. | 39. | Antonio, filho de João de Almeida Pinho. |
| 255. | 40. | Juvenal, filho de José Martins de Souza. |
| 183. | 41. | José do Patrocinio. |
| 89. | 42. | Carlos Borges. |
| 193. | 43. | José Alexandrino Seabra Nello Filho. |
| 396. | 44. | Mario Rodrigues Vieira. |
| 83. | 45. | Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira. |
| 91. | 46. | Candido Lopes. |
| 111. | 47. | Carlos Damasceno. |
| 170. | 48. | Daniel, filho de Antonio de Carvalho e Silva. |
| 23. | 49. | Hermínio Alves. |
| 152. | 50. | Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves. |
| 32. | 51. | Faustino Ribeiro Netto, filho de Faustino José de Oliveira Junior. |
| 331. | 52. | André Staffa. |
| 281. | 53. | Paulo Pereira da Silva. |
| 70. | 54. | Manoel, filho de João Domingos Ribeiro da Cotta. |
| 490. | 55. | Ataliba, filho de Euphrosyna Carolina Dias. |
| 176. | 56. | Arlindo Moysés Cruz. |
| 438. | 57. | Ismael Canuto França. |
| | 58. | Epiphania, filho de Antonio Augusto do Magalhães. |

- | | | |
|------|------|---|
| 282. | 61. | Manoel, filho de João da Silva Barboza. |
| 235. | 62. | Joaquim Serrado Junior. |
| 478. | 63. | José de Cortes Guimarães. |
| 118. | 64. | Euclides, filho de Bartholomeu Guedes. |
| 266. | 65. | Manoel Henrique do Amaral. |
| 113. | 66. | Djalma, filho de Kepler Juvenal da Cruz. |
| 358. | 67. | Salvador, filho de Salvador Nogueira. |
| 271. | 68. | Manoel Gonçalves Lara. |
| 110. | 69. | Dario, filho de Luiz de Oliveira Figueiredo. |
| 61. | 70. | Arthur Lourenço. |
| 33. | 71. | Alcebiades Jorge da Cunha. |
| 210. | 72. | José, filho de Antonio José Ribeiro. |
| 272. | 73. | Manoel Ferreira. |
| 309. | 74. | Nelson, filho de João Fernandes Aquino. |
| 198. | 75. | José Luiz Belchior Junior, filho de José Luiz Belchior. |
| 153. | 76. | Guilherme Gonçalves Guimarães. |
| 361. | 77. | Waldemar, filho de Marcellina Maria da Conceição. |
| 9. | 78. | Antonio Gomes de Oliveira. |
| 229. | 79. | João, filho de Alfredo Leopoldo dos Santos. |
| 344. | 80. | Renato, filho de Felippe Marques Alvim. |
| 83. | 81. | Christovam da Costa Lima. |
| 28. | 82. | Alfredo, filho de Alfredo Gomes dos Santos. |
| 61. | 83. | Adhemar, filho de Marçal Manoel dos Santos Viana. |
| 206. | 84. | José, filho de Guilherme da Rocha Ferreira. |
| 47. | 85. | Albino, filho de Francisco Ribeiro e Gama. |
| 228. | 86. | João, filho de Esméraldina Maria da Conceição. |
| 274. | 87. | Manoel Gregorio. |
| 368. | 88. | Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva. |
| 174. | 89. | Izidoro Mariano Fortunato. |
| 42. | 90. | Augusto Celestino de Castro. |
| 237. | 91. | Manoel, filho de Felipe Augusto de Lion. |
| 73. | 92. | Américo, filho de Manoel Bento de Faria Junior. |
| 7. | 93. | Antonio Henrique do Espirito Santo. |
| 300. | 94. | Mario, filho de Jonathas José de Castro Botelho. |
| 222. | 95. | João, filho de Antonio Fernandes Lopes Xavier. |
| 197. | 96. | José Nelson, filho de José Augusto de Leão. |
| 36. | 97. | Albino, filho de Manoel Rodrigues de Souza. |
| 256. | 98. | Jerônimo, filho de Francisco Nolasco Ferraz Campos. |
| 95. | 99. | Carlos Rodrigues da Silva. |
| 316. | 100. | Pedro, filho de Bento Manoel Martins. |
| 468. | 101. | Hygino, filho de José Garcia Narciso. |
| 88. | 102. | Carlos Gonçalves Pereira. |
| 11. | 103. | Antonio, filho de Antonio de Almeida Duarte. |
| 258. | 104. | Lair, filho do Dr. Auto Fortes. |
| 97. | 105. | Carlos, filho de Maria dos Anjos. |
| 115. | 106. | Eueli Reis. |
| 150. | 107. | Feliciano, filho de Sergio Eduardo da Fonseca. |
| 148. | 108. | Francisco, filho de Francisco Toste Paireiro. |
| 53. | 109. | Almiro Duarte Moura. |
| 133. | 110. | Ernani, filho de João Monteiro da Cunha. |
| 28. | 111. | José, filho de José de Souza. |
| 370. | 112. | Waldemar, filho de Simão Monteiro Cavalcanti. |

Junta de Alistamento Militar do 16º Município, 16 de setembro de 1921.— Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario.— 1º tenente Nicanor Fontoura.— Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel presidente

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º MUNICÍPIO DE IRAJÁ

O capitão José Alexandrino Corrêa, official reformado do Exército, presidente da Junta de Alistamento do 20º município de Irará:

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar-se na sede desta junta, até o dia 31 de outubro proximo, sita na Villa Proietaria Marechal Hermes, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando sujeitos ás penas estabelecidas no regulamento do serviço militar e Código Penal do Exército to do aquelle que não se apresentar dentro do prazo acima declarado. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que é afixado á porta principal desta junta e publicado no *Diario Official* durante tres dias consecutivos.

Classe de 1900

Numero da sorte — Numero do alistamento — Nomes

- | | | |
|----|------|----------------------------|
| 1. | 320. | Pedro Costa. |
| 2. | 239. | Julio Augusto de Lemos. |
| 3. | 289. | Moacyr Gomes de Souza. |
| 4. | 167. | Arlindo Ferreira da Silva. |
| 5. | 256. | Manoel Ramiro Gonçalves. |
| 6. | 40. | Antenor de Carvalho. |
| 7. | 347. | Waldemar da Silva Amaral. |

8. 10. Alfredo de Almeida Junior.
9. 111. Djalma Goulart Guerra.
10. 108. Damaso Francisco dos Santos.
11. 27. Alcino Marques.
12. 141. Francisco Rio Padilha.
13. 205. João de Farias.
14. 188. José Candido.
15. 323. Raaheel Fernando Gonçalves.
16. 183. José Cruz.
17. 2. Abdon Caldas Monrov.
18. 343. Vicente Francisco Fernandes.
19. 172. Gentil José Teixeira.
20. 78. Arôlio Teixeira Argollo.
21. 272. Manoel Almentiero Moreno.
22. 329. Ruben Barea de Faria.
23. 68. Antonio Ferreira Muche.
24. 9. Alberto Arca Pujubá.
25. 341. Valentim de Carvalho.
26. 200. José Soares Pinto.
27. 29. Modesto Continuo de Oliveira.
28. 238. Manoel Passos Lemos Junior.
29. 238. Julio Correa Barbosa.
30. 5. Agostinho Pinto da Motta.
31. 302. Oswaldo Thomaz de Aquino.
32. 165. Gregorio de Freitas Souza.
33. 203. Manoel de Azevedo.
34. 209. João Pinto.
35. 198. José Teixeira de Moraes.
36. 32. Americo de Souza.
37. 36. Angelo Vilosi.
38. 86. Augusto José de Sá.
39. 155. Fraucelino José Ignacio.
40. 23. Antonio Pereira Aguiar.
41. 171. Homero Rodrigues Gomes.
42. 250. Luiz Marcolino do Almeida Cardoso.
43. 263. Manoel Hermenegildo da Paixao.
44. 180. José Francisco Dias.
45. 314. Pedro Thomé Ferreira Filho.
46. 166. Henrique Meira Guimaraes.
47. 143. Francisco Machado.
48. 191. José Borges da Fonseca.
49. 140. Francisco Sanches.
50. 17. Alcides Mathias da Rosa.
51. 210. Manoel José Gonçalves Pereira.
52. 37. André Mendes.
53. 247. Lucio Meneses.
54. 267. Manoel Isidoro dos Santos.
55. 234. Joaquim dos Rios Junior.
56. 93. Benedicto Fernandes da Costa.
57. 133. Esberaldo José Albino.
58. 4. Aguinaldo Brasil da Silva.

59. 108. Gabrielle Gonçalves.
60. 297. Octacilio de Lima Gusmão.
61. 318. Pedro Alves da Silva.
62. 7. Agnello Silveira.
63. 45. Annibal Alves.
64. 240. Julio Coelho de Miranda.
65. 131. Euzabio Gonçalves de Andrade e Silva.
66. 259. Manoel Coelho de Barros.
67. 195. José D. as.
68. 130. Eduardo Soares de Souza.
69. 172. Horacio Borges.
70. 310. Paulo Teixeira Junior.
71. 202. José Ferreira de Andrade.
72. 51. Antonio Ramos dos Santos.
73. 152. Eipidio da Silveira Rodrigues.
74. 23. Alfredo de Araujo Rangel.
75. 92. Benelicto José dos Santos.
76. 335. Simão de Carvalho.
77. 211. João Francisco.
78. 204. João Marques Pereira.
79. 20. Alfredo Simões.
80. 24. Alvaro dos Santos Pires.
81. 328. Rubem José F. ixeira.
82. 196. José Antonio Cerqueira.
83. 201. José Martins.
84. 307. Paulo Leite Cardeal.
85. 252. Manoel Martins de Queiroz.
86. 16. Joao Bibi-ro da Silva.
87. 322. Ramon Fernandes Martins.
88. 143. Francisco dos Santos.
89. 208. Joao Bento Brandão.
90. 288. Mignel Januario Junior.
91. 331. Sebastião Mendes do Couto.
92. 131. Euzabio F. rtes.
93. 3. Afro, filho de Martiniano Processo de Miranda.
94. 254. Luiz Benelicto da Silva.
95. 153. Francisco de Mattos.
96. 157. Frederico Delgado.
97. 148. Francisco Alves da Costa.
98. 6. Agnor Gonçalves N. es.
99. 206. Octavio José de Almeida.
100. 324. Raphael A. io de Souza.
101. 248. Luizero Francisco do Nascimento.
102. 48. Ant-nor Silva.
103. 255. Manoel Antonio.
104. 285. Jorge Barbosa dos Santos.
105. 115. Edgar Alves de Oliveira.
106. 20. Alvaro da Silva Lopes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.— José Alexandrino Corrêa, capitão presidente.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICÍPIO (JUNCA)
Convocação de sorteados da classe de 1900
(Rectificação)

No edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, á pag. 1.º 923, 1.º e 2.º columnas, onde se lê, na relação dos alistados, 214—1 João Pounzo Polomini, leia-se João Pounzo Polomini; onde se lê 144—9 Flavio Djalma da Costa Brito, leia-se: 154—3 Flavio Djalma da Costa Brito; onde se lê 21—39 João Lopes, filho de Manoel Antonio Lopes, leia-se: 236—39 João Lopes, filho de Manoel Antonio Lopes; —46 Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira, leia-se 27—46 Alfredo, filho de José Teixeira de Oliveira; onde se lê 23—51 Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves, leia-se 22—51 Antonio Joaquim, filho de Joaquim Alves; onde se lê 190—58 Arlindo Moysés Cruz, leia-se 190—58 José Neves Oliveira.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DO ALISTAMENTO

19º DISTRITO — INHAUMA
Edital de convocação de sorteados

Primeiro tenente Pedro Figueiredo de Almeida, presidente da junta de alistamento militar do 19º distrito — Inhauma, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exer-

cito, no dia 15 de setembro corrente, na Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia 31 de outubro do corrente anno na sede desta junta, rua Elias da Silva n. 21, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Para obter os meios de transporte (art. 92), deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta junta. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na mesma sede e publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente.— Alípio Lopes de Lima Barros, secretário.

Freguezia de Inhauma, 19 de setembro de 1921.— Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente, presidente.

Relação dos sorteados — Classe de 1900

Numero do sorteio — Nomes

91. Abel Cardoso Leal.
132. Adolpho, filho de Philomona de Souza Machado.
33. Azeno José da Silva.
58. Alberto, filho de Manoel Nunes.
71. Althero, filho de Alexandre Herculanio Souza.
152. Albino, filho de Maria Theodora de Souza.

110. Aldemar, filho de Arthur Trajano da Cruz.

37. Alfredo Chaves.
149. Alfredo, filho de Caetano Pinto Ribeiro.
130. Algenir, filho de Guilherme Amalies Tourinho.

8. Alvaro, filho de Francisco Leite de Brito.
92. Antenor Antenor de Azevedo.
147. Angenor, filho de Julião da Silva Tavares.

101. Anísio, filho de Antonio Pedro Maria.

73. Annibal da Silva.
85. Antenor Francisco dos Santos.
40. Antonio Joaquim da Fonseca.

98. Antonio, filho de Pedro Brandão.
1. Antonio, filho de José Maca do Pavão.
117. Antonio, filho de Antonio Francisco Drumond.

14. Antonio, filho de Leonardo Vidal Cordablan.

20. Antonio, filho de Antonio de Freitas.
150. Antonio, filho de Ayres de Mello.
105. Antonio, filho de Faustina Jesus da Conceição.

22. Arduino, filho de Arduino Ferreira do Nascimento.

23. Aristides, filho de Hemeterio Julio de Paiva.

17. Aristogeton, filho de Carlos Evaristo de Carvalho.

75. Arlindo Charamé.
136. Arnaudo Antunes.

26. Armenio José de Araujo.
 48. Arnaldo, filho de Arthur de Carvalho Lima.
 126. Arnaldo, filho de João Alves Borges.
 94. Arnaldo, filho de Alirio dos Reis Rodrigues.
 95. Arnaldo, filho de Abel Neves.
 4. Arnaldo, filho de Alipio Manoel de Queiroz.
 30. Augusto, filho de Capitulina Maria Rosa.
 79. Augusto, filho de João José de Souza.
 83. Pedro da Silva.
 125. Brazinho, filho de Antonio José de Campos.
 43. Candido José de Araujo.
 50. Candido José Ferreira.
 109. Carlos Maria Croken.
 126. Carlos, filho de Antonio dos Santos.
 5. Carlos, filho de Olga Gonçalves Pinto.
 96. Carlos, filho de Antonio Jose Teixeira de Carvalho.
 138. Casemiro, filho de Argentina Maria da Conceição.
 102. Casimiro, filho de Eliza José da Silva.
 144. Cesar, filho de Pacifico Cesarino Gama.
 151. Daniel, filho de Euzenio Pereira.
 48. Deivoro Francisco da Rocha.
 52. Demosthenes, filho de Felício da Silva Maia.
 3. Dermeval, filho de Pedro Ricardo da Silva Catão.
 38. Emilio, filho de Mario Fernandes Pereira Vianua.
 108. Ernesto, filho de João Medeiros Travassos.
 41. Ernesto, filho de Victorino Paz de Souza.
 34. Euclydes, filho de Francisco Moreira dos Santos.
 9. Euclydes, filho de José Ribeiro dos Santos.
 120. Euthadio, filho de Agostinho Gonçalves Cruz.
 81. Floriano, filho de Mario Felizardo do Rosario.
 10. Floriano Ribeiro Travassos.
 21. Fontenelle Domingos Porto.
 15. Francisco Bandeira Pereira da Motta.
 11. Francisco Juvencio Alves.
 87. Francisco, filho de Abilio Guimarães Robbos.
 66. Francisco, filho de Ernesto Leite da Castro.
 6. Francisco, filho de Thereza Gomes Chavos.
 124. Genesio de Assumpção.
 87. Gilberto, filho de Francisco de Medeiros.
 122. Heitor, filho de João Machado.
 2. Hermelindo, filho de Hermelindo Gomes de Menezes Leite.
 7. Hermenegildo, filho de Constantino Candido de Oliveira.
 128. Hermenegildo, filho de Maria dos Santos.
 42. Ildelfonso, filho de Afonso Pires Garregas.
 88. Ismael, filho de Franklin Ignacio do Castro.
 47. Izidro, filho de Carlos Francisco Machado.
 31. Jacintho, filho de Manoel Francisco Fazeleiro.
 51. Jaymo, filho de Nuno Bento Ferreira.
 112. João Floreps dos Santos.
 76. João do Nascimento.
 134. João, filho de José Moreira da Silva.
 155. João, filho de Olinda Maria Nogueira.
 60. João, filho de Antonio da Silva.
 37. João, filho de Valeriano José Lisbon.
 133. João, filho de Praxodes José dos Santos.
 90. João, filho de Manoel Hollanda Cavalcante.
 65. João, filho de Alexandre José de Oliveira.
 145. João, filho de Theophilo Antonio Fernandes.
 13. João, filho de Seraphim Nogueira.
 68. João, filho de João Cabral Torres.
 45. Joaquim Siqueira Bravo.

44. Joaquim, filho de Manoel Francisco Ribeiro.
 153. Joaquim, filho de Alexandre Soares.
 137. Joaquim, filho de Leopoldo Marianno Alves.
 154. Joaquim, filho de Honorato Francisco Braga.
 116. Jorge Brasil.
 141. Jorge, filho de Francisco dos Santos Paula Junior.
 104. Jorge, filho de Manoel Rezendo da Silva.
 23. José de Barros Lessa.
 59. José Gonçalves.
 140. José Gustavo de Moura.
 93. José Machado Cordoniz.
 24. José Pinheiro.
 148. José Pinto de Almeida.
 56. José, filho de José Zeferino da Costa.
 77. José, filho de Benedicto Claudino de Jesus.
 82. José, filho de Laurindo Francisco de Oliveira.
 98. José, filho de João Neves.
 84. José, filho de José Siveriano de Mello.
 55. José, filho de Afonso Monteiro de Barros.
 67. José, filho de Joaquim Pacheco.
 16. João, filho de José Libão da Costa.
 27. Landelino, filho de Luiza da Conceição Carvalho.
 46. Lino, filho de Lourenço Roberto.
 39. Luiz Carlos Retter.
 80. Luiz Teixeira de Queiroz.
 113. Luiz, filho de Manoel Perez.
 28. Manoel Euzebio Caetano de Mattos.
 127. Manoel, filho de Manoel Diniz.
 99. Manoel, filho de Eugenio Marcondes Pereira Costa.
 53. Mario, filho de José Alberto Camara.
 64. Miguel A. de Francisco Giora.
 12. Nicodemus, filho de Antonio Cezar Burlamaqui.
 62. Nelson, filho de Mario Idalino Manto.
 57. Nestor, filho de Antonio Francisco Silveira.
 49. Nilton, filho de Manoel Pereira Carneiro.
 135. Norival, filho de Felipe Thiago de Pinho.
 114. Octacilio, filho de Mariano Fernandes.
 70. Octacilio, filho de Olympio Luiz Arêas.
 118. Octavio, filho de João Ribeiro da Motta.
 142. Octavio, filho de Adolpho Mariano Barbosa.
 29. Oscar Nascimento.
 89. Oscar, filho de Manoel Moreira da G. Sobrinho.
 69. Osmar Carlos de Oliveira.
 61. Ovidio Vieira Guimarães.
 11. Oswaldo, filho de Manoel José Pereira.
 123. Oswaldo, filho de Umbelina Rosa do Nascimento.
 143. Paulo Moraes.
 72. Paulo, filho de Francisco Mimó.
 78. Pedro, filho de José do Nascimento Jaques.
 32. Petronilio, filho de Theodoro Francisco Continho.
 106. Porfirio Nogueira.
 115. Ramiro Vidal.
 121. Regesimo, filho de José de Meilhes.
 19. Roberto José Teixeira.
 74. Roldão, filho de Antonio Guedes Junior.
 63. Romualdo, filho de José Antonio Freitas.
 51. Sylvio Dutra Pereira.
 100. Valeriano Camello.
 131. Waldemar da Cruz Fernandes.
 107. Waldemar, filho de Emilia Bastos Pereira.
 36. Waldemar, filho de João Antonio da Silva.
 119. Waldemar, filho de Ernani Barros de Siqueira.
 146. Waldemar, filho de Deolinda Emealinda Alcanilado.

1ª Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

17º MUNICÍPIO (ENGENHO NOVO)

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1900

O capitão honorario Alfredo José Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento do 17º município (Engenho Novo):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 15 do corrente, na 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente na sede desta junta, á rua Diamantina (agencia da Prefeitura) afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados no ponto de concentração no Q. G. da 1ª Região Militar, ficando sujeito as penas estabelecidas nos regulamentos e Código Penal do Exército todo aquelle que não se apresentar dentro do tempo para a incorporação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na parte principal onde funciona a junta e publicado no *Diário Oficial*. Eu, eu Antonio Maia da Silveira Mattoso, capitão secretario o escrevi. — Alfredo José Rodrigues, capitão presidente.

Relação dos sorteados

- Oswaldo, filho de José da Silva Campos
- Dinâmio Barradas;
- José Rodrigues de Oliveira Filho.
- Francisco de Araujo.
- Eduardo Lima Steele.
- Guarany Ferdinand.
- Oswaldo, filho de Manoel Baptista.
- Guilherme Floriano, filho de Antonio da Silva Reis Filho.
- Osmar, filho de Alfredo Machado.
- Calixto, filho de João Evaristo dos Santos.
- Herculano, filho de Virgínio de Freitas.
- José da Costa Campos.
- Eugenio, filho de Eugenio da Silva Lourdello.
- Francisco, filho de João do Araujo Pinheiro.
- Ernesto Pacheco dos Santos.
- Edmundo Faustino Campos.
- Antenor, filho de Lucio Joaquim do Carvalho.
- Eduardo Lacerda de Athayde.
- Alvaro, filho de Seraphim Martins Vieira.
- João Pires Louzada.
- João Teixeira Alves.
- Francisco de Paula, filho do Dr. Manoel Paes de Figueido.
- Manoel, filho de Generoso José Barreto.
- Nestor, filho de Bernardino Leitão.
- José, filho de Antonio Salermo.
- João Augusto dos Reis.
- Antonio Maria.
- Arthur Cordeiro da Fonseca.
- Waldemar, filho de Bento Antonio de Azevedo.
- Armando Huet do Amaral.
- Eugenio, filho do coronel Godofredo Braga do Araujo.
- Joaquim Moirelles.
- Roberto, filho do Roberto Marques do Figueiredo.
- Gumercindo da Silva.
- Antonio, filho de João Pereira Sarmiento.
- Nelson, filho de José Nunes Dias da Costa.
- Adreatto, filho de Bento José Torres.
- Luiz do Andrado.

33. Ary, filho de Georgino de Carvalho Nazareth.
40. Antão do Manoel Martins.
41. Horácio de Alencar Cruz.
42. Marco, filho de Alberto Ferreira Peloto.
43. Albeirino Augusto Brasil.
44. Antenor, filho de Augusto José dos Santos.
45. Antonio, filho de Antonio José de Oliveira.
46. Alvaro Mondaim.
47. Domingos de Oliveira.
48. Infantino Salles.
49. Manoel, filho de João Mariano Ribeiro.
50. Paulo, filho de Antonio Ramos Figueira.
51. Aris eu de Paiva.
52. Romão Barcellos da Costa.
53. José de Castro Guimarães.
54. Alfredo, filho de José Viegas do Carvalho.
55. Napoleão, filho de Francisco José Mont'Alto Chaves.
56. Francisco Manoel da Costa.
57. Irineu, filho de Florença Maria da Conceição.
58. Diogo Arcas Figueira.
59. Hernani, filho de Manoel Luiz de Vargas Santos.
60. Edgard, filho de Manoel Antonio de Matos.
61. Candido, filho de Alexandre Joaquim do Souza.
62. Waldemar do Moura Valim.
63. Damião Elias Martins.
64. Fortunato, filho de Ludovina Maria da Conceição.
65. Jacintho Xavier Martins Junior.
66. Tiberio, filho de Antonio Pereira Junior.
67. Urselino Gonçalves.
68. Edmundo, filho de José Bellarmino Guedes da Costa.
69. Luiz Banzo.
70. Raul, filho de Felisberto José Alves.
71. Thadeu da Conceição.
72. Alherico Silva.
73. Antonio, filho de Francisca Maria da Conceição.
74. Horacio, filho de Oscar Candido Teixeira.
75. Emilio Vernoy Viana.
76. Herminio de Freitas.
77. Onil, filho de Elidio Githay.
78. Horacio Proença.
79. José Maria Rodrigues da Silva.
80. Benedito, filho de Manoel Vieira do Carvalho.
81. Alberto da Silva Corrêa.
82. Waldemar Barcellos de Serpa Miranda.
83. Ewerton Guimarães Pereira da Silva.
84. Theodoro Medeiros.
85. José Paschoal de Almeida.
86. Augusto, filho de Francisco Pacheco de Medeiros.
87. Jorge, filho de Antonio Francisco Esteves Coutinho.
88. Manoel, filho de Manoel Martins de Amorim.
89. Antonio, filho de Amancio Amaro Esteves.
90. Arquillan, filho de Albino Francisco da Rocha.
91. Carlos Natalino.
92. Euclydes Soares Brébosa.
93. Victor Manoel Azambuja Rocha Pombo.
94. Oswaldo Fortado de Faria.
95. Eduardo, filho de Belmiro Macedo Campos.
96. Gregorio Camillo.
97. Victor Rodrigues Pinto.
98. Fernando Huot de Amaral.
99. Alfredo, filho de Alfredo Justino da Silva.

100. Francisco Medeiros.
101. José Callado Bandeira de Albuquerque.
102. Oswaldo, filho de Luiz Soares Pereira.
103. Waldemar, filho de Augusto José Pinheiro.
104. Oswaldo, filho de Luiz Mariano de Souza.
105. Daniel, filho de Francisco Pereira de Almeida.
106. Millard Eugeni Thurston.
107. Fidélio Petrolla, filho de Fidélio Petrolla.
108. Carlos, filho de Romualdo Albuquerque Castro.
109. Sebastião José da Motta.
110. Valentim José Alves.
111. Mauricio.
112. Sebastião Duarte Martins.
113. Euclydes dos Santos Nogueira.
114. Manoel Pereira.
115. Severiano Pereira.
116. Arthur, filho de José Francisco da Silva.
117. Manoel Brandão.
118. Ernani da Silveira Borges.
119. Walomar, filho de Mario Mendes da Silva.
120. Antonio dos Santos Joaquim Guedes.
121. Paulo Ramos de Paiva.
122. Paulino da Silva Cruz.
123. Jorge Rego.
124. Edgard de Magalhães Moura.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTO MUNICÍPIO—SANTO ANTONIO

Lista de convocação dos sorteados da classe de 1900

João Lopes Carneiro da Fontoura, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º Município:

Faço saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita o que deverão apresentar-se na sede desta junta, à rua do Bezante n. 92, até 15 de outubro do corrente anno, a fim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando sujeitos às penas do Código Penal do Exército todo aquelle que não se apresentar dentro do prazo acima declarado. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que se á publicado no Diário Oficial, durante tres dias. — João Lopes Carneiro da Fontoura, capitão presidente.

1. Manoel Moraes.
2. Ernesto Guerra Machado.
3. Thelemaco Santos da Costa.
4. Deolindo Pedro Felizardo.
5. Manoel Pinheiro da Silva.
6. José Azevedo.
7. Salustiano da Silva Beglotondre.
8. Manoel Duarte.
9. Wenceslau Alves da Silva.
10. Aristides Figueira de Souza Filho.
11. Augusto Carho.
12. Alfredo da Silveira Boia.
13. Durval Antonio da Silva.
14. Jarbas Ferreira da Silva.
15. Raul Vasconcellos.
16. Octavio Francisco da Cruz.
17. Zair Paulo Barata Ribeiro.
18. Antonio José de Araújo Filho.
19. Augusto Pereira dos Santos.
20. Armando de Moraes.
21. Máximo Pacheco.
22. Gastão José de Carvalho.
23. Antonio Tavares de Amorim.
24. Alencar Canido da Silva.
25. Augusto Castrinel dos Santos.
26. Lafayette Mendes.

27. José de Souza Gomes.
28. Jorge Felizardo da Conceição.
29. Albino da Silva.
30. Arthur Augusto Amaral.
31. Raul do Oliveira Tarré.
32. João Germano Werning.
33. Renato Lopes Castilho.
34. Francisco Nunes.
35. Ismael Rubim.
36. Waldemar Balbino Pinheiro.
37. Mario Nascimento.
38. Luiz Pereira Xavier.
39. José da Rocha Tristão.
40. Milton Cardoso Olimia.
41. Elias Pin o Gordo.
42. Olynpio Antonio dos Santos.
43. Oscar Alves Gomes.
44. João Simões.
45. Renato Pereira.
46. Olívio Antonio Teixeira.
47. Lbero Marchesine.
48. Sylvio Armando Parisi.
49. Brano Pinheiro Machado Ribas.
50. Mu ilho da Conceição.
51. Antenor Pimentel.
52. Alvaro Carneiro de Aguiar.
53. Virgilio Bellegard Mariz de Maracajá.
54. José Joaquim Borges.
55. Celestino Decembrino.
56. Florentino Nery.
57. Sebastião Gomes de Oliveira.
58. Antonio Marques Pereira.
59. Virgilio Alves dos Santos.
60. João Francisco da Silva.
61. Cypriano Luiz dos Santos.
62. Sizenando Baptista de Souza.
63. Manoel Ramos da Oliveira.
64. João Conde.
65. Mario Leal do Amaral.
66. Alpidio Affonso de Assis.
67. José Alves Martins.
68. Gastão Cunha.
69. Waldemar Rosa.
70. Francisco Teixeira Martins.
71. Luiz Rodenas Dias.
72. Archimedes Azevedo.
73. José Baptista de Faria.
74. Francisco Thomaz de Oliveira.
75. Antonio dos Santos, filho de Martins do Santos.
76. Carlos Francisco da Cunha.
77. Vicente Paula da Costa.
78. Arsonval Agular.
79. Pedro Epiphânio dos Santos.
80. Vicente Paulo Goossens Wernock do Nascimento.
81. Petronilio Santos.
82. Arlindo Moreira da Silva.
83. Raul Lopes do Vallo.
84. Manoel da Silva.
85. Hilario Costa.
86. Emilio Razzoni.
87. Carlos Bollettini.
88. Raymundo de Souza Santos.
89. Antonio Ribeiro da Silva.
90. João Carneiro.
91. Claudionor de Souza.
92. Manoel Henrique do Espirito Santo.
93. Christovam Ferreira dos Santos.
94. Manoel Ferreira.
95. Daniel Francisco de Lyra.
96. Antonio Moura Camara.
97. Antonio Corrêa.
98. Armando Eloy de Lima.
99. Florentino Rodrigues Lourenço.
100. Marinho Gomes.
101. Paschoal Cardoso.
102. Luiz Barreiros.
103. José Palmerio.
104. Alberto Gambardella.
105. Vicente Ruzinaro.
106. Mario Corrêa de Mattos.
107. Manoel Ribeiro da Motta.
108. Julio Luiz Cardoso Guimarães.
109. Antonio Januario da Silva.
110. João Norberto dos Santos.

112. Antonio Rodrigues da Faria.
 113. Joaquim Eugenio dos Santos.
 114. Mario do Medeiros Bastos.
 115. Carlindo Alfinito.
 116. Julio Lones da Silva.
 117. Democrito Lavra.
 118. José Harnaleuski.
 119. Manoel Fernandes Soalis Sobrinho.
 120. Eduardo Laurindo Roza.
 121. Luiz Euzébio Barros.
 122. Aristeu Salustiano de Souza.
 123. Manoel Lopes Dias.
 124. Siano Ferreira da Silva.
 125. Bernardo Gonçalves.
 126. Esnaú José Marques.
 127. Amaro Costa.
 128. Claudio Carlos Pereira.
 129. Waltezar José de Oliveira.
 130. Mario Gonzaga Diogo.
 131. Armando Damasceno Deluiz.
 132. Caetano Lilaneso.
 133. Othelo Balhericio.
 134. Aniceto João Brantini.
 135. Virgílio Gomes Netto.
 136. Joaquim Ferreira Pinto.
 137. Benedicto Rabello.
 138. Nicanor Lobo.
 139. Waldemar da Silva Moreira.
 140. Alberto de Souza Nazareth.
 141. Manoel Sebastião.
 142. Irídio Ramos da Cruz.
 143. José Gonçalves de Oliveira.
 144. Rufino Cumiha.
 145. Manoel dos Santos.
 146. Norberto de Carvalho.
 147. Waldemiro José da Conceição.
 148. João Baptista da Cunha.
 149. Thomaz Pereira.
 150. Manoel Alves Ferreira.
 151. Alfredo Gazimeo.
 152. Silverio Nove Ferreira.
 153. Djalma Vieira Pinto.
 154. João Joaquim Monteiro.
 155. Augusto Marques Fogaça.
 156. José Teixeira Pinto.
 157. Leônio Ribeiro.
 158. Renato Murce.
 159. João Amaral Fonseca.
 160. Laudelino de Oliveira.
 161. Augusto Lourenço da Azavedo.
 162. Orion Lobo.
 163. Diogo Rodrigues.
 164. Cezario Soares.
 165. Guilherme Ferreira de Oliveira.
 166. Hilario Francisco.
 167. Joaquim José Vieira da Silva.
 168. Reginaldo Mattos Castro.
 169. Ricardo Humaleuski.
 170. Elidio da Cunha Ribeiro.
 171. Manoel Pedro de Oliveira.
 172. Alfredo Moira.
 173. Joventino Candido.
 174. Octaviano Rosa Lemos.
 175. Joaquim Marques Dias.
 176. Alvaro Mendes de Souza.
 177. Antonio de Almeida.
 178. Antonio Felipe.
 179. Joaquim Dias Pereira.
 180. Salvador José Felipe.
 181. Antonio Nazareth.
 182. Manoel Figueiredo Bastos.
 183. Alvaro Fernandes Villar.
 184. Afrillino Gomes Ribeiro.
 185. Manoel Ramos Mello.
 186. Oswaldo Caparica Pinheiro.
 187. Jurandyr Miranda da Silva.
 188. Arthur Luiz Machado.
 189. José Cafone.
 190. Jocelino Mello.
 191. José Antonio Gallo.
 192. Severino Mario.
 193. Flausino Cosme Pimenta.
 194. Jason Monteiro Golemboski.
 195. Manoel da Souza Vieira.
 196. Nestor Duarte Silva.
 197. Silvano Amaro.

198. Vicentio Conacco.
 199. Antonio dos Santos, filho de Geraldo dos Santos.
 200. Gentil Rosas.
 201. Randolpho Neves Florim.
 202. Bazilio da Silva.
 203. Valerio de Souza.
 204. Joaquim Corrêa da Silva.
 205. Abelardo Castro Monte.
 206. Mario José de Andrade.
 207. José Pêres Rodrigues.
 208. Manoel Dias.
 209. Floriano Manoel da Fonseca.
 210. Euclides Ernesto de Souza.
 211. João Araujo Filho.
 212. José Pinto Machado.
 213. Hildebrando Nunes.
 214. Gumeron de Alves.
 215. Nelson Cardoso Ozorio.
 216. Vostor Noronha.
 217. Manoel Joaquim Pereira.
 218. Carlos José de Pinho.
 219. Wenceslau Pedro Soares.
 220. Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
 221. Alexandre de Lima.
 222. Alvaro Carro.
 223. Sebastião Alevato.
 224. Joaquim Vinnas Monteiro.
 225. Manoel do Nascimento.
 226. José Mello.
 227. Aquilio Porto Rocha.
 228. Nestor Gomes Vianna.
 229. Maury Lavra da Silva.
 230. Accacio Ribeiro da Silva.
 231. Carlos dos Santos Esteves.
 232. Antonio Vasconcellos.
 233. Bartholomeu José Esteves.
 234. Antenor Mello da Silva.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Terceira Secção

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o ex-amanuense desta directoria, Annibal Dionysio Machado, a recolher aos caixas da thesauraria esta re-artição, no prazo de trinta dias, a importancia de 103000 (dez mil réis), da responsabilidade constante da portaria n. 2.101, de 18 de agosto findo.
 Directoria Geral dos Correios, 10 de setembro de 1921.—O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o carteiro de 2ª classe desta Directoria Geral, João de Luna Freire, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, optar pelo cargo de carteiro de 2ª classe ou de promotor publico da comarca de Mafra, Estado de Santa Catharina, em virtude do que dispõe o n. 18, do art. 505 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 21 de setembro de 1921.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Augusto Duarte Ribeiro*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-concorrente desta estrada, Ubaldino Silva Rangel a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias contados desta data, a fim de liquidar o debito que tem para com esta estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.—*L. Vasconcellos*, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 88

Da ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e torças, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e torças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Longamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0.8mm de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m.6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos conductores de 10cm., internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, comapparehos de dilatação.

V

Os apparehos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas, de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total, 448 metros.

X

Os quatro lanchos de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, e mencionarão o peso do fornecimento metálico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Este calculo foi o seguinte:

	Toneladas
Caminhos de rolamento (448 ms.)	133,329
Tesouras (30)	62,730
Columnas internas (15)	39,690
Columnas externas (30)	66,120
Terças de ferro I (2.688m)	132,720
N. B. — (Incluidos rebites e contraventos e aparelhos de dilatação das tesouras). Aparelhos de dilatação entre vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m.)	12,220
Cobre para calhas	3,021
	Met. quadr.
Area do telhado coberto de vidro	1344

O espaçamento entre os aparelhos do telhado é 60 cm.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;
- 2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;
- 4.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º, o preço para as unidades estabelecidas, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os effectos da comparação considerado o cambio, á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que,

antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 694.56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6.50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8.99 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Essa preferéncia de proposta mais barata, poderá dar lugar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos au-

xiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário no decorrer da construção.

Art. 2º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º A despesa occasionada por esse serviço do fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1º contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º As alterações do detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução consistirão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

De ordem da directoria faço publico que ás treze horas do dia vinte e sete do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes nas estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Mensaes

Para o mostrador de Mathias Barbosa.	40\$000
Para o mostrador de Magno.	100\$000
Para o mostrador de Sitio.	80\$000
Para o mostrador de Tremembé.	50\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da Caução de 100\$000 para cada arrendamento.

mento, feita na Thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta maior.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

1º

Os mostradores terão as dimensões dos approvados e já em uso nesta Estrada.

2º

Os concessionarios pagarão:

Mensaes

Pelo mostrador de Mathias Barbosa	\$
Pelo mostrador de Magno	\$
Pelo mostrador de Sitio	\$
Pelo mostrador de Tremembé	\$

Esses pagamentos serão effectuados adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado nas respectivas estações.

3º

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locais.

4º

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 5ª Divisão e pelo respo-

ativo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5.

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio tanto os mostradores como o local por elles occupados, sendo licito a administração da Estrada fazer retirá-los desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6.

Os concessionarios se obrigam a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7.

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8.

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 50\$ a 100\$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9.

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 11, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos mil réis (500\$), conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

Da ordem da directoria, faço publico que, no dia 2 de outubro do corrente anno, ás 11 horas, no armazém de mercadorias de S. João d'El-Rey, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada affixada na pedra de avisos desta estação.

Nenhuma reclamação aceitará a estrada depois da retirada dos volumes do seu armazém, a qual daverá ser feita dentro de 24 horas.

Bello Horizonte, 13 de setembro de 1921. — J. B. de Almeida, chefe do Tráfego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes

Lote n. 210 — Um calção da quitandas, do despacho encomendas n. 5, de 22 de março do 1921, de C. Cachoeira para S. João (1.244/M).

Lote n. 212 — Um encapado de impressos, do despacho encomendas n. 543, de 10 de março do 1921, do Juiz de Fora para Formiga (1.099/M).

Lote n. 214 — Uma caixa de formicida, do despacho mercadorias gratis n. 156, de 4 de maio do 1920, do Bello Horizonte para Catiara (72/M).

Lote n. 219 — Um engradado de pedra marmore e dois pés de cama, estragados, do despacho n. 4.888, de 23 de maio de 1919, do Bello Horizonte para Tartaria (1.124/M).

Lote n. 224 — Um encapado de impressos, do despacho de encomendas n. 851, de 7 de abril de 1921, do Juiz de Fora para S. João (1.448/M).

Lote n. 225 — Uma caixa de creolina, do despacho mercadorias a pagar n. 6.740, do Maritima para S. Pedro de Alcantara (1.400/M).

Lote n. 226 — Um barra de ferro do talão a pagar n. 52, de 21 de abril do 1921, do Chefe Paulo Ribeiro para S. João (1.439/M).

Lote n. 232 — Dois saccos de polvilho, do despacho a pagar n. 165, de 8 de abril de 1921, do Dom Successo para Bello Horizonte (6.878/2).

Lote n. 233 — Um encapado de queijos, do despacho encomendas n. 556, de S. Miguel para Bello Horizonte (1.577/M).

Lote n. 236 — Um engradado vazio, do despacho encomendas n. 243, de 29 de abril do 1921, de Catiara para Formiga (1.566/M).

Lote n. 238 — Um caixote de rapaduras, do despacho encomendas n. 7.412, de Formiga para Bello Horizonte (1.577/M).

Lote n. 240 — Uma caixa de alcool, do despacho a pagar n. 331, de Maritima para Patrocinio (701/M).

Lote n. 243 — Quatro balaios vazio, do despacho de mercadorias a pagar n. 13, de 2 de fevereiro de 1921, do Rio das Velhas para Prados (6.836/2).

Lote n. 244 — Um baliao vazio, do despacho de mercadorias a pagar n. 14, de 2 de fevereiro de 1921, do Rio das Velhas para Prados (6.836/2).

Lote n. 245 — Um ombrulho com vidros de rematios, do despacho de encomendas 243/143, de 13 de novembro de 1920, de Franca para Itapeverica (1.384/M).

Lote n. 246 — Um caixote com uma carabina Winchester n. 247.418, mod. 1894, cal. 44, do despacho de encomendas n. 517, de 2 de maio de 1921, de Garças para Bambui (7.212/2).

Lote n. 248 — Um caixa de miudezas, do despacho de encomendas n. 486, de 30 de maio de 1921, do Prados para S. João d'El-Rei (1.712/M).

Lote n. 253 — Quatro amarrados de couros seccos, e-tragados por fogo, do despacho de mercadorias n. 51, pago, de 30 de maio de 1921, de S. Francisco para Santannense (12.474).

Lote n. 254 — Um amarrado com latas vazio, e-tragados por fogo, do despacho n. 19, merc. pago, do A. Isaacson para Bello Horizonte (12.474).

Lote n. 255 — Um sacco de macarrão, do despacho de encomendas n. 240, de 30 de maio de 1921, de Patrocinio para Catiara (1.720/M).

Lote n. 256 — Um sacco de fubá estragado, do despacho (talão 88, a pagar, do chefe Manoel Soares) para Catiara (1.720/M).

Lote n. 257 — Um pequeno encapado de saccos vazio, do despacho encomendas n. 69, de P. Atinha para Catiara (1.720/M).

Lote n. 259 — Um amarrado com cinco peças de morim, do despacho de mercadorias a pagar n. 5.526, de 20 de julho de 1921, do Bello Horizonte para Formiga (R/1.711).

Lote n. 260 — Um amarrado com 26 peças de americano, do despacho de mercadorias a pagar n. 5.533, de Bello Horizonte para Formiga (R/1.711).

Lote n. 263 — Um sacco de feijão, do despacho de encomendas n. 408, de 31 de agosto de 1920, de Paiol para Turvo (999/M).

Lote n. 266 — Um encapado de arreios, do despacho de encomendas n. 952, de 12 de agosto de 1920, de Paulo Freitas para Turvo (999/M).

Lote n. 267 — Uma caixa de miudezas, despacho de encomendas n. 149, de 12 de julho de 1920, de Capivary para Turvo (999/M).

Lote n. 275 — Um encapado de saccos vazio, despacho de encomendas n. 84, de 17 de junho de 1921, de Norte para C. Alegro (1.862/M).

Lote n. 276 — Um baliao vazio, despacho de encomendas n. 1.602, de 5 de julho de 1921, de C. Matta para C. Alegro (1.862/M).

Lote n. 284 — Quatro volumes de tralho, do despacho de encomendas n. 223, de Catiara para Patrocinio (2.648/4).

Lote n. 285 — Um amarrado de vergalhões de ferro, despacho mercadorias pago, numero 2.793 de 10-8-19, do Formiga para Patrocinio (1.805/M).

Lote n. 286 — Um cano de ferro para agua, despacho mercadorias pago, n. 4.376, do Bello Horizonte para Pará (2.110/M).

Mercadorias encontradas como sobras

Lote n. 241 — Um guarda-chuva preto (6.485/2).

Lote n. 245 — Uma lata formicida vasia (6.248/2).

Lote n. 217—Um sacco de café em grão (4.483/2).

Lote n. 218—Uma mala de saccos vazios (0.410/2).

Lote n. 220—Um embrulho com um capoto e dous vidros do remedio (5.422/2).

Lote n. 221—Quatro latas vazias para manteiga (2.686/4).

Lote n. 222—Um sacco de assucar mascavo (4.131/M).

Lote n. 228—Dous saccos de arroz com casca (5.583/2).

Lote n. 229—Uma caixa de olco (5.080/2).

Lote n. 230—Um engradado para condução de aves (2.550/4).

Lote n. 231—Um chapéo de sol para senhora (6.89/2).

Lote n. 234—Um amarrado com 13 baldes de zinco (6.287/2).

Lote n. 235—Um sacco de feijão 5.742/2).

Lote n. 237—Quatro amarrados de balaios vazios (4.577/M).

Lote n. 239—Um caixote de drogas (1.577/M).

Lote n. 244—Um caixote com 45 gravatas (5.407/2).

Lote n. 242—Um sacco de feijão (1.337/M).

Lote n. 247—Uma caixa de garrafas vazias (6.242/2).

Lote n. 249—Um pacote de saccos vazios (1.367/M).

Lote n. 250—Um encapado com roupas de uso (1.867/M).

Lote n. 251—Um amarrado de ferro chato de 7/8 5/8; 10 de barras.

Lote n. 258—Um caixote de miudezas (1.341/M).

Lote n. 261—Um amarrado de 28 barras de ferro 0.097/2 (redondo 3/8).

Lote n. 262—Um amarrado com 75 barras de ferro (6.097/2) (chato de 7/8 2/8).

Lote n. 263—Onze vergalhões de ferro de uma polegada (6.097/2/3).

Lote n. 264—Tres folhas de ferro galvanizado (6.097/2).

Lote n. 268—Uma caixa de korozeno (0.997/M).

Lote n. 269—Um sacco de algodão (983/2).

Lote n. 270—Uma lata vazia (989/M).

Lote n. 271—Um sacco de grampos para cerca (989/M).

Lote n. 272—Uma bomba de ferro para agua (989/M).

Lote n. 273—Um pé de lavatorio (989/M).

Lote n. 274—Uma caixa com dous discos do gramophone (989/M).

Lote n. 277—Um sacco de arroz com casca (5.640/2).

Lote n. 278—Um sacco com roupas usadas (1.842/M).

Lote n. 279—Um engradado com 25 vasos de barro (7.493/2).

Lote n. 280—Dous decimos vazios (7.493/2).

Lote n. 281—Um sacco de feijão (7.493/2).

Lote n. 282—Um fardo com cinco peças de algodão avariado pelo fogo (1-2.458).

Lote n. 283—Um fardo de tecidos avariados pelo fogo (2.036/M).

Bello Horizonte, 13 de setembro de 1921.—
J. B. de Almeida, chefe do trafego.

Inspectoria Federal de Navegação

A Inspectoria Federal de Navegação vai adquirir o seguinte material, de accordo com o que dispõe o § 1º do art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

Quatro resmas de papel assetinado de 500 folhas cada uma com as dimensões de 98×66, pelo preço de 95% cada resma.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.—
A. Madeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAIS DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287 a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

44.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millímetros e espessura normal de 9 a 10, 7 millímetros, com o peso maximo de 29,7 kilogramas por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogramas.

Peças especiais para o mesmo material

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 26 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

40 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30×0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,30×0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Grizetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20×0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

1º

A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro do involucro fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica, ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle qualificado para a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

2º

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham acaso a ser impostas.

3º

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

4º

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgaes idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalida a concorrência, e caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as secundarias vias remittidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

5º

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições desta edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offereçam como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

6º

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponta de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

7º

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acizentada, caracteristica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e a badamo. Todo o material, além do apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e ex-

ternamente, com a solução do Dr. Angun Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças do ferro fundido.

7ª

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira às exigências feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa técnica, e submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos: para quebra na prensa será admittido o coefficiente de dous por cento (2 %) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

8ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

9ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

10

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

11

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

13

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito á reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas. Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 22 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200\$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0^m,30 x 0^m,30 x 10^m, 0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (285^m,60) ao preço maximo de 9\$800 por metro

12 vigas para quadros de 6" x 9" com 5^m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6" x 9" com 9^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 8^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" x 9" com 7^m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6" x 9" com 7^m,30 de comprimento.

1 viga longarina de 6" x 9" com 7^m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6" x 9" com 4^m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6" x 9" com 5^m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" x 14" ao preço maximo de 4\$80 cada um.

100 parafusos com porca e arruela 5/8" x 19" ao preço maximo de 1\$80 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8" x 7" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8" x 6" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1\$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro de involucreo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos materiaes no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucreo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e acrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500% feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contive em os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes do qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 3ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, polendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar

a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todos as cláusulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do mez do setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor a gazolina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 21.000\$, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferido ter de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância do fornecimento, sendo-lhe aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que concorrerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas, que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e a installação do motor, depois do previo exame da construção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

7ª

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na clausula 6ª, o recebida, perderá o contractante a caução de 5 % de que trata a clausula 2ª a qual reverterá á Fazenda Nacional, independentemente de interpeção judicial.

8ª

O motor á gazolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Cajú, á disposição de exame dos interessados.

9ª

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita alguma lanchinha que já esteja em construção, desde que satisfaça as seguintes condições, que constituirão as bases fundamentaes do contracto.

a) preferenc'a da pópa redonda em forma de leque, sem pó de gallinha nem rabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9^m,50 a 11^m,00; bocca molhada cerca 2^m,00; pontal a meio, cerca de 1^m,00; pontal á prôa, cerca de 1^m,50; pontal á popa, cerca de 1^m,30; contorno, cerca de 3^m,50;

c) será toda ella construída com material de primeira ordem; peroba, cedro, genipapo, guarnições de metal, prégão de cobre, taboado inteiriço de pópa á prôa, cravado com arruellas de encontro ás cavernas, cavername de genipapo inteiriço com a equidistancia de cerca de 0^m,16 e de cerca de 0^m,03 x 0^m,02 de secção;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, escôas, tabicos e braçolas inteiriços e de peroba de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros entalhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolda de madeira e lona com duas entradass de corrediça, uma em cada bordo, forração de cobre até cerca de 0^m,10 acima

da linha de fluctuação, duas ordens de vergugos inteiriços chapeados de metal fundido em toda a sua extensão, assim como a roda de prôa e quilha;

g) o leme, canna e roda de leme, funil, macarros, porta espia serão de metal, as tabicas de cada murada para defeza e cadaste serão reforçados com peças de metal;

h) o castello de prôa terá o comprimento de cerca de 2^m,50 e o da pópa de cerca de 1^m,50, com taboado de 0^m,10 x 0^m,032, mais ou menos.

10ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços ap esontar em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

12ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15ª

O contracto só entrará em vigor depois do registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Alfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Esta Fiscalização de conformidade com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir ás firmas abaixo mencionadas o seguinte material:

S. A. White Martins, rua de S. Pedro n. 67:

18^m,000 de oxygenio, metro cubico.. 5\$00

Domingos Joaquim da Silva & Comp., rua de S. Pedro n. 54:

Uma viga de madeira de lei de 0^m,30 x 0,30 x 9^m,00, metro..... 18\$000

Marques Couto & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 17:

Cincoenta pacotes de pontas de Paris, de dous kilos de 1" (12 x 12), kilo... 2\$035

Moreira, Braga & Comp., rua Rodrigo Silva n. 32:

Uma lanterna trazida por..... 1\$500

Seis metros de fio cobrante, metro.. 2\$000

Uma carga em um acumulador.... 16\$000

Rocha Couto & Comp., rua Primeiro de Março n. 133:

Um eudador por.....	7500
Seis agulhas triangulares, uma.....	3400
Um desal de marinho, completo, por.....	35500
Seis lâmpadas Philips 100x230, uma.....	25800
Dez metros de cano de chumbo para gaz de 2", kilo.....	15150
Uma caixa automatica completa por.....	45000
Uma lâmpada Osram 120x100 por.....	55500

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — Basilio D. Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 30 do corrente mez propostas para o fornecimento de duas mil e quinhentas (2.500) enxadas da marca «C 40», sendo mil (1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas (1.500) de tres e meia (3 1/2) libras; e de mil e quinhentas (1.500) machados da marca «Collins», sendo quinhentos (500) de quatro (4) libras, seiscentos (600) de quatro e meia (4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1ª. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com do-lacração dos nomes dos seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2ª. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferença a esta ultima condição;

3ª. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4ª. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiverem sujeitos.

5ª. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar litonente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6ª. Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7ª. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O chefe da 1ª Divisão, Affonso Cesario Parreiras Horta, no impedimento do superintendente.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para a execução de diversos concertos de que necessita a Lancha Quintilla e um batelão ao serviço da Intendencia de Imigração e que constam das especificações que a este acompanham.

Os proponentes deverão previamente e mediante guia desta directoria depositar no Thezouro Nacional a quantia da 2:000\$ para garantia da execução dos concertos.

Estando orçados em 41:1275040 os concertos da lancha e em 12:39:8160 os do batelão, não serão aceitas propostas que excedam a estes orçamentos.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra da lancha, ficando livre á directoria aceitar ou não as propostas apresentadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de setembro de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NA LANCH A VAPOR «QUINTILLA»

Dimensões principais

Comprimento extremo.....	17 ^m ,9
Boca extrema.....	3 ^m ,0
Pontal.....	1 ^m ,8

Tolda

Substituição da lona com a superficie de 48^m²,0.

Substituição de tres sarretas de pinho com 3^m,0x0^m,05.

Reparo nos ferros de toldo.

Costado

Reparos na roda de proa e cadaste.
Substituição de 30 taboas com 15^m,0 x 0^m,15x0^m,039.
Idem de 30 cavernas, comprimento medio de 6^m,5x0^m,15x0^m,75.
Pregação do taboado ao cavername.
Recalafeto geral.
Brazão e forração de algodãozinho.
Forração de 205 folhas de latão.

Convés

Substituição do taboado de 0^m,085x0^m,045 com 15^m²,0.

Recalafeto geral.
Substituição do 10 raios com 2^m,8x6^m,10x 0^m,75.

Idem do radrez da pópa.
Idem da tabica na extensão de 6^m,5 a BE e 3^m,5 a BD.

Reparo na roda de leme e collocação de uma malagueta.

Collocação de um estay e reparo na tampa do agulheiro da carvoeira transversal.

Substituição de quatro vidros com 6^m,850x 0^m,220 da gaiúta da machina.

Repragação e lustro da gaiúta da machina na extensão de 5^m,4x0^m,74.

Idem o lustro da gaiúta da caldeira na extensão de 9^m,2x0^m,75.

Porão

Limpeza, pintura e ligeiros reparos do alojamento de vante.

Idem, pintura e ligeiros reparos do alojamento do ré.

Substituição da antepara da carvoeira.
Reparo no ferro interno na extensão de 3^m,0x0^m,5 com 1^m²,5.

Substituição de tres raios em cantoneira do estrado da frente da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA MACHINA

Tornear o cilindro.

Confecção do embolo e corda.

Idem de uma mola de ferro fundido para o embolo.

Limar o espelho da distribuição e respectiva válvula.

Substituir a cupola da guia da haste da distribuição.

Tornear a haste do embolo, embuchar a sobreposta e confecção do bucin.

Fornecer a haste de distribuição, embuchar a sobreposta e confecção do bucin.

Confecção do pino de cruzeta (aço).

Idem de um bronzee para a manivella (bronzo duro).

Limar e passar a tala no pino da manivella.

Ajustagem de dous bronzes do entabola-mento.

Confecção do bronze do mancal de escôra.

Tornear os gomos do eixo de escôra.

Confecção dos pinos de aço, ajustagem do aparelho de movimento e aneis excen-tricos.

Confecção de oito (8) parafuzos estejos dos bronzes do entabola-mento.

Encarnizar em bronze e tornear o eixo propulsor e seu alinhamento.

Confecção de duas (2) buchas de aço peso pa a o eixo propulsor e embuchar a sobre-posta do mesmo.

Renovar ger l no burrinho de alimentação.

Idem no tubo de aspiração do ector do porão.

Substituir tres (3) torneiras da purgação do cylindro.

Refreocar e vedar as válvulas, torneiras e accessorios da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA CALDEIRA

Limpeza interna e externamente.

Tubulação geral.

Renovar as tres portas do limpeza e as elipsos.

Reparo na caixa de fumaca e chaminé.

Reparar o estrado e a guarnição da canto-neira do mesmo.

Confecção de dous guardas cinza.

Idem de um travessão.

Revestimento com amiantho ou asbesto e tela metalica.

Confecção de forramentas do fogo: Ala-vanca, rodos e picareta.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NO BATELÃO

Dimensões principais

Comprimento.....	16 ^m ,3
Boca extrema.....	14 ^m ,4
Pontal.....	1 ^m ,6
Calado.....	0 ^m ,8
Deslocamento.....	37 ton

Casca externa

Substituição de 12 taboas, com 17^m,0x 0^m,15x0^m,030.

Recalafeto geral.

Prangem e calafeto da carena.

Forração de latão de 46 onças com 103 folhas.

Substituição do verdugo na extensão de 6^m,0x0^m,1x0^m,1.

Idem de 12 meias cavernas, com perimetro de 3^m,8x0^m,15x0^m,2.

Idem de 2 cavernas, com perimetro de 7^m,3x0^m,15x0^m,2.

Confecionar dois vãos volantes, com 3^m,5x 0^m,2x0^m,75.

Substituição de duas curvas do castello com 3^m,4x0^m,4x0^m,1.

Confecção do ferro (paneiro) com 39^m,0.

Idem do lome e canna.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limpeiro*, chefe da 3^a secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRÍCOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, o pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga do ajudante de Inspectoria Agrícola, de accordo com o art. 67 do regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agrícola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos constitutivos; c) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agrícolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades químicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, químicos e culturais de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em mata virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversosapparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agrícolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agrícolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfecção e expurgo de semen-

tes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturais.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua, nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturais.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agrícola e as considerações economicas e agrícolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agrícola. Contabilidade agrícola; problemas.

7.º Influencia do clima e do sólo na produção agrícola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do sólo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos químicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural; c) a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e a productividade.

13. Como fazer a inspeção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agrícola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverá submeter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agrícola Federal do 17º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRÍCOLAS, ANEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 41, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Assucar de primeira, kilo.....	1\$250
Assucar de segunda, kilo.....	1\$140
Assucar de terceira, kilo.....	\$950
Farinha de mandioca, kilo.....	\$100
Banha, kilo.....	2\$300
Sal, kilo.....	\$200
Batatas nacionais, kilo.....	\$600
Bacalhão, kilo.....	3\$800
Alhos, cento.....	11\$100
Cebollas, cento.....	\$500
Café moído, kilo.....	1\$950
Carne secca, kilo.....	2\$750
Matte, kilo.....	1\$700
Marmellada, kilo.....	2\$000
Manteiga, kilo.....	6\$400
Goiabada, kilo.....	2\$200
Feijão preto, kilo.....	\$700
Feijão de côr, kilo.....	\$700
Café em grão, kilo.....	1\$700
Vinagre, litro.....	\$700
Queijo do Minas, um.....	3\$300

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 9 de setembro de 1921. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 99 e 101 e que será pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 metro duplo.....	4\$000
70 kilos de sabão virgem a 1\$300..	91\$000
1 colher de pedreiro.....	5\$000
	100\$000

A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

2 kilos de iodo puro re-sublimado de Merck a 180\$000.....	360\$000
1 kilo de molybdato de ammonio purissimo pro-analyses.....	120\$000
2 1/2 de chlorureto de calcio granulado seco pro-analyses a 12\$000.....	30\$000
2 kilos de chlorureto de magnesio puro a 12\$000.....	24\$000
2 kilos de soda caustica em cal granulada purissima a 24\$000	48\$000
6 kilos de chlorureto baryo puro pro-analyses a 9\$000.....	45\$000
50 kilos de acido sulfurico isento de arsenico a 6\$300.....	325\$000
20 grammas de phlogoglucina isenta de resercina por.....	35\$000
	987\$000

Instituto de Chimica, 15 de setembro de 1921.—O director; Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte material:

6 puxadores de ferro para mesa, a 1\$200.....	7\$200
12 pedras pomas, a 1\$500.....	18\$000
12 escovas pequenas, a 800 réis....	9\$600
1 torquoz de 22 c., por.....	9\$000
1 plaina americana n. 3, por.....	40\$000
1 brocha, por.....	5\$000
1 pincel, por.....	4\$ 00
1 betumadeira, por.....	3\$000
1 lata de esmeril.....	3\$000
Total.....	98\$800

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

8 kilos de molybdato de ammonio purissimo de Merck, a 120\$ 00.....	960\$00\$
1 kilo de zinco metallico puro, em raspas, pro-analyse.....	35\$000
Total.....	995\$000

A' firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135:

Para concerto, limpeza geral, collocação de uma fita e nickelagem de uma machina de escrever, por 85\$000

Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921.—Dr. Mario Saraiva, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.183 — Memorial descriptivo da invenção de *aperfeiçoamentos em motores a vapor*, para que pretende privilegio de invenção *Gijsbertus Groenewegen*, estabelecido em *Venray, Provincia de Limburg, Hollanda*.

A presente invenção refere-se á distribuição do vapor em motores a vapor, e tem por fim obter, com uma quantidade menor de vapor, o mesmo effeito util que se tem obtido até o presente com um volume maior de vapor.

Este resultado se obtém pelo facto de não se permittir, como se fazia até hoje, que o vapor entre no cylindro nas posições mortas do embolo, porém depois que o embolo tenha já percorrido uma parte do seu passeio. Deste modo, obtém-se o resultado de que uma parte da energia effectiva, que era perdida nos processos até hoje empregados pelo facto de ser usada sobre a parte do passeio do embolo em que a força tangencial sobre a manivella está ainda abaixo da força motriz média (força tangencial media), pôde também ser empregada sobre a manivella. De accordo com o processo do inventor, sendo maior o effeito util do vapor, pôde-se empregar uma quantidade menor; porém, como a camara em que occorrem o avanço do vapor e a sua expansão, neste processo, é menor do que nos processos até hoje empregados, porque agora não se permittir a admissão do vapor no cylindro, enquanto o embolo não tiver percorrido uma parte do seu passeio, a quantidade menor de vapor, em proporção, expandir-se-ha tanto quanto a quantidade maior no processo até hoje empregado.

O que se disse acima está indicado mais claramente no diagramma annexo. Deve-se observar aqui que, enquanto a machina estiver em funcionamento, deve haver em cada posição da manivella uma potencia de igual intensidade, afim de girar o eixo com regularidade. O trabalho que a machina deve produzir deve ser regular, e nós podemos representar este trabalho por meio do triângulo a-b-c-d (fig. 1), cuja base a-b representa o deslocamento da manivella por cada rotação, e cuja altura a-d representa a potencia motriz p.

Comquanto em cada posição da manivella, a mesma potencia deve actuar sobre a manivella, é ainda impossivel desenvolver esta potencia em cada posição pelo trabalho feito no cylindro, porque, em alguns pontos do deslocamento da manivella, a pressão que prevalece no cylindro produz apenas forças tangenciaes sobre a manivella, sendo estas menores do que a potencia p necessaria para a rotação. Na fig. 1, indica-se a variação da força tangencial, durante uma rotação, por meio da linha a-e-f-g-h-i-k-l-b. Durante o deslocamento da manivella d-e-g-j-l-o, a pressão no cylindro não é capaz de desenvolver o trabalho necessario. Por conseguinte, este trabalho deve ser derivado de uma fonte externa, quer por meio de um volante, quer pelo auxilio de um segundo cylindro. Esta desvantagem é evitada si o trabalho do cylindro começa em c-i para as posições da manivella (assumindo-se que a direcção de rotação seja a que está indicada na figura) e não nos pontos mortos d-m.

A invenção consiste no facto de que o vapor é admittido em um momento posterior ao que se usava até o presente, porém o espaço prejudicial no começo de cada admissão do vapor não deve ser maior do que o da posição terminal do embolo. A fig. 2 serve como uma representação graphica da distribuição do vapor. Nesta figura, a linha v-w é a linha do zero absoluto, ao passo que a linha x-z indica a linha atmospherica. O passeio do embolo l-m, limitado pelas ordenadas extremas da figura, é dividido em dez partes iguaes, em que estão dispostas as ordenadas que representam as pressões instantaneas de vapor. A pressão no lado de operação do embolo esta indicada pela linha a-b-c-d, sendo a-b a admissão, b-c a expansão, e c-d a corrente de avanço, enquanto que a pressão do lado não operativo do embolo se iguala, como se indica pela linha d-e-f-g com a contra-pressão exercida sobre o embolo. Nesta linha, d-e é o escapamento, e e-f a compressão. Além disso, pôde-se observar que, a partir de f, a pressão augmenta até a pressão inicial em a; por conseguinte f-a segue o curso da compressão. A compressão em frente dos pontos terminaes do embolo deve ser regulada de accordo com a potencia das partes em movimento, de modo que a mudança das superficies de contacto nos pontos mortos possa occorrer sem choques ou vibrações. A compressão depois do ponto morto deve ser regulada de accordo com a pressão inicial.

Depois que o embolo tiver percorrido a distancia g-a, a partir do seu ponto morto, começa a admissão do vapor. Como se vê pela fig. 2, a pressão sobre o embolo, durante o deslocamento g-a, augmentou, isto é, o espaço perdido deve ser menor em a do que em g.

Afim de se mostrar o modo pelo qual o processo pôde ser usado, chama-se a atenção para as modificações de construção, de accordo com as figs. 3 e 4.

No cylindro principal 1 (fig. 3) está collocado um segundo cylindro de equilibrio 2, sendo que este ultimo constitue o cylindro operativo propriamente dito. Pelo deslocamento do cylindro de equilibrio 2 no cylindro principal 1, evita-se que, no começo da admissão do vapor a este ultimo, se forme um grande espaço prejudicial. Este deslocamento do cylindro de equilibrio 2 é effectuado pelos dois excentricos 3-4 dispostos sobre o veio da manivella; esses excentricos transmittem, por sua vez, o seu movimento por meio de duas hastas 5-6 ao cylindro de equilibrio (fig. 4). A admissão do vapor é regulada por meio de valvulas que são dispostas em caixas 7-8 formadas no fundo do cylindro de equilibrio. Estas valvulas se abrem, por occasião do deslocamento do cylindro de equilibrio 2, quando as hastas ás quaes ellas estão ligadas fazem contacto com a peça 10 do veio de inversão 9, e ellas se fecham quando a haste 11, em conjuncção com a alavanca 12, gira o veio de inversão 9 no momento desejado em 90 grãos; deste modo a peça 10 é retirada sob a haste da valvula. A haste 11 recebe o seu movimento do veio 13. O embolo 14, além disso, regula o escapamento do vapor e a compressão pelo principio da corrente continua.

A peça 10 gira alternadamente de modo a collocar-se no percurso da haste da valvula e a se afastar desse percurso;

a extremidade inferior da haste da válvula e elevada pela borda oblíqua da peça 10 quando o cylindro de equilíbrio se move juntamente com a caixa da válvula, de modo que a válvula seja elevada. A abertura de escapamento é regulada pelo embolo e pelo deslocamento do cylindro de equilíbrio 2 e do cylindro principal 1.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um motor a vapor, caracterizado pelo facto de que a admissão do vapor ao cylindro começa somente depois que o embolo já tenha percorrido uma parte do seu curso, de tal modo que o espaço prejudicial no começo da admissão do vapor seja aproximadamente igual ao do ponto morto do embolo;

2º, um motor a vapor, caracterizado pelo facto de que no cylindro principal 1 ha um segundo cylindro de equilíbrio 2; pelo deslocamento do cylindro 2 no cylindro 1 se produz a admissão do vapor que ocorre mais tarde do que anteriormente, e sem que o espaço prejudicial se torne maior.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (5157).

N. 12.185 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para destillar o schisto betuminoso, e uma retorta para esse fim, para que obtenha privilegio de invenção Joseph Hugo Ginet, estabelecido em Denver, Estado de Colorado, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se ao tratamento dos schistos betuminosos geralmente denominados schistos oleosos, ao processo de tratamento desses schistos, e ao aparelho para levar a effecto o referido processo.

Um dos objectos desta invenção é proporcionar um dispositivo para mover de tal modo o schisto, em uma fornalha ou retorta, que cada particula, em qualquer secção dada da fornalha, seja submettida substancialmente ao mesmo calor e substancialmente ao mesmo tempo.

Um outro objecto desta invenção é proporcionar um dispositivo para mover o schisto em uma fornalha ou retorta, de modo que cada particula do schisto, em qualquer secção da fornalha, seja submettida substancialmente ao mesmo calor e substancialmente ao mesmo tempo.

Um outro objecto desta invenção é proporcionar, em uma fornalha ou retorta, um aparelho conductor aperfeiçoado para o schisto.

Ainda outro objecto da invenção é proporcionar, em uma fornalha ou retorta, um dispositivo aperfeiçoado para dividir ou separar a fornalha em zonas ou secções.

Ainda outro objecto da invenção é proporcionar um aparelho por meio do qual se pôde levar a effecto vantajosamente o meu processo aperfeiçoado para o tratamento do schisto.

A fig. 1 é uma vista vertical e longitudinal, parcialmente em secção, sendo a secção tomada pela linha 1-1 da figura 2.

A fig. 2 é uma vista vertical e transversal, tomada pela linha 2-2 da figura 1.

A fig. 3 é uma vista do fundo da pá aperfeiçoada.

A fig. 4 é uma planta da pá aperfeiçoada.

As figs. 5 e 7 são vistas de detalhe do dois modos de formação do fundo da pá.

A fig. 6 é uma cópia tomada pela linha 6-6 da fig. 5.

Os schistos betuminosos contem substancias organicas que, quando o schisto é aquecido, se volatilizam e se desprendem como gazes hydrocarbonados. Na temperatura mais baixa, se desprende o gaz do qual se pôde obter pela condensação o oleo mais leve, tal como a gasolina, etc.

Nas temperaturas successivamente mais altas se desprendem successivamente os diversos gazes dos quaes se podem obter, respectivamente, pela condensação, oleos successivamente mais pesados.

Si, em qualquer occasião, ou em qualquer phase do processo, uma parte do schisto fór submettida a uma temperatura mais alta do que aquella em que se desprende o gaz mais leve ainda contido no schisto, formar-se-ão gazes lixos e não-saturados, e, do mesmo modo, qualquer gaz desprendido na temperatura mais baixa será, pelo facto de ser submettido a uma temperatura mais alta, transformado em gaz fixo e gaz não-saturado, resultando em uma perda tanto na quantidade como na qualidade dos oleos.

O aquecimento uniforme de todo o schisto em cada zona de tratamento é essencial, e, do mesmo modo, o escapamento livre do gaz, a medida que elle fór desprendido, é essencial. O aquecimento desigual do schisto, e o facto de se obrigar o gaz desprendido a passar através da massa do schisto no seu escapamento, resultam na condensação prematura do gaz, e tambem na conversão do schisto em coque, perdendo assim o valor e tornando impossivel o seu tratamento efficiente.

De accordo com a minha invenção, o schisto é movido, espalhado e agitado continuamente, ou quasi continuamente, durante toda a sua passagem através da retorta de aquecimento, de modo a dar um accesso livre ao calor para cada particula do schisto; o gaz desprendido pôde escapar-se livremente de cada particula, sem ter de passar através da massa do schisto.

Eu emprego uma camara 1, uma caixa 2 distanciada da camara 3 e suportada a 4. Uma fornalha 5 pôde ser usada para produzir o calor que augmenta successivamente nas diversas secções ou zonas da camara 1. Qualquer tremonha 6 pôde introduzir o schisto novo em uma extremidade do forno 1, sendo o schisto gasto descarregado na extremidade oposta por meio de um dispositivo de descarga adequado 7. A descarga para os productos da combustão nosapparelhos de aquecimento está indicada a 8. Em pontos adequados ao longo da camara ha tubos 9 para a condução dos gazes hydrocarbonados. Dentro da camara 1 está disposto um veio 10 que está montado para girar sobre as extremidades da camara a 11; esse veio pôde ser girado por meio da manivela 12. Sobre o veio 10, ha uma anilha 13, parafusos de fixação 14, braços 15-15, preferivelmente solidarios uns com os outros, como se indica, para suportar as pás 17; essas pás servem para elevar, deixar cair, es-

palhar e avançar o schisto através da retorta.

As pás 17 são formadas com as guias lateraes 18-18 que não se estendem bem por todo o comprimento do fundo 19. Na extremidade posterior de uma guia está articulado um prolongamento 20, como a 21; ha tambem na pá os furos 23, levando resaltes perfurados presos ao prolongamento afim de fixar-o em diversas posições angulares, fig. 4. A pá 17 é suportada por uma peça 24 que tem os resaltes 25 voltados para baixo; por meio destes resaltes e da cavilha 27, a pá é articulada aos braços 15, abaixo o atrás do seu centro de gravidade. A borda deanteira da pá passa uniformemente sobre a parte inferior da parede da retorta pela acção da gravidade auxiliada pela forcea centrifuga. Esta estrutura permite ainda que a pá seja inclinada para traz, caso ella bata sobre uma obstrução qualquer.

As pás são montadas aos pares, e os pares successivos fazem um angulo entre si, porém, as pás dos pares successivos estão muito adjacentes umas ás outras, como se indica na fig. 1. O schisto elevado por cada pá e sobre o fundo da retorta e será dirigido pela guia 20 para o percurso das pás adjacentes, deste modo conduzindo o schisto de uma extremidade da retorta para a outra.

Pela operação das pás 17, o schisto é elevado do fundo da retorta, é espalhado e, em cada operação, a posição das particulas do schisto é alterada, tanto na sua relação mutua como na sua relação com o fundo de retorta, de modo que partes novas e differentes do schisto são successivamente vistas em contacto com o fundo da retorta.

O fundo 19 da pá pôde ter as partes 26-26' estacionadas em inclinação, deste modo formando as aberturas 26" no fundo. Uma parte do schisto cahio através dessas aberturas, de modo que o schisto é espalhado não somente pela extremidade posterior da pá, mas tambem em varios pontos por toda a sua área. Uma grande parte do schisto encontra as partes elevadas 26-26' e é retardada por ellas. Deste modo se leva a effecto a mistura completa do schisto que passa sobre a pá.

Pela nova estrutura e disposição das pás 17, o schisto é elevado, espalhado, misturado e avançado através da retorta com continuidade substancial. Os prolongamentos lateraes regulaveis 20 podem ser ajustados em angulos differentes na differentes pás, e a velocidade de avanço do schisto pôde ser regulada e variada em differentes pontos ao longo da retorta. As pás podem girar a uma velocidade consideravel sem qualquer difficuldade mecanica, e o schisto pôde ser mantido dentro da retorta em um estado de suspensão praticamente constante. Uma outra vantagem muito importante da presente estrutura é que, por meio della, não ha accumulção do schisto sobre o fundo da retorta.

Como um dispositivo para impedir a mistura dos gazes desprendidos nas diversas zonas da fornalha, pôde haver paredes 28 para separar as zonas, sendo cada uma das paredes quarteada de uma abertura 29 para o veio 10. As paredes estendem-se até a distancia desejada do fundo da retorta, deixando por baixo dellas um espaço sufficiente para a passagem do schisto.

Em resumo reivindicoo como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para tratar e destillar o schisto betuminoso e substancias similares, que consiste em colocar o schisto sobre uma superficie em uma camara aquecida e em alternadamente elevar e deixar cair o schisto dentro dessa camara aquecida, sendo assim tratado substancialmente todo o schisto que esta sobre uma parte da referida superficie, e sendo desprendidos os schisto productos gazosos, e em recolher os referidos productos;

2º, um processo para tratar e destillar o schisto betuminoso e substancias similares, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que, pela inversão das posições relativas das particulas do schisto na superficie da camara aquecida, se desprendem productos gazosos que são em seguida recolhidos;

3º, um processo para tratar e destillar o schisto betuminoso e substancias similares, como se estabeleceu na reivindicação 1, que consiste em passar o schisto sobre uma superficie aquecida, e, durante essa operação, alternadamente elevar e deixar cair o schisto sendo assim tratado substancialmente todo o schisto que está sobre uma parte da referida superficie e sendo desprendido do schisto productos gazosos, que são depois recolhidos;

4º, um processo para tratar e destillar o schisto betuminoso e substancias similares continuamente afim de recuperar o seu oleo, como se estabeleceu na reivindicação 1, que consiste em passar o schisto pulverizado continua e sucessivamente por uma serie de zonas de temperaturas sucessivamente mais elevadas, e em elevar e deixar cair repetidamente quasi todo o schisto durante a sua passagem através de cada zona de aquecimento em recolher os gazes desprendidos em cada zona;

5º, um processo para tratar e destillar o schisto betuminoso e substancias similares, como se estabeleceu na reivindicação 1, que consiste em passar continuamente o schisto através de uma camara aquecida e fechada contra o ar, em elevar sucessivamente quasi todo o schisto das differentes áreas do fundo da camara e deixá-lo cair em seguida, e em retirar continuamente os gazes resultantes e o schisto gasto para fora da camara;

6º, em uma retorta, uma pá para agitar as substancias contidas na retorta, comprehendendo um fundo, guias lateraes e um dispositivo para articular e suportar a pá;

7º, em uma retorta, uma pá como se estabeleceu na reivindicação 6, comprehendendo um fundo que tem uma pluralidade de furos;

8º, em uma retorta, uma pá, como se estabeleceu na reivindicação 6, comprehendendo um fundo que tem uma pluralidade de furos com resaltos adjacentes a esses furos;

9º, em uma retorta para tratar e destillar o schisto e substancias similares, uma pá que está montada afim de se mover relativamente ao fundo, e que se inclina para traz e para cima em relação á sua borda deanteira, e um dispositivo elastico para conservar a referida borda deanteira em contacto com o fundo;

10, em uma retorta para tratar e destillar o schisto e substancias similares,

uma pluralidade de pás dispostas a percorrer as zonas sucessivamente adjacentes do fundo, e um dispositivo levado por cada pá para desviar as substancias para a zona percorrida pelas proximas pás;

11, em uma retorta para tratar e destillar o schisto e substancias similares, uma pluralidade de pás, dispostas a percorrer sucessivamente as zonas adjacentes da retorta, e um dispositivo levado por cada uma das pás para desviar as substancias para as zonas percorridas pelas proximas pás adjacentes, comprehendendo guias lateraes;

12, em uma retorta para tratar e destillar o schisto e substancias similares, um dispositivo para agitar e avançar o schisto através da retorta, comprehendendo uma pluralidade de pás destinadas a percorrer as zonas sucessivas e adjacentes da retorta, comprehendendo cada pá um fundo que se inclina para traz e para cima a partir da sua borda deanteira, fazendo um angulo com o fundo da retorta, e que tem guias lateraes destinadas a desviar as substancias de cada pá para a zona da proxima pá adjacente.

13, em uma retorta para a extracção dos oleos do schisto betuminoso, uma pá que tem abas lateraes para guiar o schisto, e um dispositivo para avançar a pá de modo que o seu fundo faça um angulo agudo com o fundo da retorta, com a sua borda deanteira em contacto elastico com o fundo; por esse meio, o schisto é conduzido sobre a inclinação da referida pá e é descarregado a um lado da sua borda trazeira.

14, em uma retorta para a extracção dos oleos do schisto betuminoso, que tem um fundo formado sobre uma curva cylindrica, o seguinte: um dispositivo rotatorio dentro da retorta para elevar substancialmente todo o schisto que está no percurso do referido dispositivo e descarregá-lo sobre o fundo; um dispositivo dentro da retorta para avançar o schisto através della; e aberturas de escapamento para os gazes, distanciadas longitudinalmente sobre a parte superior da retorta.

15, em uma retorta para a extracção dos oleos do schisto betuminoso, uma pluralidade de paredes transversaes que se estendem até uma distancia relativamente curta do fundo da retorta, tendo essas paredes aberturas alinhadas para a passagem do veio; um veio montado na referida retorta, sendo que esse veio tava as referidas aberturas; um dispositivo levado pelo veio entre cada par de paredes, construído para elevar o schisto do fundo e avançá-lo através da retorta, de um compartimento para outro, sucessivamente por baixo das paredes; e um dispositivo para extrahir o gaz da parte superior de cada compartimento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.

— Pedro Americo Werneck. (5.157)

N. 12.186 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fornos culinarios, para que pretendo privilegio de invenção George H. Hawkrader, estabelecido em Columbus, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a fornos rotatorios e refere-se especialmente a um typo de forno culinario que comprehendendo uma caixa praticamente cylin-

drica dentro da qual ha uma armação comprehendendo um anel rotatorio; esse anel leva prateleiras suspensas que devem receber as substancias que se devem coser ou assar. Nesta forma de forno, o agente aquecedor é geralmente introduzido pelo fundo da caixa, sendo esta caixa montada sobre pés.

O objecto especial da minha invenção é proporcionar uma porta para este typo de forno, que seja collocada abaixo ou substancialmente abaixo do centro horizontal da caixa, com o resultado de que, sempre que a porta for aberta para a introdução ou retirada do pão ou de outro producto a ser assado ou cozido, a maior parte do calor que se acha sempre na parte superior da caixa é conservado no forno. Assim o padeiro ou o conzinheiro pode abrir a porta para inspecionar de tempos a tempos, ou mesmo para a retirada dos artigos assados ou cozidos ou para a substituição de uns artigos por outros, no forno, sem dissipar consideravelmente o calor que está dentro da caixa do forno. Deste modo, a efficiencia dos fornos deste typo é grandemente augmentada e as operações successivas serão diminuidas.

Um outro objecto importante da minha invenção consiste em empregar um novo typo de dobradiça, por meio do qual, a despeito do facto de que a porta que eu emprego está collocada no lado inferior do forno, esta porta se conserva fechada depois de ser uma vez fechada; sem a necessidade de trincos ou de outro dispositivo de fixação. Eu obtenho este resultado por meio do que se pode denominar dobradiça central, na borda inferior da porta.

Ainda um outro objecto importante da minha invenção vem do facto de que eu emprego um vidro ou outra peça transparente na parede de extremidade da caixa do meu forno, e dispuz esta peça transparente abaixo, ou substancialmente abaixo, do centro horizontal do forno. Deste modo, ella está quasi livre da opacidade formada pelos gazes que se accumulam naturalmente na parte superior da caixa. É importante conservar este vidro limpo, não sómente em beneficio do padeiro e dos seus assistentes, mas também pelo annuncio que se faz ao publico que, como se tem observado, observa a rotação da armação que contem os artigos que estão sendo assados ou cozidos.

A forma preferida da minha invenção está indicada nos desenhos annexos, em que os symbolos de referencia semelhantes designam partes correspondentes, e em que:

A fig. 1 é um alçado de frente do meu forno.

A fig. 2 é um alçado de extremidade do meu forno, mostrando a porta representada em posição abaixada por meio de linhas ponteadas.

Nos desenhos, o meu forno está indicado como comprehendendo uma caixa formada de duas partes 1 e 2. A parte 2 é de uma altura consideravelmente menor do que a parte 1 e está sobreposta á parte 1, sendo presa nella de qualquer modo adequado. Preferivelmente, estas partes são aparafusadas uma á outra, de modo que ellas não possam ser facilmente deslocadas uma em relação á outra, pois que, depois da montagem do forno, o interior do forno deve ser accessivel sómente por meio da porta que vou descrever adeante.

Montado dentro da caixa sobre um veio 3, ha um anel 4 que leva as prateleiras 5 suspensas em intervallos. Este

veio 3 apóia-se convenientemente em encaixes 6 sobre as bordas superiores da peça 1, sendo as outras metades da chumaceira formadas pelos encaixes 7 da peça 2. Sobre a extremidade do veio 3 eu colloquei uma roda de engrenagem 8 que deve cooperar com um carrete largo 9; sobre a superfície exterior deste carrete está montada uma roda dentada 10 que engrena com o parafuso sem fim 11; este parafuso sem fim é movido pelo motor 12.

A porta de minha invenção está montada no lado de dentro da caixa cylindrica, a 13. Ella se estende preferivelmente por todo o comprimento do forno, sendo guarnecida de uma alça 14. Nos seus cantos inferiores, ella é guarnecida das peças de dobradiça 15 que são complementares ás peças de dobradiça 16 sobre a caixa propriamente dita. Póde-se observar que essas peças de dobradiça são alongadas, de modo que ellas formam uma dobradiça central ao forno, com o resultado de que, quando a porta for movida para a posição fechada, ella se conserva nessa posição, em virtude da construcção alongada da dobradiça. Do mesmo modo, quando a porta é movida para a sua posição aberta, ella deve ser reposta positivamente na sua posição fechada.

Em uma das extremidades da caixa ha caracteristicos novos o aperfeiçoados, cuja importancia é evidente. Para se usar a porta indicada, é raras vezes necessario ao padeiro abrir completamente a porta. Geralmente, elle a abre muito ligeiramente. Quando elle está prompto para fechala, elle não se deve incommodar com nenhum trinco ou outro dispositivo de fixação que é de operação sempre difficil devido ás mudanças de temperatura que podem occorrer sempre em volta de um dispositivo deste typo. As vantagens da nova collocação da chapa de vidro para a inspecção tornam-se apparentes pela descripção precedente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um forno rotatorio para cozer ou assar, comprehendendo uma caixa cylindrica, uma armação que opera na referida caixa, e uma porta que está quasi toda abaixo da linha central e horizontal da referida caixa;

2º, um forno rotatorio para cozer ou assar, comprehendendo uma caixa cylindrica, uma armação que opera na referida caixa, e uma porta em um lado da caixa quasi completamente abaixo do seu centro horizontal;

3º, um forno rotatorio para cozer ou assar, comprehendendo uma caixa cylindrica, uma armação que opera na referida caixa, uma porta na caixa, e dobradiças sobre a borda inferior da referida porta de tal forma que a porta se conserva fechada ou aberta sem o emprego de trincos ou de outros dispositivos de fixação;

4º, um forno rotatorio para cozer ou assar, comprehendendo uma caixa cylindrica tendo um lado cortado por baixo, uma armação que opera dentro dessa caixa, uma porta no lado que está cortado por baixo, e dobradiças centrais sobre as quaes está montada a referida porta na sua borda inferior;

5º, um forno rotatorio para cozer ou assar, comprehendendo uma caixa cylindrica, uma armação que opera na referida caixa, uma porta na parede lateral cylindrica da caixa, disposta quasi

completamente no lado inferior do seu centro horizontal, e dobradiças na borda inferior da referida porta de tal forma que a porta depois de fechada se conserva fechada, a despeito do contorno cortado da parede cylindrica lateral;

6º, um forno rotatorio para cozer ou assar, comprehendendo uma caixa cylindrica, uma armação que opera na caixa, uma porta na parte do cylindro que está cortada por baixo, dispondo-se esta porta quasi completamente por baixo do seu centro horizontal, de modo que, quando a porta é aberta, apenas uma pequena quantidade de calor se escapa através da abertura da porta, dobradiças na extremidade inferior da referida porta e na caixa, estendendo-se estas dobradiças para fóra da caixa até um ponto tal que, quando a porta for fechada, ella se conserva por si mesma de um lado de um plano vertical que passa pelo s centros das cavilhas das dobradiças, e, quando a porta for aberta, ella se conserva por si mesma no outro lado do referido plano.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.157)

N. 12.187 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em lapiseiras para que pretende privilegio de invenção Howard Louis Fischer, estabelecido em St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a uma lapiseira que tem dispositivos para mover o lapis, pondoendo esses dispositivos serem inteiramente retirados quer collectivamente, quer selectivamente, da caixa do lapis. A lapiseira é destinada a empregar um lapis fino e comparativamente longo, e o dispositivo que move o lapis dentro da caixa forma um deposito annular para os lapis sobrecellentes. Quando o machinismo motor é retirado inteiramente da caixa, o deposito fica exposto ou inteiramente retirado da caixa.

O machinismo motor do lapis tem uma construcção em que as suas partes podem ser substituidas por novas partes, podendo-se introduzir e uzar, com a caixa primitiva, um machinismo de operação inteiramente novo. Este caracteristico é de grande importancia nesta invenção, especialmente quando se usam caixas de ouro ou de prata. Assim, qualquer vendedor pode facilmente substituir as partes, sendo praticamente desnecessario mandar as lapiseiras á fabrica para certos. Isto garante ás pessoas que as empregam o uso continuo destas lapiseiras.

Esta invenção emprega um dispositivo elastico de attrito entre as secções do machinismo motor, afim de impedir o seu movimento livre, e afim de compensar e receber o desgaste das partes operativas, de modo que se obtenha entre ellas um contacto de attrito uniforme.

E* tambem objecto da invenção proporcionar um dispositivo de soltura para o porta-lapis, afim de proteger a parte saliente do lapis contra uma pancada forte na direcção do seu comprimento. Este dispositivo de soltura permite que o lapis se mova para traz e para dentro da caixa, e tambem faz com que o porta-lapis seja actuado pelo dispositivo motor em qualquer posição na lapiseira, sem estragar as suas partes operativas. Isto permite que o porta-lapis seja repellido

sob a acção de uma mola ou que elle seja solto em uma direcção longitudinal, sem rotação.

A fig. 1 é um alçado lateral da minha lapiseira.

A fig. 2 é um corte longitudinal.

A fig. 3 é uma vista em perspectiva, illustrando os lapis sobrecellentes que se estendem do deposito.

A fig. 4 é uma secção longitudinal da caixa da lapiseira.

A fig. 5 illustra uma das secções do machinismo motor do lapis.

A fig. 6 illustra a outra secção do machinismo.

A fig. 7 é uma vista em perspectiva de um detalhe.

A fig. 8 illustra uma parte da peça de operação.

A fig. 9 é uma vista em perspectiva do porta-lapis e do encaixo.

A fig. 10 illustra uma construcção modificada da lapiseira.

A fig. 11 illustra uma secção longitudinal da lapiseira illustrada na fig. 10.

A lapiseira A tem uma caixa 10 formada por uma peça tubular fina que encerra o machinismo motor B. A caixa 10 é preferivelmente adelgada afim de formar uma extremidade conica 11, e é guarnecida de uma abertura 12. A camera interior 13 da caixa 10 tem um contorno liso por todo o seu comprimento, ao passo que a sua extremidade trazeira é aberta e roscada a 14.

O machinismo motor do lapis B é formado pelas peças 15 e 16. A peça 15 é formada por um tubo fino e é distanciada da caixa por uma annilha 17, ao passo que a sua extremidade trazeira está ligada, de modo a poder se desligar, da caixa, pela tampa roscada 18 que está firmemente ligada á peça 15.

A peça 15 é roscada pela maior parte do seu comprimento, porém, é guarnecida de uma parte trazeira e não-roscada 19. As roscas 20 da peça 15 estendem-se da superficie interior da peça.

A peça de operação 16 é tubular e é formada com uma fenda longitudinal 21; a peça de operação 23 está ligada pela espiga tubular 23 com a extremidade trazeira da mesma. A peça 16 leva o porta-lapis 24 que tem os dentes 25; esses dentes estendem-se através da fenda 21 e engrenam com as roscas 20 da peça 15. O porta-lapis 24 é guarnecido de braços de mola 26 e 27 que se estendem longitudinalmente ás extremidades do corpo da peça e que são destinados a conservar os dentes 25 em contacto com as roscas 20, sob a tensão das molas, de modo a formar um dispositivo compensador destinado a receber o desgaste entre a peça 15 e a peça 16, afim de formar um contacto de attrito entre estas duas peças, impedindo o movimento livre entre ellas. O porta-lapis 24 está preso, não se podendo deslocar por causa de uma parte achatada da peça 16 que forma um esbarro nas proximidades da extremidade inferior; ha tambem um esbarro 29 na outra extremidade da fenda 21.

Uma annilha 30 está presa á peça 16, e uma manga elastica 31 está collocada entre esta annilha e a extremidade da parte 23, afim de impedir o deslocamento longitudinal da manga elastica, podendo a manga girar livremente sobre a peça 16 no espaço 32, como se illustra na fig. 8. A manga elastica 31 constitue um fixador para se prender á superficie interior e lisa 33 da parte

não-roscada 19, afim de impedir que a peça 16 se solte da peça 15 durante a operação do mecanismo. Os braços de mola 26, 27 tem ordinariamente a tendência de obrigar a peça 16 a sair da peça 15 na operação de repulsão do mecanismo, e a mola elástica 31 impede isto, sustentando a peça 16 de modo que ella possa girar na peça 15, porém, de modo que ella possa ser retirada, quando se desejar pôr um novo lapis 34 no encaixe 35 que está preso ao braço de mola 27 do porta-lapis. Caso a extremidade saliente do lapis 34 receba uma pancada forte ou uma pressão maior do que a pressão com que se escreve, os braços de mola 26, 27, permitem que os dentes 25 se desprendam das roscas 20 e corram longitudinalmente para trás e por cima dellas, recuando o lapis e encerrando-o dentro da caixa, de modo que elle esteja completamente protegido. Os braços de mola 26 e 27 formam também dispositivos elasticos que fazem com que o porta-lapis 24 se engrene outra vez com as roscas, depois que elle tiver recuado. O dispositivo compensador do porta-lapis protege o mecanismo motor contra a torção que pôde quebrar as partes no fim do seu percurso em qualquer direcção. Quando o porta-lapis faz contacto com o esbarro 28 ou com o esbarro 29, e a peça de operação é girada para forçar o porta-lapis contra qualquer um destes esbarros, elle é automaticamente abaixado, afim de desprender os dentes 25 das roscas 20 e permittir que elles corram sem se estragar sobre as roscas. Este dispositivo constitue um aparelho de segurança para proteger o mecanismo motor da lapiseira A.

A peça 15 está presa de modo a não poder girar e é firmemente fixada na caixa 10 por uma tampa 18 de modo a formar um deposito annular em volta da peça 15; enquanto a anilha 17 forma uma tampa para uma extremidade do deposito, a peça 18 forma uma tampa para a outra extremidade; deste modo os lapis sobrecellentes 34 ficam livremente guardados no deposito. A tampa 18 pôde prender-se á caixa 10 por um attrito sufficiente para conservá-la firmemente na caixa, e sem a necessidade de ser rosçada, si se desejar isto. Esta forma de deposito é também uma parte essencial da invenção devido ao facto de que ella offerece um accesso muito facil aos lapis sobrecellentes e impede a possibilidade dos lapis se adherirem ao deposito.

Quando o mecanismo motor B for completamente retirado, a caixa fica inteiramente vazia, deste modo apresentando uma construção extremamente simples, sendo facil á pessoa que usa o lapis conhecer completamente as partes operativas da lapiseira; os vendedores podem satisfazer os seus freguezes com um serviço rapido de substituição de partes, afim de lhes garantir o uso continuo e ininterrupto da lapiseira. O botão de operação 22 da peça 16 consiste de uma tampa ôca que é destinada a cobrir uma borracha 36 que está presa de modo a poder ser substituida, em um encaixe 37 na extremidade da parte 23. Si não se desejar nenhuma borracha, a parte 22 pôde ser solidaria com a parte 23, sem nenhum encaixe para a borracha, como se illustra pelo botão 22 das figs. 10 e 11.

A construção modificada, illustrada nas figs. 10 e 11, mostra a caixa 10' no momento em que a parte rosçada 15' está firmemente presa afim de não se desprender da caixa, por meio da parte augmentada e não-rosçada 19'. Nesta construção, a peça de operação 16' é semelhante á peça 16 e é guarnecida de uma manga de fixação 31' que se prende á superficie interior e lisa da parte 19', afim de prender a peça de operação e impedir que ella se solte da peça rosçada. A peça 16' é operada pelo botão 22'.

O porta-lapis 24' opera do mesmo modo que o porta-lapis 24, e, quando a peça 16' é retirada, como se mostra na fig. 11, até que o esbarro 28' bata contra o porta-lapis 24', a distancia entre a borda posterior da caixa e o botão 22' indica o comprimento do lapis ainda não usado, que está na lapiseira. Isto é também verdadeiro na construção da figura 7. A construção da lapiseira A, illustrada nas figs. 10 e 11, é destinada a levar um unico lapis; a peça de operação do dispositivo motor pode ser separada, do mesmo modo que se illustrou na fig. 2.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em uma lapiseira, uma caixa que tem uma abertura adjacente á ponta do lapis, e uma unidade removivel que move o lapis, formada de secções que podem ser separadas uma da outra, sendo uma destas secções destinada a cooperar com a caixa afim de formar um compartimento para os lapis, sendo que a outra secção coopera com a primeira secção afim de mover um lapis, á vontade, através da abertura da ponta da lapiseira;

2º, em uma lapiseira, uma caixa que tem uma abertura adjacente á ponta do lapis, e uma unidade removivel que move o lapis, formada de secções que podem ser separadas uma da outra, sendo uma destas secções destinada a cooperar com a caixa afim de formar um compartimento circular para os lapis, sendo que a outra secção coopera com a primeira secção afim de mover e renhilar o lapis que está na referida unidade, na lapiseira;

3º, em um lapiseira, uma caixa, uma unidade para mover o lapis, formada de secções, sendo uma destas secções destinada a cooperar com a caixa, afim de formar um compartimento para os lapis, sendo a outra secção operativa, afim de mover um lapis através da abertura da ponta da caixa; essas secções são removiveis da caixa, collectiva e selectivamente;

4º, em uma lapiseira, uma caixa, uma unidade para mover o lapis, formada de secções que são normalmente presas á referida caixa, podendo ser essas secções retiradas da caixa selectiva e collectivamente;

5º, em uma lapiseira, uma caixa que tem uma abertura adjacente á ponta do lapis, e uma unidade para mover o lapis feita de secções; uma destas secções é destinada a cooperar com a caixa, afim de formar um compartimento para os lapis através da referida abertura; as referidas secções podem ser retiradas da caixa collectivamente, sendo a ultima secção removivel independentemente da primeira;

6º, em uma lapiseira, uma caixa, uma unidade para operar o lapis, removivel e feita de secções, e um dispositivo para prender as secções da unidade, impedindo o seu movimento longitudinal e relativo;

7º, em uma lapiseira, uma caixa que tem uma abertura adjacente á ponta do lapis, e uma unidade para operar o lapis, formada de secções, sendo que uma destas secções coopera com a caixa, afim de formar um compartimento para os lapis, e tem uma tampa para o compartimento na sua extremidade posterior; a outra secção pôde ser retirada independentemente da caixa sem a abertura do referido compartimento; esta ultima secção constitue o dispositivo de operação para o mecanismo motor e é destinada a sumer o lapis na sua posição na lapiseira;

8º, em uma lapiseira, uma caixa, uma unidade removivel para operar o lapis, formada de secções, um dispositivo para fixar as secções da unidade e impedir o seu movimento longitudinal relativo, e um dispositivo para fixar a unidade na referida caixa;

9º, uma lapiseira, que include um dispositivo para mover o lapis, compreendendo uma peça rosçada e removivel, uma peça de operação tubular e removivel que se estende para dentro da peça rosçada e que pôde ser separada della, e um conductor para o lapis que deve ser operado pela referida peça de operação;

10º, uma lapiseira, que include um dispositivo removivel para mover o lapis, compreendendo um elemento tubular rosçado, ligado, de modo a poder ser retirado, ao corpo da lapiseira; um elemento tubular longitudinalmente entalhado, que pôde girar e deslocar-se longitudinalmente no referido elemento rosçado; e um porta-lapis, destinado a se mover no referido elemento entalhado e a formar um contacto de attrito entre o referido elemento rosçado e o elemento entalhado, afim de impedir o movimento rotatorio ou longitudinal livre entre essas peças; o elemento tubular entalhado pôde ser retirado independentemente do referido elemento rosçado;

11º, em uma lapiseira, uma caixa, uma peça tubular rosçada que tem um esbarro em uma extremidade que toca livremente na superficie interior da referida caixa, afim de prender a referida peça rosçada e impedir a sua rotação, com um esnaço que forma um deposito em volta da peça rosçada, uma peça tubular de operação que pôde girar e mover-se longitudinalmente na referida peça rosçada, e um dispositivo porta-lapis, destinado a ligar flexivelmente a referida peça de operação para formar um dispositivo de fixação entre a mesma e um esbarro, afim de limitar o movimento longitudinal da referida peça de operação;

12º, uma lapiseira que include um dispositivo removivel para mover o lapis, sendo uma parte do referido dispositivo motor destinada a cooperar com o corpo da lapiseira, afim de formar um deposito para os lapis sobresalentes em volta do dispositivo motor; a peça de operação do referido dispositivo motor estende-se no sentido do eixo da lapiseira, podendo girar, mover-se longitudinalmente e separar-se, sem que seja necessario abrir o deposito;

13º, em uma lapiseira, uma caixa que tem uma extremidade conica deanteira e uma extremidade trazeira aberta, uma

peça tubular roscada que tem uma anilha de separação na sua extremidade deanteira, e uma tampa de fixação na sua outra extremidade; essa peça tubular e roscada coopera com a referida caixa afim de formar um depósito para os lapis sobresalientes e está ligada á referida caixa na sua extremidade trazeira e aberta, por meio da referida tampa; a referida peça roscada é destinada a expôr e a retirar os lapis que estão no referido depósito, quando os mesmos forem retirados da referida caixa; ha tambem uma peça de operação destinada a se estender longitudinalmente atravez da peça roscada, estando esta peça ligada á peça roscada afim de sustentar o lapis na posição de escrever dentro da lapiseira.

14. em uma lapiseira, uma caixa, uma unidade para operar o lapis, formada de secções, sendo uma destas secções destinada a cooperar com a caixa, afim de formar um depósito para os lapis sobresalientes que tem uma tampa na sua extremidade trazeira, destinada a ligar a referida secção á caixa; a outra secção da referida unidade de operação póde ser separada independentemente da primeira secção, afim de introduzir um novo lapis na secção mencionada por ultimo sem que seja necessario abrir o depósito dos lapis sobresalientes;

15. em uma lapiseira, uma caixa, um dispositivo removivel para mover o lapis, cuja parede exterior forma com a parede interior da caixa um depósito para os lapis sobresalientes em volta do dispositivo motor; a extremidade da parede interior do depósito forma uma ismna para o motor; ha tambem um dispositivo da operação que se estende através da tampa do depósito, sendo preso pela força de uma mola e disposto longitudinalmente á referida lapiseira; uma tampa para o depósito destinada a se prender á parede interior do depósito, afim de abrir o referido depósito e avançar os lapis da extremidade trazeira, quando o depósito for aberto;

16. em uma lapiseira, uma caixa uma unidade removivel para operar o lapis, formada de secções separadas e collocada na referida caixa afim de formar um compartimento em volta della; essa unidade é destinada a avançar os lapis para fóra do compartimento pela sua extremidade trazeira, quando essa unidade é parcialmente retirada, e um porta-lapis elastico, destinado a exercer uma força de mola entre as referidas secções;

17. em uma lapiseira, um dispositivo para operar o lapis que póde ser retirado da caixa da lapiseira, um dispositivo para ligar e separar, preso ao referido dispositivo de operação afim de formar um espaço de depósito em volta do dispositivo de operação na caixa da lapiseira, uma peça de operação que se estende longitudinalmente através do dispositivo de operação a que póde ser separado delles independentemente; esse dispositivo de operação expõe o conteúdo do depósito e deixa a caixa da lapiseira inteiramente livre quando elle é retirado della;

18. em uma lapiseira, uma caixa, um mecanismo para mover o lapis, formado de secções que pódem ser separadas, um dispositivo para prender essas secções collectivamente dentro ou fóra da caixa, e um dispositivo de compensação, destinado a formar uma tensão uniforme entre as referidas secções e a formar o porta-lapis da lapiseira;

19. uma lapiseira que tem uma caixa, um dispositivo para mover o lapis, comprehendendo uma peça tubular e roscada, firmemente presa nella, uma peça rotatoria, longitudinalmente entalhada, que tem um botão em uma extremidade e uma peça de mola que se póde deslocar na segunda peça e que é destinada a fazer um contacto de attrito entre a peça rotatoria e a peça roscada, afim de prender as referidas partes e impedir o seu movimento livre na lapiseira;

20. uma lapiseira que tem uma caixa, uma parte nao-roscada formada na peça roscada e destinada a prender-se pelo attrito á referida caixa, afim de fixar firmemente a peça roscada, uma peça de operação que está presa, de modo a poder ser retirada, a peça roscada afim de fazer um contacto de attrito entre a peça de operação e a peça roscada;

21. uma lapiseira comprehendendo uma caixa, uma peça roscada e fixa na referida caixa, uma peça tubular de operação que póde girar na dita caixa e que póde ser retirada della, um entalhe longitudinal que se estende na peça de operação, um dispositivo para mover o lapis, destinado a mover-se através do referido entalhe, um dispositivo para conservar o aparelho que move o lapis em contacto com a peça roscada, sob a tensão de uma mola, e um esbarro formado na extremidade deanteira da referida peça de operação, afim de impedir que a peça que move o lapis se desprenda da peça de operação;

22. uma lapiseira, incluindo uma peça roscada, uma peça para mover o lapis, destinada a se prender elasticamente ás roscas da referida peça roscada, sendo tal a ligação entre a peça roscada e a peça motriz, que uma pancada forte contra o lapis da lapiseira faz com que a peça motriz se mova sobre as roscas, deixando livre o movimento de recuo do lapiseira afim de protegê-lo;

23. uma lapiseira, incluindo um aparelho motor roscado, comprehendendo um dispositivo elastico que se prende ás roscas e que forma o porta-lapis do aparelho motor; a ligação entre o dispositivo elastico e as roscas de aparelho motor é tal, que ella permite que o dispositivo elastico corra sobre as roscas do dispositivo motor quando o lapis receber uma pancada forte;

24. uma lapiseira que inclue uma caixa formada por um tubo fino, uma extremidade deanteira conica, uma peça tubular e roscada firmemente presa á referida caixa com a extremidade deanteira em contacto com a extremidade conica mencionada, uma peça tubular removivel que tem uma extremidade que se estende para fóra da extremidade trazeira do lapis, um entalhe longitudinal formado na referida peça removivel, uma peça para mover o lapis, destinada a operar no referido entalhe, um braço de mola formado na extremidade trazeira do motor do lapis, e um braço de mola para prender o lapis, estendendo-se este braço da extremidade deanteira do dispositivo motor;

25. uma lapiseira que comprehende um dispositivo par mover o lapis que inclue uma peça de operação removivel, um porta-lapis elastico destinado a prender, pela força de molas, a peça de operação ás partes que são relacionadas com ella, e um dispositivo para fixar a referida peça tubular e o porta-lapis para que elles possam ser retirados collectivamente da lapiseira, juntamente com o lapis;

26. uma lapiseira, comprehendendo um dispositivo para mover o lapis, um porta-lapis destinado a se prender elasticamente ao dispositivo motor, uma peça tubular removivel, destinada a operar o referido porta-lapis, e um dispositivo para fixar a referida peça tubular e o porta-lapis para que elles possam ser retirados collectivamente da lapiseira, juntamente com o lapis;

27. uma lapiseira que tem um dispositivo motor para o lapis que inclue uma peça roscada, um porta-lapis elastico que é destinado a se prender á peça roscada sob a força da mola e que póde ser desprendido da referida peça roscada, afim de se mover longitudinalmente, quando se exerce contra o lapis uma pressão maior do que aquella com que se escreve;

28. uma lapiseira que tem um parafuso para mover o lapis e um dispositivo destinado a se deslocar e a fixar o lapis contido na lapiseira, por meio de um movimento longitudinal e não-rotatorio, quando se exerce uma pressão extrema contra o lapis;

29. Uma lapiseira que tem uma caixa, uma parte que póde ser deslocada afim de mostrar o comprimento do lapis ainda não usado que resta na referida caixa, e um porta-lapis que tem molas para o desenvolvimento de attrito afim de impedir o deslocamento livre da referida parte movel;

30. uma lapiseira, incluindo uma caixa, um dispositivo para mover o lapis, comprehendendo uma peça de operação removivel, um porta-lapis destinado a formar um esbarro para limitar o deslocamento da referida peça de operação, e molas associadas com o porta-lapis e destinadas a fixar, pelo attrito, a peça de operação em relação ao dispositivo motor.

31. em uma lapiseira destinada a avançar o lapis pela acção de uma rosca, e em que o porta-lapis é um dos elementos roscados, destinado a se prender normalmente ás roscas complementares de um elemento da caixa da lapiseira, um dispositivo que coopera com o porta-lapis afim de permittir o seu deslocamento na direcção do comprimento da lapiseira, para variar a fixação da rosca pela pressão exercida contra o lapis saliente;

32. em uma lapiseira destinada a avançar o lapis pela acção de uma rosca, em que o porta-lapis é um dos elementos roscados, destinado a se prender normalmente ás roscas complementares de um elemento da caixa da lapiseira, um dispositivo, que coopera com o porta-lapis para permittir que este ultimo ceda afim de alterar a sua posição com relação á rosca, independentemente do movimento normal e com a pressão applicada contra o lapis;

33. em uma lapiseira que tem um porta-lapis que se póde deslocar afim de expôr a ponta do lapis, á vontade, um dispositivo que se torna activo unicamente pela applicação de pressão contra a extremidade saliente do lapis, afim de fazê-lo recuar e retê-lo na sua posição dentro da lapiseira;

34. em uma lapiseira que tem um porta-lapis que se póde deslocar afim de expôr a ponta do lapis á vontade, um dispositivo que se torna activo pela applicação de pressão exercida sobre o lapis exposto, afim de fazê-lo recuar e retê-lo na sua posição dentro da lapiseira;

35. em uma lapiseira que tem um

porta-lapis que se pôde deslocar afim de expôr a ponta do lapis, á vontade, pelo movimento de uma rosca, um dispositivo para fazer recuar e reter o lapis na sua posição dentro da lapiseira pelo movimento do porta-lapis independentemente do movimento da rosca;

36, uma lapiseira que comprehendo um porta-lapis que se pôde deslocar afim de expôr a ponta do lapis, em que o porta-lapis é destinado a se mover unicamente para guardar o lapis quando se exerce um excesso de pressão contra a extremidade saliente do lapis;

37, em uma lapiseira, um dispositivo para mover o lapis, comprehendendo um porta-lapis, um dispositivo de compensação relacionado com o referido porta-lapis, afim de receber o desgaste do dispositivo motor e afim de permittir que o porta-lapis se mova para guardar o lapis, quando se exerce pressão contra o mesmo;

38, uma lapiseira incluindo um porta-lapis formado de uma peça plana e fina, extremidades elasticas que se estendem longitudinalmente das pontas do porta-lapis e um dispositivo para operar o porta-lapis;

39, em uma lapiseira, um porta-lapis que inclui uma parte plana e fina, e dispositivos elasticos que se estendem longitudinalmente da sua extremidade;

40, em uma lapiseira, um porta-lapis que inclui uma parte principal ou corpo, peças elasticas que se estendem do referido corpo e um dispositivo para reter o lapis em uma das suas extremidades; esse porta-lapis pôde ser relacionado com um mecanismo de operação de modo a ser movido em qualquer direcção, e as peças elasticas do porta-lapis permittem que elle seja solto e deslocado, independentemente do dispositivo de operação;

41, em uma lapiseira, uma caixa, uma peça roscada, uma peça de operação e um dispositivo compensador destinado a desenvolver attrito entre a referida peça roscada e a referida peça de operação, o a formar o porta-lapis da lapiseira; a parte elastica do referido dispositivo de compensação estende-se longitudinalmente a partir do seu corpo;

42, uma lapiseira que tem uma caixa, um dispositivo para mover o lapis, disposto dentro da caixa e incluindo um porta-lapis, um dispositivo compensador relacionado com o referido porta-lapis afim de soltar o porta-lapis e proteger o lapis e o mecanismo motor no limite do movimento do porta-lapis em qualquer direcção do mecanismo motor;

43, uma lapiseira, incluindo um porta-lapis, dispositivos elasticos relacionados com o porta-lapis de modo a soltar o no limite do seu movimento na lapiseira, em qualquer direcção.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.

— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.157)

N. 12.188 — *Memorial descriptivo da invenção de um pulverizador-combustor aperfeiçoado, para que pretende privilegio de invenção a Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés, estabelecida em Paris, França*

A presente invenção tem por objecto um apparelho destinado a pulverizar e a injectar directamente em uma fornalha, para obter a combustão immediata, uma certa quantidade de combustivel, tal como a hulha, o lignito, o anthracifio, a turfa, etc.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma forma de execução da nossa invenção.

No desenho: a fig. 1 é um corte vertical do apparelho; a fig. 2 é uma vista de perfil; a fig. 3 é uma vista em planta.

A disposição é a seguinte:

Como se indica no desenho, o veio central 1 leva uma série de palhetas 2 o está supportado em cada extremidade por uma chumaceira 3. Este veio 1 é animado de um movimento de rotação excessivamente rapido, e as palhetas 2 são destinadas a levar a effeito a pulverização. O veio 1 leva, de um lado, uma polia 4 para a operação geral do apparelho, e, do outro lado, elle effectua, por intermedio da correia 5, de uma roda dentada 6 e de um parafuso sem fim 7, a rotação do distribuidor-regulador 8 que é guarnecido de uma tremonha de carregamento 11 e que é destinado a alimentar o apparelho com o carvão. Na extremidade opposta, um ventilador de duas laminas 9 aspira, de um lado, o combustivel depois de pulverizado, e, do outro lado, uma quantidade de ar supplementar e regulavel de um registro que não está indicado no desenho, para permittir a dosagem do ar total, necessario á combustão.

O apparelho é caracterizado principalmente: a) por sua forma muito especial que lança constantemente as particulas mais grossas contra a maior periphéria; a finura das particulas é, além disso, regulada pela quantidade do ar primario que atravessa o apparelho, quantidade essa que pôde ser regulada por meio de um registro 10 que se acha abaixo do distribuidor rotatorio; b) pela turbina dupla do ventilador 9 que permittie regular muito facilmente a quantidade do ar supplementar, necessario á mistura.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um apparelho para pulverizar um combustivel solido, mistural-o com o ar, e injectar a mistura directamente em uma fornalha, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um envoltorio para o distribuidor que conduz o combustivel, um dispositivo pulverizador formado por palhetas rotatorias e um ventilador guarnecido de um orificio de regulação para a entrada do ar e destinado a aspirar o combustivel pulverizado, juntamente com uma certa quantidade de ar, e a conduzir a mistura para uma fornalha;

2º, um apparelho de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que o envoltorio é guarnecido, na extremidade que está perto do distribuidor, de um orificio regulavel para a entrada do ar auxiliar; o ventilador que de preferencia tem pás duplas está disposto na outra extremidade do envoltorio;

3º, um apparelho de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que as palhetas pulverizadoras são conduzidas pelas rodas que tem um diametro progressivamente decrescente á medida que se approximam do ventilador, tendo o envoltorio uma forma conica correspondente;

4º, um apparelho para pulverizar um combustivel solido, mistural-o com o ar e injectar a mistura directamente em uma fornalha, substancialmente como se

descreveu e se mostrou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.157)

N. 12.189 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em camaras de combustão para combustiveis pulverizados, para que pretende privilegio de invenção a Société d'Utilisation des Combustibles Pulvérisés, estabelecida em Paris, França*

A presente invenção tem por objecto uma camara de combustão que permittie queimar, sob a forma pulverizada, os combustiveis que não contem materias volateis, taes como o anthracito, o coke, etc., sem que seja necessario fazer um aquecimento do ar da combustão. Foi observado que quando se queria queimar combustiveis sem substancias volateis, taes como o carvão magro ou anthracito, o coke, etc., sob uma forma pulverizada, e que, depois de aquecer a uma alta temperatura a camara de combustão, por um meio qualquer, para permittir o accendimento dos combustiveis, se injectava a mistura conveniente de ar e carvão magro, a chamma, que se produzia a principio ao lado do combustor se afastava progressivamente deste ultimo. Nestas condições, a camara de combustão se ennegrecia pouco a pouco, e finalmente a combustão parava. Isto é devido á difficuldade e á lentidão da combustão, derivadas da ausencia das materias volateis.

Para evitar este inconveniente, era necessario aquecer fortemente o ar da combustão para augmentar a velocidade da inflammacão, o que permittia obter o resultado desejado.

Entretanto, a installacão dos recuperadores de ar quente é muito custosa, e esses recuperadores são sujeitos a uma rapida destruição.

A camara de combustão que é objecto da invenção permittie remediar o inconveniente mencionado, permittindo inteiramente a suppressão dos recuperadores.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma forma de execução da invenção.

A fig. 1 é um corte vertical de uma camara de combustão.

A fig. 2 é um corte horizontal.

A fig. 3 é um corte horizontal de uma forma modificada.

No desenho (figs. 1 e 2), 1 é um combustor de carvão pulverizado, 2 é o conducto do carvão, 3 é o conducto do ar. A mistura de ar e carvão, lançada dentro da camara de combustão, em virtude da sua rapidez no combustor, percorre o trajecto 6 representado pelas flexas. Depois de ter tocado o fundo da camara de combustão, ella volta sobre si mesma e é expulsa pela abertura 4, na parte deanteira da camara.

No accendimento, estando já a camara de combustão altamente aquecida, o jacto de ar e carvão se inflamma á saida do combustor; depois, a chamma se afasta ligeiramente; mas, como a mistura que sae do combustor está muito aquecida pela volta da chamma, a combustão se mantem muito facilmente nessa camara, que deve ter naturalmente um comprimento apropriado ao combustivel que se deve queimar.

Como mostra a fig. 3, a camara de combustão pôde comportar dous com-

bustores 1. Neste caso, a abertura 4 está collocada adeante da camara entre os dous combustores 1, sendo os trajectos percorridos pela mistura inflamada indicados pelas flexas 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.ª, uma camara de combustão para combustíveis pulverizados desprovidos de substancias volateis, caracterizada pelo facto de que ella comprehende um combustor destinado a injectar uma mistura de ar e combustivel pulverizado, uma parede situada em frente desso combustor para obrigar a mistura em combustão a voltar sobre si mesma, e um orificio de sahida para a mistura, situado perto do combustor, em um nivel que está abaixo desso ultimo;

2.ª, uma camara de combustão de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que os dous combustores são dispostos de um lado e do outro de um orificio de sahida commum;

3.ª, uma camara de combustão para combustíveis pulverizados substancialmente como se descreveu e se representou no desenho aqui annexo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.157)

N. 12.190 — Memorial descriptivo de um novo asphalto artificial de applicação geral para que pretende privilegio de invenção Domingo Sanguinetti, estabelecido em Buenos Aires, Argentina.

A presente invenção refere-se á fabricação de um composto que reúne as mesmas condições de impermeabilidade, consistencia, plasticidade, adherencia e elasticidade que o asphalto natural, tendo como este a propriedade de se endurecer nas temperaturas baixas e de ser plastico e malleavel ao calor, com a vantagem de que elle póde ser fabricado com qualquer cor desejada, podendo-se ainda guardar a sua dureza, elasticidade e adherencia.

Uma substancia desta especie tem praticamente uma infinidade de applicações, taes como na construção de soalhos o tectos, na impermeabilização de paredes, soalhos, madeiras, papel, genero, etc., no assentamento de ladrilhos, mosaicos azulejos, etc., na fixação de vidros, na impermeabilização de juntas de materiais da mesma classe ou de classes differentes, e, finalmente, em todos os fins em que se necessita de uma substancia que tenha as propriedades de adherencia, impermeabilidade, elasticidade e consistencia do asphalto natural, porém sem o inconveniente da cor preta que absorve e altera qualquer cor que se lhe applique.

O composto é empregado do mesmo modo que o asphalto natural; elle é dissolvido e moldado ou applicado a quente. Elle pode tambem ser preparado e applicado em pasta ou em liquido, afim de ser usado a frio, ajuntando-se, a cada kilo de asphalto artificial, de 40 até 100 grammas de naphtha, agua-ráz, azeite de linho, etc., de accordo com a fluidez ou consistencia que se deseja dar á pasta ou ao liquido.

Os componentes basicos do novo producto industrial são constituídos por borraça em solução, resina e por um dissolvente de amidos, aos quaes se ajunta qualquer substancia corante reduzida a um pó impalpavel.

A título de exemplo, passo a dar uma das formas que na pratica dá bons resultados, devendo-se entender entretanto que se podem variar as proporções dos componentes sem que se altere a validade da invenção.

A composição é a seguinte:

18 kilos de borraça em solução;
12 kilos de resina;
6 kilos de naphtha, benzina, agua-ráz ou azeite de linho, ou outro liquido que possa dissolver a gomma;

100 kilos de materia corante, tal como o pó de oxido de ferro, pó de marmore ou de pedra, o de ladrilho o ccre, ou qualquer especie de substancia reduzida a um pó impalpavel e que não altere as propriedades dos componentes anteriores.

De accordo com a especie de pó que se emprega resulta uma cor para o composto; assim, por exemplo, com o pó de ferro se obterá um producto vermelho, com o pó de pedra se obterá a cor escura, etc.

A preparação se effectua dissolvendo-se, a quente, a borraça e a resina; depois disto, ajunta-se o dissolvente e finalmente se adiciona o pó corante.

Quanto mais borraça se empregar, tanto mais augmentará a malleabilidade e a adherencia, ao passo que quanto mais resina for utilizada, tanto mais duro o rijo se tornará o composto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um asphalto artificial, de applicação geral, composto essencialmente, em proporções variaveis de: 18 kilos de borraça em solução; 12 kilos de resina; 6 kilos de naphtha ou de outro dissolvente apropriado de qualquer substancia; 100 kilos de materias corantes reduzidas a um pó impalpavel, como se descreveu e se especificou acima e para o fim que se indicou.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.
— Por procuração Pedro Americo Werneck. (5.157.)

N. 12.191 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para regular a tiragem de uma locomotiva e um aparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção David Miller Lewis, estabelecido em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a um processo e a um aparelho para regular automaticamente a pressão de retorno e a tiragem de uma locomotiva a vapor, e tem como objecto principal a obtenção de qualquer regulção automatica dentro de limites praticos da pressão de retorno, da tiragem ou de ambas. Um outro objecto importante da invenção é a redução da pressão de retorno a um ponto que está muito abaixo do que se obtem na pratica presente.

Ainda um outro objecto da invenção é proporcionar um processo aperfeiçoado e um aparelho para a regulção da tiragem, pelo que a locomotiva póde ser facil e promptamente adaptada a qualquer especie de trabalho, a differentes especies de combustivel e a outras condições que possam ser encontradas.

A minha invenção tem por fim proporcionar um processo aperfeiçoado e um dispositivo pelos quaes se póde me-

thorar a efficiencia dos typos existentes de locomotivas com uma despesa minima.

Em geral, eu proponho pela presente invenção augmentar a efficiencia de uma locomotiva de qualquer typo pela redução das perdas de tiragem, das perdas de combustivel na chaminé, e da quantidade de agua consumida, bem como pela combustão melhorada, falta de carbonizção, não obstrucção dos conductos, e causas similares.

Os objectos fundamentaes precedentes, juntamente com outros que podem apparecer adeante ou que são accidentaes á minha invenção, são obtidos por meio do aparelho illustrado, na sua forma preferida, nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um corte longitudinal através da extremidade deanteira de uma locomotiva guarnecida do meu aperfeiçoamento.

A fig. 2 é uma secção tomada pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é um corte correspondente á fig. 1, porém, illustrando uma modificação da minha invenção.

A fig. 4 é uma secção transversal tomada pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5 é um corte ampliado de um detalhe que constitue uma outra modificação da minha invenção.

A fig. 6 é um corte em schema através da extremidade deanteira, illustrando uma chaminé aperfeiçoada que faz parte da minha invenção.

A fig. 7 é um corte tomado pela linha 7-7 da fig. 6.

A fig. 8 é um corte lateral, mostrando uma outra modificação da minha invenção.

As figs. 9 e 10 são respectivamente cortes longitudinal e transversal pela extremidade deanteira, illustrando a applicação dos meus aperfeiçoamentos a uma locomotiva typica na sua forma mais simples.

As figs. de 11 a 14 inclusive, são diferentes cortes, em schema, illustrando modificações do mecanismo para-choque ou compensador indicado nas figuras.

A minha invenção consiste entre outras cousas na utilização das condições de pressão que se obtêm no lado do escapamento dos cylindros para effectuar a regulção automatica da pressão de retorno propriamente dita, da tiragem, ou de ambas a invenção é, por consequente, geralmente applicavel a todas as locomotivas. Na pratica presente o machinista regula sómente admissão do vapor; porém, elle não tem governo sobre o escapamento que se dá por um orificio fixo, comprehendendo necessariamente uma grande escala de differencias da tiragem e de pressão de retorno. Na execução da minha invenção eu empregoo o que denomino um regulador automatico que é actuado automaticamente pela pressão do escapamento e que responde com sensibilidade, substeancialmente em qualquer gráo desejado de alterações nessa pressão, de modo a produzir a regulção desejada da tiragem e da pressão de retorno. Os objectos precedentes apparecem mais claramente em relação com a descripção detalhada dos meus aperfeiçoamentos.

Na forma da minha invenção indicada nas figs. de 1 a 4 inclusive, eu emprego os meus aperfeiçoamentos em combinação com uma chaminé de grande volume C e com uma camara de expansão A para onde se dirigem os vapores do escapamento por meio de um tubo de descarga, e onde os vapores se

expandem; o objecto desta camara de expansão é o de estabelecer uma tiragem substancialmente continua, de grande volume, de baixa velocidade e de baixa pressão em vez da tiragem forte, intermitente, de alta pressão e de baixo volume, empregada na pratica usual. Isto produz uma eficiencia maior, por causa da baixa pressão de retorno e por causa de outras vantagens incidentaes a esta disposição, porém eu acho que passo reduzir ainda mais a pressão de retorno e obter uma tiragem ainda mais efectiva, e, por conseguinte, uma economia maior e uma eficiencia maior, pela applicação dos meus aperfeiçoamentos presentes.

O regulador aperfeiçoado que eu designei em geral pela letra de referencia D e que eu substituo pelo bocal da pratica usual, é applicado do seguinte modo: O regulador B que é alargado na sua parte superior transversalmente á caixa é guarnecido na sua parte superior de uma aba 7, e uma caixa 8 está aparafusada a essa aba; essa caixa é guarnecida de um canal de ventilação 9 e de jactos 10. A base B conduz o vapor da camara de expansão e ella é alargada na parte superior, preferivelmente na proporção em que as paredes lateraes se aproximam, de modo que a area é substancialmente igual. (Figs. 1 e 2). Os voies 11 e 12 estão montados na caixa, como se pôde observar, estendendo-se esses transversalmente e sendo guarnecidos de palhetas de regulação 13 que formam o jacto. O veio 11 é guarnecido de um segmento dentado 14 que engrana com um segmento semelhante 15 disposto no veio 12, sendo a função desta disposição obrigar as palhetas a operar de accôrdo, como se estabelecera adiante.

As palhetas 13 são normalmente fixadas na posição fechada indicada por um dispositivo elastico, tal como, por exemplo, o braço 16 que é chavetado ou relacionado de modo a não girar com o veio 11 e é equilibrado de qualquer modo desejado, como pelos pesos 19 sobre a haste 18 que pôde ser ligada ao braço de qualquer modo desejado.

Praso á extremidade inferior da haste 18 ha um embolo 20 de um pára-choque ou compensador 21; este compensador é enchido preferivelmente de oleo e o embolo adapta-se livremente afim de permittir a passagem necessaria do oleo. Entre outras cousas, serve o compensador para amortecer os movimentos das palhetas 13, podendo ser utilizado para regular do outro modo a sua operação.

A operação desta forma do dispositivo regulador é a seguinte: Assumindo-se que as palhetas estejam na posição fechada indicada, e a alavanca de inversão esteja no canto, quando o vapor é admittido aos cylindros e se dá o escapamento, o vapor do escapamento entra na camara de expansão A e ali se expande; a pressão na camara de expansão e na base do regulador se desenvolve até que ella seja sufficiente para vencer o effeito dos contra-pesos 10, sendo que nessa occasião as palhetas se abrem impedindo o desenvolvimento de pressão acima de um valor escolhido e previamente determinado. A pressão necessaria para abrir as palhetas será previamente determinada, neste caso, pela tiragem desejada para as velocidades baixas, sendo que a haste 18 recebe os pesos adequados. Si a tiragem desejada para as velocidades fór produzida por uma pressão de um maxima de quatro

libras, os pesos 19 devem ser regulados de modo a permittir que as palhetas se abram a uma pressão menor, pois eu tenho observado que, para abrir inicialmente as palhetas, se necessita de uma pressão menor do que a necessaria para conservar as palhetas na posição aberta, quando o vapor opera com menos efficacia sobre as faces interiores das palhetas, por causa da alteração na sua angularidade e do effeito de alavanca das proprias palhetas que é menos effectivo. Por conseguinte, quando a pressão da camara de expansão tiver subido até digamos duas libras ou mais 0.14 kgs. ou mais por cm. qua.), as palhetas abrir-se-hão, porém a pressão deve subir até quatro libras (0.28 kgr. por cm. qua.) antes que as palhetas possam ser completamente abertas e ficar abertas. Com uma pressão de quatro libras no jacto, é evidente que a pressão de retorno será também substancialmente quatro libras que, como podem comprehender os peritos na arte, é consideravelmente baixa quando se considera que se mantém uma tiragem adequada. A medida que a velocidade augmenta e o machinista diminue a admisão, o vapor é usado com mais ou menos expansão nos cylindros e a pressão na camara de expansão e na base do regulador diminue um tanto do valor que ella tinha quando o vapor era usado em velocidade baixa, em grandes volumes, quando o vapor de escapamento tinha alta pressão. Em vista disso, a pressão no regulador é correspondentemente mais baixa e as palhetas respondem ás diferenças na pressão e são automaticamente aproximadas umas das outras pelos pesos 19, deste modo diminuindo as dimensões da abertura do jacto. Entretanto, a tiragem nas velocidades mais altas é um tanto menos do que nas baixas velocidades. A pressão de retorno é, naturalmente, correspondentemente reduzida, e a nova diminuição da pressão de retorno pelos aumentos da velocidade obtém justamente o opposto á pratica presente. Em certas especies de serviço este typo de tiragem pôde ser conveniente.

de escapamento com o valor desejado previamente escolhido. Este resultado é levado a effeito, quando se dá o movimento do fechamento, pela mudança do effeito de alavanca, e, por conseguinte, pelo augmento do accão dos pesos 25, sendo que esse augmento cresce a medida que as palhetas se aproximam da posição fechada e completa. Pôde-se observar assim que a operação do peso constante 19, juntamente com o peso de operação differencial 25, obriga as palhetas 13 a actuar de modo semelhante a um regulador de compensação automatica, afim de restabelecer e conservar a pressão do jacto e a pressão de retorno no valor previamente determinado e necessario para a obtenção da tiragem constante que foi escolhida.

Como um outro dispositivo, que pôde ser empregado na obtenção dos resultados acima mencionados, eu empregue uma construção com palhetas pesadas, tal como, por exemplo, a que está indicada nas figs. 5 e 8, cuja operação será adiante mais completamente descripta.

A função do mecanismo E o da haste 27 é a de alterar o ponto de articulação do peso 25, e, deste modo, augmentar ou diminuir o effeito de alavanca do braço 24, augmentando ou diminuindo assim o peso de regulação 19; o que se tem em vista é que o ma-

chinista possa determinar o gráo da tiragem e da pressão de retorno, sem entretanto, perturbar a operação de compensação automatica dos pesos. Assim, si as condições especiaes ou a classe especial do serviço requerem um gráo mais elevado ou menos elevado de tiragem, o machinista, da tolda, pôde regular á mão o mecanismo, de modo a obrigar o regulador a operar para obter esse gráo de tiragem. Vamos illustrar especificamente o que precede: si o motor começa a perder o vapor e si a tiragem previamente escolhida fór insufficiente, o machinista deve simplesmente deslocar o mecanismo afim de augmentar a accão de alavanca do peso 25. O mesmo pôde ser feito quando se tem um tanque de máo combustivel ou quando se obtêm outras condições adversas. Este caracteristico da invenção é também vantajoso quando se muda a locomotiva de uma especie de serviço.

Vamos assumir agora que se deseja que a tiragem da locomotiva seja substancialmente uniforme em todas as velocidades de operação, com uma pressão da retorno uniforme. Para produzir esse resultado, eu empregue um dispositivo de natureza differencial que coopere com os pesos 19 para affectar as palhetas de modo a produzir uma pressão de jacto substancialmente constante, independentemente das condições de operação, conservando ao mesmo tempo uma pressão de retorno constante. Uma forma desse dispositivo de compensação está illustrada nas figuras 3 e 4; por uma inspecção nessas figuras, pôde-se observar que o braço 16a correspondente ao braço 16 do aparelho indicado nas figs. 1 e 2, é guarnecido de uma cavilha 22 que é destinada a operar em um entalhe 23 de uma haste 24, a uma extremidade da qual está roscado um peso 25 que pôde ser regulado, sendo a outra extremidade da haste articulada, como a 26, a uma outra haste 27 que se dirige para traz da tolda e que está ligada a uma alavanca de regulação e ao sector E. A operação do peso 25 e o seu effeito sobre as palhetas é a seguinte: Quando as palhetas são abertas, digamos, por exemplo, até quasi a posição inteiramente aberta; o peso 25 será mudado para a posição indicada pelas linhas ponteadas, e, por conseguinte, devido ao effeito de alavanca diminuido, elle não é tão effizaz quando elle se oppõe á pressão que conserva fechadas as palhetas. Na posição mais aberta das palhetas, o peso deve ser menos effectivo porque, como já se mencionou anteriormente, é necessaria mais pressão para conservar as palhetas abertas, isto provavelmente devido á mudança na angularidade das palhetas ou devido á differença entre a pressão statica e cinetica, ou a ambas as causas. A medida que as palhetas, por conseguinte, são aproximadas umas das outras, por razões semelhantes, torna-se necessaria uma pressão menor para conservá-las abertas, e, por conseguinte, a pressão na base do regulador e na camara, bem como no lado de escapamento dos cylindros seria correspondentemente mais baixa e não produziria a constancia desejada na tiragem, a não ser que o tamanho da abertura do jacto seja differencialmente restricta, de modo a obter a pressão a se estabelecer no lado para outro. Deve-se naturalmente, entender que os resultados desejados podem ser obtidos em uma variedade de

modos diferentes e que esta característico pode ser applicado a todos os tipos deappareidos indicados nos desenhos e que estejam dentro da natureza desta invenção.

Referindo-se agora á construcção indicada na fig. 2, pode-se ver que eu illustro uma outra maneira pela qual se pode ter o mesmo effeito de compensação na disposição indicada na fig. 2. De accordo com esta modificação, eu augmento o peso das palhetas 13 como, por exemplo, pelo augmento da sua parte superior, como se indica a 13, alterando correspondentemente o formato da caixa 8. Quando as palhetas estiverem na posição aberta completa, como se mostra pelas linhas pontilhadas desta figura, pode-se notar que o peso é menos effectivo e torna-se cada vez mais effectivo a medida que as palhetas se movem da posição fechada para a posição aberta, pelo que substancialmente se obtêm os mesmos resultados como no mecanismo indicado na fig. 3. Eu pretendo construir as palhetas de tal modo, que as faces interiores 13 das palhetas, quando na sua posição completamente aberta, se aproximam muito da vertical, sendo divergente a parte superior 13a dessa superficie na posição completamente fechada e na posição parcialmente aberta. Em todas as posições completamente abertas, por consequente, obtêm-se uma coisa semelhante ao tubo venturi e obtêm-se a maior divergencia do vapor que sae das palhetas. Isto é conveniente pelo facto de que, na posição parcialmente aberta, a divergencia é necessaria afim de encher adequadamente a chaminé para conservar a tiragem adequada. Entretanto, na posição completa e aberta, o effeito do tubo venturi é praticamente annullado, desde que as superficies 13 são praticamente verticaes, e a chaminé é encheda até a quantidade adequada por grande columna de vapor descarregado.

Os pesos das palhetas 13 podem ser fixados, de modo a obter a mesma constancia na tiragem e na pressão de retorno, pois que a construcção indicada na fig. 3, ou as palhetas podem ser sobre-carregadas afim de se obter uma tiragem maior do que na baixa velocidade.

A operação da construcção das palhetas sobre-carregadas é a seguinte: na velocidade baixa, com a alavanca no canto, e com o motor trabalhando com grande carga, o volume maior de vapor de escapamento de alta pressão abrirá as palhetas até um ponto em que as palhetas tem o effeito minimo, e a pressão crescerá somente até o ponto necessario para conservar as palhetas abertas. A medida que a velocidade augmentar, a alavanca do inversão fór recuada, e o motor começará a usar o vapor com expansão, a redução da pressão no lado de escapamento dos cylindros permite que o peso maior mova as palhetas para a posição de fechamento, tornando immediatamente mais effectivas as palhetas pesadas, e, desde que ellas estão sobre-carregadas, o resultado é que a abertura é diminuida até o ponto a que a pressão chega, afim de produzir o alto valor desejado da tiragem. Isto produz uma tiragem mais alta nas velocidades mais elevadas, e, conquanto a pressão de retorno seja um tanto augmentada sobre o que ella seria na baixa velocidade, ella é relativamente uma pressão de retorno muito baixa. Esta disposição pôde ser julgada conveniente, quando se deseja ter uma grande

potencia a uma alta velocidade, como seria muito vantajoso nas machinas Mallet e em outras machinas Compound, por exemplo, ou em outras unidades que tem grandes valores da partida.

Pode-se observar assim que, por meio do meu regulador automatico, operado pela pressão do proprio vapor de escapamento, eu posso obter qualquer gráo desejado de tiragem e de pressão de retorno, dentro dos limites totaes da operação do motor, e isto com grande augmento de effieciencia que deve resultar da operação estabelecida.

O mecanismo compensador indicado nas figs. de 1 a 4 opera, como já se mencionou, para amortecer as palhetas no seu movimento de abertura e no seu movimento de fechamento, porém, si se desejar, o seu effeito pôde ser modificado, como por exemplo, apenas pelo enchimento parcial da camara de oleo, quando ella actuar para permittir maior liberdade no movimento de abertura, ao passo que, quando a camara estiver completamente cheia de oleo, os movimentos são sempre uniformes.

Pode-se julgar, em alguns casos, conveniente reunir ao regulador da tiragem automatica e da pressão de retorno uma chaminé que se adapte automaticamente á operação do regulador da tiragem, augmentando a sua área e a sua capacidade volumetrica quando as palhetas estiverem abertas, e diminuindo a sua área e a sua capacidade volumetrica quando as palhetas estiverem fechadas, afim de que sempre a chaminé possa estar adequadamente cheia. Eu obtenho o resultado desejado pelo emprego de duas palhetas 25 presas nas suas extremidades inferiores a um veio 26, sendo os veios ligados operativamente de modo a girar conjuntamente por meio de segmentos dentados 25, 28 e da cremalheira 29 que esta presa a uma haste 30 contrabalancada pelos pesos 31 e regulada, a seu movimento, por um compensador 32, como anteriormente. Por meio desta construcção, as palhetas operam automaticamente, de accordo com as condições de pressão na chaminé. Si se desejar, as palhetas da chaminé e as do regulador podem ser ligadas umas ás outras, de modo a operar em relação previamente determinada. Como um dispositivo para levar a effeito este resultado, a cremalheira 29 pode ser continuada até engrenar-se com os segmentos dentados 14 e 15, como se mostra na fig. 10. Deve-se, naturalmente, entender que, quando se emprega essa disposição, apenas se usam um fogo de pesos e um compensador, senão a chaminé operada directamente pelo regulador.

Nas figs. 3 e 9, eu illustrei a applicação do meu regulador aperfeiçoado a uma locomotiva typica, porém sem alteração alguma, a não ser a alteração necessaria para substituir pelo meu regulador aperfeiçoado o bocal e o suporte geralmente empregados. A pratica existente nas locomotivas typicas tem sido a de construir o bocal para produzir a tiragem necessaria nas condições extremas em que o motor deve trabalhar. Em outras palavras, tem-se tentado satisfazer, com um bocal fixo, todas as diversas condições que se encontram na operação. Uma alta pressão de retorno está inevitavelmente com este tipo de construcção. Muitas tentativas tem sido feitas para vencer esta difficuldade com bocaes variaveis actuaes a mão, porém nenhuma des-

tas tentativas, que eu saiba, foi bem succedida, não somente por causa das difficuldades praticas, taes como a impossibilidade de se obter uma regulação delicada devido á folga que deve haver para permittir a expansão e a contracção e que é tambem inherente a qualquer ligação mecanica que se estenda da tolida até o bocal, mas tambem porque, devido ao facto de que o bocal variavel é somente operado em intervallos, elle se tornaria goimmoso e adherir-se-hia. Além disso, o bocal variavel é apenas um palliativo porque, para se adaptar a todas as condições variaveis, seria necessaria a sua manipulação constante. Uma outra difficuldade encontrada, especialmente com motores, que trabalham com vapor sobre-aquecido, é a carbonização que ocorre em virtude da alta temperatura a que os cylindros foram elevados, sendo essa temperatura sufficiente, quando o vapor é interrompido, para carbonizar o oleo, e tambem em virtude da entrada no cylindro dos productos da combustão da extremidade deanteira. O meu regulador aperfeiçoado, quando suporta o pelo bocal typico existente, vencerá grandemente as difficuldades da pressão de retorno, bem como a carbonização.

Na applicação dos meus aperfeiçoamentos, eu substituo a caixa e o suporte 35 pelo suporte commum, sendo a caixa ampliada na parte superior para a recepção das laminas do regulador; essas laminas são preferivelmente carregadas e operam como as que foram previamente descriptas, e indicadas na fig. 5. As vantagens incidentaes á applicação do regulador a uma locomotiva, em comparação com um bocal typico, são as seguintes: Em primeiro lugar, eu posso augmentar grandemente a abertura de descarga, porque posso obter uma maior continuidade na tiragem. Para illustrar, assumindo-se que o motor esteja correndo vagarosamente com uma admissão grande, os gases do escapamento dos cylindros sob alta pressão, abrem muito as laminas, reduzindo a pressão de retorno, porém, logo que a pressão no suporte começa a se abaixar, as laminas, em virtude da sua operação automatica, fecham-se e tem o effeito de alongar a tiragem. Isto é, a tiragem de escapamento, em vez de ter a forma de uma esphera, como se daria si se empregasse uma abertura muito grande, é alongada substancialmente em forma elliptica, permittindo que as correntes de escapamento se aproximem cada vez mais, e que dá uma continuidade maior na corrente, e, por consequente, na tiragem. No que se refere ao bocal typico na velocidade baixa, a corrente é curta e forte, o que estabelece temporariamente um alto vacuo em frente da caixa de fogo, resultando no facto de que o combustível não consumido é aspirado através da chaminé, sendo depois quebrado pelo ar que desce pela chaminé e que deve ser deslocado pelos proximos gases do escapamento. O meu regulador aperfeiçoado permittido que o vapor de escapamento de alta pressão se liberte inicialmente sem produzir o alto vacuo temporario, depois as palhetas, ao se fecharem, alongam a corrente e a obrigam a se descarregar á uma pressão elevada e a uma velocidade mais alta do que se daria si a abertura do descargado ficasse a mesma. A medida que a

velocidade augmenta, a acção automatica das palhetas produz uma abertura de descarga de accôrdo com a alteraçao na condiçao da pressao no lado de escapamento do embolo. Em um bocal typico, quando as correntes seguem de perto umas ás outras, como ellas fazem nas velocidades mais altas ha, naturalmente, uma continuidade consideravel na tiragem do bocal, porém, isto se dá á custa da alta pressao de retorno consequente ao emprego do bocal fechado. Pelo meu aperfeçoamento, entretanto, mantém-se numa continuidade ainda maior nas velocidades mais elevadas, porém, sem alta pressao de retorno que será conservada em um ponto muito baixo, por causa da acção de regulacão das palhetas. É evidente, como anteriormente, que o mecanismo regulador pôde ser disposto de modo a produzir qualquer especie de tiragem e de pressao de retorno.

Quanto á carbonizacão, é immediatamente evidente que, quando se interrompe a admissao do vapor aos cylindros, as palhetas fechar-se-hão automaticamente, impedindo a entrada dos productos da combustao da extremidade deanteira para os cylindros.

Com relacão á construcção indicada nas figuras de 1 a 4, no que se refere á carbonizacão, pôde-se observar que a corrente de entrada dos gazes quentes da extremidade deanteira será eliminada, e, além disso, logo que a admissao do vapor fôr interrompida para os cylindros, estes ultimos serão immediatamente resfriados em virtude do grande volume de vapor que estará contido na camara de expansao com baixa pressao, e, por consequente, com grande humidade. Este vapor humido será aspirado para os cylindros e operará immediatamente para resfriá-lo.

Pôde-se observar que, pelo emprego dos meus aperfeçoamentos, desde que a tiragem e a pressao de retorno são reguladas automaticamente, a innocencia na operacão do motor da parte do machinista ou do foguista não produz resultados tão prejudiciaes como se daria de outro modo. Assim, por exemplo, si o machinista estiver operando com a admissao errada para uma certa velocidade, elle apenas gastará o vapor, porém, não augmentará a pressao de retorno, ao passo que, na pratica usual, não sómente haveria uma perda de vapor, mas tambem uma alta pressao de retorno.

Além disso, não haverá uma tiragem excessivamente alta, tal como a que se dá quando a locomotiva se desliza sobre os trilhos ou nos desvios, quando o motor não se adapta adequadamente, porque o regulador adapta-se-ha a essas condiçoes: o resultado é que o fogo não será expulso, como acontece frequentemente nessas condiçoes na pratica presente. Pôde-se observar do que precede que não haverá nunca grandes volumes de ar frio, aspirados para dentro da caixa de fogo, o que retardaria a combustao e resfriaria essa caixa, produzindo entre outras cousas, a contracção e as fugas.

A continuidade maior na corrente, obtida na construcção indicada nas figs. 8 e 9, e a corrente continua obtida na construcção primeiramente descripta são tambem de grande valor em relacão com as locomotivas que queimam oleo, pois, que ellas eliminam a acção explosiva que

occorre na caixa de fogo entre pulsações da tiragem, e em uma locomotiva que queima carvão pulverizado mantem-se menores condiçoes para a queima adequada do combustivel.

Em alguns casos, pôde ser conveniente que o mecanismo compensador faça parte do apparelo regulador, operando em conjuncção com elle ou em opposicão ao peso maior ou aos pesos supplementares. Esta disposicão esta indicada na fig. 10 em que eu emprego um tubo commun F que tem uma pluralidade de aberturas a, b, c, d, e, f, etc., dependendo do seu numero, sendo cada uma destas aberturas regulada por uma torneira, e sendo as aberturas destinadas a serem abertas e descobertas por um embolo. Si as aberturas f e a estão abertas e si as torneiras para as aberturas restantes estão fechadas, o embolo esta protegido nos extremos do seu movimento, porém, o seu movimento intermediario está livre, ficando o oleo ou outro fluido livre para circular de uma face do embolo para a outra, até o momento em que a admissao do vapor é interrompida pelo embolo. Si somente as aberturas a e d estiverem abertas, a acção de compensacão será augmentada em comprimento e o movimento livre será diminuido, e, si somente as aberturas d e c estiverem abertas, o movimento livre será ainda mais diminuido e a acção de compensacão augmentada. O mesmo resultado pôde ser tambem obtido por diversas aberturas dispostas na parede do cylindro, como se mostra nas figs. 11, 12 e 13. Assim na fig. 11, a abertura 41 produzirá um movimento livre do embolo inicialmente, sendo esse movimento gradualmente restringido até que o limite superior do movimento do embolo seja compensado. Na fig. 12, obtem-se os resultados oppostos, e na fig. 13 os movimentos iniciais são restringidos, sendo que a liberdade de movimento augmenta gradualmente e depois diminui no extremo opposto do movimento.

Pela descripção precedente da minha invenção, pôde-se observar que o meu processo consiste em regular automaticamente a tiragem e a pressao de retorno por meio da pressao de retorno que se obtem no lado de escapamento do embolo.

Afim de impedir as fugas, eu prefiro encerrar os veios que operam as palhetas respectivas em tubos 50, cujas extremidades interiores são preferivelmente soldadas, ao passo que as extremidades exteriores que passam através do casco se ajustam em uma chapa que está disposta no interior do casco e que é guardada de um bucim 51 (fig. 10). Além de impedir as fugas, a disposicão se adapta tambem á expansao e á contracção das partes.

Em resumo reivindico como pontes e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para regular a tiragem de uma locomotiva que consiste em modificar o jacto do vapor de escapamento por meio de um mecanismo operado pelas condiçoes de pressao do vapor de escapamento;

2º, um apparelho para regular a tiragem e a pressao de retorno de uma locomotiva, compreendendo um regulador que é automaticamente actuado pelas condiçoes da pressao de retorno e que se adapta com sensibilidade ás alteraçoes dessas condiçoes, de modo a produzir a regulacão necessaria da tiragem e da pressao de retorno;

3º, um apparelho, de accôrdo com a reivindicacão 2, em que o regulador é alargado na sua parte superior, transversalmente á caixa, sendo a caixa guarnecida de um canal de ventilação e de jactos e aparafusada á referida parte superior; os dous veios que se estendem transversalmente á caixa, levam as palhetas do regulador que determinam o jacto;

4º, um apparelho, de accôrdo com a reivindicacão 2, compreendendo um dispositivo para alterar a acção do regulador para obter um typo differente;

5º, um apparelho de accôrdo com a reivindicacão 2, compreendendo um dispositivo para levar as referidas palhetas, sendo esse dispositivo preso a um dos referidos veios e com um peso na extremidade livre; ha tambem um embolo de um compensador preso á extremidade pesada do dispositivo para o fim de amortecer o movimento das palhetas e regular a sua operacão;

6º, um apparelho de accôrdo com as reivindicacões 2 e 4 em que o regulador incluye um dispositivo elastico que é guarnecido de uma cavilha destinada a operar em um entalhe; esse entalhe é praticado em uma haste, em uma de cujas extremidades está roscado um peso, de modo a poder ser regulado; a outra extremidade da referida haste está articulada a uma outra haste que se dirige novamente para a tórca ligando-se ao mecanismo de regulacão E, substancialmente como se descreveu e se mostrou nas figs. 3 e 4;

7º, um apparelho modificado, de accôrdo com as reivindicacões de 2 a 5, em que o regulador é guarnecido de palhetas pesadas para a obtenção de uma abertura de descarga semelhante a um tubo venturi nas posições parcialmente abertas, sendo que o tubo venturi não se fôrma na posicão de abertura completa, substancialmente como se descreveu e se mostrou na fig. 5;

8º, um apparelho de accôrdo com a reivindicacão 2, compreendendo um dispositivo para alterar automaticamente a area da chaminé, substancialmente como se descreveu e se mostrou na fig. 6;

9º, um apparelho de accôrdo com a reivindicacão 2, compreendendo a estrutura, substancialmente descripta e indicada na fig. 9;

10, um apparelho de accôrdo com a reivindicacão 2, compreendendo o mecanismo compensador modificado, substancialmente como se descreveu e se mostrou nas figs de 11 a 14;

11, um apparelho compreendendo a combinacão com uma locomotiva de uma camara de expansao para onde se dirige o vapor de escapamento, um conducto de descarga que sahe da referida camara, e um regulador automatico, associado com a camara afim de estabelecer uma corrente de escapamento e so adaptar ás alteraçoes nas condiçoes de pressao de escapamento, afim de alterar a corrente, sendo que a camara de expansao actua para obter uma corrente aproximadamente continua;

12, um processo para regular a tiragem de uma locomotiva e um apparelho para levar a effeito o processo, substancialmente como se indicou e se descreveu.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — Por preparacão, Pedro Americo Werneck, (5.157).

N. 12.192 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo photogrammetrico para levantar plantas e um aparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção Umberto Nistri, estabelecido em Roma, Italia.

Quando se tem duas photographias de um terreno, tomadas de pontos differentes de posição conhecida, e comapparelhos cuja distancia focal é conhecida, e a orientação das chapas assim como a posição sobre estas dos elementos fundamentais, isto é, do ponto principal e o traço do plano vertical principal e do plano horizontal que passa pelo segundo nó da objectiva, pôde-se obter por meio dessas photographias um relevo completo do terreno por methodos analyticos, geometricos ou mesmo stereoscopicos.

Os methodos analyticos e geometricos consistem ambos substancialmente em determinar, por processos graphicos ou analyticos, a posição do ponto onde vão se intersectar as linhas visuaes dirigidas dos dous pontos de estação ás duas imagens do mesmo ponto que apparecem sobre as duas photographias.

Os methodos stereoscopicos consistem antes de tudo em dispor as duas imagens de maneira tal que ellas possam fornecer ao observador uma imagem stereoscopica, em relevo, do terreno, collocando, no plano onde vão se formar as duas imagens fornecidas ao observador pela ocular, dous pontos de referencia, um fixo e outro movel, sendo o ponto movel susceptivel de soffrer deslocamentos exactamente mensuraveis. As diversas posições relativas desses pontos de referencia correspondem, como se sabe, imagens stereoscopicas do ponto que apparece ao observador suspenso no espaço, em distancias diversas, cujo valor se deduz da distancia da posição relativa das imagens dos dous pontos de referencia, no campo do ocular. Transportando-se esta imagem stereoscopica do ponto de referencia que coincide com a imagem para um ponto do terreno, visto também em relevo, determina-se a distancia deste. Em outros termos, vê-se que graças a esses pontos moveis determina-se a paralaxe que as duas imagens de um mesmo ponto do terreno tem sobre as chapas, e desta paralaxe deduz-se a distancia do ponto.

A presente invenção refere-se a um methodo de levantamento no qual este processo é invertido até certo ponto no sentido de que, em lugar de fazer variar a paralaxe de um ponto de referencia arbitrario até torná-la igual a do ponto do terreno e até que se obtenha a coincidência das duas imagens stereoscopicas, deixa-se pelo contrario fixa a paralaxe que se refere realmente ao ponto considerado, e projectando-se as duas chapas photogrammetricas sobre um plano movel, faz-se variar a distancia deste plano, conservando-o em uma orientação conveniente em relação ás chapas até o momento em que, na escala em que se emprega, elle venha passar pelo ponto considerado do terreno.

Nesta posição, os dous raios que projectam as imagens das duas chapas devem encontrar-se na tela no mesmo ponto, comquanto que elles se encontram em pontos differentes para todas as outras posições do plano. Da coincidência das duas imagens no mesmo ponto sobre o anteparo, deduz-se que este se acha á distancia desejada que corresponde a do ponto.

No caso particular, por exemplo, em que se trabalha com duas photographias do terreno, obtidas de uma aeronave em vôo o em que o anteparo sobre o qual se faz a projecção das duas chapas está disposto de modo a se mover parallelamente ao plano horizontal; os pontos em que elle corta o terreno constituem precisamente as linhas de nivel ao longo das quaes veem ao mesmo tempo coincidir as imagens dos pontos do terreno.

Na pratica, realiza-se o processo da seguinte maneira: do terreno que se quer levantar, obtém-se duas photographias de pontos de posição conhecida e de orientação determinada, caso se opere sobre o proprio solo; porém, si se opera de bordo de uma aeronave, é necessario que, sobre o terreno a levantar, haja pelo menos tres, e de preferencia, quatro pontos de posição conhecida, graças aos quaes seja possível, depois de determinar a distancia e a posição relativa das duas chapas em relação ao terreno, no momento da exposição.

Suppondo-se, para maior generalidade, que o caso a tratar seja precisamente este ultimo, a primeira operação a effectuar é determinar a posição e a orientação exactas das duas chapas.

Para esse fim, sobre um plano, que se suppõe ser o de tres pontos de referencia, traçam-se as posições dos tres pontos, e em seguida montam-se as duas chapas sobre dous aparelhos de projecção, de modo a poder tomar uma orientação qualquer no espaço. Deslocando-se, em seguida, por tentativas o plano de projecção e alterando-se successivamente a orientação das chapas, faz-se de modo que as imagens dos tres pontos projectados sobre este plano coincidam com os cantos do triangulo traçado sobre o proprio plano. Nestes pontos, as duas chapas tem em relação ao triangulo fundamental a mesma posição relativa e a mesma orientação que tinham as chapas dos aparelhos de levantametno, no momento da exposição.

Depois de ter, em seguida, fixado os aparelhos de projecção de uma maneira invariavel, e de ter dado pelo contrario ao plano do anteparo a posição do plano horizontal, caso o triangulo não se ache já no plano horizontal, começa-se a procurar a coincidência dos pontos. Para esse fim desloca-se o plano de projecção, mantendo-o parallelamente a si mesmo, e, fazendo-se variar de uma maneira correspondente o comprimento focal do aparelho de projecção para se ter sempre no foco as imagens projectadas sobre as quaes se procura a coincidência dos pontos.

Si em lugar de um triangulo se tiver um quadrilatero fundamental, o quarto ponto serve para a verificação dos outros; as operações em vista da orientação não devem ser sinão ligeiramente modificadas, como se verá melhor no curso da descripção seguinte, que se refere precisamente ao caso de um aparelho que deve operar com um quadrilatero fundamental de referencia.

O aparelho está representado, a titulo de exemplo, em uma forma de execução pelos desenhos annexos, nos quaes:

As figs. 1 e 2 representam o aparelho completo, visto respectivamente em alçado lateral e em planta.

As figs. 3, 4 e 5 mostram uma armação, com anteparos moveis, vista respec-

tivamente em alçado de frente, em secção vertical transversal e em planta.

A fig. 6 mostra, em alçado de frente, a armação com o aparelho de projecção.

A fig. 7 mostra, em alçado de frente, a metade do carro trazendo a armação com o anteparo.

A fig. 8 mostra, em alçado lateral, os dous aparelhos de projecção.

Como se vê nos desenhos, o aparelho comprehende (fig. 1) o porta-lampadas de projecção — A — disposto na armação de anteparos — B — montada sobre um carro movel ao longo de uma mesa — C.

Nos desenhos, a mesa é constituida por um certo numero de pequenos supports — 1 —, que sustentam os trilhos — 2 — formando uma linha, ao longo da qual corre o carro movel — 3 —, que é mantido em posição invariavel em relação á direcção do movimento, graças a um systema de pequenas rodas de eixo vertical — 4 — que se apoiam lateralmente contra os trilhos.

Sobre o carro — 3 — está montada a armação que supporta o anteparo — 5 — que pôde por sua vez deslocar-se em relação ao carro na direcção do movimento deste, por meio de um systema duplo de parafusos — 6 — fixados ao carro e de porcas — 7 — fixadas á armação, sendo todas essas peças reguladas por meio de um systema de engrenagem — 8 — operado por um pequeno volante — 9.

O curso do carro sobre os trilhos serve para fazer os grandes movimentos e a manobra dos parafusos de operação para dar os pequenos movimentos para ajustar a distancia da armação.

A armação está disposta para receber dous anteparos differentes que são successivamente empregados nas operações a effectuar. O primeiro anteparo, representado respectivamente em vista de frente, em secção central vertical e em planta nas figs. 3, 4 e 5 dos desenhos annexos, é um anteparo de quadrantes moveis, que serve para fixar em posições correspondentes ás suas alturas relativas as quatro peças do quadrilatero fundamental de referencia.

Elle se compõe de uma forte armação — 10 — susceptivel de ser adaptada á armação vertical — 5 — acima mencionada. Nessa armação — 10 — estão dispostos quatro quadrantes — 11 —, formados de vidro despolido, que são adjacentes entre si ao longo de seus lados internos e se apoiam exteriormente contra os lados do quadro da armação que os contem. Tubos especiaes de correção — 12 — montados normalmente no plano da armação e dos quadrantes que ella contem, passam atravez dos quadros do mesmo quadrante e permitem comunicar a estes os movimentos de translação todos parallelas ao movimento do carro. Estes movimentos são regulados pelos parafusos — 13 — actuaes por pequenos volantes — 14 —.

O segundo anteparo, que será mais tarde denominado anteparo plano, se compõe simplesmente de uma forte armação, com as mesmas dimensões que a armação — 10 — e tendo um vidro despolido que enche todo o vão do quadro. O porta-lampadas está disposto de maneira que a elle permite orientar de qualquer modo, collocando igualmente á uma distancia variavel, duas ou tres lampadas de projecção levadas por elle, e para esse fim, as lampadas são collocadas de tal maneira que lhes pode imprimir os seguintes

movimentos: deslocamento vertical para cima ou para baixo; deslocamento lateral horizontal para a direita e para a esquerda; rotação em torno de um eixo vertical e de um eixo horizontal paralelo à armação, passando esses dois eixos pelos centros opticos das respectivas lampadas. Todos esses movimentos são independentes uns dos outros e regulados por parafusos micrometricos.

Para esse fim, o aparelho (Fig. 6) é constituído: por uma armação vertical — 15 — formada de guias que permitem o curso independente de duas travessas — 16' — 16" —. O movimento das travessas é regulado por parafusos — 17' — — 17" —, operados por pequenos volantes — 18' — 18" — com porcas integraes com as duas travessas — 19' — 19" —, fixadas ás extremidades inferior e superior da armação — 15 —. O plano da movimento da armação porta anteparo. O aparelho é colado, além disso, de dois supportes symmetricos — 20' — 20" — para as lampadas fixadas no lado interno de cada travessa movel, e formados de armações metallicas que permitem os movimentos de translação e de rotação de cada uma das lampadas.

As lampadas servem para a projecção de dous negativos de terreno que foram successivamente obtidos pelo mesmo aparelho photographico. Para poder dispor a chapa do negativo exactamente na posição desejada, uma armação ligada á objectiva de projecção leva um tecido de fios cujo ponto de cruzamento se acha sobre o eixo optico da propria objectiva, e como a objectiva do aparelho photographico que serve para a vista é munido tambem de um tecido igualmente disposto cuja imagem é reproduzida sobre o negativo; é, portanto, facil recolocar este na posição precisa em relação á objectiva da lampada de projecção, e regular igualmente a orientação da chapa depois que o ponto de cruzamento das imagens dos fios do tecido foi levada sobre o eixo optico da objectiva de projecção, podendo a propria chapa ainda girar em torno desse eixo graças aos parafusos que permitem deslocamentos micrometricos. Para a focalisação, usa-se uma cremalheira. Além disso, todas as peças, (Fig. 3) que constituem o aparelho de projecção, a saber: porta-objectiva — 21 —, porta-negativos — 22 —, porta-condensador — 23 —, porta-lampadas — 24 — são montadas de maneira a poder mover-se ao longo da barra de guia — 25 —.

Nessas condições, eis como se procede para a execução effectiva do levantamento que se supõe ser feito a bordo de uma aeronave em movimento.

O levantamento deve começar com uma chapa comprehendendo uma porção do terreno sobre o qual se acham ao menos tres pontos de posição perfectamente conhecidos no que se refere ás suas coordenadas horizontaes e aos seus declives. Entretanto, é conveniente ter quatro pontos affim de que o quarto sirva de verificação. A segunda chapa deve comprehender tambem a porção do terreno sobre a qual estão dispostos os pontos de referencia sobre os quaes está orientada a primeira, ou um outro grupo de tres ou quatro pontos tendo, elles tambem, posições conhecidas. As chapas successivas podem ser tomadas de tal modo que haja sempre uma porção de terreno pertencendo em commun ás tres ou quatro chapas; neste ultimo caso, pôde-se evitar o inconveniente da escala muito reduzida que resultaria, e tambem para facilitar o

trabalho, o levantamento se effectua relacionando-se entre si, em vez de duas chapas que se seguem immediatamente, isto é, uma de numero par e outra de numero impar, duas chapas de numero par e duas de numero impar, alternadamente. A dita porção de terreno pertencente em commun a duas ou varias chapas serve para ligar entre ellas as chapas successivas. Demais, o terreno a levantar deve, independentemente das porções acima indicadas, apparecer em duas chapas, pelo menos, affim de que o levantamento seja possivel. Uma vez obtidos esses negativos, começa-se pelos dous primeiros dentre elles, que contem os quatro pontos conhecidos do quadrilatero fundamental, e se dispõem esses negativos no aparelho de projecção, cada um em frente de cada uma das lampadas — 26 — com o lado da gelatina virado para a objectiva de projecção — 27 — e as imagens dos dous fios do ligamento da camera photographica em coincidência perfeita com os fios do ligamento de aparelho de projecção.

Si as chapas se sobrepuzarem de tal modo que as duas lampadas não possam ser levadas com os seus eixos á distancia desejada, ellas devem ser guarnecidas de sistemas opticos de desvio por esnechos ou prismas que permitam collocar-as na posição reoverida sem que os aparelhos de projecção interfiram um com o outro.

Feito isto, monta-se sobre o carro de correções o anteparo de quadrante moveis dispostos primeiro em um plano unico, sobre o qual se traça a projecção horizontal do quadrilatero fundamental, collocando-o de modo que cada um dos cantos caia sobre um quadrante diferente. Esta condição é necessaria quando os quatro pontos tem um declive diferente, mas, si dous ou tres pontos tivessem o mesmo declive, elles poderiam, sem inconveniente, cahir sobre o mesmo quadrante. Em seguida, desloca-se os quatro quadrantes de modo que elles toquem cada um, em relação a um plano de referencia, tomado arbitrariamente por exemplo, um plano da armação, distancias que correspondem a diferentes niveis dos pontos dados. Por esta operação, os quatro pontos são levados a tomar, na escala de reprodução, a mesma disposição e as mesmas distancias relativas que tem no espaço os quatro pontos do terreno.

Projecta-se, em seguida, separadamente sobre o anteparo os dous negativos, e, communicando-se deslocamentos adequados ao aparelho de projecção, leva-se por tentativas successivas, as imagens dos quatro pontos conhecidos a coincidir com os cantos do quadrilatero fundamental traçado sobre os quadrantes do anteparo.

Desta maneira, as duas chapas vem a ser collocadas, em relação ao quadrilatero fundamental do anteparo, na mesma posição e na mesma distancia, na escala da reprodução, que ellas tinham em relação ao terreno no momento da exposição. É preciso naturalmente prestar attenção affim de manter constantemente em foco a projecção sobre o anteparo de quadrantes emquanto se varia a posição das chapas para dar a estas a posição e a orientação desejada.

Estando o aparelho assim disposto, substitue-se o anteparo plano pelo anteparo de quadrantes e projectam-se simultaneamente sobre este as imagens das duas chapas. Si se quizer traçar

as curvas do nivel, desloca-se successivamente o anteparo fazendo-o occupar successivamente as posições que correspondem, na escala da reprodução, aos planos das curvas de nivel que se procuram. Nestas diferentes posições, procuram-se os pontos cujas imagens coincidem, e ligando-as por um traço continuo, obtm-se as linhas de nivel. Pequenos deslocamentos para adiante e para traz communicados ao anteparo tornam immediatamente visiveis os pontos procurados.

Estando determinados os pontos communs ás duas chapas, liga-se a terceira á segunda, servindo-se de pontos conhecidos na parte commum ás tres chapas.

Si, ao longo do percurso, se encontram pontos conhecidos, estes servem de verificação para as operações já effectuadas. Si não, partindo-se da ultima chapa, repete-se a operação no sentido inverso affim de se obter uma média dos erros.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um processo photogrammetrico para levantar plantas, que consiste no facto de que os dous negativos que comprehendem o terreno cuja planta se quer levantar são dispostos na posição e orientação que elles tinham em relação a terreno no momento da exploração; projectam-se as imagens dos dous negativos por meio de objectivas tendo a mesma distancia focal que a que serviu para obtel-as e juntam-se as duas imagens sobre um anteparo movel representando um plano do espaço cuja intersecção com o terreno se torna evidente para acoincidência, ao longo desta intersecção, de duas imagens de um mesmo ponto dadas pelos dous negativos;

2. um processo, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o anteparo movel se colloca de modo a representar um plano horizontal tal que suas intersecções successivas com o terreno representem outras tantas linhas de nivel;

3. um processo, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que, para collocar na posição e na orientação desejadas os dous negativos a projectar, emprega-se um grupo de pontos de posição conhecida sobre o terreno, pelo menos tres, com os quaes se fazem corresponder outros tantos anteparos, a não ser que haja menos de dous pontos, dispondo-se, por tentativas, os dous negativos com as suas respectivas lampadas de modo que as imagens do grupo de pontos fundamentais de cada uma vão coincidir com as posições marcadas dos ditos pontos sobre o grupo de anteparos;

4. um aparelho photogrammetrico para levantar plantas, de accordo com a reivindicação 1, comprehendendo um carro movel com uma armação para o anteparo sobre o qual se faz a projecção, e um aparelho de projecção de duas lampadas, tendo cada uma movimentos independentes em duas direcções normaes á direcção do movimento do carro porta-anteparo, e movimentos de rotação em torno de dous eixos, igualmente normaes entre si;

5. no aparelho descripto na reivindicação 4, uma armação porta-anteparo, caracterizada pelo facto de serem nella applicados diversos anteparos moveis independentes uns dos outros, em uma direcção normal ao plano da armação.

em combinação com meios que permittem regular á vontade a distancia relativa desses diversos anteparos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (5.157).

N. 12.193 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a distillação do schisto e de substancias equivalentes e um aparelho para esse fim, para que pretende privilegio de invenção James Thomas Fenton, estabelecido em Salt Lake City, Estado de Utah, Estados Unidos da America*

A presente invenção refere-se a um processo e a um aparelho para o tratamento do schisto, argilas oleosas ou outros materiaes de natureza que contenham oleo que póde ser vaporizado; o tratamento dessas substancias comprehende a phase de subinnettel-as durante um periodo de tempo substancial, a aqueção do vapor altamente sobre-aquecido; depois disto, as substancias são tratadas com agua quente para a retirada de uma nova quantidade de oleo ou seu equivalente; em seguida o schisto esgotado é retirado da parte inferior da camara de tratamento, em condições que permitem que a agua faça uma obturação hydraulica para impedir o escapamento dos vapores pela sahida das substancias solidas.

O aparelho, de accôrdo com a minha invenção, e adequado para levar a effeito o processo, está indicado nos desenhos annexos em que a fig. 1 mostra um corte vertical da parte essencial do aparelho de tratamento a vapor e do aparelho de tratamento a agua; a fig. 2 mostra um corte perpendicular á fig. 1, sendo elle tomado approximadamente pela linha 2-2 da fig. 1, olhando-se na direcção da flexa; a fig. 3 mostra uma peça cylindrica que, com outros elementos, constitue uma forma de sahida para as substancias solidas; a fig. 4 é um corte perpendicular á fig. 3; a fig. 5 mostra uma outra forma de sahida para as substancias solidas; as figs. 6 e 7 são vistas de detalhe desta ultima; a fig. 8 é uma vista em schema da instalação completa, estando esta vista parcialmente em secção e parcialmente em alçado; a figura 9 é um corte pela linha 9-9 da fig. 1.

Referindo-se agora especialmente ás figs. 1 e 2 dos desenhos, o schisto ou substancia equivalente (adeante mencionaremos sómente o schisto), é avançado de um modo adequado pela calha vertical 10, indo para um aquecedor preliminar 11, que é um aparelho em forma de calha e coberto, tendo uma camisa de aquecimento 12 e uma tampa 13, e tendo tambem um parafuso conductor 14, operado por uma roda motriz 15. O vapor, depois de ser usado na camisa 12, é preferivelmente introduzido pelo tubo 16 na calha 10. O schisto previamente aquecido chega ao lado direito do aquecedor 11 e cahe por meio do conductor fechado 17 em um tubo 18. A 19 indica-se um tubo para a introdução do vapor altamente sobre-aquecido, sob alta pressão. Na pratica, eu prefiro empregar o vapor sobre-aquecido até a temperatura de mais de 600° F., digamos de 700 até 1.000° F., através do tubo 19, que é regulado por uma valvula 20. O vapor é preferivelmente empregado sob uma pressão consideravel, por exemplo, de cerca de 60 até 100 libras por polegada quadrada. A força do vapor é sufficiente para conduzir o schisto em pó

através do tubo de admissão 18; o schisto aquecido e o vapor batem contra a chapa de desvio 21, que dirige o schisto para baixo. O aparelho é preferivelmente operado de tal modo que o schisto ou a substancia solida na camara 22 fica mais ou menos no nivel 23, apesar de que, como se póde comprehender, as substancias podem se accumular até um certo ponto directamente abaixo da chapa 21.

A chapa 21 é preferivelmente grossa e facilmente removivel, pois que o material em pó batendo contra ella com grande força tende a desgastal-a rapidamente.

Entrando na camara 22 em um nivel consideravelmente abaixo do plano 23 ha um tubo 24, regulado a valvula através do qual o vapor sobre-aquecido na temperatura e na pressão acima mencionadas, é introduzido na massa das substancias pulverizadas, contidas na camara 22. Este tubo é perfurado, sendo as perfurações preferivelmente mais numerosas na parte superior deste tubo, de modo a dirigir o vapor para cima, através do schisto. Collocada ao longo da parede da camara 22 ha uma chapa ou barbalana 25 que serve para sustentar o schisto que está directamente acima do tubo 24, afim de impedir qualquer estrago sobre este tubo e tambem para permitir que o vapor se escape livremente do tubo e penetre no corpo do schisto. Colocado abaixo do tubo 24, ha um tubo 26 através do qual se introduz no schisto a agua fervendo ou quasi fervendo. Este tubo é tambem perfurado, sendo as perfurações menos numerosas na parte superior deste tubo do que nos seus lados, afim de dirigir a agua horizontalmente ou em um trajecto inclinado, através do schisto.

No aparelho indicado nas figs. 1, 2 e 8, uma peça cylindrica e rotatoria 27a, formada com compartimentos, descarrega o schisto tratado da camara de vapor 22 para dentro da camara de sahida 28. Desta ultima camara, um parafuso helicoidal 29, inclinadamente disposto, eleva e conduz para fóra o schisto esgotado. A agua quente levando na sua superficie o oleo que foi extrahido do schisto sae por um tubo 30 dirigindo-se para um separador-obturador que tem uma divisão de descarga 32; o oleo corre sobre esta divisão para o compartimento 33 e a agua é retirada deste compartimento, por um tubo 34; esta agua é elevada através do tubo 35, e forçada pelo injector 36 no tubo 26; esta agua é assim obrigada a circular e é conservada mais ou menos no ponto de fervura pelo vapor que é introduzido a 36 e pelo schisto quente da camara 22. O liquido do compartimento 33 escoo por um tubo 37 para um separador em que o oleo e a agua são separados um da outra de qualquer modo conhecido; a agua pode ser novamente introduzida no tubo 34 ou póde ser refugada ou tratada, para a recuperação da materia soluvel extrahida do schisto.

Para facilitar os concertos, um lado da parte inferior do aparelho, de 38 a 39 é removivel; por esse meio póde-se ter accesso ao parafuso de descarga e á peça cylindrica e rotatoria de compartimentos. Na parte superior da camara 22 está collocada preferivelmente uma tela ou tecido 40 para a separação das particulas finas do schisto levadas pelos vapores para a parte superior da camara de tratamento. O vapor é preferivelmente introduzido por meio do tubo 41

em uma parte restricta do tubo de sahida 42, afim de auxiliar a sahida dos vapores para fóra da camara de vapor; uma quantidade sufficiente de vapor é preferivelmente admittida de modo a manter um ligeiro vacuo (ou uma pressão ligeiramente abaixo da atmospherica) na camara 22. O tubo 42 leva os gazes para um systema de condensação, que póde comprehender como o seu primeiro elemento um separador 43; neste separador está collocada a chapa de desvio 44 e nelle se depositam os oleos pesados, o pó e substancias semelhantes, que podem ser retiradas pela valvula 45. Os vapores passam então por uma série de condensadores 46, 47, 48, 49 e 50; esses condensadores são conservados em temperaturas successivamente mais baixas; por esse meio, os oleos mais pesados se accumulam nos primeiros condensadores, e os oleos mais leves nos ultimos condensadores. O tubo de sahida 51 do condensador póde dirigir-se para um aparelho para a recuperação dos ethylenios e da ammonia.

A 52 se indica uma tubuladura através da qual um outro tubo de admissão semelhante ao tubo 18, póde descarregar o schisto pulverizado e o vapor. Si se desejar póde-se empregar qualquer numero de tubos de admissão, dependendo da capacidade do aparelho.

Na fig. 5 se mostra um aparelho differente para a retirada do schisto esgotado. Esta forma de valvula de descarga póde substituir o cylindro rotatorio 27 e o aparelho conductor 29. Como aqui se indica, o fundo da camara 22 é guardado de um certo numero de tremonhas 60; cada uma dessas tremonhas póde ter uma descarga 61 que se dirige para uma calha fechada 62 que leva um parafuso conductor 63 ou qualquer outra especie de mecanismo de condução. A 64 indica-se uma bomba de areia por meio da qual uma mistura liquida de areia, agua e oleo é forçada para um receptaculo em que a areia, o oleo e a agua são separados uns dos outros; a agua é novamente conduzida para o tubo 26, como agua quente para o tratamento do schisto. As figs. 6 e 7 illustram duas vistas differentes da descarga 61 e das suas partes associadas. Pelo uso do processo e do aparelho acima descripto, eu estou habilitado a recuperar completamente o oleo do schisto e de outras substancias de natureza semelhante, hem como a recuperar completamente os sub-productos. O aparelho e o processo possuem uma grande vantagem sobre muitos processos e aparelhos até hoje empregados ou propostos para o tratamento do schisto: é o não emprego do fogo em parte alguma do aparelho; por conseguinte não ha perigo de explosão ou de incendio pelo seu emprego.

Póde-se notar que na figura 1, eu indico a entrada do vapor para o tubo de admissão do oleo, em forma de cone. Por esse meio, o vapor se expande de modo que a corrente do vapor enche toda a secção transversal do tubo 18; a corrente actua para conduzir o schisto pulverizado com facilidade e com grande força, através da admissão.

O vapor da camisa 12, sendo introduzido na calha 10, actua para impedir que grandes quantidades de ar sejam aspiradas para dentro do aparelho com o schisto, e tambem contribue para aquecer o schisto.

A 70 indica-se um tubo de repucho, por meio do qual se força a água a lavar a areia que adhere aos compartimentos do cylindro.

Póde-se observar que a alta temperatura do vapor sobre-aquecido produz, até certo ponto, uma decomposição dos componentes mais pesados do óleo do schisto. A extensão da decomposição, bem como a natureza da decomposição, podem ser facilmente reguladas pela temperatura do vapor.

No separador 43, a alteração rápida na direcção dos vapores e gases tende a expellir quaesquer gottas de humidade e quaesquer particulas finas e solidas que tenham passado pela tela de metal 40. Podem-se tambem estender através desta camara 43, si se desejar, telas finas de metal ou outros tecidos.

Comquanto acima eu me tenha referido ao emprego de vapor sobre-aquecido de alta pressão, como o agente preferido para fornecer o calor, eu desejo que se entenda que se podem usar tambem outros fluidos elasticos que sejam chimicamente inertes, nas mesmas temperaturas. Como exemplos mencio no o ar, o azoto, o anhydrido carbonico, e helio ou os gases communs de chaminé (productos de combustão). Esses gases e o vapor podem ser comprehendidos pela expressão geral "gases quentes", devendo-se entender que, para muitos fins, esses gases quentes desempenham a mesma função que o vapor sobre-aquecido. Esses gases quentes podem ser introduzidos a 19 e 24 e no injector 36, ou os gases fixos podem ser introduzidos em um ou mais desses pontos, emquanto que o vapor é empregado nos pontos restantes.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para a distillação do schisto ou substancias semelhantes, em estado de pulverização fina, que comprehende as seguintes phases: injectar as substancias por meio de vapor sobre-aquecido ou seu equivalente, sob pressão, para dentro de uma camara de expansão; submeter as substancias que estão na camara novamente á acção do vapor sobre-aquecido ou seu equivalente, que actua sobre as substancias pulverizadas pelo facto de penetrar na massa; condensar os vapores resultantes e retirar os solidos esgotados;

2º, um processo para a distillação do schisto ou substancias semelhantes, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a substancia é previamente aquecida antes de entrar na camara de tratamento;

3º, um processo para a distillação do schisto e substancias equivalentes, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que se impede a entrada do ar na camara de tratamento por meio do vapor que é admittido ao tubo de alimentação do aparelho que desloca o ar;

4º, um processo para a distillação do schisto e suas substancias equivalentes, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o calor usado na execução das operações dentro da camara de tratamento é fornecido unicamente pelo vapor sobre-aquecido ou seu equivalente, sob pressão e em alta temperatura;

5º, um processo para a distillação do schisto e suas substancias equivalentes, como se estabeleceu na reivindicação 1,

em que as substancias que se devem tratar são previamente aquecidas e em que as substancias contidas na camara de expansão são submettidas a um tratamento com vapor sobre-aquecido ou seu equivalente, em uma temperatura consideravelmente acima da temperatura de 600° F;

6º, um processo para a distillação do schisto e suas substancias equivalentes, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o vapor é admittido á camara de expansão na forma de jactos multiplos;

7º, um processo para a distillação do schisto e suas substancias equivalentes, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que além do tratamento de vapor na camara de expansão, as substancias são submettidas a um tratamento com água quente que é avançado para a camara sob pressão;

8º, um aparelho para a distillação do schisto e substancias equivalentes, para levar a effeito o processo descripto na reivindicação 1, comprehendendo o seguinte: uma camara de expansão guardada de um tubo de admissão para as substancias; um injector para forçar o vapor sobre-aquecido ou seu equivalente através do referido tubo; um tubo de admissão para as substancias pulverizadas que se abre para o tubo de entrada; um dispositivo no fundo da camara de expansão para descarregar as substancias esgotadas em quantidades reguladas; um dispositivo para conduzir os vapores resultantes do tratamento; e um dispositivo para aplicar o vapor na parte inferior da camara de expansão, em baixo do tubo de admissão e em baixo do nivel normal dos solidos contidos na camara;

9º, um aparelho como se estabeleceu na reivindicação 8, em que as substancias pulverizadas são introduzidas na camara de expansão por meio de um aparelho de admissão tubular, guardado de um tubo de vapor; o vapor é destinado a forçar as substancias através desse dispositivo contra uma chapa de desvio dentro da camara;

10, um aparelho como se estabeleceu na reivindicação 8, em que ha um dispositivo para separar o óleo e a água retirada da parte inferior do aparelho, o para injectar a água, assim separada, novamente na camara de tratamento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (5.157)

N. 12.194 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em ventiladores», para que pretende privilegio de invenção Adolph Frederick Roth, estabelecido em Newark, Estado New Jersey, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se especialmente a uma especie de aparelhos de ventilação. A minha invenção tem por fim primeiramente proporcionar um ventilador destinado a ser empregado na ventilação de compartimentos de casas, armazens, fabricas, navios, de camaras subterraneas de minas e em outros logares, de modo que a atmosfera impura produzida pela excessiva carga de gaz, vapores acidos, calor, fumaça e outras substancias estranhas, possa ser renovada, afim de se conservar livre de contaminação prejudicial. A invenção consiste principalmente no emprego de um tubo que tem uma abertura de admissão

e uma abertura de sahida, e este tubo é destinado a ser supportado de modo que a sua abertura de entrada ou de admissão esteja voltada para uma camara cujo ambiente esteja carregado de impurezas. Na abertura de descarga ou de sahida do tubo, está disposto um motor electrico, cujo veio gira na abertura de descarga; sobre esse veio está disposto um ventilador que é operado pela rotação do veio. Entre o ventilador e o motor está uma chapa de desvio ou deflector para obrigar o ar que sahe da camara pelo tubo a se descarregar pela abertura de sahida, de modo a impedir que o motor faça contacto com o ar descarregado, o qual estando cheio de vapores acidos, de fumaça ou de humidade, tende a estragar o motor.

Um outro objecto da invenção é o de encerrar o motor em uma camara de resfriamento que tem orificios de descarga distanciados e de tal modo dispostos que os vacuos parciais sejam produzidos pelo movimento do ventilador e de modo que a descarga obrigue o calor produzido pelo ventilador a ser conduzido para fora e descarregado, afim de impedir que o motor se torne excessivamente aquecido.

Um outro objecto da invenção é proporcionar um ventilador de construção simples, efficiente, duravel e que possa ser feito de qualquer substancia adequada, em varios tamanhos e formatos.

Com estes e outros objectos em vista, a invenção será adeante mais completamente descripta com referencia ao desenho annexo que faz parte desta especificação, em que symbolos de referencia semelhantes indicam partes correspondentes em todas as figuras; a invenção será depois estabelecida nas reivindicações que estão no fim desta descripção.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista parcial, parte em secção, mostrando um alçado de uma forma de ventilador que comprehende os caracteristicos da minha invenção e o seu modo de emprego na ventilação de um compartimento de um edificio ou de uma outra estrutura.

A fig. 2 é um corte de detalhes, parcialmente omissito, tomado através do ventilador.

A fig. 3 é uma planta augmentada e parcial do ventilador, estando retirada a sua coberta de resfriamento.

O ventilador tem um tubo 10 que póde ser de quaesquer dimensões e de qualquer formato, comquanto o tubo illustrado seja cylindrico e uma extremidade do tubo sirva como abertura de entrada 11, emquanto que a sua outra extremidade serve como uma abertura de descarga 12. Quando se emprega o ventilador, a extremidade de admissão é disposta em uma abertura 13, formada na parte adequada da parede ou do tecto, como a 14, do compartimento ou camara que se deve ventilar, como se indica por 15, de uma casa, armazem, fabrica, navio ou mina, e o tubo tem preferivelmente um comprimento tal, que a sua extremidade de admissão 11 se estende para dentro do compartimento, ao passo que a sua extremidade de descarga se estende a uma pequena distancia para além da parede ou tecto. Exteriormente á extremidade 12 do tubo, póde haver uma aba annullar 16, e o tubo póde ser firmemente preso na parede ou tecto por um certo numero de barras afastadas 17. Estas barras estão dispostas de modo a se divergirem para baixo, exteriormente ao tubo, e as extremidades superiores das barras são presas á aba 16 do tubo, ao passo que

as extremidades inferiores são presas á parede ou tecto 14.

Acima da extremidade 12 do tubo 10 está um motor 18 que póde ser de qualquer typo conhecido ou preferido, destinado a ser movido por electricidade de qualquer fonte adequada. O motor está disposto de tal modo, que o seu veio fica na direcção do centro da abertura 12 do tubo 10, e o motor está supportado no tubo por um braço 21 que consiste preferivelmente de um anel ou cinta 22, disposta de modo a se adaptar em volta da caixa do motor. A esta cinta estão ligadas as extremidades superiores de um certo numero de barras 23 que tem as suas extremidades inferiores fixas a aba 16 do tubo 10.

Destinado a ser girado pelo veio 20 do motor, ha um ventilador 24 que é do tipo de aspiração e que tem as lamíνας descriptas na sua forma e designação na minha patente n.º 113.955. Estas lamíνας do ventilador são dispostas de modo que ellas girem livremente dentro da abertura da saída do tubo, de modo que se produza um vacuo parcial no tubo, que é produzido para obrigar o ar com as suas impurezas a ser descarregado da camara 15 pela aspiração que se estabelece através do tubo. As lamíνας 25 do ventilador são montadas em uma chapa 26 que tambem serve como um deflector para impedir que os productos descarregados pela abertura 12 façam contacto com o motor, afim de se impedir a possibilidade de um damno prematura ao motor, especialmente quando o ar está carregado de vapores acidos, fumaça ou gazes, ou outras substancias extranhas que possam affectar as partes do motor.

A chapa do desvio ou deflector 26 é presa ao veio 20 do motor, de modo que ella fique distanciada da extremidade do tubo 10, formando uma saída 12; esta chapa é preferivelmente circular, bem como de um diametro approximadamente semelhante ou ligeiramente maior do que o da saída do tubo. O ar, quando descarregado pela abertura da saída do tubo pelo emprego do deflector ou da chapa de desvio, será forçado entre o tubo e a chapa em direcções lateraes relativamente ao tubo, e o motor será por isso protegido contra o ar viciado. Para conservar o motor fresco durante a sua operação, eu posso empregar uma camara de resfriamento 27. Esta camara de resfriamento póde ter qualquer forma apropriada, apesar de que, a quo se indica é preferivelmente composta de um corpo ou tampa 28 que tem a sua parte superior 29 em forma de cone com uma aba annular 30 que pende da sua aba peripherica; na borda inferior desta aba pendente póde haver uma aba 31 que se estende para fóra. O lado inferior da parte 28 é fechado por uma chapa 32 que se estende transeversalmente no interior da aba 31. A camara 27 é disposta de modo a encerrar o motor 18; ella é disposta sobre o motor, com as barras 23 do braço 21 passando através das aberturas distanciadas que não estão indicadas na chapa 32. A chapa 32 póde ser disposta sobre as barras do braço 21 separadamente da peça 28, depois do que a peça 28 e a chapa podem ser soldadas ou presas entre si de qualquer outro modo. Dirizindo-se do interior da camara 27, ha um certo numero de canacos distanciados 33 que tem a forma de peças tubulares, que tem cada qual uma das suas extremidades disposta

em uma abertura da aba pendente 30 da peça 28 da camara 27. Estas peças tubulares são tambem dispostas na parte superior da aba 31 da peça superior da camara e são tambem de comprimentos taes que as suas segundas extremidades são dispostas em relação ao tubo 10 do apparelo, de modo que a força do ar descarregado pela abertura 12 do tubo produza, quando o ventilador estiver em operação pela sua aspiração, vacuos parciaes nas saídas tubulares, para obrigar a atmosfera da camara, quando aquecida pelo motor 18, a ser aspirada pelas saídas 33 da camara.

Na descripção preceente, eu tomei a forma preferida da minha invenção, no-rem, eu não me dejeio limitar a ella, pois que muitas modificações podem ser feitas sem se afastar do principio da invenção e sem prejuizo do suas vantagens; por conseguinte, eu me reservo o direito de fazer as modificações que estiverem dentro da sua natureza.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um ventilador comprehendendo um tubo de descarga que tem uma extremidade de admissão e uma extremidade de escapamento, o destinado a ser supportado de modo que a sua admissão se dirija para uma camara de ar, um ventilador de aspiração movido por um motor disposto na descarga do tubo, e uma chapa de desvio entre o ventilador e o motor para obrigar o ar descarregado da camara pelo tubo a sair pela extremidade de descarga, de modo a proteger o motor do contacto do ar viciado;

2º, um ventilador, de accordo com a reivindicacão 1, comprehendendo uma camara para encerrar o motor que tem canacos distanciados dispostos de modo que, com a rotaçao do motor, se produzam vacuos parciaes; o calor gerado pela operação do motor dentro da camara é retirado com o ar por meio dos referidos canacos;

3º, um ventilador, de accordo com a reivindicacão 1, comprehendendo um motor que se move electricamente e que é supportado na saída do tubo, de modo que o seu veio póde ser girado na saída do tubo;

5º, um ventilador, de accordo com a reivindicacão 1, em que a chapa de desvio é disposta de modo a obrigar o ar da camara a ser descarregado em uma direcção lateral á abertura de escapamento;

5º, um ventilador, substancialmente como se descreveu e se mostrou.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.157)

N. 12.195 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em metralhadoras", para que pretenda privilegio de invenção William Gray, estabelecido em Cumberland, Estado de Virginia, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a metralhadoras que podem ser usadas contra aeronaves ou a bordo de aeronaves ou de tanks; quando reduzidas a um calibre pequeno, ellas podem ser usadas em lugar da metralhadora commum.

A metralhadora é de acção absolutamente positiva pelo facto de que o cartucho é introduzido na culatra do tam-

bor, é detonado positivamente e retirado da culatra sem o emprego da acção dos gazes ou da acção do recuo; a metralhadora póde ser operada em qualquer velocidade desejada.

Emprega-se um apparelho de segurança para prender ou travar o mecanismo no caso de que o percutor não detone a espoleta no momento adequado, de modo que a culatra é presa contra a explosão retardada, devendo ser solta á mão depois de um periodo de tempo que permita a extracção do cartucho sem ocasionar a vibração da metralhadora.

A metralhadora emprega primeiramente dous tambores e consequentemente dous blocos de culatra com um mecanismo de operação para avançar e recuar positivamente os blocos de culatra alternadamente, sendo estes blocos, quando na posição fechada, mantidos sufficientemente longos pela parte solida de um camo, de modo a receber o choque devido ao recuo do cartucho, sem afrouxamento das partes.

A fig. 1 é uma vista em planta superior da extremidade de culatra da metralhadora.

A fig. 2 é uma secção longitudinal atravez da mesma.

A fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da fig. 2.

A fig. 5 é um corte pela linha 5-5 da fig. 1.

A fig. 6 é uma secção longitudinal, mostrando a posição immediatamente anterior á introdução de um cartucho.

A fig. 7 é uma vista semelhante mostrando a posição depois da introdução do cartucho e antes da sua explosão.

A fig. 8 é uma vista desenvolvida do camo.

A fig. 9 é um alçado lateral do camo.

A fig. 10 é uma planta da extremidade deanteira do camo, mostrando um dos blocos de culatra immediatamente anterior á introdução do cartucho do tambor e no começo da retardação do percutor.

A fig. 11 é uma vista semelhante, mostrando o percutor completamente recuado.

A fig. 12 mostra um dispositivo actual do a gaz para a operação do recuo do segurança.

A fig. 13 é um corte longitudinal entre os tambores como na fig. 12.

A fig. 14 é um alçado de frente dos dous tambores.

A fig. 15 é uma planta posterior da metralhadora.

A fig. 16 é uma vista da chapa de fixação do lado oposto.

O receptor 20 da metralhadora é guarnecido de uma parte central solida 21 que tem dous encaixes roscados 22 para as extremidades trazeiras 23 dos tambores 23. Ha dous espaços ou canacos 24 nos lados oppositos da peça 21 para os blocos moveis de culatra 25. Montado na parte posterior do receptor 21, ha um cylindro 26 que tem a sua cavilha 27 alojada em um encaixe 28 da peça 21, ao passo que a extremidade posterior é guarnecida de um moente 29 na peça de fechamento 30 da caixa que leva o manipulo de operação 31. O cylindro 26 é guarnecido do culco de camo 32, figura 8, formado com a extremidade curva 33, com a primeira inclinação 34 para o avanço do bloco de culatra, com a parte 35 para o fechamento da culatra.

que tem nas suas adjacências o camo de recuo 36 do percutor e a parte de recuo 37 do bloco de culatra.

O camo 36 é guarnecido de uma borda recta posterior 38 que tem a parte elevada 39 que termina abruptamente afim de soltar o percutor, de modo que o cartucho possa ser explodido, enquanto a parte 35 do camo estiver ainda travando o bloco de culatra.

Cada bloco de culatra é guarnecido na sua extremidade deanteira de um ressalto 40 e de um rebaixo 41 em que está articulada a peça de recuo 42 do cartucho, normalmente conservada na posição indicada na fig. 2. Quando ella se move para a parte posterior ella entra em contacto com a superficie 43 afim de soltar o cartucho consumido e permitir que elle caia através do receptor que está aberto na parte superior e na parte inferior. O cartucho pôde ser introduzido pela parte superior, figs. 6 e 7, o pôde ser extrahido pela parte inferior. O percutor 44 tem a ponta 45 para a explosão do cartucho e pôde ser recuado contra as molas 46 e 47 devido á peça 48 que actua sobre o camo e que é guarnecida de uma parte pequena de fixação 49. Esta parte pôde ser actuada pelo camo 36 por meio do qual o percutor é recuado contra a acção da mola e solto enquanto o bloco de culatra estiver na sua posição fixa deanteira, sendo uma cavilha 50, resguardada por um rolete, ligada fixamente á extremidade posterior do bloco de culatra e podendo girar no sulco de camo 32.

A medida que o cylindro 26 do camo é girado, cada bloco de culatra 25 será operado alternadamente afim de se collocar em posição de fechamento ou de abertura e o percutor será recuado e solto enquanto o seu bloco de culatra respectivo é firmemente conservado na posição de fechar a culatra. Um unico camo opera alternadamente pelo menos dous blocos de culatra de um modo positivo e independente da acção de recuo ou do gaz do cartucho explodido.

Para travar o cylindro 28 contra o movimento, caso o cartucho deixe de explodir, os tambores, figs 12 e 13, tem ductos conductores de gaz 51 que se dirigem para a camara 51a do bloco 52 levado pelo supporte 53 na extremidade deanteira do tambor. Nesta camara ha um embolo 54 ligado a uma haste 55 que é normalmente conservada para trás pela mola 56 e pelo disco de limite 57, de modo que a extremidade trazeira que é guiada na peça 58 é disposta a fazer contacto com um dos rebaixos 59 do disco de segurança 60 que é chavetado ao veio 29. Ha dous destes rebaixos 59 que tem a parte inclinada 59' que se dirige para elles, de modo que o aparelho pôde ser travado contra esta acção devido á não explosão em qualquer tambor. Logo que o cartucho é explodido, o gaz entra por qualquer um dos tambores por-meio do seu ducto 51 para dentro da camara 51a e actua então sobre o embolo 54, afim de fixar a haste de travamento para deante. Porém, si o cartucho deixar de explodir, a mola 56 forçará a haste para trás afim de se adaptar dentro do seu encaixe respectivo 59, e, deste modo, fixar o disco contra a rotação e impedir a operação posterior do tambor do camo. O operador move então o manipulo 61 da haste 55, de modo a deslocar o encaixe 59 e permitir a rotação do tambor.

O camo 26 pôde ser operado pelo mecanismo do recuo construido por P. Webley & Son, St. James Street, Londres.

E' tambem possivel ligar com este camo, um dispositivo actuado pelo gaz, de modo que o mesmo pôde ser girado devido ao gaz dentro do tambor.

Quando se desejar, o disco 60 pôde ser guarnecido de uma borda chanfrada com uma manivel operada á mão no seu lado, de modo que a mão não perturbe nunca a vista; pôde-se tambem operar o camo synchronicamente nos aeroplanos pela ligação do mecanismo com o motor.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma metralhadora, incluindo uma armação, um tambor montado sobre a armação, um bloco de culatra adequado disposto na armação, um percutor, e um dispositivo mecanico para comunicar uma alternância ao bloco; o bloco tem um dispositivo para prender firmemente o cartucho para introduzi-lo no tambor, fixal-o durante a detonação e soltar-o por ocasião do recuo antes de se prender a um outro cartucho;

2º, uma metralhadora, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma peça rotatoria disposta na parte posterior de um receptor que faz parte da armação, e um dispositivo de cooperação levado pelo bloco de culatra e pela peça rotatoria para recuar e avançar o bloco de culatra;

3º, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo um dispositivo de cooperação levado pela peça rotatoria e pelo percutor para recuar o percutor e para soltar-o subsequentemente, quando o bloco de culatra estiver na posição fechada em relação ao tambor;

4º, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a parte receptora da armação está aberta dos lados oppostos nas adjacências da culatra do tambor, de modo a permitir a descarga dos cartuchos para os blocos de culatra que alternadamente prendem a base do cartucho afim de conduzi-lo para o tambor e prendel-o durante a sua explosão;

5º, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, em que o lado opposto á abertura de entrada do cartucho forma uma sahida, através da qual o cartucho é retirado por ocasião da sua soltura pelo bloco de culatra, no movimento de retorno do bloco de culatra.

6º, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo na peça rotatoria um sulco de camo na superficie da mesma, sendo este sulco de camo destinado, pela cooperação com o bloco de culatra, a produzir uma parada momentanea no fechamento da culatra do tambor; esta peça rotatoria governa tambem o percutor, pelo qual este ultimo é recuado e solto durante a interrupção do movimento do bloco de culatra;

7º, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo um ressalto no bloco de culatra para a fixação do cartucho na posição adequada, para a sua introdução e retirada do tambor, e um dispositivo de fixação adicional, preso ao bloco de culatra para prender a base do cartucho no movimento de avanço, durante a explosão e durante o movimento do bloco;

8º, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que o dispositivo para governar o percutor comprehe um ressalto sobre a peça rotatoria, destinado a entrar na rotação da referida peça entre um linguete do percutor e o bloco de culatra, afim de produzir um deslocamento do referido percutor contra a acção da mola, sendo o ressalto construido para soltar repentinamente o linguete durante a rotação da referida peça, afim de obrigar a mola a avançar o percutor dentro do bloco de culatra para a posição de detonação;

9º, uma metralhadora, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo de fixação actuado á mão ou solto pela acção do gaz, para travar a peça rotatoria e impedir a sua rotação, caso um cartucho deixe de explodir quando actuado pelo

10, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1, incluindo no aparelho de travamento um dispositivo actuado á mão, estando esta haste ligada ao governo de um embolo que se pode mover em uma camara que está em comunicação com os tambores; por esse meio, a pressão dos gazes que penetram na referida camara retira a haste de travamento da posição de fixação, ao passo que quando um cartucho deixa de explodir, a ausencia da pressão permite que a mola que actua a haste de fixação avance rapidamente para a posição de fixação.

11, uma metralhadora, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 9, incluindo uma chapa rotatoria associada com a peça rotatoria, e guarnecida de encaixes dentro dos quaes a referida haste de fixação pode entrar sobre a acção da mola, para impedir a rotação da chapa e tambem a rotação da peça que actua o bloco de culatra;

12, uma metralhadora, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a armação que supporta o bloco de culatra está ligada a dous tambores paralelos, sendo os blocos de culatra para ambos os tambores actuados pela peça rotatoria, afim de se mover alternadamente, porém, simultaneamente, em direcções oppostas para afectar a introdução e a detonação do cartucho em um tambor, enquanto o cartucho estiver sendo retirado do outro tambor;

13, uma metralhadora, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.
Por procuração. — Pedro Americo Werneck. (5.150.)

N. 12.196 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de enfardar, para que pretendo privilegio Alec John Gerrard, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em machinas de enfardar e os seus fins são: fornecer meios para prender com firmeza as pontas livres de um arame destinado a enfardar; meios de comprimir o fardo antes do o cingir com o arame, e meios para soltar automaticamente o arame da machina depois que as suas pontas estejam ligadas.

A figura 1 é uma planta do aparelho;
A figura 2 é um alçado dos detalhes;
A figura 3 é um detalhe da peça que prende e amarra o arame;

A figura 4 é uma secção em detalhe através dessa peça;

A figura 5 é um alçado da frente da mesma peça;

A figura 6 é uma vista em perspectiva dos meios de torcer e amarrar o arame, estando as peças separadas;

A figura 7 é um decalque dos meios de prender uma ponta do arame enquanto elle é torcido nas suas pontas;

A figura 8 é uma secção em detalhe de um fecho;

A figura 9 é um corte em angulos rectos da figura 8;

A figura 10 é um detalhe que mostra os meios de actuar os meios de comprimir o fardo.

1 é uma armação que tem em um dos seus cantos uma pilastra 2 que sustenta a peça 3 de torcer e amarrar o arame, e barras de apoio presas pelas extremidades superiores ao topo da pilastra 2, e pelas extremidades inferiores á armação, servindo uma dellas de supporte a um carretel 4, que recebe e fornece o arame, montado rotativamente sobre uma mesa.

A pilastra 2 está fixada uma chapa 5, que serve, ao mesmo tempo, de guarda e de guia, e bifurcada na sua parte inferior á 6, afim de que a prateleira 7 se possa mover lateralmente entre as bifurcações, estando a prateleira 7 presa no supporte 8, formado por uma peça quadrada de metal, e tendo no extremo inferior os orificios 9. A extremidade inferior do supporte 8 desliza através da guia 10 sobre a perna adjacente á armação 1. No supporte 8 viaja a manga 11, que tem de um lado a abertura 12, protegida pela saliência 13, pela qual penetra o pino 14 para ir, através da manga, encaixar-se em qualquer dos orificios 9. Pela disposição movel da manga 11 sobre o supporte 8, pôde a sua posição ser variada e fechada pelo pino 14 passando-se este pela abertura 9 que se escolhe.

Em um dos lados da manga 11 ha uma cremalheira que coopera com o impulsor 16 montado pivotalmente no eixo 17, que, por sua vez, está montado na armação 1. Um segundo eixo 18 acha-se disposto nos mesmos supportes em que está o eixo 17 e é provido do excentrico 19, que se acciona intermitentemente no impulsor 16 para um fim que mais adiante se descreverá. Para erguer a prateleira 7 juntamente com o supporte 8 ha um pedal 20 montado pivotalmente em uma barra diagonal 21, fixada ao lado da armação 1, adjacente ao supporte 8. O pedal 20 tem um braço 22 proximo ao seu fulcro, o qual se applica sobre a face inferior da manga 11 que se move no supporte 8. Ao baixar-se o pedal 20 a manga 11 ergue-se; e si a manga estiver presa ao supporte 8 pelo pino 14, tanto o supporte como a prateleira serão levantadas, e o fardo comprimido manter-se-ha neste estado sobre a prateleira 7 em virtude da ligação do impulsor 16 com a cremalheira 15 na manga 11, até que se queira soltá-lo.

No topo da pilastra 2 está um conector 23 ao qual está fixada a peça 24, composta de varias chapas em opposição umas ás outras, tendo aberturas na parte inferior deantella nas quaes se podem montar os cylindros 25, 26 e 27, rotativos, como meios para receber e torcer o arame. Estes cylindros tem dellas em parte da sua periferia uma fôrma de cunha para oscillar a sua rotação. O pino 28 engraniza com os dentes do cylindro 25 e á por sua vez accionado pelo segmento 29, montado no eixo 30, que acciona sobre manecas situadas na peça 24, tendo este

eixo uma alavanca, ou cabo, 31, cuja extremidade inferior é bifurcada e cavalga a citada peça, afim de poder ser ligada ao eixo 30. Fazendo oscillar a alavanca 31 imprime-se um movimento rotativo ao cylindro 25 por meio do pino 28 e segmento 29. Entre as chapas da peça 24 fica um outro eixo, 32, em que estão montados os segmentos dentados 33, que engranizam com os dentes dos cylindros 26 e 27, tendo um desses segmentos um prolongamento bifurcado 34, ligado pivotalmente ao extremo inferior do braço oscilatorio 36 em 37 e havendo no dito braço 36 um sulco 38, cujo extremo superior e curvo para dar á barra 35 um movimento de vae-vem quando se faça oscillar a alavanca 31; o eixo 30 ao qual está fixada a alavanca, é provido de um braço 39 munido de um rodizio no extremo inferior, que viaja no sulco 38 do braço 36.

Em um dos lados da peça 24, junto ao cylindro 26, está pivotada a peça 40, que se move sobre uma peça estacionaria 41. No lado opposto da mesma peça 24, proximo ao cylindro 27, está montado um cortador de arame 42, terminando em um lado por uma alavanca 43, a qual normalmente se mantém inactiva, devido á mola 44, que se prende a ella, por um extremo, e pelo outro, ao eixo 32. Para accionar a peça 40, a barra 45 passa livremente por uma abertura praticada nella e tendo na parte adjacente á peça, a fôrma de cunha, ao passo que o pino 46, da barra, accionado intermitentemente pela perna oscilatoria 47 chavetada no eixo 30 e accionada pela alavanca 31. Quando a barra 45 é deslocada para a frente devido á accção da mola 48, a peça 40 liberta-se, podendo então prender com firmeza uma das pontas do arame entre si e a peça fixa 41. Sob a accção da alavanca 31 e pela cooperação da perna 47 com o pino 46, desloca-se a barra 45 na direcção opposta, obrigando a parte, em fôrma de cunha, a forçar a peça 40 para fóra, libertando assim a ponta do arame. O cortador de arame 42, accionado-se por meio da perna oscilatoria 49; chavetada no eixo 30, a qual, logo que o arame é torcido e amarrado é apanhada pelo extremo adjacente da alavanca 43, quando a alavanca termina o seu movimento de descida.

Adjacente ao lado posterior da peça 40 está pivotado, está um fecho 50 pivotado na peça 24, e mantido normalmente em posição pela mola 51, tendo esse eixo uma saliência, que penetra no recesso da peça 40. Assim se mantem a peça 40 na posição aberta logo que liberto o arame, havendo na extremidade inferior do eixo 50 uma aza 52, para facilitar o seu desprendimento, manualmente, da peça 40, para que possa prender um novo arame.

Para limitar o movimento, para fóra, da peça 40, ha a peça 24 em um braço 53, que tem o extremo inferior livre, junto á face della.

Montada pivotalmente sobre a pilastra 2 e deslizando ao longo do segmento de arco 54, fixado ao extremo inferior da pilastra, está a alavanca 55 que estica o arame, munida do dous segmentos 56 pivotados na sua face superior e adaptados para receber entre si a ponta livre do arame que vem do carretel 4.

Movendo-se a alavanca 55, depois de estar preso nella o arame, entre as peças 56, é esse arame esticado em volta do fardo, antes de ser torcido. As peças pivotadas 56, dispostas na alavanca esticadora, fazem passar o arame por debaixo do cortador 42 para ser cortado na sua ponta logo depois de torcida.

A biela 57 é disposta verticalmente e tem o seu extremo inferior ligado á alavanca 58 chavetada no eixo 18, e o superior pivotado na alavanca dupla 59 montada nos manecas 60 sobre a pilastra 2. Um segundo braço oscilante 61 montado no eixo 30 adjacente ao braço 49, vem bater contra a extremidade livre da alavanca 59, quando a alavanca 31 termina o seu movimento durante a torção do arame. A alavanca 59 desloca-se então, devido ao embate que soffre do braço 61, puxando a biela 57, a qual faz revolver o eixo 18 e obriga o excentrico 19 a entrar em contacto com o impulsor 16, que 6 assim forçado a separar-se da cremalheira 15 que se move na manga 11, voltando assim a prateleira 7 para a sua posição inferior e podendo então retirar-se o fardo, della.

Estando a cremalheira 7 na posição inferior colloca-se sobre ella o fardo a ser amarrado, tendo já em volta de si o arame fornecido pelo carretel 4. A ponta do arame, livre, é collocada entre as peças 40 e 41 enquanto que a parte delle que se estende desde o carretel 4 é collocada sobre o cortador 42 e entre os segmentos 56 da alavanca esticadora 55. Ajusta-se depois a manga 11 no supporte 8 e calca-se o pedal 3 para comprimir o fardo na prateleira 7. Comprimido o fardo, o arame é ostruido pela alavanca oscilante esticadora 55. Desloca-se então a alavanca 31 para a frente no eixo da peça rotatoria de torção 25, pela qual possam as pontas oppostas do arame para fazerem a sua revolução, torcendo assim as pontas rectas do arame sobre si mesmas, em virtude de se acharem as pontas presas pela sua parte extrema nas peças 26 e 27 que, nessa occasião, não giram. Terminado o movimento da alavanca 21, para baixo, já o arame está sufficientemente torcido para não affrouxar, e a barra 35 recebe um movimento de oscillação por meio do braço oscilante 36, obrigando os segmentos 33 a revolverem-se parcialmente, fazendo tambem revolver os cylindros 26 e 27 até que as banhuras dellas fiquem em alinhamento com a do cylindro 25, para que as pontas do arame se possam soltar, depois de torcidas.

Simultaneamente com o movimento dos segmentos 33, o braço 49 apanha a alavanca 43 do cortador 42 que corta o arame vindo do carretel 4. Além disso, como já foi dito, o braço 61, por intermedio da alavanca 59, faz descer a prateleira 7, podendo-se então retirar o fardo e collocar outro para ser amarrado.

Reivindicacões:

1.ª em uma machina de enfardar, uma armação, meios para supportar e comprimir o volume, meios para receber e fornecer o arame, uma peça na armação, meios para prender e torcer o arame nessa peça, meios para accionar os meios de prender e torcer, outros meios accionados pelos referidos meios de operação em seguida á torção do arame, para separar o mesmo do dispositivo que o fornece, e outros meios para soltar o arame torcido dos dispositivos de prender e torcer;

2.ª em uma machina de enfardar, estabelecida na reivindicacão 1, ainda caracterizada pelo facto de serem os dispositivos de prender, dispostos no lado opposto ao do dispositivo de torcer e alinhar-se com elle ás vezes;

3.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 1, ainda caracterizada pela provisão de meios para soltar o arame do dispositivo de prender em seguida á sua torção;

4.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 1, ainda caracterizada pela provisão de um cortador de arame que funciona em seguida á torção do arame para cortar-o do dispositivo que o fornece;

5.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 1, ainda caracterizada pela provisão de meios operados manualmente para causar a rotação dos dispositivos de torcer e a rotação dos meios de prender;

6.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 1, ainda caracterizada pela provisão de meios manualmente operados para soltar o arame depois da sua torção, e meios para o separar do dispositivo que o fornece;

7.ª, em uma machina de enfardar, uma armação, uma cremalheira que move verticalmente, meios que deslizam na armação para elevar a referida cremalheira, meios que se combinam com os dispositivos que se movem verticalmente, para fechar estes ultimos na sua posição elevada, uma peça na armação, meios para prender o torcer o arame, nessa peça, meios para accionar os dispositivos de prender e torcer, outros meios accionados pelos referidos meios, em seguida á torção do arame para o cortar do dispositivo que o fornece, e um oscilante actuado pelos meios de operação para soltar o dispositivo que fecha a cremalheira afim de que esta volte á sua posição mais baixa;

8.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 7, caracterizada pela provisão de meios accionados manualmente que permitam o movimento rotatorio do dispositivo de torção e depois dos meios de prender;

9.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 7, caracterizada pela provisão de um cortador de arame disposto proximo de uma das extremidades do dispositivo de prender, o actuado pelos meios accionados manualmente em seguida á torção do arame, e outros meios trazidos pelos meios manuaes que entram em contacto com o dispositivo de soltar, para libertar os mesmos do suporte afim de que a cremalheira desça para sua posição mais baixa;

10.ª, em uma machina de enfardar, meios para torcer o arame, passagens que recebem o arame rotatorio, adjacentes aos meios de torcer, e adaptados para se desalinhaem delles, ás vezes;

11.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 10, caracterizada pela provisão de um dispositivo que segura o arame durante a sua torção;

12.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 10, caracterizada pela provisão de meios de segurança dispostos junto do dispositivo de receber, para reter as pontas livres do arame, durante a torção e para soltar-o depois da torção;

13.ª, uma machina de enfardar estabelecida na reivindicação 10, caracterizada pela provisão de um cortador de arame adjacente a um dos dispositivos de receber e adaptado para separar o arame do oscilante.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Por precuação, *Pedro Americo Werneck*. (5.157)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Nespole Carmine & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Nespole Carmine & Comp. previnem aos interessados que se acham domiciliados no Centro do Commercio e Industria, a rua Visconde Inhamma n. 57, das 13 ás 17 horas, afim de prestarem quaisquer informações que tornarem necessarias, e bem assim, receber as declarações de creditores. Outrosim avisam que todas as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio, 17 de setembro de 1921. — *Coelho Duarte & Comp.* (5.190)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mancel Ribeiro dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

Os liquidatarios da fallencia acima convidam a todos os credores admissao ao processo, a virem em seu escritorio á rua da Alfandega n. 161, diariamente, das 13 ás 15 horas, receber o dividendo de 8,9195 %, correspondente ao primeiro rateio, sob pena de perderem na forma do disposto no paragrafo 3º do art. 134 da lei n. 2.024, de 1903.

Rio, 14 de setembro de 1921. — *Orlando Prado & Comp.*, liquidatarios. (5.173)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. C. Mendes & Comp.

Relação dos credores habilitados na fallencia de J. C. Mendes & Comp.

Adolpho Schmidt & Comp.....	977440
Alvaro Barroso & Comp.....	645040
Alves Irmao & Comp.....	1347490
Aurasto Diniz.....	443700
Azevedo Torres.....	830700
Barbosa Carvalho & Comp.....	10405600
Barros Acciaris & Comp.....	32500
Camillo Moura & Comp.....	1846000
Carvalho Espinola & Comp.....	278470
Coelho Martins & Comp.....	43400
Coelho Soares & Comp.....	1367330
Companhia Coloru.....	851800
Companhia Mecanica Imp. São Paulo.....	13332810
Correia Vasques & Comp.....	8770
D. Silva & Comp.....	538930
Conto Soares & Comp.....	524100
Fernandes Moreira & Comp.....	37000
Ferreira Braga & Comp.....	775560
Figueiredo Marinho & Comp.....	2905600
França Gomes & Comp.....	77550
Gonçalves Corrêa & Comp.....	464100
Gonçalves Vianna & Comp.....	883460
Guichard & Comp.....	498300
Hen. Que. Lima & Comp.....	1205440
Leitao Rios & Comp.....	502500
Lixa Costa & Comp.....	3951680
M. Velloso & Comp.....	1508000
Macedo Serra & Comp.....	932860
Macedo Silva & Comp.....	1075160
Manoel Dutra Souto.....	32500
Marques Ferreira & Comp.....	205800
Martins Pacheco & Comp.....	25050
Mercira Fernandes & Comp.....	480740

Pinto Gouveia & Comp.....	763000
Pinto S. S. & Comp.....	248800
Pinto Ribeiro & Comp.....	28560
Pring Basto & Comp.....	284580
Pring Torres & Comp.....	48570
P. Silva & Comp.....	1953810
Ribeiro da Cruz & Comp.....	81080
Rocha & Comp.....	1703200
Santos & Amaro.....	168100
Soares de Azevedo & Comp.....	408000
Soares Cunha & Comp.....	101500
Trope & Comp.....	1095340
Torres Machado & Comp.....	74080
Vieira Castro & Comp.....	488800
Cr. apatos Costa & Comp.....	275120
Mendes Bastos & Comp.....	62570
Eduardo Grijó.....	169430
Companhia Usinas Nacionais.....	142850
Alberto Amarante & Comp.....	2912040

61.205160

Rio, 19 de setembro de 1921. — O liquidatario, *Hydard Luvas Carneiro, R. Buenos Aires n. 109.* (5.219)

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESAURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, acham-se abertas, neste banco, em suas agencias, nos Estados, a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5:000\$ e 10:000\$, ao typo de 98 % e juros de 7 % ao anno, e conformado com o decreto n. 14.906, de 15 de agosto findo, publicado no *Diario Official* de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues canteles representativas das importações subscritas, as quaes serão oportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — *Tavares*, secretario. (4.975) (*)

Banco do Commercio

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não tendo comparecido numero sufficiente de Sr. accionistas para constituirem a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, de novo, os convidos a se reunirem no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde no edificio do Banco, á rua General Camara n. 3. 3º andar, para exame e julgamento de contas do anno findo em 31 de junho proximo passado, e para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Sendo esta a 2ª convocação a assembleia geral ordinaria deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de ações até a reanuzação da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — *Conde de Aveilar*, presidente. (5.200)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

Do dia 22 de setembro de 1921 em diante no escritorio desta Companhia á Avenida Rio Branco 111/115, no uma hora ás quatro horas e pagará o decimo dividendo á razao de 80\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — *A Direccoria*. (5.182)